ISSN 0104-6748

Ementário de Jurisprudência

Abr./Jun.
2004

42

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

ISSN 0104-6748

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Ementário de Jurisprudência

Ano 11 Número 42 Abr./Jun. 2004

COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente
Des. Estevam Carlos Lima Maia

Secretário de Jurisprudência e Biblioteca
Bruno Elias de Queiroga

Subsecretária de Doutrina e Jurisprudência
Juliana Lemos Zarro

Supervisor
Rafael Arcanjo Reis

Pede-se permuta — *On demande de l'échange*

We ask for exchange — *Man bitte um austrausch*

Piedese canje — *Si richiere lo scamboio*

Redação

Palácio da Justiça - Praça Municipal
Subsecretaria de Doutrina e Jurisprudência - Anexo I, sala 601
Brasília, DF
CEP: 70094-900
Telefones: (061) 343-7567 e 343-7452
Fax: (061) 343-7721

Ementário de Jurisprudência/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. - vol. 1, nº 1 (1994) - Brasília: O Tribunal, 1994.

Trimestral
ISSN 0104-6748
1. Direito - Periódicos. 2. Direito - Jurisprudência.I. Brasil. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CDD 340.05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Des. José Jeronymo Bezerra de Souza - Presidente
Des. Estevam Carlos Lima Maia - Vice-Presidente
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira - Corregedor
Dr. José Jézer de Oliveira - Secretário-Geral

CÂMARA CRIMINAL

Des. Edson Alfredo Smaniotto - Presidente
Des. Vaz de Mello
Des. Getulio Pinheiro
Desa. Aparecida Fernandes
Des. Romão C. de Oliveira
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Mario Machado

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Hermenegildo Gonçalves - Presidente
Des. Valter Xavier
Des. Nívio Gonçalves
Desa. Sandra De Santis
Desa. Ana Maria Duarte Amarante
Des. Jair Soares
Des. Otávio Augusto

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. João Mariosi - Presidente
Desa. Carmelita Brasil
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Humberto Adjuto Ulhôa
Des. Cruz Macedo
Des. J. J. Costa Carvalho
Desa. Vera Andrighi
Des. Getúlio Moraes Oliveira

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Vasquez Cruxên - Presidente
Des. Lécio Resende
Des. Dácio Vieira
Des. Wellington Medeiros
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Sampaio
Des. Natanael Caetano

PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

Des. Lecir Manoel da Luz - Presidente
Des. Edson Alfredo Smaniotto
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Mario Machado

SEGUNDA TURMA CRIMINAL

Des. Vaz de Mello - Presidente
Des. Getulio Pinheiro
Desa. Aparecida Fernandes
Des. Romão C. de Oliveira

PRIMEIRA TURMA CÍVEL

Des. Hermenegildo Gonçalves - Presidente
Des. Valter Xavier
Des. Nívio Gonçalves

SEGUNDA TURMA CÍVEL

Desa. Carmelita Brasil - Presidente
Des. João Mariosi
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. J. J. Costa Carvalho

TERCEIRA TURMA CÍVEL

Des. Vasquez Cruxên - Presidente
Des. Wellington Medeiros
Des. Lécio Resende
Des. Natanael Caetano

QUARTA TURMA CÍVEL

Des. Cruz Macedo - Presidente
Des. Humberto Adjuto Ulhôa
Desa. Vera Andrighi
Des. Getúlio Moraes Oliveira

QUINTA TURMA CÍVEL

Des. Romeu Gonzaga Neiva - Presidente
Des. Dácio Vieira
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Sampaio

SEXTA TURMA CÍVEL

Desa. Sandra De Santis - Presidente
Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito
Des. Jair Soares
Des. Otávio Augusto

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL

Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves
Des. Natanael Caetano Fernandes
Des. José Jeronymo Bezerra de Souza - Presidente
Des. Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende da Silva
Des. Nívio Geraldo Gonçalves
Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello
Des. Otávio Augusto Barbosa
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira
Des. João de Assis Mariosi
Des. Estevam Carlos Lima Maia - Vice-Presidente
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira - Corregedor
Des. Romão Cícero de Oliveira
Des. Dácio Vieira
Des. Getulio Pinheiro de Souza
Desa. Maria Aparecida Fernandes da Silva
Des. Edson Alfredo Martins Smaniotto

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO ADMINISTRATIVO

Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves
Des. Natanael Caetano Fernandes
Des. José Jeronymo Bezerra de Souza - Presidente
Des. Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende da Silva
Des. Nívio Geraldo Gonçalves
Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello
Des. Otávio Augusto Barbosa
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira
Des. João de Assis Mariosi
Des. Estevam Carlos Lima Maia - Vice-Presidente
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira - Corregedor
Des. Romão Cícero de Oliveira
Des. Dácio Vieira
Des. Getulio Pinheiro de Souza
Desa. Maria Aparecida Fernandes da Silva
Des. Edson Alfredo Martins Smaniotto
Des. José Wellington Medeiros de Araújo
Des. Valter Ferreira Xavier Filho
Des. Mario Machado Vieira Netto
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Aparecida Sampaio
Desa. Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias
Des. José Cruz Macedo
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Humberto Adjuto Ulhôa
Des. José Jacinto Costa Carvalho
Desa. Sandra De Santis Mendes de Farias Mello
Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito
Des. Jair Oliveira Soares
Desa. Vera Lúcia Andrighi

SUMÁRIO

JURISPRUDÊNCIA 13

01. Direito Administrativo 15

02. Direito Civil 55

03. Direito Comercial 113

04. Direito Constitucional 121

05. Direito Penal 139

06. Direito Previdenciário 175

07. Direito Processual Civil 185

08. Direito Processual Penal 279

09. Direito Tributário 311

ÍNDICES 317

Alfabético 319

Numérico de Acórdãos 437

JURISPRUDÊNCIA

01. Direito Administrativo

1. ADMINISTRATIVO - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - DIREITO PERSONALÍSSIMO - REQUERIMENTO EM NOME DE INQUILINO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 193.420). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravantes: Plínio Cervi de Campos Vieira e Maria Helena Cervi de Campos Vieira (Adv. Dr. Victor Emmanuel Alves de Lara). Agravado: Distrito Federal.

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Alvará de Funcionamento. Direito personalíssimo. O proprietário do imóvel não pode requerer o alvará em nome do inquilino. O direito de requerer alvará de funcionamento de comércio é personalíssimo, não se admitindo que o proprietário de imóvel o faça em lugar do inquilino comerciante.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000938-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 29).

2. ADMINISTRATIVO - ATROPELAMENTO, INDENIZAÇÃO - VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, NÃO-COMPROVAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

(Reg. Ac. 191.202). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Apelantes: Distrito Federal (Adv. Dr. Robson Caetano de Sousa - Procurador do DF - e Dra. Renata Barbosa Fontes - Procuradora do DF), Aparecida Soares Torres (Advs. Dr. José Edmundo de Maya Viana e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso da autora e dar parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Reparação de Danos Morais e Materiais. Atropelamento. Veículo de propriedade do Distrito Federal. Alegação de culpa exclusiva da vítima não comprovada. Responsabilidade objetiva do Estado configurada. Danos materiais. Condenação ao pagamento de um salário mínimo á autora para contratação de empregada doméstica. Ausência de amparo legal. Danos morais. Manutenção da verba monocraticamente fixada. 1. Não tendo havido prova cabal e irrefutável das alegações de culpa exclusiva da vítima, vertidas pelo ente público com o escopo de afastar a sua responsabilidade objetiva pelo acidente ocorrido, presentes se encontram os pressupostos necessários à reparação civil. 2. Inobstante a avançada idade da autora e a invalidez resultante do acidente, inexiste previsão legal, em nosso ordenamento jurídico, para a condenação do Distrito Federal ao pagamento de um salário mínimo mensal à requerente para contratação de uma empregada doméstica, até porque não haveria meios de se fiscalizar a correta destinação da verba arbitrada com a referida finalidade. 3. Verificando-se que o *quantum* fixado a título de indenização por danos morais corresponde às circunstâncias da causa, ensejando, portanto, a justa reparação do prejuízo causado e se prestando, outrossim, de penalização à parte que ofendeu, indevida é a sua alteração. 4. Negou-se provimento ao recurso da autora e deu-se parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 048378-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 53).

3. ADMINISTRATIVO - AUTORIZAÇÃO DE USO - QUIOSQUE - PEDIDO DE REVALIDAÇÃO NÃO EXAMINADO - REMOÇÃO DO QUIOSQUE, SUSPENSÃO

(Reg. Ac. 193.061). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: S.O.S Lanches (Adv. Dr. Murilo Bouzada de Barros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento. Unânime.

Mandado de Segurança. Quiosque. Autorização de uso. Pedido de revalidação. Não manifestação da Administração Pública. I - A concessão de uso constitui faculdade da Administração Pública, podendo concedê-la

ou denegá-la, segundo os critérios de oportunidade e conveniência. II - Não examinado pela Administração Regional de Brasília o pedido de revalidação da concessão de uso, aconselhável que se aguarde a decisão, para remover o quiosque localizado em área pública, com autorização da autoridade competente. III - Recurso conhecido e parcialmente provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 113396-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 51).

4. ADMINISTRATIVO - BEM PÚBLICO - POSSE IRREGULAR - INDENIZAÇÃO POR ACESSÃO, IMPOSSIBILIDADE -

(Reg. Ac. 192.125). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Carlos Frederico de Faria Pereira e outros). Apelado: Antônio Guedes Alcoforado (Advs. Dr. Henrique de Souza Vieira e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processo Civil e Administrativo. Ação reivindicatória. Bem público. Posse irregular. Ausência de documento comprobatório da cadeia sucessória. Acessões erigidas no local. Retenção. Indenização. Descabimento. Precedente STJ. 1. Se o ocupante do bem não produz prova que denote a seqüência sucessória referente à posse que defende, e, sabedor da natureza do bem, pois pertencente a empresa pública do distrito federal, forçoso é considerá-lo em situação irregular, que enseja a restituição do bem ao patrimônio da reivindicante. 2. Não se há que falar em indenização pelas acessões erigidas no local, haja vista que a posse do réu não era consentida, e as supostas "benfeitorias" não aproveitarão à autora, tampouco à sociedade, que, para recomposição do dano ambiental, certamente as demolirá (precedente STJ, resp. 401287/PE, relator Ministro José Delgado, DJU 22/04/2002, pág. 178).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 000172-1; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 46).

5. ADMINISTRATIVO - BEM PÚBLICO, USO COMUM - SERVIDÃO DE PASSAGEM, OBSTRUÇÃO ILEGAL - INTERESSE PÚBLICO, NÃO-CONFIGURAÇÃO

(Reg. Ac. 190.347). Relator: Des. Dácio Vieira. Autores: Adriano Gouveia Saback, Edwaldo de Paulo Peres, Vitória Jeber Catelli, César Péres, Bruno Wurmbauer, Miguel Arcanjo Tadeu Feres, Gladson da Rocha Pimentel, Djacir de Oliveira Martins, Antônio Carlos de Brito, José Jackson Machado Bacelar, José Ribamar de Souza Martins, Laila Massot Madeira Coelho e Cylene Torres da Motta (Advs. Dr. Alberto Moreira de Vasconcellos e Dr. Cleide Bianchi Veiga). Réu: Administrador do Lago Sul.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Constitucional, Administrativo e Processual Civil. Mandado de segurança. Remessa *ex officio.* Bem público. Uso comum do povo. Obstrução de servidão de passagem. Ilegalidade. Concessão da segurança. Manutenção da sentença. 1 - É defeso à administração, sem a configuração do interesse público, autorizar o fechamento de servidão de passagem - acesso à via pública - área urbana, tratando-se de bem público de uso comum do povo, com a garantia do livre acesso e utilização coletiva. Há que se garantir o direito subjetivo aos moradores do local ou das moradias adjacentes de transitar pela via pública - livre circulação - servidão de trânsito, um direito fundamental de ir, vir e ficar, que inere à liberdade de locomoção.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2000 01 1 088191-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 36).

6. ADMINISTRATIVO - BOMBEIRO MILITAR - AJUDA DE CUSTO, RESTITUIÇÃO - DIREITO INTERTEMPORAL

(Reg. Ac. 192.138). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Arnaldo Botelho Barbosa (Adv. em causa própria). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Administrativo. Ajuda de custo. Bombeiro-militar. Restituição. Obediência ao devido processo legal. Estatuto dos bombeiros militares, que regula

alguns direitos dos servidores da corporação, também remete à legislação específica a previsão de outros direitos, dentre os quais a concessão de ajuda de custo e diárias. No caso, a lei específica que dispunha acerca da matéria era a Lei 5.906, de 23 de julho de 1973, eis que a viagem do impetrante se deu entre os dias 15 e 30 de janeiro de 1996. Aplicável ao caso o princípio do *tempus regit actum*.Não contraria os princípios do contraditório e da ampla defesa a determinação para devolução da quantia percebida indevidamente, máxime se essa determinação foi precedida de sindicância e intimação do servidor de todo o procedimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 099213-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 46).

7. ADMINISTRATIVO - CAESB - TRANSBORDAMENTO DE BUEIRO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INUNDAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(Reg. Ac. 191.014). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal (Advs. Dr. Joselito Novais de Oliveira e outros). Apelados: Raio de Sol Marketing, Promoções e Eventos Ltda. e Íris Maria de Araújo Faria (Adv. Dr. Patrick Rosa Cachapus).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares. Prover parcialmente. Unânime.

Direito Civil e Administrativo. Legitimidade passiva ad causam. *Inundação de estabelecimento comercial por transbordamento de bueiro da CAESB. Responsabilidade civil do Estado por ato omissivo. Dano material. Dano moral. A implantação e a manutenção da rede de esgotos do Distrito Federal são funções da CAESB, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 524/69. Assim, é patente a legitimidade passiva dessa empresa pública em ação de indenização por danos materiais e morais devidos a transbordamento de bueiro de esgoto. Devidamente demonstrados o dano, o nexo causal e o dever legal de agir descumprido, o estado tem o dever de indenizar. A conduta estatal omissiva é exceção à aplicação da teoria do risco administrativo, adotada no sistema brasileiro como regra para responsabilização do Estado por danos causados a terceiros. Na omissão do Estado, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva anônima, conforme entendimento majoritário no doutrina e consolidado na*

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Portanto, o Estado somente será responsável civilmente quando se omitir diante de um dever legal de obstar a ocorrência do dano, ou seja, quando o comportamento do órgão estatal ficar abaixo do padrão normal que se costuma exigir, sem a necessidade, no entanto, de demonstrar o culpado específico. Assim, o Estado responderá não pelo fato que diretamente gerou o dano, mas por não ter ele praticado conduta suficientemente adequada para evitar o dano ou mitigar seu resultado, quando o fato for notório ou perfeitamente previsível. A indenização por danos morais deve ser fixada de forma prudente, de acordo com critérios de proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser suficiente à compensação da dor e dos transtornos sofridos e ao alcance das finalidades punitiva e preventiva em relação ao agente, sem, no entanto, constituir fonte de enriquecimento para a vítima.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 087287-7; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 76).

8. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGAÇÃO DA VIDA PREGRESSA - REPROVAÇÃO DO CANDIDATO, ILEGALIDADE - PUNIBILIDADE EXTINTA

(Reg. Ac. 190.219). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho - Procurador do DF). Apelado: Gleisel Côrtes de Carvalho (Advs. Dr. Francisco Hélio Ribeiro Maia e outros).

Decisão: Rejeitar a preliminar. Negar-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Mandado de Segurança. Concurso público. Soldado policial militar do Distrito Federal. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Eliminação na fase de sindicância da vida pregressa e investigação social. Prática de infração de menor potencial ofensivo. Transação penal. Extinção da punibilidade. Ilegalidade do ato de reprovação. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Recurso voluntário e remessa oficial improvidos. I. Existindo no ordenamento jurídico a providência reclamada pela parte, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Afastada a preliminar. II. Reconhece-se direito líquido e certo ao impetrante que, inconformado com sua reprovação na investigação social empreendida

pela polícia militar do DF, impetra mandado de segurança para garantir sua participação no curso de formação policial com graduação de soldado militar da PMDF. III. O motivo da reprovação ocorreu com base no registro de ocorrência policial e instauração de termo circunstanciado em virtude do envolvimento do impetrante como autor de ato obsceno. Ocorre que se reveste de ilegalidade referido ato administrativo, vez que a punibilidade foi extinta por ter o apelado aceitado a proposta feita pelo Ministério Público em transação penal (art. 76, da Lei nº 9.099/95). IV. Em tais casos, a extinção da punibilidade pela transação penal faz com que o fato objeto do processo suspenso desapareça da vida do acusado, motivo pelo qual não será considerado reincidente ou portador de maus antecedentes, afastando o motivo alegado pela autoridade impetrada para inabilitar o candidato na avaliação de vida pregressa e investigação social. V. Em que pese a previsão editalícia que define objetivamente a exclusão do certame de candidato que se apresente respondendo a qualquer tipo de processo, no presente caso, a eliminação pautada por este critério afigura-se como um abuso, que deve ser sanado pelo Poder Judiciário. VI. Sentença mantida. Apelação e remessa oficial improvidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 062699-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 100).

9. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CORREÇÃO DE PROVA, CRITÉRIOS - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.652). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Sandra Farias de Morais, Elmir Ferreira Manrique, Javan Miranda dos Santos, João Alberto Fernandes Sena, Valdina Quintiliano da Silva, Fernanda Marina Oga, Claudson Hardy de Aguiar Fernandes, Lucilene Freitas de Aviz, Jorge Cardoso Pires, Ivo Negreiros Torres, Eldiro Braz da Silva, Ester Lilian Alves Castro, Márcia de Amorim Guerra, Valéria Abdala Mendonça Ribeiro, Adelmo Altoé e Zelma Helenir Garcia (Advs. Dr. Simão Guimarães de Sousa e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Rodrigo Alves Chaves - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Concurso público. Critério de correção de prova. Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário. Refoge ao âmbito de atuação do Poder Judiciário apreciar critério de correção de questão de concurso, limitando-se a atuação deste ao exame da legalidade do procedimento administrativo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 010004-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 42).

10. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - AVERIGUAÇÃO DE VIDA PREGRESSA, LICITUDE

(Reg. Ac. 191.046). Relator: Des. Valter Xavier. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF). Apelado: Gilberto Duarte Rivaroli Filho (Advs. Dr. Osmar Lobão Véras Filho - FAJ/OAB e outros).

Decisão: Conhecer, rejeitar as preliminares e desprover, unânime.

Administrativo e Processo Civil. Policial militar. Vida pregressa. Averiguação. Viabilidade. Condições da ação. Possibilidade jurídica do pedido. 1. Na seleção de candidatos ao cargo de policial militar, lícita a apreciação de vida pregressa pela administração pública. Inteligência do artigo 11, da Lei nº 7.289/84. 2. Analisam-se as condições da ação pelos fatos narrados, não pelos provados. A impossibilidade jurídica do pedido, autorizadora da extinção do processo sem exame do mérito, corresponde à vedação absoluta, pela ordem jurídica, de acolhimento ao pleiteado pelo autor. A eventual inviabilidade de acatar-se o pleito, mercê de falha de pressupostos de natureza fática e isolada, implica improcedência da pretensão. Apelo não provido. Unânime.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 049119-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 48).

11. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO, NÃO PREVISIBILIDADE - SÚMULA 20 DO TJDF, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 191.132). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho - Procurador do DF). Apelada: Alessandra Cristiane de Carvalho (Advs. Dr. Daniel Eduardo Alves Ferreira e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento aos recursos, unânime.

Administrativo. Concurso público. Policial militar. Exame psicotécnico. Ausência de previsão legal. 1. A Lei nº 7.289/94, que disciplina o ingresso na polícia militar do Distrito Federal, não prevê a realização de exame psicotécnico. 2. Embora o artigo 117, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal contenha a exigência desse exame, está com a eficácia suspensa por decisão liminar (ADIn 1045-0/DF). 3. Em obediência ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, a administração não pode, sem previsão legal, determinar a realização do exame psicotécnico, pena de afronta ao princípio da legalidade estrita. Súmula nº 20 do TJDF. Precedentes. 4. Apelo e remessas oficiais improvidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 053569-0; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 79).

12. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXCLUSÃO DE CANDIDATO - DECISÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO - INDENIZAÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 191.391). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Lúcio José dos Anjos (Adv. Dr. José Antônio Gonçalves Carvalho). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Administrativo. Indenização. Danos emergentes. Mandado de segurança concedido para assegurar a nomeação e posse de candidato excluído do concurso público para agente de polícia civil da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, observada a ordem de classificação. Descumprimento da decisão judicial. 1. Constitui ato ilícito passível de indenização, deixar a Administração Pública de cumprir determinação judicial concessiva de segurança e, em conseqüência, nomear e dar posse no

cargo de agente de polícia civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a candidato cuja exclusão do concurso público foi considerada indevida. 2. Trata-se de pagamento de indenização; não de vencimentos. Por isso, *venia concessa*, não se há de falar em vedação de pagamento sem a respectiva contraprestação (Lei n. 8.112/90, art. 40). 3. Os prejuízos a serem reparados devem ser apurados em liquidação de sentença. Concernem á diferença entre o que o autor ganhou e o que deixou de ganhar, a partir da data em que deveria ter tomado posse até o dia em que esta se efetivou, com os acréscimos legais. 4. Apelação conhecida e provida. Sentença reformada. Pedido deduzido na inicial acolhido, condenado o Distrito Federal ao pagamento da verba de sucumbência.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 026953-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 62).

13. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - APROVEITAMENTO EM CARGO DIVERSO - TRANSPOSIÇÃO DE CARGO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.546). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelantes: Gideon Pereira de Brito, Cristiane Cavalcante Kratka Caldas, Eliuda Dantas de Lima, João Roberto Oliveira de Sousa, Josemar Salviano da Silva, Margarete Soares Santos, Maria de Jesus Soares França, Maria Terezinha Ferreira, Rose Mary Lopes Moura, Kátia Matias Nunes, Vera Lúcia da Silva e Cecília Gonçalves da Cruz (Adv. Dr. Humberto Mendes dos Anjos). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Lucas Aires Bento Graf - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Concurso público. Aproveitamento de candidatos aprovados em outro certame por força do Decreto Distrital 16.254/94, para preenchimento de outro cargo. Alegação incabida de coação. Pretensão à investidura em cargo para o qual não foi aprovado. 1. A Carta Política repudia a investidura em cargo público sem a prévia aprovação em concurso público (art. 37, II), razão pela qual não se admite qualquer forma substitutiva, como transposição, acesso, ascensão ou qualquer outra forma

de provimento derivado, excetuados apenas os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração. 2. Ao contrário do que alegam, não têm os apelantes direito, e muito menos líquido e certo, à transposição de cargo. 2.1. Submeteram-se a um concurso público e não lograram êxito em serem aprovados para o cargo pretendido, aceitando, no entanto, e a isto não estavam obrigados, serem aproveitados em outro cargo. 2.2. Tal aproveitamento se deu em virtude de que o concurso por eles prestado (auxiliar de atividades rodoviárias área de administração geral - especialidade I - Portaria, Edital nº 072/91 - IDR) estava perdendo a validade e a extinta fundação educacional não tinha concursados aprovados. 3. Para não ir muito longe, o aproveitamento beneficiou os apelantes que foram admitidos no serviço público, onde permanecem. 3.1. Beneficiaram-se, deste modo, da benevolência de um decreto liberal para ingressarem no serviço público através de concurso público que prestaram para outro órgão do Distrito Federal, na forma de aproveitamento. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 007970-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 38).

14. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ELIMINAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO ANULADO - EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS

(Reg. Ac. 193.051). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelantes: CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal (Advs. Dr. Carlos Augusto Leôncio Lopes e outros), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Os Mesmos, Jesumar Martins de Paula (Advs. Dr. Osmar Lobão Véras Filho - FAJ/OAB -DF e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso da ré e dar provimento ao recurso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Unânime.

Administrativo. Ação declaratória de nulidade. Concurso público. Vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência. Efeitos financeiros retroativos. Preliminares de carência de ação e cerceamento de defesa. 1. O controle jurisdicional dos atos administrativos, não encontra óbice

legal, quando circunscrito ao exame de sua legalidade, não havendo, pois, que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. Não há nulidade na perícia técnica realizada, quando devidamente intimadas as partes de sua realização. 3. É nulo o ato que, ao argumento de não ser portador de deficiência, elimina do certame candidato inscrito nas vagas reservadas para tal fim, quando devidamente comprovada a debilidade funcional de membro inferior, em caráter permanente, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. 4. Anulado o ato administrativo que eliminou o candidato do certame, faz ele jus ao ressarcimento, a título de indenização, relativo à remuneração que indevidamente deixou de perceber no período compreendido entre a data em que deveria ter sido contratado e a sua efetiva contratação, não sendo exigida a prestação de serviços, eis que o candidato não deu causa ao retardamento, derivado, exclusivamente, da ilegalidade praticada pela Administração. 5. Recursos conhecidos. Preliminares rejeitadas. No mérito, improvido o apelo da ré e provido o recurso interposto pelo Ministério Público.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 001800-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 73).

15. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO MILITAR - EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA, ILEGALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 192.377). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior - Procurador do DF). Apelada: Lilian de Jesus Costa (Adv. Dr. Renato Borges Rezende).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Administrativo. Concurso público para soldado militar. Altura mínima. Sem fundamento legal não se há exigir altura mínima para ingresso na carreira de soldado da policia militar. Ao fixar a altura mínima para os candidatos às vagas definidas no concurso, o edital deve apresentar os motivos da exigência.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 026265-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 25).

16. ADMINISTRATIVO - CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA - PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE - LEI DISTRITAL Nº 2.015/98, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 191.556). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Patrícia Novaes Carvalho - Procuradora do DF). Apelada: Sônia Teles de Bulhões (Adva. em causa própria).

Decisão: Dar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial, à unanimidade.

Mandado de Segurança. Construção. Prévia autorização. Inexistência. Notificação. Recurso voluntário e remessa oficial providos. Unânime. As edificações no Distrito Federal devem obedecer aos ditames da Lei Distrital nº 2.015/98, Código de Edificações do Distrito Federal, onde se exige a obtenção de licenciamento junto à respectiva Administração Regional para o início das obras em área urbana, pública ou privada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 039185-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 113).

17. ADMINISTRATIVO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO - NORMA ESTABELECIDA NO EDITAL

(Reg. Ac. 193.280). Relator: Des. Estevam Maia. Apelantes: Jean Carlo do Espírito Santo e Ailton Cerqueira da Silva (Advs. Dr. Sebastião Duque Nogueira da Silva e Dra. Samanta da Fonseca Sandanielli Montu), Distrito Federal (Adv. Dr. Denilson Fonseca Gonçalves - Procurador do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento aos recursos. Unânime.

Administrativo. Processo civil. Concurso interno para admissão no curso de formação de sargentos do corpo de bombeiros militar. Teste de aptidão física. Reprovação. Verba honorária. Critério de fixação. Recursos improvidos. 1. O concurso interno, para fim de promoção, não se submete às mesmas regras do concurso público e, se realizado em conformidade

com as normas estabelecidas no edital, não há falar em nulidade. 2. Se a verba honorária foi fixada consoante os critérios legais, não há razão para majorá-la. 3. Apelo e recurso adesivo improvidos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 060268-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 71).

18. ADMINISTRATIVO - CÓDIGO DE TRÂNSITO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, NOTIFICAÇÃO - CIÊNCIA DO ATO ILÍCITO - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 193.192). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelantes: Naul Fiuza Júnior, Mário José de Santana Filho, Marco Aurélio Weide, Marco Antônio de Brito Lomanto, Fátima Ribeiro Fernandes Quadra, Alaor Machado, Márcia Schmidt, Cristiano Barra de Souza, Maria de Jesus Queiroz Dias, Amauri Cunha, Dulcinéia do Amaral Permínio, Adonai Soares Carneiro, Raimundo Nonato Ribeiro, Maria de Lourdes Dantas, Roberto Miguel Bulat e Djanne Borba Sousa Carneiro (Adv. Dr. João Henrique Gaeschlin Rêgo). Apelado: DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adva. Dra. Daniela Pinella Arbex.

Decisão: Negar provimento ao recurso por maioria.

Administrativo. Código de Trânsito Brasileiro. Multas. Notificação. Cerceamento de defesa. Inocorrência. 1 - Não há falar em afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa em face das notificações de infrações promovidas pelo DETRAN, vez que não apenas dão ciência do ato ilícito como também asseguram o prazo recursal. 2 - O Código Nacional de Trânsito não exige notificação prévia e posterior das infrações nele capituladas. 3 - Recurso improvido, por maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 095791-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 73).

19. ADMINISTRATIVO - DEFICIENTE FÍSICO - RAMPA DE ACESSO, EDIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INEXISTÊNCIA - INTERDIÇÃO DA OBRA, VIABILIDADE

(Reg. Ac. 191.402). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Renata Andrea Carvalho de Melo - Procuradora do DF). Apelados: Alfashopping Empreendimentos Ltda. e Condomínio do Centro Comercial Boulevard (Advs. Dra. Ana Tereza Campos Nogueira e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Administrativo. Mandado de segurança. Edificação de rampa de acesso destinada aos deficientes físicos. Inexistência de licença da autoridade administrativa. Interdição. Viabilidade. 1) A demora da Administração Pública em apreciar projeto de edificação de rampa de acesso destinado ao deficiente físico não autoriza o particular, ao seu alvedrio, construí-la no local em que achar adequado, ainda mais quando se encontra tombada pelo patrimônio público, o que importa, inclusive, em intervenção de instituições outras. 2) Assim, se a autoridade administrativa, deparando-se com tal edificação, vem interditá-la, não comete nenhuma ilegalidade, o que leva à denegação da segurança.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 124036-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 63).

20. ADMINISTRATIVO - DESVIO COMPULSÓRIO DE FUNÇÃO - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO COM FOLGA

(Reg. Ac. 189.539). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelantes: Distrito Federal (Adva. Dra. Tatiana Barbosa Duarte - Procuradora do DF), Humberto Silva Félix (Advs. Dra. Giselle Crosara Lettieri Gracindo e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento aos recursos voluntário e oficial unânime.

Processo Civil e Administrativo. Julgamento *ultra petita*. Desvio compulsório de função. Horas extras. Compensação com folga. 1. *In casu*, não houve julgamento *extra petita*, mas *ultra petita*, devendo adequar-se a condenação ao pedido. 2. Se o servidor foi requisitado a prestar atividade alheia a seu

cargo, faz jus à indenização pelo período de exercício da função desviada. 3. Se o serviço prestado em horário extraordinário é compensado com folga, não há o que se falar em pagamento de horas extras.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 002344-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 73).

21. ADMINISTRATIVO - EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA - POLICIAL MILITAR, LICENCIAMENTO - SINDICÂNCIA POSTERIOR - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, OFENSA

(Reg. Ac. 189.808). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Embargante: Moacir Martins de Sousa (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros). Embargado: Distrito Federal (Advs. Dr. Paulo José Machado Corrêa e Dr. Eth Cordeiro de Aguiar).

Decisão: Dar provimento ao recurso, por maioria.

Embargos infringentes na ação rescisória. Policial militar. Licenciamento ex officio. Erro de fato e violação literal ao art. 5º, LV, Constituição Federal. Provimento por um e outro fundamento. Maioria. Se a sindicância foi instaurada após o licenciamento do policial militar incide em erro de fato o acórdão que afirma haver sido observado o princípio da ampla defesa. Se a oportunidade de defesa era imprescindível para a validade do ato de licenciamento, ofende literal disposição da Constituição Federal o acórdão que deixa assentado que o policial militar poderia ser licenciado independentemente de processo Administrativo ou sindicância, porque não contava mais de dez anos na corporação.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 00 2 004932-5; C. ESPECIAL; PUBL. EM 20/04/04; DJ 3, PÁG. 91).

22. ADMINISTRATIVO - HORA EXTRA - RECEBIMENTO INDEVIDO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, OBRIGATORIEDADE

(Reg. Ac. 191.398). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: José Faustino dos Santos Júnior (Advs. Dra. Ana Paula da Silva e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcelo Rebello Pinheiro - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento, maioria, vencida a Revisora.

Direito Administrativo. Ação ordinária. Devolução dos valores de dez horas excedentes das trinta que o servidor deveria trabalhar. Propriedade. 1. O benefício da hora extra é concedido atendendo-se a dotação orçamentária suficiente, caracterização de situação excepcional do serviço e autorização pela autoridade competente da administração, que arcará com os valores deste acréscimo. 2. Comprovado o recebimento de parcelas indevidas pelo autor, faz-se necessário o ressarcimento ao erário de tais parcelas. 3. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 094600-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 42).

23. ADMINISTRATIVO - HOSPEDARIA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, PRECARIEDADE - REVOGAÇÃO MOTIVADA DO ALVARÁ, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 193.085). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Pousada Jk Ltda-ME (Advs. Dr. João Batista de Sousa e Dr. Daniel Gomes de Oliveira). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Sandra Cristina de Almeida T. Fonseca - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Administrativo. Alvará de funcionamento. Precariedade. Hospedaria. Atividade contrária ao zoneamento do setor. Legalidade do ato indeferitório. 1 - A concessão de alvará de funcionamento pelo Poder Público a estabelecimento comercial pode ser revista a qualquer tempo, se verificada sua inconveniência ou inoportunidade. 2 - Reveste-se de legalidade a revogação motivada do alvará de funcionamento concedido a título precário a estabelecimento hoteleiro que, situado em setor residencial, contraria o zoneamento urbano da cidade e viola as normas de tombamento da Capital. 3 - Apelação não provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 116361-6; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

24. ADMINISTRATIVO - MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - NOMEAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - LICENCIATURA PLENA, EXIGIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 189.702). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Carla Cristina Rocha de Almeida dos Santos (Adva. Dra. Sueli Bisinoto de Oliveira). Informantes: Secretária de Educação do Distrito Federal e Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a ordem, por maioria.

Administrativo. Mandado de segurança. Professor nível 2, da carreira de Magistério Público do Distrito Federal. Licenciatura plena. Exigência legal. Nomeação negada. Inteligência do artigo 37, I, da Carta Política. Segurança dirigida contra a Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal e a Diretora de Recursos Humanos da SGA. Ilegitimidade passiva *ad causam* desta última. Se uma das autoridades apontadas como coatoras não gozam da prerrogativa de foro privilegiado, fica excluída da relação processual. Mantendo, pois, a exma. Sra. Secretária de Estado de gestão administrativa do Distrito Federal como autoridade informante. Em se tratando de profissão regrada, o candidato a cargo público há de apresentar, no ato da posse, o diploma exigido por lei. Sem essa formalidade, não há que se falar em direito líquido e certo violado em face de decisão que nega a investidura no cargo de professor, nível 2, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Segurança denegada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 009074-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 34).

25. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PARA POLÍCIA MILITAR - INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - CANDIDATO PROCESSADO CIVILMENTE

(Reg. Ac. 190.144). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF). Apelado: Marcus Vinicius de Oliveira Fragoso (Advs. Dra. Rejane Lúcia Alves de Andrade e Dr. Nelson Buganza Júnior).

Decisão: Rejeitar a preliminar. Negar-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Mandado de Segurança. Concurso público. Soldado policial militar do Distrito Federal. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Investigação social e funcional. Candidato processado civilmente. Ações monitórias. Homologação de desistência e conseqüente arquivamento dos processos devidamente comprovados. Ilegalidade do ato de reprovação. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Recurso voluntário e remessa oficial improvidos. I. Existindo no ordenamento jurídico a providência reclamada pela parte, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Afastada a preliminar. II. Reconhece-se direito líquido e certo ao impetrante que, inconformado com sua reprovação na investigação social e funcional empreendida pela polícia militar do DF, impetra mandado de segurança para garantir sua participação no curso de formação policial com graduação de soldado militar da PMDF. III. Padece de ilegalidade referido ato Administrativo, porquanto o motivo da reprovação se prende ao fato de lhe terem sido movidas duas ações monitórias, as quais foram arquivadas após homologação de desistência. IV. Em que pese a previsão editalícia que define objetivamente a exclusão do certame de candidato que se apresente respondendo a qualquer tipo de processo, no presente caso, a eliminação pautada por este critério afigura-se como um abuso,que deve ser sanado pelo Poder Judiciário. Não se afigura justo considerar inidôneo um candidato por ter tido pendências de natureza patrimonial, mormente quando provado que teve seu talonário de cheques extraviado, tendo sido apontado como vítima de crime de estelionato em inquéritos policiais instaurados pela 2ª Delegacia de Polícia - Asa Norte, em Brasília/DF, fato que dera causa às referidas ações. V. Destarte, mantém-se a r. sentença monocrática, eis que evidenciada a ilegalidade do ato administrativo, por ter se baseado em critérios subjetivos, possibilitando o reconhecimento judicial de ter sido ferido o princípio da legalidade dos atos administrativos, bem como princípio constitucional da presunção de inocência. VI. Apelação e remessa oficial improvidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 090293-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 101).

26. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO - OFICIAIS DE JUSTIÇA INATIVOS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA, IMPOSSIBILIDADE - DESEMPENHO DA FUNÇÃO, OBRIGATORIEDADE

(Reg. Ac. 190.835). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Impetrante: AOJUS/DF - Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Distrito Federal (Advs. Dr. Leonilson Maciel de Azevedo e outros). Informante: Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Denegar a segurança, à unanimidade.

Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Oficiais de justiça inativos. Gratificação objeto da função comissionada FC-3, nos termos da Lei nº 10.417/2002. Impossibilidade jurídica. Ordem denegada, à unanimidade. O oficial de justiça jubilado não faz jus (art. 40, § 8º, da CF/88) à gratificação, objeto da Lei nº 10.417/2002. A aludida gratificação alcança, apenas, os servidores, enquanto em atividade, constituindo, pois, uma compensação transitória relacionada, exclusivamente, com o desempenho da função, i. é, *pro labore faciendo*.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 008579-3; C. ESPECIAL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 36).

27. ADMINISTRATIVO - PENSÃO VITALÍCIA, CRITÉRIOS - SERVIDOR PÚBLICO, FALECIMENTO - BENEFICIÁRIA EX-CÔNJUGE

(Reg. Ac. 191.270). Relator: Des. João Mariosi. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. René Rocha Filho - Procurador do DF). Apelada: Maria Geralda de Jesus (Advs. Dra. Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus e outros).

Decisão: Recursos não providos. Unânime.

Administrativo. Mandado de segurança. Pensão vitalícia integral decorrente do falecimento de ex-marido servidor público. Agravo retido. Apelação no duplo efeito. Preliminar de intempestividade rejeitada. Alimentos deferidos mediante composição amigável. Acordo homologado. Comprovação. Concessão da segurança. Sentença mantida. 1. Se o conjunto probatório

carreado aos autos se mostra suficiente a fundamentar a concessão da segurança pleiteada, não merece reforma a decisão recorrida. 2. O fato de não constar o desconto da pensão do contra-cheque do *de cujus*, assim como a demora da recorrida em requerer a pensão junto à Administração, não podem ter o condão de influenciar na ilação do direito da recorrida. 3. São beneficiários de pensões vitalícias a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada com percepção de pensão alimentícia, conforme disposto no artigo 217, I, "b" da Lei Federal nº 8.112/90.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 039499-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 29).

28. ADMINISTRATIVO - PERMISSÃO DE TÁXI - TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO, IMPOSSIBILIDADE - CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA - DECRETO DISTRITAL 16.235/91, ART. 20

(Reg. Ac. 190.591). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: Arnor Leonardo Miranda (Adv. Dr. Noé Alexandre de Melo e outros). Apelado: Espólio de Vanderley Raimundo de Araújo, rep. por Suely Cléris Alves Moreira (Advs. Dra. Amélia Rosa Leite Moura e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Administrativo. Permissão de táxi. Transferência. Impossibilidade. Condenação criminal. Impossível a transferência de permissão de táxi a quem esteja cumprindo pena por condenação criminal, em respeito ao art. 20 do Decreto distrital nº 16.235/91 - regulamento do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxi) do Distrito Federal, que exige do candidato a apresentação de certidão criminal negativa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 010535-9; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 76).

29. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - APLICAÇÃO DE PENA, VALIDADE - SUBMISSÃO AO CONSELHO DE DISCIPLINA, CRITÉRIOS - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 190.849). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Jair Laranjeira de Campos (Advs. Dr. Sebastião Duque Nogueira da Silva e

outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. José Raimundo das Virgens Ferreira - Procurador do DF).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Administrativo. Policial militar. Submissão ao conselho de disciplina. Deliberação não aceita pelo Comandante-Geral. Penalidade imposta. *Decisum* fundamentado. Recurso desprovido, unânime. O Comandante-Geral da polícia militar pode, por força do poder de lei, discordar das conclusões do conselho de disciplina e, em assim, aplicar pena ao militar desidioso, inclusive, excluindo-o das fileiras da corporação. Uma vez observados o contraditório, a ampla defesa e havendo a necessária motivação, o ato se perfectibiliza.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 022094-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 49).

30. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR DO DF - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 1.406/97, INCONSTITUCIONALIDADE

(Reg. Ac. 191.379). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelantes: Éder Franco Silva, Carlos Alberto do Nascimento, Fleuri Brito da Luz, Pedro Lopes dos Santos, Robson Nunes Ribeiro, Onildo Caetano de Araújo, Carlos Antonio de Lima Fortaleza, Vanderlan Amaro de Araújo, Esdras Cardoso Mancio e José de Arimatéia Alves Linhares e Outros (Adva. Dra. Daniela Cristina Guedes de Magalhaes). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Denilson Fonseca Gonçalves - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento ao recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Lei Distrital n.º 1.406/97. Benefício da "etapa alimentação" instituído em favor dos policiais militares do DF. Invasão da competência da União. Artigo 21, XIV, CF/88. Lei que resulta de iniciativa parlamentar. Vício formal. Competência privativa do governador. Art. 71, LODF. Inconstitucionalidade. Art. 97, CF/88. Desnecessidade do incidente de inconstitucionalidade. Revogação tácita da norma pela Lei Federal n.º 10.486/2002. Acórdão em ADIn que dera pela constitucionalidade da

norma distrital. Inexistência de efeito vinculante. Lei n.º 9868/99. 1. A Lei Distrital n.º 1.406/97 é inconstitucional, por invadir competência da União Federal privativa para regular a sistemática geral de remuneração dos servidores militares do Distrito Federal (artigo 21, XIV, CF/88) e por conter vício de iniciativa, vez que resultante de projeto de lei ordinária de origem parlamentar e não de projeto advindo do governador distrital (artigo 71, LODF). 2. Desnecessária a argüição de inconstitucionalidade (artigo 97, CF/88), porquanto a Lei Distrital n.º 1.406/97 acha-se tacitamente revogada pela Lei Federal n.º 10.486/2002. 3. A decisão do Conselho Especial em sede de ADIn, que dera pela constitucionalidade da Lei n.º 1.406/97, não constitui óbice ao reconhecimento da sua inconstitucionalidade em controle difuso (apelação), haja vista que desprovida de eficácia vinculante. 4. Apelo improvido. 5. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 041135-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 62).

31. ADMINISTRATIVO - PROFESSORA, APOSENTADORIA - AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA - CONTAGEM DO TEMPO, CRITÉRIOS - DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 188.194). Relator Designado: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Maria Inês Maluf Did Valério (Advs. Dr. Roberto Gomes Ferreira e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Edson Chaves da Silva - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer o recurso e prover parcialmente por maioria, vencer em parte o Relator. Redigir o acórdão o Revisor.

Administrativo. Apelação. Professora. Afastamento por doença. Contagem para efeito de exclusivo exercício do magistério. Indenização por perdas e danos em virtude de demora na concessão da aposentadoria voluntária. 1. Se o afastamento da sala de aula deveu-se a problema de doença, tal circunstância constitui força maior, não obstaculizando a contagem deste tempo como de efetivo exercício no magistério. 2. Indenização por perdas e danos em virtude de demora na concessão da aposentadoria voluntária depende do caso concreto e do desrespeito do prazo razoável, por ora,

não ocorrente na hipótese, pois, ainda a depender de novo levantamento a ser feito pela administração pública em virtude da diretiva apontada. 3. Recurso parcialmente provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 112743-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/04/04; DJ 3, PÁG. 43).

32. ADMINISTRATIVO - PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONCURSO - TEMPO DE COLAÇÃO DE GRAU, EXIGÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93, APLICABILIDADE - EDITAL DO CONCURSO, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 192.328). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Enéias Xavier Gomes (Advs. Dra. Ana Paula Lobo P. de Freitas e outros). Informante: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Denegar a segurança, à unanimidade.

Mandado de Segurança. Concurso de promotor de justiça. Exigência editalícia de comprovação de colação de grau há pelo menos dois anos. Legalidade. Dispõe a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, em seu art. 187, que somente poderão se inscrever no concurso que visa ao preenchimento de cargos de promotor de justiça, os bacharéis em direito há pelo menos dois anos. Se o edital do certame se encontra em plena consonância com o disposto nesta norma, não há porque se declarar a ilegalidade da exigência.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 008992-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 25/05/04; DJ 3, PÁG. 86).

33. ADMINISTRATIVO - PRÓ/DF - TERMO DE INDICAÇÃO DE ÁREA - CONCESSÃO DE USO - LICITAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 193.088). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: JM Pires Cabeçote-ME (Advs. Dra. Aurinivea Maria Lopes de Andrade e outros). Apelada: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Osdymar Montenegro Matos e outros).

Decisão: Conhecer e prover parcialmente. Unânime.

Ação Cautelar. Pró/DF. Imóvel. Concessão de uso. Termo de indicação de área. Inclusão em concorrência pública. 1 - O termo de indicação de área, concedido no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal. Pró/DF, não legitima a ocupação de área pública, e, portanto, não impede a inclusão do imóvel em concorrência pública. 2 - A concessão de uso ou de direito real de uso de bens imóveis deve ser precedida de licitação, a teor do art. 2º e 17, § 2º, da Lei 8.666/83. 3 - Nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que não houver condenação, o valor dos honorários devem ser fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidos a natureza e a complexidade da causa, o grau de zelo do profissional e o tempo exigido para o serviço. 4 - Apelação provida em parte.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 020938-7; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

34. ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO - PROVA DA CULPA DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE - TEORIA DO SERVIÇO PÚBLICO

(Reg. Ac. 193.185). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: José Ricardo Araujo de Souza (Advs. Dr. Jomar Alves Moreno e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Leny Pereira da Silva - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento ao recurso por maioria.

Civil e Administrativo. Responsabilidade civil do Estado. Ato omissivo. Responsabilidade subjetiva. Precedentes do STF. Imprescindibilidade da prova da culpa do serviço. Ônus do autor. Artigo 333, I CPC. 1. A responsabilidade civil do Estado, nos termos do artigo 37, § 6º, CF/88, decorrente de atos omissivos é subjetiva e não objetiva, aplicando-se a teoria da culpa do serviço e não a teoria do risco administrativo. 2. Pressuposto necessário à responsabilidade é a demonstração do nexo de causalidade, sem a qual se deve rejeitar o pleito indenizatório. 3. Não tendo o autor logrado demonstrar que os graves danos físicos por ele sofridos, em razão de infecção por bactéria, tenham decorrido de ato

omissivo ou comissivo de agente público, não lhe assiste o direito à indenização por danos materiais ou morais. 4. Apelo improvido, por maioria. 5. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 006899-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 72).

35. ADMINISTRATIVO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO, LIBERAÇÃO - QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTIGOS, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 193.206). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Hugo Emiliano de Araújo (Advs. Dr. Antônio Batista de Araújo e outros). Apelado: DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, unânime.

Civil. Seguro obrigatório. DPVAT. Quitação de débitos antigos. Necessidade. Liberação de CRV. Inteligência do §2º do art. 131 do CTB. 1. O seguro obrigatório é uma modalidade *sui generis* que obriga a todos os proprietários de veículos automotores e mesmo quando não identificado o veículo causador do dano, a indenização deve ser paga pelo consórcio de seguradoras. 2. Imprescindível a quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, para a liberação do certificado de licenciamento anual. 3. Apelação improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 084703-3; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

36. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR DO GDF - CARGO COMISSIONADO - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, CONVERSÃO

(Reg. Ac. 190.409). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Jorge Luiz Pessoa Faria (Advs. Dr. Severino Marques de Oliveira e Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Silveira Banhos - Procurador do DF).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Administrativo. Servidor público do GDF. Cargo comissionado. Conversão de 2/10 em 2/5 ou no 3º décimo da gratificação. Constitucionalidade das Leis/DF nº 1.004/96 e 1.864/98. Pedido julgado improcedente. Recurso desprovido, unânime. Vigoram as Leis nº 1.004/96 e 1.864/98, por constitucionais; assim, o alcance das mesmas é irrestrito e a Lei Federal nº 8.112/90 só tem aplicação no GDF naquilo em que couber; daí, se indefere o pedido de incorporação completada após a lei que extinguiu tal prerrogativa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 030679-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 38).

37. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS, ATRASO - TEORIA DO RISCO, INAPLICABILIDADE - DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 190.540). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: João Teixeira dos Santos (Advs. Dra. Verônica Balbino de Sousa e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Leny Pereira da Silva - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Administrativo. Servidor público. Atraso no pagamento de direitos. Indenização de férias. Ação de indenização por danos materiais e morais. 1. A teoria do risco (CF, art. 37, par. 6º) tem aplicação restrita aos ilícitos administrativos cometidos pela Administração Pública no exercício das atividades típicas do Estado. 2. Questões entre a Administração Pública e os servidores públicos envolvendo ilicitude praticada na relação jurídica funcional sujeitam-se ao regime de responsabilidade civil subjetiva do direito comum. 3. Não provados os alegados prejuízos materiais, nem a causalidade entre eles e o atraso no pagamento da verba indenizatória atinente às férias, não procede a pretensão deduzida pelo autor. 4. O atraso no pagamento de verba de indenização pelas férias do servidor público não constitui dano moral puro.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 034980-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 40).

38. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - RECEBIMENTO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO - RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO - LEI Nº 8.112/90, ART. 46

(Reg. Ac. 191.397). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Ilda Maria Lacerda (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Osiris de Azevedo Lopes Neto - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Administrativo. Servidor público. Recepção indevida de dinheiro público decorrente de erro da Administração. Restituição devida na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90. Súmula 346 do STF. Sentença mantida. I. A Administração Pública pode anular os seus atos decorrente de ilegalidade; II. A servidora que recebeu indevidamente quantia a maior deve restituir ao erário, sob pena de violação do princípio da indisponibilidade do interesse público; III. Não há que se falar em boa-fé quando até mesmo em relação entre particulares há obrigação de restituir o recebido indevidamente; IV. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos; V. Recurso conhecido e não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 079579-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 63).

39. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO - ANULAÇÃO DO ATO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.618). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelante: Genizer Silva Batista (Advs. Dr. Miguelzinho Martins Novais Filho e Dr. José Oscar da Silva). Apelado: Distrito Federal

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Servidor Público. Plano de desligamento voluntário. Ao homologar a adesão do servidor público ao plano de desligamento voluntário, a Administração Pública fica obrigada ao atendimento de todas as promessas de incentivos para auxiliá-lo na atividade privada. O atendimento de parte delas não

leva, porém, à anulação do ato Administrativo, que se há de ter por ultimado. Mas garante ao servidor persiga pelas vias legais os benefícios prometidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 013626-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 25).

40. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ABANDONO DE POSTO - PENALIDADE ADMINISTRATIVA, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 191.790). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Walter Figueiredo dos Santos (Advs. Dra. Ana Paula da Silva e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Clarissa Reis Iannini - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento ao recurso, unânime.

Administrativo e Constitucional. Penalidade administrativa. Servidor público. Abandono. Horário de trabalho. Sentença mantida. 1. Tendo o servidor público, deixado o seu serviço durante o horário de seu expediente, sem justificativa, deve ser punido, por inobservância ao art. 116, incisos I e III c/c art. 117 da Lei nº 8.112/90. 2. Agindo a Administração Pública em conformidade com a lei, não violando a garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, a penalidade deve ser mantida. 3. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 107442-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 34).

41. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - LICENÇA MÉDICA - LICENÇA SUPERIOR A 30 DIAS - EXAME DE JUNTA MÉDICA, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 193.067). Relatora Designada: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Renan de Oliveira Duarte (Advs. Dra. Arlete Maria Pelicano e outros). Agravado: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento por maioria, vencido o eminente Relator, redigirá o acórdão a eminente primeira Vogal.

Agravo de Instrumento. Obrigação de fazer. Antecipação da tutela. Licença médica. 1 - Para concessão de licença médica superior a trinta dias, o servidor deve ser examinado por junta médica, não sendo suficiente atestado médico particular. 2 - O artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, isenta do imposto de renda os rendimentos percebidos na hipótese de aposentadoria e reforma, mas não no caso de doença incapacitante. 3 - Recurso conhecido e não provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009767-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 46).

42. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - TRABALHO EM DELEGACIA - ADICIONAL NOTURNO, PAGAMENTO

(Reg. Ac. 190.841). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelantes: Distrito Federal (Adva. Dra. Beatriz Kicis Torrents de Sordi - Procuradora do DF), Silvano Martins Pinto, Ricardo Paes Antunes, Waldeju Gomes da Luz, Wilson Fernandes Siqueira, Eliana Souza dos Santos, Francisco de Jesus de Sousa Santos, Francisco Dourado da Silva, Ivonei Cardoso Silva, João Batista dos Santos e José Arnaldo Soares Monteiro (Advs. Dra. Laura Regina Gonçalves e outros). Apelados: Os Mesmos.

Decisão: Desprover o recurso dos autores, à unanimidade e desprover o apelo do Distrito Federal e a remessa necessária, por maioria.

Administrativo. Servidores públicos em atividade nas delegacias policiais. Adicional noturno. Ação de cobrança. Procedência do pedido. Preliminar prescricional rejeitada. Desprovido o recurso dos autores, unânime. Desprovidos o apelo do Distrito Federal e a remessa necessária, maioria. 1) O adicional noturno, previsto em lei, é parte integrante do salário e por isso a prescrição do direito somente alcança o derradeiro qüinqüênio. 2) Incontroversa a prerrogativa do servidor público de receber o adicional noturno, quando verdadeiramente oficializado o trabalho neste período extravagante.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 064067-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 39).

43. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS - CASSAÇÃO DE VANTAGEM PELO TCDF, ILEGALIDADE - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUMPRIMENTO

(Reg. Ac. 193.174). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Apelante: Ênio Drumond Magalhães (Advs. Dr. Sau Ferreira Santos e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcello Alencar de Araújo).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso. Unânime.

Administrativo. Servidor público aposentado do Distrito Federal. Incorporação de quintos. Direito reconhecido administrativamente e cassado com base em determinação do TCDF. Ilegalidade configurada. Aposentadoria regida pela Lei nº 8.112/90, por força da Lei Distrital nº 197/91 - direito líquido e certo à preservação da vantagem suprimida. 1. Se o recorrente teve sua aposentadoria publicada em 04/11/92, a lei que estava em vigor era a nº 8.112/90, por força do disposto no artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 04.12.91. 2. Tendo o impetrante cumprido os requisitos para a concessão dos benefícios do § 2º do art. 62 da referida norma, conforme verificou a própria administração no ato de revisão de aposentadoria desautorizado pelo TCDF, mister se faz a concessão da segurança para determinar a imediata restituição da vantagem suprimida. 3. Deu-se provimento ao apelo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 008620-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 64).

44. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO DO TCDF - FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA - ABONO INDENIZATÓRIO, CARACTERIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.724). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Impetrante: Débora Delpaço Cavalcante (Advs. Dr. Saumir da Silva Rodrigues e outros). Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Decisão: Afastar a preliminar e conceder a segurança, à unanimidade.

Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Servidor público do Tribunal de Contas do DF. Conversão de 1/3 de férias em pecúnia. Imposto de renda indevido. Caráter indenizatório da prerrogativa. Ordem concedida. Em sendo indenizatório o abono consistente na conversão de 1/3 de férias em pecúnia, o servidor público, nesses casos, não está obrigado a recolher o imposto de renda respectivo. Trata-se, pois, de uma compensação pecuniária àquele servidor que laborou durante o período de descanso, o que afasta a incidência do imposto de renda.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 011382-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 81).

45. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA - ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Reg. Ac. 189.287). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Rogério Marinho Leite Chaves - Procurador do DF). Apelados: Aniviel Vicente de Sousa, Maria Helena Dias dos Santos, Hiolanda Barbosa da Silva, Antônia Belarmino Mendes Oliveira, Irineu Fabrício de Souza, Arnalda Francisca dos Santos, Marli Nunes Teixeira de Almeida, Maria do Carmo Procópio de Souza Santos, América José Domingues, Rosiclea de Oliveira Lira e Marlene Galdino Feitosa (Advs. Dra. Liana Paula Vidal Pacheco e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Apelação Cível. Previdenciário. Servidor público distrital. Atividade insalubre. Aposentadoria. Contagem especial do tempo de serviço. Impossibilidade. 1. A competência para apreciar pedido referente à contagem de tempo de serviço, de servidor público transposto do regime celetista de trabalho para o estatutário, pertence à Justiça do Trabalho. 2. A não edição de lei complementar que discipline a contagem do tempo de serviço do servidor público em atividades insalubres, impõe seu cômputo na forma prevista na lei em vigência para os servidores estatutários. 3. Recurso voluntário e remessa de ofício conhecidos e providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 001613-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 70).

46. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA - PROVENTOS DECOTADOS - ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO - REGISTRO DETERMINADO PELO TCDF, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 193.287). Relator Designado: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Sergio Silveira Banhos - Procurador do DF). Apelada: Vânia de Figueiredo Drumond Verano (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Dar provimento ao recurso do Distrito Federal e a remessa oficial, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Apelação Cível. Administrativo. Aposentadoria. Proventos decotados. Ato jurídico perfeito. Direito adquirido. 1. O ato jurídico que concede aposentadoria, quanto à sua formação, caracteriza-se como ato complexo, não tendo como evocar os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido. 2. Referido ato administrativo somente produz efeitos definitivos após registro determinado pelo egrégio TCDF, nos termos do inciso III, do art. 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal, normativo semelhante ao da CF/88, em relação ao colendo TCU. 3. A d. Corte de Contas estabeleceu a diretiva para correção dos benefícios vencimentais, não pela correlação dos cargos, mas pelo cargo efetivamente exercido. 4. Tratando-se de funcionário público, seguindo a dogmática do inciso XV, do art. 37 da CF/88, não há que se falar em redução de proventos, haja vista que o funcionário público tem direito ao vencimento de acordo com a lei, não fazendo jus a parcela indevida. 5. Recurso provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 004937-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 73).

47. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, FÉRIAS - FUNÇÃO COMISSIONADA, NÃO-PAGAMENTO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMPROVAÇÃO - DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO

(Reg. Ac. 191.055). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas - Procurador do DF). Apelada: Sueli de Matos Alexandre da Costa (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária. Unânime.

Direito Administrativo. Ação ordinária. Indenização por danos materiais em razão do não pagamento de função gratificada. 1. Comprovada a prestação do serviço no cargo em comissão por servidor público, enseja a contraprestação, já que nenhum serviço efetivamente prestado pode ficar sem remuneração, sob pena de se prestigiar o enriquecimento sem causa, o que é repudiado pelo direito. 2. Durante o período de férias e recesso, não se suspende o direito do servidor que presta serviço comissionado ao respectivo pagamento. 3. Remessa oficial e recurso voluntário desprovidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 078379-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 27).

48. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, PROFESSOR - CONTRATO TEMPORÁRIO - MOVIMENTO GREVISTA, ADESÃO - AULAS EFETIVAMENTE MINISTRADAS, REMUNERAÇÃO

(Reg. Ac. 192.219). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Rita de Cássia Chaves (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Felix Angelo Palazzo - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil e Administrativo. Secretaria de Educação. Servidor público. Licença-prêmio assiduidade. Contratação temporária. Auto-substituição. Greve. Adesão. Percepção apenas das aulas efetivamente ministradas. 1. A natureza do contrato temporário de docentes, pela sua transitoriedade, não se coaduna com movimento paredista. 2. Além do mais, as cláusulas contratuais não deferiram este direito ao contratado temporário. 3. Se a prestação do serviço restou frustrada em virtude da paralisação da categoria, defere-se remuneração apenas pelas aulas efetivamente ministradas. 4. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 039644-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 44).

49. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, READAPTAÇÃO - PROFESSOR - APOSENTADORIA ESPECIAL - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 192.104). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Janete Aranha Cavalcante Teixeira (Advs. Dr. Roberto Gomes Ferreira e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Sergio Silveira Banhos - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Professora que passa a exercer cargo diverso. "Readaptação". Contagem de tempo de serviço para aposentadoria especial. Cômputo de período prestado referente a serviço diverso. Impossibilidade. Contagem de tempo pelo critério da proporcionalidade. Inconstitucionalidade. I. A aposentadoria especial do professor somente é possível quando esse se encontra no efetivo exercício do magistério. II. É inconstitucional a contagem de tempo pelo critério da proporcionalidade, mesclando período referente a prestações de serviço diverso, a título de readaptação, para aposentadoria especial. III. Conhecido o recurso, negou-lhe provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 026703-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 86).

50. ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA - APOSENTADORIA ESPECIAL - TEMPO DE SERVIÇO - VALORES PERCEBIDOS A MAIOR, DEVOLUÇÃO

(Reg. Ac. 193.023). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. René Rocha Filho - Procurador do DF). Apelada: Mara Regina Marques de Carvalho (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Negar-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Ação ordinária com pedido de antecipação de tutela. Apelação cível e remessa de ofício. Servidora pública.

Aposentadoria especial. Professora. Cancelada. Necessidade de efetivo exercício das funções de magistério durante o tempo exigido pela Constituição Federal. Opção por aposentadoria comum. Cômputo da contribuição feita ao IPERJ em período em que esteve licenciada sem remuneração para acompanhar cônjuge. Admissibilidade. Devolução ao erário de valores percebidos a maior, mesmo havendo boa-fé no recebimento. Recurso improvido. I. Na espécie, a servidora fora aposentada em 1995, com base nos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, da Lei nº 8.112/90 e artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º da LODF. Referido benefício fora cancelado em 1998, por ter o TCDF entendido que o tempo de contribuição ao IPERJ, em período em que esteve licenciada sem remuneração para acompanhar seu marido, não deveria ter sido contado como tempo de serviço especial de magistério, vez que a servidora neste interregno não esteve em sala de aula. Assim, em 18/05/98, optou pela aposentadoria comum, proporcional, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90 tendo seu pedido deferido naquele mesmo ano, em momento anterior ao advento da emenda constitucional nº 19/98. II. Não prospera a pretensão do Distrito Federal de ver reformada a r. sentença monocrática para que se possa fazer nova alteração na aposentadoria da apelada para excluir o tempo contribuído ao IPERJ (Instituto de Previdência do Estado Rio de Janeiro), sob o entendimento de que este deve ser excluído para todos os efeitos. III. Da primeira vez que fora concedido o benefício já contava a postulante com 26 (vinte e seis) anos e 02 (dois) dias de trabalho, incluído no cálculo o tempo em que contribui para aludido instituto. Portanto, o requisito para aposentadoria comum proporcional (25 anos, se mulher) estava preenchido, sendo imperioso reconhecer que, em se tratando de aposentadoria comum, é óbvio que o tempo de contribuição ao IPERJ deve ser computado, sob pena de se promover o enriquecimento ilícito da Administração às custas da apelada. IV. Mantém-se, também, a r. sentença no que se refere à necessidade de devolução ao erário do Distrito Federal de valores porventura percebidos a maior pela ex-servidora. Entende-se que, caso tenha ocorrido, o pagamento equivocado derivou de erro da Administração e, permitir sua perpetuidade implicaria, da mesma forma, enriquecimento sem causa da apelada, ainda que esta estivesse de boa-fé. V. Recurso voluntário e remessa oficial improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 064130-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 62).

51. ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF - PLANO COLLOR - REGIME JURÍDICO, TRANSPOSIÇÃO

(Reg. Ac. 191.037). Relator Designado: Des. Dácio Vieira. Embargantes: Guiomar de Jesus Nunes Assunção Costa, Guiomar de Sá Nobrega Brito, Guiomar de Sousa Noleto, Guiomar dos Santos Silva Neiva, Guiomar Esteves de Oliveira, Guiomar Ferreira Cordeiro, Guiomar Gonçalves Bezerra, Guiomar Teixeira Correia, Guisberto Vieira Cavalcante e Hamilton de Brito Freire (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Embargado: Distrito Federal (Advs. Dra. Gisele de Britto - Procuradora do DF - e outros).

Decisão: Julgar prejudicado o recurso dos primeiros embargantes e dar provimento ao recurso do Distrito Federal. Unânime.

Administrativo e Processual Civil. Embargos de declaração. Efeitos modificativos. Possibilidade. Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal. Plano Collor. Regime jurídico. Transposição. Leis Distritais nº 38/89, nº 117/90 e nº 119/90. Até a edição da Lei Distrital nº 119, de 16-08-90, os servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal estavam submetidos ao Regime Celetista. Destarte, há que se conceder efeitos modificativos aos embargos de declaração opostos com o fito de considerar improcedente o pedido de servidores públicos, fundado na Lei Local nº 38/89, haja vista que este diploma legal somente produziu efeitos até 23-07-90, quando foi revogado pela Lei nº 117/90, ao tempo, portanto, que os requerentes ainda se encontravam sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 5.147.820/01; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 37).

52. ADMINISTRATIVO - SINDICATO DOS MÉDICOS - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO, CRITÉRIOS - EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.200). Relator: Des. Lécio Resende. Impetrante: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal (Adv. Dr. Érica Lima de Paiva e outros). Informante: Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a segurança, por maioria.

Mandado de Segurança. Sindicato dos Médicos do Distrito Federal. Horas extras. Pagamento. Efetiva prestação do serviço. Mês subseqüente ao mês trabalhado. Segurança denegada. Maioria. A mera previsão de prestação de serviço, não é lastro para o pagamento das horas extras, sendo necessário o cotejo entre a real freqüência e as escalas de serviço, observando-se a efetiva prestação do mesmo, conforme previsto nos arts. 73 e 74, da Lei nº 8.112/90.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 003425-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 06/04/04; DJ 3, PÁG. 103).

53. ADMINISTRATIVO - TERRAS PÚBLICAS - PODER PÚBLICO, EXERCÍCIO DA POSSE - OPOSIÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 192.513). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dra. Viviane de Castro e outros). Apelados: Luiz Alves do Nascimento Neto (Advs. Dr. Libanio Celestino dos Santos e Dr. Antônio Borges) e Airton Félix do Nascimento.

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Reintegração de Posse e oposição. Empresa pública que demonstra a sua condição de proprietária do terreno de que se cogita. Exercício peculiar da posse pelo Poder Público. Inexistência de posse em se tratando de área pública. Oposição que merece provimento. Tratando-se de terras públicas, o Poder Público desempenha a posse indireta por meio da fiscalização pelos órgãos competentes, mesmo porque é patente a inviabilidade do exercício de posse direta, sobre todos os imóveis de sua propriedade, mediante ocupação física. Os bens públicos só são suscetíveis de posse em decorrência de lei, ato do Poder Público ou contrato com ele celebrado, configurando-se mera ocupação irregular qualquer situação diferente disso.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 097692-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 57).

02. Direito Civil

54. CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LOCADORA DE VEÍCULO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 192.458). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Selgi Guimarães da Costa (Advs. Dr. Nailton de Araújo Lima e outros). Apelados: Dan Hebert S/A Sistema e Serviços (Advs. Dr. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e outros), Quality Aluguel de Veículos Ltda. (Advs. Dr. Grimoaldo Roberto de Resende e outros).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Civil e Processual Civil. Indenização por danos materiais e morais. Acidente de trânsito. Alegação de inépcia da inicial. Matéria afeta ao mérito. Rejeição. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Responsabilidade solidária da locadora de veículo. Ilegitimidade ativa. Direito pessoal que não se confunde com os direitos do espólio. Preliminar afastada. Não comprovação da culpa. Responsabilidade civil não configurada. Recurso improvido. I. As discussões afetas ao nexo de causalidade e o dano propriamente dito guardam relação direta com mérito da lide, e, portanto, deverão ser enfrentadas no momento oportuno, ensejando, destarte, o afastamento da preliminar de inépcia da inicial fundada em tais elementos. II. Consoante doutrina e jurisprudência predominantes, a locadora de veículo é responsável solidária pelos danos causados a terceiros (Súmula nº 492 do STF). III. Não há que se confundir as relações jurídicas decorrentes do falecimento do cônjuge virago em face da sucessão aberta, uma vez que a hipótese dos autos não cuida dos direitos patrimoniais remanescentes do *de cujus*, e, sim, de direito pessoal do autor, decorrente de eventuais danos morais e patrimoniais por ele experimentados, motivo pelo qual deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa do cônjuge sobrevivente. IV. Não se pode imputar a

responsabilidade civil sem a prova efetiva de que o prejuízo tenha tido origem no ato culposo do agente. Na espécie, é forçoso reconhecer que inexiste, na instrução, meio de debitar a culpa ao réu no acidente discutido nestes autos, ensejando, destarte, a improcedência dos pleitos indenizatórios. V. Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 019519-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 86).

55. CIVIL - ACIDENTE DE VEÍCULO - CULPA DO MOTORISTA, COMPROVAÇÃO - PENSÃO PARA FILHO MENOR

(Reg. Ac. 191.403). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Empresa Rápido Brasília Ltda (Adv. Dr. Marcelo Borges Fernandes). Apelado: Thomás César Oliveira Loubach rep. por Ângela Oliveira da Cruz (Advs. Dr. Augusto Eudaldo Morais de Lima e Dr. Marcelo de Sousa Vieira).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Responsabilidade Civil. Acidente de veículo. Dano moral e material. Morte de pai. Filho menor. As prestadoras de serviço público respondem pelos danos que causarem a terceiros, independente de dolo ou culpa. Ressalta-se que na hipótese a culpa do motorista do ônibus restou demonstrada. O descumprimento de normas do trânsito não leva a responsabilidade civil, mormente quando os fatos evidenciam a desinfluência para a causação do dano. A pensão destinada ao filho menor é desvinculada do fato do pai falecido estar exercendo atividade remunerada à época do acidente, eis que o dever de sustento era incontroverso.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 05 1 000591-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 63).

56. CIVIL - ADOÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÉVIA PERDA DO PÁTRIO PODER, DESNECESSIDADE - CONSEQÜÊNCIA IMPLÍCITA DA ADOÇÃO

(Reg. Ac. 193.035). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: M.P.D.F.T. Apelado: M. G. A. (Defensoria Pública).

Decisão: Negar-se provimento. Unânime.

Apelação. Ministério Público do DF e Territórios. Estatuto da Criança e do Adolescente. Prévia decretação da perda do pátrio poder para a concessão da adoção. Desnecessidade. Precedentes do TJDFT. Recurso improvido. Nega-se provimento ao recurso do Ministério Público local tendente a reformar a sentença monocrática que, conforme orientação jurisprudencial pacífica desta Corte de Justiça, entende desnecessária a declaração expressa de extinção ou perda do poder familiar, porquanto o deferimento do pedido de adoção tem aquela como conseqüência implícita. Precedentes: AGI nº 2002.00.2.008948-4, Relator Romeu Gonzaga Neiva, 5ª Turma Cível, acórdão n. 174.101; agi n. 9173/97, Relator Des. Nívio Gonçalves, 3ª Turma Cível, acórdão nº 103.861; AGI nº 9079/97, Relator Hermenegildo Gonçalves, 2ª Turma Cível, acórdão nº 109.037.

(APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 2002 01 3 000744-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 62).

57. CIVIL - AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS - EVICÇÃO - VEÍCULO FURTADO, REVENDA - DANOS MATERIAIS, CABIMENTO

(Reg. Ac. 192.442). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Visão Veículos Ltda (Adv. Dr. Jether Emilio Pereira Bispo). Apelada: Tânia Maria Lopes Ruiz Talhari (Adv. Dr. Jaime Jeronimo Ferreira).

Decisão: Conhecer. Desprover. Rejeitar as preliminares. Unânime.

Civil. Reparação danos materiais. Evicção. Cerceamento defesa. Ilegitimidade passiva. Prescrição qüinqüenal. Não houve o cerceamento de defesa alegado, ocorre que viabilizada a produção de provas à recorrente deixou esta de fazê-lo no momento oportuno. Como a ré não se livrou do ônus de comprovar que as referidas cártulas foram oriundas de outro negócio que não o alegado e ainda, sendo sua atividade principal a revenda de automóvel, inviável reconhecer sua ilegitimidade. A questão da prescrição qüinqüenal, deve igualmente ser afastada pois o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor refere-se à reparação de danos causados por fato do produto e do serviço, e o presente feito cuida de reparação de danos decorrentes da evicção. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 067516-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 85).

58. CIVIL - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - TRANSFERÊNCIA POSTERIOR AO ACIDENTE - RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE

(Reg. Ac. 192.692). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: João Francisco Pereira dos Santos (Adv. Dr. Mário Gonçalves de Lima). Apelados: Emater - Go - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás (Advs. Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito e Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza) e José Francisco dos Santos.

Decisão: Conhecer e dar provimento parcial ao recurso, unânime.

Processo Civil. Acidente de trânsito. Prova da alienação do veículo envolvido no sinistro. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Inocorrência. Documentos juntados com a apelação. Possibilidade. Gratuidade de justiça. Inteligência do art. 4º da LAJ. 1. Para comprovar a alienação de um veículo não é necessária a transferência junto ao DETRAN, basta a simples tradição e assinatura do DUT, com reconhecimento da firma do vendedor. 2. Uma vez assinado o DUT em data subseqüente à do acidente de trânsito, não afastará a legitimidade passiva do alienante em ação de reparação de danos. Também inservível o documento emitido em data posterior à alienação, no qual o adquirente do veículo reconhece a compra como realizada antes do sinistro. 3. Cabível a juntada de documentos em grau de recurso desde que não substanciais ou fundamentais, respeitado o princípio do contraditório. 4. Para o deferimento da gratuidade de justiça prescindível provar a condição de hipossuficiência, bastando a simples afirmação, nos termos do art. 4º da LAJ. Só havendo dúvida fundada quanto à veracidade da afirmação pode ser exigida do interessado prova do que foi declarado. 5. Apelo parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 040529-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 56).

59. CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL, POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 191.175). Relator Designado: Des. Lécio Resende. Apelante: Elcio Eustáquio de Lima (Defensoria Pública). Apelado: Consórcio Nacional Honda Ltda. (Advs. Dr. Nelso Rodrigues Camargo e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso, por maioria.

Ação de Depósito. Alienação fiduciária. Preliminar. Cerceamento de defesa. Rejeição. Mérito. Prisão civil. Possibilidade. Recurso desprovido. Maioria. Não configura o cerceamento de defesa se o prazo para a contestação da Defensoria Pública foi contado em dobro, a partir da data da vista pessoal. A cominação da pena de prisão, para o depositário infiel que descumpre mandado judicial de entrega da coisa depositada ou de seu equivalente em dinheiro, não é mera faculdade do juízo, mas imposição legal prevista no parágrafo único, do art. 904, do Código de Processo Civil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 078701-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 55).

60. CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO DE OFÍCIO, ILEGALIDADE

(Reg. Ac. 192.570). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Banco Volkswagen S/A. (Advs. Dr. Emílio Leite González e outros). Agravada: Madeireira Fortaleza C. de Madeiras Ltda.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Alienação Fiduciária. Busca e apreensão de veículo. Inadimplência do devedor. Comissão de permanência ajustada no contrato. Exclusão do cálculo do débito. Por decisão de ofício. Sem requerimento da parte interessada. Impossibilidade. O juiz não pode, de ofício, expurgar do cálculo a comissão de permanência expressamente prevista no contrato, porque a questão versa sobre direitos disponíveis.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009268-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 46).

61. CIVIL - ÁREA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DE POSSE - CONVERSÃO PARA INTERDITO PROIBITÓRIO, POSSIBILIDADE - PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO

(Reg. Ac. 191.816). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Sônia Maria Nunes Barbieri (Adv. Dr. Étilo Ferreira de Sá). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Valdson Gonçalves de Amorim - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Manutenção de posse ajuizada em desfavor do DF. Turbação. Extinção do processo sem exame de mérito. Inadequação da via eleita. Pedido de conversão da ação para interdito proibitório. Possibilidade. 01. Possível se mostra a conversão da ação para interdito proibitório, uma vez que embora tenha dado à ação o nome de manutenção de posse, constata-se a existência apenas de ameaça ao exercício pleno da posse. 02. Não há irregularidade ou mácula capaz de infirmar ato que se dá no regular exercício do poder de polícia, inerente à Administração Pública. 03. O Estado tem por obrigação velar pela segurança e o bem-estar da população. Cabe a ele o dever de fiscalizar as edificações que são realizadas dentro de seu território, objetivando adequá-las às normas técnicas de segurança, previstas na legislação pertinente. 04. As ações possessórias não são aptas a desconstituir atos praticados pelo Estado no exercício regular de seus poderes. 05. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 022085-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 54).

62. CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, LIMINAR - ARRENDANTE, INADIMPLÊNCIA

(Reg. Ac. 191.185). Relator: Des. Lécio Resende. Agravante: Henrique Mesquita Araújo (Advs. Dra. Auceli Rosa de Oliveira e outros). Agravado: Fiat Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (Adva. Dra. Taísa França Resende Rocha).

Decisão: Negar provimento ao agravo, à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Reintegração de posse. *Leasing*. Liminar. Deferimento. Inadimplemento comprovado. Recurso desprovido. Unânime. A existência da ação de rescisão do contrato ajuizada anteriormente à de reintegração de posse, não impede a concessão da liminar de reintegração, quando demonstrada nos autos a celebração do contrato de arrendamento mercantil, bem como a inadimplência do arrendante, incorrendo em mora e posicionando-se como esbulhador.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008609-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 54).

63. CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL, LEASING - CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO INSUFICIENTE

(Reg. Ac. 192.367). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelante: GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil (Advs. Dr. Carlos Augusto Montezuma Firmino e outros). Apelado: Paulo Florentino da Silva (Advs. Dr. Sebastião Borges Taquary e Dr. Einstein Lincoln Borges Taquary).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Leasing. Revisão de cláusulas. 1. A cláusula *rebus sic stantibus* inserta no art.6º/V do Código do Consumidor, dispensa a presença de um fato anormal e imprevisível para autorizar a mudança de cláusula de contrato, quando a obrigação do consumidor venha a se tornar excessivamente onerosa. O desnível das obrigações possibilita venha restabelecido por sentença o equilíbrio contratual. 2. Depois da conclusão da ausência de culpa para a presença do fato que tornou excessivamente onerosa para uma das partes a obrigação assumida e, também, de que a outra não vem com isso obtendo qualquer vantagem, não é jurídico, não se afeiçoando bem aos princípios a esta impor por inteiro o ônus do desequilíbrio. A solução deve ser inferida do resultado dos acontecimentos que decorrem da área normal da contratação, que se traduz no risco que o contratante deve suportar, previsto explicita ou implicitamente no contrato, para que o prejuízo seja igualmente suportado. 3. O depósito para ter força liberatória de pagamento há de ser integral. Não obedecendo os depósitos realizados ao que foi ajustado no contrato, há de se tê-los por

insuficientes para extinguir a obrigação, levando à improcedência do pedido formulado na ação de consignação em pagamento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 018516-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/05/04; DJ 3, PÁG. 88).

64. CIVIL - AUTOMÓVEL, FINANCIAMENTO - NOTAS FISCAIS, VALORES DIVERGENTES - DOLO, INEXISTÊNCIA - ANULAÇÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.316). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Sônia de Souza Prado Valladão (Advs. Dr. Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo e outros). Apelado: BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Advs. Dr. Leopoldo Araújo Chaves e outros).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Civil. Aquisição de veículo. Contrato de financiamento com o banco. Autora alega que o banco fez cálculos maiores. Apresenta uma nota fiscal emitida pela concessionária. Assevera, assim, que houve dolo, contaminando o contrato, o qual não foi percebido por ela por problemas de visão. Pede a anulação do contrato. Contestação do banco com apresentação de outra nota fiscal emitida pela agência de automóvel. Sentença. Pedido julgado improcedente. Apelação da autora. Desprovimento. 1) Se existem duas notas fiscais com valores diferentes, uma emitida pela agência e outra pela concessionária, deve ser considerada aquela que foi emitida pela agência de automóveis, local onde a autora se dirigiu e adquiriu o veículo, conforme ela mesmo afirmou na exordial. 2) O vício do dolo alegado pela parte não ficou comprovado, pois, sendo a nota emitida pela Modello Automóveis a que verdadeiramente se relaciona com o automóvel objeto do contrato de financiamento, o banco procedeu corretamente aos cálculos, não havendo dolo. 3) E, quanto ao problema de visão alegado pela autora, certo é que esta o apresentava, conforme os documentos apresentados. Entretanto, não restou provado que tal problema gerou o vício de consentimento quanto ao valor do negócio. Ademais, é estranho imaginar que uma pessoa que se diz portadora de um defeito de visão não tenha

adotado as precauções necessárias como, por exemplo, levar alguém de sua confiança na hora de realizar o contrato.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 003079-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 40).

65. CIVIL - BANCO - PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE - FORNECIMENTO DE EXTRATOS, PRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.795). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Banco do Brasil S.A. (Advs. Dra. Sueli Santos Mendonca e outros). Apelado: Eduardo Nonato de Oliveira (Adv. Dr. Francisco de Assis Evangelista).

Decisão: Negar provimento ao recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Ação de prestação de contas contra instituição bancária. Interesse processual. Extratos bancários. Prescindibilidade para a propositura da ação. 1. Independentemente da prestação de contas extrajudicial, voluntária ou a requerimento, por parte da instituição financeira, mediante fornecimento de extratos bancários, tem o cliente o direito ao acesso à via judicial, requerendo a adequada prestação de contas, caso insatisfeito ou tenha dúvidas sobre os valores contratados com o banco. Súmula 259, STJ. 2. Apelo improvido. 3. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 094368-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 35).

66. CIVIL - BANCO DO BRASIL - PENSIONISTAS DE EX-FUNCIONÁRIOS - APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO

(Reg. Ac. 193.028). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelantes: Maria Déa Silva de Oliveira, Maria das Graças Menezes de Azevedo, Judilita Tavares Dantas, Zilah Bicudo de Mello, Lindomar Sá Nobre, Lizeika Ferraz Perpétuo, Maria Barros Feitosa, Aidê Sperandio Nogueira, Maria Esmeralda Freire Medeiros e Nadir Quadros Ciacci (Advs. Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior e outros), Banco do Brasil S.A. (Advs. Dra. Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo e outros). Apelados: Os Mesmos.

Decisão: Rejeitar as preliminares. Negar-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Civil. Processual civil. Trabalhista. Ação ordinária declaratória c/c ação de cobrança. Pensionistas de ex-funcionários aposentados do Banco do Brasil. Circular nº 966/1947. Responsabilidade do banco pela complementação de proventos. Alteração unilateral do acordo. Extinção da obrigação. Preliminares. Incompetência absoluta. Art. 114 da Constituição Federal. Ilegitimidade. Rejeição. Prescrição. Art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Enunciados nºs 294 e 326 do e. Tribunal Superior do Trabalho. Trabalhadores. Inocorrência. Relação de trabalho. Rejeição. Mérito. Novação. Obrigação de complementação dos proventos. Contrato firmado entre PREVI e o Banco do Brasil. Confissão de dívida. Inexistência. Prova. *Animus novandi*. Majoração. Honorários advocatícios. Impossibilidade. Observância do art. 40, § 4º do CPC. Sentença mantida. 01. Embora os autos versem sobre complementação de aposentadoria, nos moldes da circular nº 966/1947, matéria esta de natureza eminentemente trabalhista, consoante milita a jurisprudência pacificada desta Corte de Justiça e demais Tribunais Superiores, competente é a Justiça Comum para processar e julgar o feito. Isto porque os sujeitos ativos da presente relação processual não são os próprios trabalhadores, mas sim, suas esposas, atuais pensionistas daqueles, não possuindo, portanto, legitimidade para postularem perante a Justiça Laboral, sob pena de se exorbitar a competência material constitucional prevista no art. 114 da Carta Magna. Ademais, é parte, nesta lide, o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista. 02. A prescrição trabalhista, disciplinada no texto constitucional, claramente limita sua incidência aos créditos tão-somente dos trabalhadores, ou seja, pessoas que possuem uma relação de trabalho, o que inocorreu no caso *sub examine*. Busca-se, aqui, a complementação dos proventos das autoras-pensionistas, pessoas estranhas à relação trabalhista havida entre seus cônjuges falecidos e o réu. Face ao caráter personalíssimo da relação de emprego, não se trata, assim, de recebimento de créditos resultantes de relação de emprego, de modo que se impõe o afastamento do prazo prescricional previsto na legislação trabalhista. Pelas mesmas razões, não se aplicam os enunciados nºs 294 e 326 do TST, tal como pleiteado pelo suplicado, visto não caracterizada qualquer relação de trabalhado entre as autoras e o réu. Íntegra, portanto, a decisão exarada pela MM

juíza monocrática que aplicou a prescrição prevista no art. 177 no Código Civil de 1916. 03. A confissão de dívida não constitui novação porquanto não caracterizado o *animus novandi*, ou seja, qualquer ato apto a criar uma obrigação resultante da extinção de outra. Consoante é sabido, quem nova assume outra dívida, extinguindo a anterior. Incide, pois, à espécie, o art. 1.000 do Código Civil de 1916. 04. Correto o montante arbitrado, em sentença, dos honorários advocatícios, posto que de acordo com a legislação pertinente, não merecendo, pois, qualquer reparo. 05. Rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta e de prescrição argüidas pelo réu. Nega-se provimento aos recursos das autoras e do réu.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 122523-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 63).

67. CIVIL - CAESB - LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA, CANCELAMENTO - PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE - DANO MORAL E MATERIAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 189.314). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Pedro Ivo Moézia de Lima (Adv. Dr. Alicemar Vitorino de Oliveira). Apelada: CAESB- Companhia de Saneamento do Distrito Federal (Advs. Dr. Joselito Novais de Oliveira e outros).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Civil. Ação declaratória c/c perdas e danos. Ligação clandestina de água. Fiscais da CAESB que agem na residência do usuário. Legalidade do poder de polícia. Recurso desprovido, unânime. Não transborda da legalidade estrita a empresa que, no exercício do seu poder de polícia, busca e cancela ligação de água clandestina e, inclusive, aplica multa ao responsável, nos termos da legislação regente (Lei nº 442/93 e Decreto nº 20.658/99). Assim, inexiste dano material ou moral, causado ao usuário, principalmente, quanto ao derradeiro, se não há a competente prova.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 048536-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 46).

68. CIVIL - CAESB - FORNECIMENTO DE ÁGUA, CORTE - DANOS MATERIAIS E MORAIS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 189.785). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal (Advs. Dra. Ana Elisabeth Silva Barros de Melo e outros) e Claudimiro Lopes de Almeida (Adv. Dr. Hudson Cunha). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento ao 1º apelo. Julgar prejudicado o 2º apelo. Por maioria, vencido o Revisor.

Indenização. CAESB. Danos materiais e morais. Corte do fornecimento de água. Ameaças anteriores. Ausência de comprovação. Mero constrangimento. 01. Inviável se mostra a condenação quando não se comprovam os alegados constrangimentos a configurar dano moral, tendo em vista que fatos corriqueiros não têm o condão de gerar indenização, ainda mais se para eles o usuário também concorre. 02. Apelação da CAESB provida para julgar improcedente o pedido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 080901-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 71).

69. CIVIL - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO, CRITÉRIOS - DIREITO INTERTEMPORAL - NOVO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ADEQUAÇÃO

(Reg. Ac. 187.062). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: CIB - Consultoria de Informática de Brasília Ltda (Advs. Dr. Héberto da Silva Mendanha e Dr. Frederico Teixeira Barbosa). Apelado: DETRAN/DF Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Advs. Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior e Dra. Daniela Pinella Arbex).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento ao recurso. Por maioria.

Civil. Direito intertemporal. Carteira de habilitação. Novo Código Nacional de Trânsito. Responsabilidade dos entes estatais. Ato contrário à lei, nexo de causalidade e dano. Comprovação. 1. Os condutores, cuja carteira fora obtida sob a égide da legislação anterior, devem permanecer

habilitados na forma e extensão anteriormente prescritas até o vencimento da sua carta. Quando eles forem renovar a licença, adquirindo uma nova habilitação, aí sim, deverão submeter-se à adequação ditada pelo novo código. 2. Para a apuração de possível responsabilidade do DETRAN, além do ato contrário à lei e nexo de causalidade, deve-se provar o dano.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 039070-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/04/04; DJ 3, PÁG. 54).

70. CIVIL - CASAMENTO, ANULAÇÃO - ERRO ESSENCIAL DE PESSOA - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

(Reg. Ac. 190.102). Relator: Des. Valter Xavier. Apelante: J. N. A. (Advas. Dra. Juliana Nonaka Aravéchia e Dra. Jomara Oliveira Teixeira). Apelado: K. G. W. L. (Adva. Dra. Maria Conceição Filha).

Decisão: Rejeitar as preliminares e desprover, unânime.

Civil e Processo Civil. Casamento. Anulação. Erro essencial. Princípio da identidade física do juiz. Audiência. Unidade. Prejuízo. Nulidade. Inépcia da inicial. 1. De acordo com o artigo 219, do Código Civil, autorizada a anulação de casamento quando comprovado erro essencial de pessoa. 2. Consoante o princípio da identidade física do juiz, o magistrado, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. Inteligência do artigo 132, do Instituto Processual Civil. 3. Determina o artigo 455, do Código de Processo Civil, que a audiência é una e contínua. Não sendo possível concluir, num só dia, a instrução, o debate e o julgamento, o juiz marcará a seqüência para dia próximo. 4. Ausente prejuízo à parte, não há falar em nulidade do ato. 5. Repele-se a alegação de inépcia da inicial quando o pedido e a causa de pedir são juridicamente possíveis, se da narração dos fatos decorre conclusão lógica e, ainda, se inexiste incompatibilidade entre os pleitos deduzidos. Apelo não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 07 1 009903-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/04/04; DJ 3, PÁG. 66).

71. CIVIL - CIRURGIA DE HIPERMETROPIA - OBRIGAÇÃO DE MEIO - IMPERÍCIA MÉDICA, NÃO-COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 190.678). Relator Designado: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Antônio Otávio Ferreira de Farias (Advs. Dr. Francisco Ferreira de Farias e outros). Apelada: Mariza Alves Ribeiro (Advs. Dr. Artur Alexandre G. Negócio Oliveira e Dra. Ana Paula Gizela Mendonça do Nascimento).

Decisão: Conhecer e prover. Por maioria. Vencido o Relator.

Civil. Processo civil. Danos morais. Prescrição. Operação para correção de hipermetropia. Obrigação de meio. Necessidade de comprovação da culpa do médico. CDC. Inversão do ônus da prova. Ação julgada procendente. Recurso provido. I. Pelo artigo 2.028 do novo Código Civil vigora o prazo prescricional do antigo código, não havendo se falar, portanto, em prescrição. II. A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais é subjetiva e será apurada mediante a verificação de culpa ou dolo (art.14, §4º, CDC). Assim, o procedimento cirúrgico para correção de hipermetropia, considerado método experimental pelo Conselho Regional de Medicina, gera para o profissional uma situação de risco, que em caso de resultado danoso a sua culpa será aferida por intermédio de cauteloso exame dos meios por ele empregados no caso concreto. III. A análise da prova da culpabilidade, em caso de obrigação de meio, suscita profundas reflexões, uma vez que a culpa não se presume. Conquanto, a inversão dos ônus da prova em favor do consumidor não é automática, fica subordinada ao critério do juiz, que analisando o caso concreto poderá determinar a sua aplicação. IV. Não restando comprovada a imperícia do cirurgião, por meio de perícia técnica, impõe-se a improcedência da ação. Sentença reformada. Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 089839-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 48).

72. CIVIL - COBRANÇA - IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - REGISTRO DO CONDOMÍNIO, OBRIGATORIEDADE - ASSOCIAÇÃO DE COMPRADORES, LEGITIMIDADE ATIVA

(Reg. Ac. 188.223). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Denize Alves Villela Ribeiro (Advs. Dr. Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzi e Dr. Amaury Walquer Ramos de Moraes). Apelada: Associação dos Promitentes Compradores do Edifício Brasília Office Tower (Advs. Dr. Joaquim Pedro de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento.Unânime.

Civil. Ação de cobrança. Cota parte. Construção. Imóvel. Legitimidade ativa. Associação promitentes compradores. Inexistência. Registro. Condomínio. Se o condomínio criado com a finalidade de, dentre outros, exercer as atividades da associação de gerir os recursos para o término da obra, não foi ainda registrado no cartório imobiliário competente, permanece a legitimidade desta última para cobrar valores destinados à construção do imóvel. O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á com a inscrição obrigatória no registro de imóvel: inteligência do artigo 7º da Lei 4.591/64.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 027759-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 53).

73. CIVIL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, RESCISÃO - INDENIZAÇÃO POR USO, DESCABIMENTO - PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 192.565). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Valdson Gonçalves de Amorim - Procurador do DF). Apelados: Francisco Vidal Sobrinho e Benedita Ramos Vidal.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Civil. Rescisão de contrato c/c reintegração de posse de imóvel com pedido de indenização pelo uso do imóvel. IDHAB/DF atual SEDUH/GDF. Ausência de previsão contratual e de má-fé dos possuidores. Não provimento do apelo. 1- Considerando a ausência de previsão contratual acerca de indenização pela utilização do imóvel no período de inadimplência, bem como que, conforme precedentes jurisprudenciais, se presume que a posse dos réus sobre o imóvel é de boa fé, a qual é oriunda do contrato de

compra e venda rescindido, correta a sentença que rescindiu o contrato e determinou a reintegração do autor na posse do imóvel e não acatou o pedido de indenização pelo uso do imóvel. 2- Apelação conhecida e não provida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 062045-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 49).

74. CIVIL - COMPRA E VENDA, INADIMPLÊNCIA COMPROVADA - CONDOMÍNIO IRREGULAR - OBJETO ILÍCITO, IRRELEVÂNCIA - COBRANÇA, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.269). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelantes: Carlos Roberto dos Santos Altenbernd (Advs. Dr. Kleber de Andrade Pinto e Dr. Godofredo Souza da Silva Filho). Apelada: Hilda da Silveira Domingues (Advs. Dr. Giancarlo Machado Gomes e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Apelação Cível. Embargos à ação monitória. Contrato de compra e venda de imóvel. Condomínio irregular. Inadimplência. Cobrança. Possibilidade. 1. Estando comprovada e admitida pela embargante sua inadimplência com o pactuado - compra parcelada de imóvel em condomínio irregular - não há como se isentar da obrigação, sob alegação de nulidade contratual, ante a ilicitude do objeto, pois que ciente da irregularidade da negociação. 2. Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 019358-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 69).

75. CIVIL - CONDOMÍNIO - DESPESAS EFETUADAS POR EX-SÍNDICO - GASTOS COM CONDOMÍNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO - RESSARCIMENTO AO CONDOMÍNIO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 192.561). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: José Paulo Cirino de Paiva (Adv. Dr. Vicente de Paulo Torres da Penha). Apelados:

Associação de Moradores e Adquirentes de Lotes do Condomínio Império dos Nobres (Advs. Dr. Océlio Ferreira Gomes e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso, unânime.

Ação de Danos. Condomínios. Despesas efetuadas pelo ex-síndico. Alegação de que foram efetuadas em favor do condomínio. Falta de comprovação. Ônus da prova. Incidência do art. 333, do CPC. 1 - Deixando o ex-síndico de comprovar que parte das despesas por ele efetuadas reverteram exclusivamente em prol do condomínio, bem como que havia autorização do conselho consultivo para sua execução, devem as importâncias serem ressarcidas ao condomínio. 2 - Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 06 5 011081-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 43).

76. CIVIL - CONSÓRCIO DE IMÓVEL - INCC, ÍNDICE PACTUADO - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.850). Relator Designado: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelantes: Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Sérgio Cupertino Marques), Antônio Carlos Wichrowski Pereira Marcello e Maria da Glória Rieth Marcello (Advs. Dra. Auceli Rosa de Oliveira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Improver o recurso do embargante e dar parcial provimento ao recurso da embargada, nos termos do voto do Des. Vogal que redigirá o acórdão.

Consórcio de Imóvel. Prestação corrigida pelo INCC. Índice contratado pelas partes. Alteração para INPC a pedido do consorciado. Impossibilidade. Honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial das prestações atrasadas. Encargo que não pode ser repassado arbitrariamente ao consorciado. 1. O INCC - índice nacional de custo de construção civil, que apura a desvalorização da moeda na construção civil, estabelecido pelas partes, é o índice que deve ser obedecido no reajuste das prestações do consórcio de imóvel, não podendo ser substituído pelo INPC, eis que deve prevalecer o *pacta sunt servanda*. 2. De acordo com o artigo 51, XII, do

Código de Defesa do Consumidor, é nula de pleno direito a cláusula contratual tendente a obrigar o consumidor a ressarcir à administradora de consórcio os custos que ela tiver com a cobrança judicial ou extrajudicial de prestações atrasadas. Havendo ajuizamento de ação, incumbirá ao juiz fixar a verba honorária, nos termos do art. 20 do CPC. O credor não pode, arbitrariamente, exigir do devedor o ressarcimento de tais despesas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 036411-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 49).

77. CIVIL - CONTRATO DE EDIÇÃO, INADIMPLEMENTO - ERROS DE IMPRESSÃO - DANOS MATERIAIS, CABIMENTO

(Reg. Ac. 189.983). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelantes: Coordenada Editora de Brasília Ltda, Thesaurus Editora de Brasília Ltda. (Advs. Dr. Fernando Moreira Polonia e Dr. Valdir de Castro Miranda), Ana Maria Vicentini Ferreira de Azevero, Gilka Vicentini Ferreira de Azevedo, Arthur Vicentini Ferreira de Azevedo, Pedro Emanuel Ferreira de Azevedo, Maria Helena Ferreira de Azevedo, Vera Lúcia Ferreira de Azevedo, Gisah Xavier de Azevêdo, Eleusa de Azevedo Amorim, Juarez Xavier de Azevedo e outros (Advs. Dr. Marcelo Jaime Ferreira, Dr. Lúcio Gaião Torreão Braz e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e prover parcialmente a ambos os recursos, por maioria de votos.

Contrato de Edição. Inadimplemento. Erro de impressão da obra. Resolução contratual. Indenização apenas por danos materiais. Reconvenção: pedido de indenização por danos morais. Exercício regular de direito. Improcedência. 1 - Não tendo a editora comprovado a realização de todos os pagamentos pactuados, mister é o reconhecimento de seu inadimplemento, o qual, aliado aos erros de impressão da obra editada, impõe a resolução do contrato de edição e o dever de indenizar os danos materiais suportados pelos contratantes - a serem apurados por liquidação de sentença, devido à necessidade de prova pericial. É, todavia, incabível a indenização por danos morais, diante da inexistência de ofensa aos direitos da personalidade dos requerentes. 2 - A reclamação pela resolução do

contrato não gera à empresa reclamada o direito à indenização por danos morais, tendo em vista tratar-se do exercício regular de um direito dos contratantes.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 052112-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/04/04; DJ 3, PÁG. 75).

78. CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIANÇA - BEM DE FAMÍLIA, PENHORA - ENTIDADE FAMILIAR, CONCEITO

(Reg. Ac. 192.095). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Agravante: Dinah Costa Pereira (Advs. Dr. Pedro Mabene Santos Mendes e outros). Agravado: Kazuyo Otani (Adv. Dr. Luiz Edmundo Amorim Benedito).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Processo Civil. Execução. Fiança. Contrato de locação. Penhora. Excesso. Bem de família. Devedora celibatária que mora sozinha. Benefício. Impossibilidade. A regra da impenhorabilidade do bem família não se aplica quando a obrigação for derivada de fiança em contrato de locação, *ex vi legis* do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/90(precedentes desta Corte). A devedora solteira, que mora sozinha, não está compreendida pelo conceito constitucional de "entidade familiar" (art. 226, § 4º, CF/88), porquanto, ela não se encontra ao abrigo da impenhorabilidade atribuída ao imóvel que nele reside (precedentes do STJ). A execução processar-se-á de modo menos gravoso para o devedor, entretanto, não se pode negar ao credor o direito de ver o seu crédito adimplido, do contrário, restaria eternamente violada a ordem jurídica com o inadimplemento da obrigação. A penhora de bem de raiz para garantir o juízo é sempre possível, porque recai na parte ideal sobre o imóvel, de sorte a não importar, pois, o tamanho da pretensão executória e a parte gravada não ultrapassará o necessário para o pagamento da dívida e acessórios. Recurso improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010267-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 33).

79. CIVIL - CONTRATO, RESCISÃO - PROMITENTE COMPRADOR, INADIMPLÊNCIA - PERDA DO SINAL

(Reg. Ac. 191.452). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Construtora Artec Ltda. (Advs. Dr. Ronildo Lopes do Nascimento e outros). Apelada: Rita de Cássia Matos Marcellino da Silva (Advs. Dra. Maria do Carmo Campos Trevisan e outros).

Decisão: Conhecer e prover parcialmente. Unânime.

Civil. Ação anulatória de cláusula. Rescisão contratual. Não conclusão da obra. Inadimplência da promitente compradora. Perda do sinal efetuado. Devolução dos valores pagos por parte da apelante. Princípio do enriquecimento sem causa. Recomposição das partes ao estado anterior à celebração do contrato. 1. Impõe-se a devolução dos valores pagos por parte da apelante como forma de recomposição das partes ao seu estado anterior à celebração do contrato, todavia, há de se substituir a penalidade inserta no instrumento contratual para impor à autora perda de 10% sobre o montante devolvido. 2. O sinal ou arras é uma espécie de estipulação prévia de perdas e danos pelo não cumprimento da obrigação a que tem direito o contraente que não deu causa ao inadimplemento. Portanto, não faz a promitente-compradora jus à percepção do sinal anteriormente efetuado, em face do art. 1.097 do Código Civil. 3. Recurso provido em parte.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 084183-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 106).

80. CIVIL - CONTRATO, RESCISÃO - PROGRAMA DE ASSENTAMENTO - DUPLICIDADE DE CONTEMPLAÇÃO, AFASTAMENTO - NOVA ENTIDADE FAMILIAR

(Reg. Ac. 192.204). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Apelantes: IDHAB - DF Instituto de Desenvolvimento Habitac do DF (Advs. Dr. José Maria a Tolentino e outros) e Maria Silvana de Souza Irma. Apelados: Os mesmos (Adv. Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso da ré. Julgar prejudicado o recurso do autor. Unânime.

Rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse. Imóvel distribuído em virtude de programa de assentamento de comunidades de baixa renda. Alegação de duplicidade de benefício. Nova entidade familiar. Restando devidamente demonstrado nos autos que o escopo assistencial de programa voltado à distribuição de lotes para pessoas de baixa renda foi atingido, deve ser afastada a alegação de duplicidade de contemplação nas hipóteses em que estiver demonstrada a constituição de uma entidade familiar diferente daquela beneficiada na primeira distribuição.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 42.209/96; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 31).

81. CIVIL - COOPERATIVA - DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA, REDUÇÃO

(Reg. Ac. 192.804). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelantes: Coohamec/cohab Educação/cohab Educação Ltda - Cooperativa Habitacional dos Servidores do MEC e Prestadores de Serviços Educacionais do Distrito Federal (Advas. Dra. Daniela Cristina Guedes de Magalhães e Dra. Vera Lucia Guedes de Magalhães) e Sédio José Ferreira (Adv. Dr. Jose Monteiro Lima). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso da ré e prover o recurso adesivo. Unânime.

Cooperativa. Cláusula penal. Retenção de 10% dos valores a serem devolvidos. Os princípios gerais informadores da cláusula penal compensatória permitem que a multa prevista nos estatutos da cooperativa e a ser imposta aos desistentes ou excluídos seja reduzida. Como a indenização repara o prejuízo, a dimensão deste, informa aquela. Decaindo o autor de parte mínima do pedido, responde a ré pela totalidade das custas processuais e pelos honorários de advogado .

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 077688-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/06/04; DJ 3, PÁG. 91).

82. CIVIL - COOPERATIVA, COBRANÇA - MULTA MORATÓRIA, CRITÉRIOS - ESTATUTO, OMISSÃO - CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 191.561). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Mário César Fonseca de Almeida (Advs. Dra. Roberta Nóbrega de Resende e outros). Apelada: Cooperleg - Cooperativa Habitacional dos Servidores do Legislativo Ltda. (Adva. Dra. Neuza Inocente Teles).

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Ação de Cobrança. Cooperativa. Multa moratória. Estatuto. Previsão. Valor. Não estipulação. Código Civil. Estipulação. Recurso desprovido. Unânime. Não fixado pelo estatuto e pelas atas de assembléias da cooperativa, estipula-se o valor da multa moratória em 2% sobre o débito, conforme previsto no § 1º, do art. 1.336, do Código Civil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 088608-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 55).

83. CIVIL - CURSO SUPERIOR, DESISTÊNCIA - TAXA DE MATRÍCULA - RETENÇÃO INTEGRAL DA TAXA, ABUSIVIDADE - INTERVENÇÃO DO PROCON, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 188.853). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Unibra - União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Adv. Dr. Cláudio Augusto Sampaio Pinto). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Leny Pereira da Silva - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Apelação Cível. Ensino superior. Desistência do curso. Retenção integral da taxa de matrícula. Abusividade de cláusula contratual. Multa. Sanção aplicada pelo Procon-DF. Nulidade. Ausência de ilegalidade. Impossibilidade. I. A retenção integral do valor da matrícula, em decorrência da desistência do aluno, assemelha-se à cláusula penal abusiva. Todavia, para ressarcimento dos gastos administrativos, assegura-se ao centro de ensino a retenção de 20% da taxa de matrícula a ser restituída ao aluno desistente. II. Os órgãos

de fiscalização dos direitos do consumidor, tem atribuição, autonomia e competência para processar, julgar e impor sanção ao fornecedor que cometer conduta abusiva. III. Recurso conhecido e não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 105211-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/04/04; DJ 3, PÁG. 46).

84. CIVIL - DANO MATERIAL E MORAL, INOCORRÊNCIA - LAQUEADURA DE TROMPAS - PRESERVAÇÃO DA VITALIDADE FETAL - PACIENTE DE RISCO

(Reg. Ac. 192.467). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Maria do Socorro Oliveira Leão Souza (Adva. Dra. Rosi Mary Teixeira Matos). Apelado: Einstein Lafayette Nobre Formiga (Advs. Dr. Raul Canal e outros).

Decisão: Negar provimento. Por maioria, vencida a Revisora.

Direito Civil e Processual Civil. Indenização por dano material e moral. Preliminar: alegação de que o juízo julgou improcedente a ação, deixou de apreciar as provas requeridas pelos depoimentos pessoais e testemunhas, que foram arrolados com a inicial. Rejeição. No mérito: sustentação da apelante de que o mm. Juiz decidiu contrariamente às provas constantes nos autos, no que diz respeito em especial à autorização que não foi dada por ela para que realizasse a laqueadura de trompas. Garante, ainda, que a Lei 9.263/96 traz em seu bojo que a laqueadura deverá ser autorizada pela paciente por escrito e no prazo de 60 (sessenta) dias antes de submeter-se à cirurgia, o que não ocorreu. Inacolhimento. 1. Inocorre cerceamento de defesa, se a matéria é direito, provada suficientemente por documentos, e se a matéria discutida na lide fora objeto de prova pericial. 2. Constatando o médico cirurgião a indicação para a laqueadura da autora, correto o procedimento reforçado pelas condições imediatamente antes do parto, ainda que não previamente planejado, mas visando preservar a vitalidade fetal, além da saúde materna, por se cuidar de paciente com quase 46 anos de idade, na 5ª gestação, tendo realizado cirurgia 'cesariana' no último parto, há 23 anos atrás, é considerada paciente de risco - gestante idosa - pelo Ministério da Saúde. 4. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 072289-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 40).

85. CIVIL - DANO MORAL - TÍTULO DE CRÉDITO - PROTESTO INDEVIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO, LIMITES

(Reg. Ac. 192.823). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Apelante: André Tolentino Leite (Adv. Dr. Nelson Tokashike). Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A (Advs. Dr. Cláudio Gonzaga Jaime e outros).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Dano moral. Título de crédito. Protesto indevido. Valor da indenização. Desnecessidade de se vincular o valor da indenização por dano moral ao valor do negócio. Critérios para fixação do dano moral. Sucumbência recíproca. Art. 21, CPC. Gratuidade judiciária. Suspensão dos efeitos da condenação. Lei nº 1.060/50. 1. Para a adequada fixação do dano moral, há de se levar em conta, entre outros, a gravidade do dano, a repercussão desse fato em sua família, em seu meio social, em seu trabalho, a qualificação profissional do lesado, o poder econômico da empresa lesante, o caráter educativo da sanção e, além disso tudo, o valor da dívida. 2. Sopesados esses elementos, há que estar atento, o juiz, ainda, para o fato de não transformar a dor moral sofrida em instrumento de captação de vantagem. Aí, sim, e uma vez satisfeitas todas essas condições, a indenização por dano moral terá atingido sua finalidade compensatória e retributiva. 3. Quando a sucumbência é recíproca e igualitária, impõe-se a compensação no pagamento dos honorários advocatícios. 4. Sendo o apelante beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do pagamento das custas processuais encontra-se suspensa pelo prazo prescricional de 5 anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. 5. Apelo parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 03 1 004591-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 37).

86. CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA - LOCAÇÃO DE COFRE FORTE - TEORIA DO DEPÓSITO

(Reg. Ac. 193.034). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: BRB - Banco de Brasília S/A (Advs. Dr. Carlos César Borges e outros). Apelados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Vera Maria Lima Saldanha da Gama Pádua (Advs. Dr. José Marcos de Freitas e Dr. Doracy Carvalho Reis).

Decisão: Negar-se provimento. Por maioria, vencido o Revisor.

Processual Civil. Ação de indenização por danos materiais e morais. Roubo em agência bancária. Contrato de locação de cofre forte. Natureza jurídica de depósito. Responsabilidade objetiva. Inserção da claúsula de não indenizar. Incabível. Prestação de serviços. Aplicação do CDC. Inversão do ônus da prova. *Quantum* indenizatório. Liquidação por arbitramento. 1) Inobstante a doutrina destacar três teorias acerca da natureza jurídica do contrato pelo qual se colocam à disposição dos usuários cofres de segurança, a teoria do depósito é a que mais se coaduna com as características do contrato firmado, ao equiparar o contrato de caixa de segurança ao depósito comum, sob o fundamento de que esse contrato origina-se dos antigos depósitos cerrados e que o objetivo do usuário é, desenganadamente, a guarda de documentos e objetos de valor com absoluta segurança. 2) Em se tratando de responsabilidade contratual e, portanto, objetiva, o inadimplemento da obrigação de guarda e segurança a cargo da instituição bancária implica evidente responsabilidade. No caso, ficou frustrado o resultado da segurança prometida, presumindo-se a falha da prestação do dever de vigilância e proteção devida à coisa depositada sob a sua guarda. 3) Incabível assim a cláusula inserida de não indenizar, excluindo a responsabilidade por quaisquer falhas ou deficiências praticadas pela instituição bancária, porque é da essência do contrato a oferta de segurança. A cessão de uso e gozo das caixas de seguranças, enrustidas em uma construção reforçada, protegidas por câmeras de seguranças e alarmes, pressupõe a finalidade de captar clientela, investindo-se, assim, da missão de vigilância, que é inato do contrato. 4) Tendo como típica prestação de serviços de segurança, a atividade dos bancos em ceder, mediante remuneração, o uso de espaço para abrigar o depósito de bens materiais ou objetos de valor (art. 3º, § 2º da Lei nº 8078/90), aplicar-se-ão as disposições contidas no CDC. Com efeito, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14 do CDC). 5) Ainda que não comprovado o depósito dos bens relacionados na ocorrência policial no cofre da agência e seus correspondentes valores, bem como o fato de a agência bancária desconhecer o conteúdo dos cofres alugados, por força do contrato e ausência das chaves em seu poder, observando o perfil dos

autores, ele advogado aposentado e atualmente secretário parlamentar e ela servidora pública aposentada, o contrato de locação de cofre-forte, as notas fiscais anexadas, a data do comparecimento dos apelados na DP e o objetivo do contrato avençado, considera-se razoável os bens que alegam estarem guardados no referido cofre, haja vista a compatibilidade com a situação financeira apresentada, e, por conseguinte, tem-se como verossímeis as alegações dos autores e a possibilidade de inversão do ônus da prova. 6) A perda das jóias de família, relatada pelos autores como de valor inestimável, colocadas no cofre diante da segurança oferecida pela instituição bancária, causa potencial dano moral. 7) O pedido de redução do valor arbitrado a título de danos morais, considerando que o sentenciante determinou sua fixação mediante liquidação por artigos, impede maiores considerações. 8) Apelação improvida. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 116064-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 65).

87. CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS, INOCORRÊNCIA - PASSAGEIRA DE AVIÃO - BOLSA FURTADA EM BANHEIRO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA

(Reg. Ac. 190.904). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Selma Gurgel de Oliveira (Advs. Dra. Dilamar Fátima de Jesus e outros). Apelada: Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Advs. Dr. Pedro Elias Domingos de Mello e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Indenização por Danos Materiais e Morais. Passageira de avião que tem bolsa furtada enquanto vai ao banheiro. Culpa exclusiva da vítima configurada. Isenção de responsabilidade da empresa transportadora. A responsabilidade objetiva da empresa aérea não alberga danos causados, dolosa ou culposamente, pela própria vítima. Sendo razoável se esperar a vigilância de todos quanto aos seus pertences de valor, a responsabilidade pelo furto destes não pode ser imputada à companhia aérea.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 083604-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 23).

88. CIVIL - DANOS MORAIS - FITAS DE VÍDEO INFANTIL - CONTEÚDO PORNOGRÁFICO

(Reg. Ac. 186.693). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelantes: Maria Luiza França L'abbate (Adva. Dra. Cléa Seabra Alves Le-gargasson), Editora Abril S/A e Buena Vista Home Entertainment, INC (Advs. Dr. Antônio Augusto Alckmin Nogueira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso da ré e dar parcial provimento ao recurso da autora. Unânime.

Consumidor. Danos morais. Vícios produtos. Fitas de vídeo. Desenhos animados. Conteúdo diverso: pornografia. Pedido procedente. Valoração do *pretium doloris*. Juízo de eqüidade. Duplo objetivo, punitivo e compensatório, atendido. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 029258-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/03/04; DJ 3, PÁG. 91).

89. CIVIL - DANOS MORAIS - CORPO ESTRANHO EM GARRAFA DE REFRIGERANTE - FATO DO PRODUTO - CDC, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 190.147). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Indústria e Comércio de Bebidas Taguatinga S/A (Adv. Dr. João Gomes de Oliveira). Apelada: Helena Luiza Brandão (Advs. Dr. Décio Afrânio de Oliveira e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Responsabilidade Civil. Danos morais. Presença de corpo estranho em garrafa de refrigerante. Fato do produto. Art. 302 do CDC. Critérios de fixação dos danos morais. I - Deve o réu impugnar especificamente os fatos narrados na inicial, sob pena de serem presumidos verdadeiros (art. 302 do CPC). II - A autora logrou comprovar a presença do corpo estranho do vasilhame do produto fabricado pela ré. Esta, por sua vez, não impugnou especificamente a existência dos constrangimentos que a autora sofreu perante seus amigos, em sua festa de aniversário. III - O fabricante responde, independente de culpa, pelos danos decorrentes do

defeito do produto (art. 12 do CDC). IV - O magistrado, na fixação dos danos morais, deve levar em conta a condição social e econômica da vítima, a condição econômica do ofensor, a extensão do dano e, ainda, à sua dúplice função: reparatória/punitiva, sem se olvidar de que a atribuição dos danos não pode acarretar em enriquecimento indevido da vítima, nem empobrecimento exagerado do ofensor. Correta a fixação dos danos morais pela r. Sentença recorrida. V - Apelação improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 008284-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 42).

90. CIVIL - DANOS MORAIS E MATERIAIS, INDENIZAÇÃO - CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSO - PIADAS E CHACOTAS EM SALA DE AULA - CONSTRANGIMENTO À ALUNA

(Reg. Ac. 190.406). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Paulo Campos Alves (Advs. Dra. Cláudia Sant'anna Vieira e Dr. Márcio Antônio Teixeira Mazzaro). Apelada: Shirlei Silva Siqueira (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e desprover, por maioria. Vencido o Des. Revisor.

Civil. Ação de indenização por danos materiais e morais. Curso preparatório para concurso. Piadas e chacotas feitas pelo professor. Exagero na utilização do recurso didático. Danos morais decorrentes dos constrangimentos sofridos. Aplicação do CDC. Dever de indenizar os danos materiais e morais. Valor do dano moral arbitrado em consonância com as diretrizes aplicadas pela Corte. Recursos improvidos. I. Em que pese ser usual a prática de anedotas e piadas em salas de aula, como recurso didático para prender a atenção dos alunos, existem limites a serem observados pelo professor, sob pena de, como na hipótese dos autos, vir a violar os direitos de personalidade dos mesmos. II. Os valores fixados pela sentença, a título de dano moral, atenderam o preconizado por esta Corte de Justiça e pelos Tribunais Superiores, motivo pelo qual não merece reforma. III. Conhecidos e improvidos os recursos da autora e do réu.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 030211-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 37).

91. CIVIL - DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO - VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA - LESÃO À HONRA

(Reg. Ac. 190.625). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Jonesmar Queiroz (Adv. Dr. Murilo Bouzada de Barros). Apelado: Jorge Carneiro Alves (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Civil. Danos morais. Violação de correspondência. Indenização devida. Recurso improvido. 1. A violação da correspondência de ex-funcionário praticada pelo apelante é lesiva à honra, sendo devida a indenização por dano moral.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 020708-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 87).

92. CIVIL - DETRAN, APREENSÃO DE VEÍCULO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, IRREGULARIDADE - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO PARA TERCEIRA PESSOA - DANOS MORAIS, INVIABILIDADE

(Reg. Ac. 190.112). Relator Designado: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adv. Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior - Procurador). Apelado: Nelcino Batista de Oliveira (Advs. Dr. Erich Endrillo S. Simas - NAJ-UNICEUB e outros).

Decisão: A Relatora negou provimento ao recurso e o Revisor deu provimento ao mesmo. O Vogal deu parcial provimento ao apelo nos termos das notas taquigráficas. Redigirá o acórdão o Revisor.

Processo Civil e Administrativo. DETRAN. Apreensão de veículo. Transporte irregular de passageiros. Liberação para terceira pessoa. Documentação aparentemente regular. Danos morais. Inviabilidade. 1. Diante da aparência regular do documento apresentado pelo terceiro, para liberação do veículo apreendido, suficiente a induzir em erro o servidor do órgão de trânsito, inviável a alegação de culpa que justifique a incidência do art. 37, § 6º, da CF/88. 2. Patenteado nos autos que a autarquia de trânsito também foi vítima de fraude, não há que se falar em irregularidade apta a forrar

condenação por danos morais. 3. Recurso e remessa oficial parcialmente providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 122068-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 37).

93. CIVIL - DOAÇÃO - DESVIO DE FINALIDADE - REVOGAÇÃO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 188.201). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Jockey Clube de Brasília (Advs. Dr. Irineu de Oliveira e outros). Apelada: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dra. Cláudia Matheus de Lima e Garcia e outros).

Decisão: Conhecer. Rejeitar preliminares. Negar provimento. Unânime.

Revogação. Doação. Desvio de finalidade. Preliminar de julgamento *ultra petita* rejeitada. Prescrição. Inocorrência. CCB, art. 177. Sentença de procedência confirmada. I - De acordo com entendimento do STJ, o prazo prescricional de um ano previsto no art. 148, § 6º, I, do CCB refere-se tão-somente à revogação de doação por ingratidão do donatário, excluindo-se, desse modo, a doação onerosa. Com efeito, aplica-se no caso desta última modalidade de doação o prazo prescricional de 20 anos constante do art. 177 da Lei Substantiva Civil. II - Restando demonstrado nos autos que a donatário desviou de suas finalidades estatutárias, ao arrendar parte do terreno doado, deve ser mantida a sentença que julgou procedente o pedido de revogação da doação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 045055-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 62).

94. CIVIL - DÍVIDA ATIVA, INSCRIÇÃO - SUCESSÃO DE EMPRESAS - FAZENDA PÚBLICA, DESCONHECIMENTO DO FATO - DANOS MORAIS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 191.767). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelante: Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda (Advs. Dr. Flávio Rogerio

da Mata Silva e outros). Apelada: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Tiago Streit Fontana - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Danos Morais. Inscrição em dívida ativa. Sucessão de empresas. Inscrição da empresa sucedida. Peculiaridades da causa. Fato isolado que por si só não rende ensejo à indenizaçâo por danos morais. Pedido rejeitado. Sentença confirmada. 1. Ainda que tenha havido inscrição da apelante em dívida ativa, tal fato, por si só, comparece insuficiente para render ensejo à indenização por danos morais, como sói ocorrer na presente lide, quando a Fazenda Pública não teve conhecimento da sucessão de empresas havida, sucessão esta, aliás, por um motivo ou outro, bastante comum e realizada pelos mais diversos motivos. 2. Não demonstrada qualquer conduta ilícita do Distrito Federal, resultante da violação da ordem jurídica com ofensa ao direito da recorrente, ausente encontra-se o direito à pretensão reparatória por danos morais por esta deduzida. 3. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 086758-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 112).

95. CIVIL - ERRO MÉDICO - MORTE DE PACIENTE - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL - INDENIZAÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 192.556). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelantes: Hospital Santa Luzia S/A (Advs. Dr. Márcio Américo Martins da Silva e outros), Alex Sandro Andrade de Souza (Advs. Dr. Raul Canal e outros). Apelado: Robson Pierre dos Reis (Advs. Dr. Éder Barbosa e Dra. Raíssa Cardoso Barbosa Mourão).

Decisão: Rejeitar preliminares e negar provimento aos recursos, unânime.

Indenização. Erro médico. Uso de procedimento inadequado. Falta de material. Preparo do recurso concomitantemente à interposição. Prescrição. Prazo do Código Civil. Ilegitimidade passiva. Apreciação de ofício. Hospital. Médico. Empregado. Culpa. Prova. 1. O preparo do recurso há de ser comprovado no momento de sua interposição. Súmula 19 do TJDF. 2. A prescrição é indiscutivelmente matéria de mérito, submetendo-se à norma

da devolutividade da matéria prescrita pelo artigo 515 do Código de Processo Civil, e podendo ser invocada a qualquer tempo, ainda que denegada anteriormente. 3. O Código de Defesa do Consumidor traça uma exceção ao se referir à responsabilidade dos profissionais liberais, remetendo-se, em verdade, à teoria clássica da culpa, prevista no Código Civil. Inteligência do art. 14, §4º, CDC. Aplica-se o prazo prescricional de 20 anos previsto no art. 177 do Código Civil de 1916. 4. Se o médico presta serviços de forma contínua, passa a ser parte integrante do sistema de comodidades que o hospital coloca à disposição do paciente, devendo o nosocômio responder solidariamente pelos fatos danosos que acontecerem nesta situação de atuação conjunta e interdependente. 5. Provada a culpa do médico, que agiu com negligência e imperícia no tratamento da paciente, levando-a a óbito, há o dever de indenizar. 6. A obrigação de prestação de alimentos decorre da regra do artigo 948 do novo Código Civil, com reprodução semelhante no diploma anterior, artigo 1537, inciso II, equivalendo ao que a paciente, economicamente ativa, contribuía para o sustento da família. 7. Apelo do autor não conhecido. Recursos dos réus improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 029322-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 42).

96. CIVIL - ESCOLA DO SESI - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, NEGATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

(Reg. Ac. 191.476). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: SESI - Serviço Social da Indústria (Advs. Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros). Apelados: Elisa Lourenço Pereira Silva, rep. por Lúcia Souto Lourenço e Rosalino Pereira da Silva (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Escola do SESI. Negativa de renovação de matrícula ao estudante classificado na categoria 'comunidade em geral'. Prioridade aos trabalhadores da indústria. Momento adequado de aplicação desse critério seletivo é o da primeira matrícula. É certo que o SESI objetiva a atender primordialmente os trabalhadores da indústria, mas também possui como escopo o bem-estar social. Não é lícito deixar o estudante, que já freqüenta

o colégio há anos, em situação de insegurança, obrigando-o a recorrer a outros meios para completar a sua formação intelectual. O momento ideal de aferição conforme o critério da prioridade é o do início do vínculo entre as partes.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 002721-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 53).

97. CIVIL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PODER FAMILIAR, SUSPENSÃO - ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES - SEGURANÇA DO MENOR, PREVALÊNCIA

(Reg. Ac. 190.113). Relator: Des. João Mariosi. Apelante: C. S. S. (Defensoria Pública). Apelado: MPDFT.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Atos contrários à moral e aos bons costumes. Suspensão do pátrio-poder. Cabimento. Bem-estar e segurança da criança. Sentença mantida. Unânime. 1. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes (art. 1.638, III CC). 2. Na guarda e proteção de menor há de se levar em conta o bem-estar e a segurança da criança, resguardando o seu desenvolvimento físico e mental, objetivo maior do ECA. 3. Comprovada a infringência dos deveres ou obrigações relevantes por parte do genitor quanto ao filho menor, justifica-se a intervenção com a suspensão do pátrio-poder. 4. Sentença mantida.

(APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 2001 01 3 001801-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 36).

98. CIVIL - EX-FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - JUSTIÇA GRATUITA, INDEFERIMENTO - POBREZA, NÃO-COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 191.896). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs. Dr. Aluísio Eneas Xavier de Albuquerque e outros). Apelados: Aparecida Atsuko

Ishigami Solana, Evaldo Tavares Pereira, José Rosado Damasceno Filho, Zaqueu Braga Camacho, Jorge José Saraiva, Maria de Fátima Blanco Magdalena, Regina do Carmo Calderon dos Santos, Carlos Alberto dos Santos, Shoji Tano e Edvaldo Francisco dos Santos (Adv. Dr. José Carlos de Almeida e outros).

Decisão: Dar provimento, por maioria. Vencido o Revisor.

Direito Processual Civil. Apelação cível. Princípio da impugnação específica. Assistência judiciária. Miserabilidade jurídica não comprovada. I. Não obsta o conhecimento da apelação cível o fato de a recorrente reiterar os argumentos anteriormente articulados quando da petição inicial (CPC, art. 514, inciso II), desde que relacionados aos fundamentos da sentença recorrida. II. Não é razoável que ex-funcionários do Banco do Brasil que aderiram ao plano de demissão voluntária venham postular em juízo valores relativamente elevados, decorrentes da devolução de reservas de poupança da PREVI, com pedido de assistência judiciária. Afigura-se correta a negativa do benefício para coactar eventual manobra que tenha o indevido propósito de afastar os efeitos da sucumbência relativos aos ônus do processo. III. Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 013271-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 25).

99. CIVIL - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - CORREÇÃO PACTUADA - ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-DEMONSTRAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE PLANO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.502). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Jérsia França da Cruz (Advs. Dr. Silvio de Araújo Nunes e outros). Apelados: BRB - Banco de Brasília S/A (Advs. Dra. Neusanir Maria Negreiros Silva Lima e outros) e Joel Nunes (Advs. Dr. Hebert da Silva Tavares e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Civil e Processual Civil. Contrato de financiamento imobiliário. Correção das prestações e saldo devedor. Plano de comprometimento de renda. Substituição pelo plano de equivalência salarial. Impossibilidade. Aplicação

do IPC de março de 1990. 1. À falta de previsão que estabeleça a utilização do plano de equivalência salarial por categoria profissional - PES/CP, não pode o Poder Judiciário, quando não demonstrada a onerosidade excessiva no reajustamento da prestações e saldo devedor, impor tal modalidade, em substituição ao plano de comprometimento de renda, livremente pactuado pelas partes. 2. Correta é a aplicação do IPC, no percentual de 84,32%, como fator de correção do saldo devedor dos contratos de financiamentos, vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, referente ao mês de março de 1990, precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Apelo conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 000235-1; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 43).

100. CIVIL - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

(Reg. Ac. 193.031). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelantes: Joaquim Silva e Luna e Nadejda Kasakevitch e Luna (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Apelada: Poupex - Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dr. Luiz Antônio Guerra e outros).

Decisão: Negar-se provimento, por maioria, vencido o Revisor.

Civil. Processo civil. Econômico. Ação de revisão de cláusula contratual. Contrato de financiamento de imóvel. Aplicação das normas que regem o Sistema Financeiro de Habitação. Possibilidade de apreciação e modificação de cláusulas contratuais abusivas. Caracterização. Relação de consumo. Art. 3º, § 2º do CDC. Plano de equivalência salarial. Índice de correção monetária do saldo devedor. INPC. Contrato celebrado antes do advento da MP nº 294/91 e da Lei nº 8.177/91. Anatocismo. Descaracterização. Forma de amortização do saldo devedor. Coeficiente de equiparação. Previsão no contrato. Quitação do débito, desconstituição da hipoteca e devolução de valores pagos indevidamente. Possibilidade na hipótese de haverem valores suficientes após averiguação em liquidação de sentença. Apelo dos autores parcialmente provido. Apelo da ré improvido. I. O Código de Defesa do Consumidor qualifica como consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto

ou serviço como destinatário final, incluindo entre os serviços as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, razão pela qual há de se aplicar o citado código à relação de financiamento desenvolvida pela associação de poupança e empréstimo - POUPEX. Precedente: APC nº 1998.01.1.052323-7. II. O contrato firmado entre as partes litigantes é anterior à própria Medida Provisória n. 294, de 31/01/91 (DOU de 01/02/91), que deu origem à Lei n. 8.177/91, instituidora da obrigação da vinculação dos financiamentos do SFH à remuneração da poupança (artigo 18, *in fine*). Contudo, não houve pedido de adoção da equivalência salarial. Ao contrário, satisfazendo pleiteado pelos autores/apelantes, na r. sentença estipulou-se a correção pelo INPC que, de resto, era o índice existente para reajustamento das cadernetas de poupança até o advento de referida lei que o substituiu pela TR. Assim, tal índice deve ser mantido, até mesmo porque este e. TJDFT, em diversas oportunidades, entendeu cabível a atualização contratual pelo referido índice. III. Nada impede sejam cumulados os juros compensatórios, livremente pactuados, com o índice de correção utilizado, no presente caso o INPC, pois este corrige o capital, e aqueles compensam pela utilização do capital alheio, pelo que não ocorre o anatocismo. IV. A teor do disposto na alínea 'c', do artigo 6º da Lei nº 4.380/64, a amortização mensal deve ser efetuada antes da atualização do saldo devedor. V. Lícito o reajuste realizado quando do cálculo do valor da prestação no momento da assinatura do contrato, vez que o percentual de 1,15%, estabelecido como coeficiente de equiparação salarial encontra-se previsto contratualmente, além de ser permitido pela Resolução nº 36/69. VI. Sentença reformada tão-somente com relação aos pedidos de quitação do débito, desconstituição de hipoteca e repetição do indébito para que, após a refeitura dos cálculos, que se dará em liquidação da sentença, possível é que, havendo saldo suficiente para a quitação de todo o débito, tal deverá ser feito extinguindo-se a obrigação. Conseqüentemente, deverá ser desconstituída a hipoteca. E, por último, se após este procedimento ainda sobrarem valores pagos e não devidos, devem os mesmos ser restituídos aos autores/apelantes. Tal determinação não condiciona a sentença a evento futuro e incerto. Ação consignatória. Necessidade de apuração do *quantum debeatur*. Apelo dos autores improvido. I. Na ação de consignação, necessária se faz, como na execução forçada, a presença da certeza e liquidez da obrigação, configurando-se esta última, na apuração do *quantum debeatur*, sem o qual não há possibilidade de se efetuar o pagamento validamente, não podendo, destarte, falar-se em *mora creditoris*. II. Ausente

planilha sobre a realização do cálculo referente às prestações que pretendiam consignar, não há como se aferir se o valor consignado corresponde ao valor correto das mensalidades. Além disso, o exato valor devido pela obrigação assumida mediante o prefalado contrato, será ainda apurado em liquidação de sentença, conforme determinação expendida na ação revisional. Sentença mantida. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 026382-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/06/04; DJ 3, PÁG. 98).

101. CIVIL - GUARDA DE MENOR - PEDIDO FORMULADO PELO DETENTOR DA GUARDA, DEFERIMENTO - PAIS BIOLÓGICOS NA PRISÃO - BEM ESTAR DO MENOR, CONSTATAÇÃO

(Reg. Ac. 188.869). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: J.C.S. e E.M.P.S. (Defensoria Pública). Apelado: J.F.S.F. (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Civil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Guarda de menor. Pedido formulado por quem detém a guarda do infante desde os primeiros meses de vida. Pais biológicos que se encontram em regime prisional. Verificação pelo serviço psicossocial. Bem-estar constatado. Prevalência dos interesses do menor. Medida que pode ser a qualquer tempo revogada. - O pedido de guarda de menor, formulado por quem a detém de fato desde os primeiros meses de vida, deve ser deferido, estando os pais cumprindo pena restritiva de liberdade, uma vez constatado o bem-estar do infante pelo serviço psicossocial forense, mesmo porque, sendo medida de natureza provisória, pode ser revogada a qualquer tempo, se constatada a ocorrência de qualquer desvio em sua formação, ou mesmo, após cumprida a pena privativa de liberdade, os pais venham a ostentar condições de tê-lo em sua companhia, efetivamente.

(APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 2000 01 3 001476-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 50).

102. CIVIL - GUARDA DE MENOR - RESPONSABILIDADE DOS AVÓS, POSSIBILIDADE - INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 191.920). Relator: Des. João Mariosi. Apelantes: V. M. S. , F. S. S. e G. M. F. M. (Advs. Dra. Patrícia Helena Pereira Fernandes, Dr. Adilson de Lizio, Dr. Silvio Palhano de Souza e outros). Apelado: N. H..

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Estatuto da Criança e Adolescente. Guarda e responsabilidade. Avós. Prevalência dos interesses dos menores. Homologação do acordo. Provimento do recurso. O Estatuto da Criança e Adolescente permite a atribuição da sua guarda aos avós, uma vez constatado que essa situação atende aos interesses do menor.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 035788-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 30).

103. CIVIL - GUARDA DE MENORES - TRANSFERÊNCIA DA GUARDA PARA AVÓ, SIMULAÇÃO - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.767). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelantes: H. T. X. , R. M. N. e N. A. X. M. (Advas. Dra. Afonsa Eugênia de Souza e Dra. Jaciara Valadares Gertrudes). Apelado: N. H.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Civil. Guarda de menores. Transferência para a avó materna. Extensão dos benefícios previdenciários. Impossibilidade. A concessão da guarda de menores a avó só se justifica na hipótese de ausência dos pais, ou para regularizar situação em que a guarda esteja sendo exercida de fato mas não de direito, nos termos dos §§ 1ºe 2º do art. 33 da Lei nº 8.069/90, e sem qualquer possibilidade de interferência materna ou paterna. Residindo os menores com seus genitores, a transferência da guarda afigura-se mera simulação, perpetrada com o propósito de garantir aos menores os benefícios previdenciários e assistenciais da avó materna.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 026204-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 42).

104. CIVIL - HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - AERONAVES, DEPRECIAÇÃO DOS BENS - PRISÃO CIVIL, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.838). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Impetrante: Banco do Brasil S.A.. Pacientes: Juvenal Alves Cabral e Simeão Fernandes Neto (Advs. Dr. Hugo Nogueira Starling Filho e outros).

Decisão: Conceder a ordem, unânime.

Habeas Corpus. Depositário infiel. Aeronaves. Bens depositados em mau estado de conservação. Prisão civil. Impossibilidade. 1. A depreciação dos bens não é causa suficiente para a prisão civil dos depositários, que não se recusam a devolvê-los. 2. Ordem concedida.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 000479-2; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 45).

105. CIVIL - IMÓVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO - PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA, INOBSERVÂNCIA - CDC, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 188.207). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Mega Hóteis e Turismo Ltda. (Advs. Dr. Cleone Pereira da Costa e outros). Apelada: Maria Cecília Scofano (Advs. Dra. Cláudia Sant'anna Vieira e Dr. Márcio Antônio Teixeira Mazzaro).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Rescisão Contratual c/c Devolução Parcelas Pagas. Promessa de Compra e Venda de Imóvel. Rescisão unilateral. Entrega da obra fora do prazo pactuado. Culpa da vendedora demonstra nos autos. Sentença de procedência confirmada. I. Encontra-se correta a rescisão contratual quando devidamente demonstrado nos autos que a vendedora deixou de entregar a obra no prazo convencionado. II. É nula a cláusula contratual que estabelece a perda de todo valor pago pelo promitente comprador, tendo em vista que estabelece desvantagem desproporcional entre as partes,

contrariando o disposto nos artigos 51, II, IV e 53 do Código de Defesa do Consumidor.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 041378-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 51).

106. CIVIL - IMÓVEL - LOCAÇÃO, RESCISÃO - NOTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO - RESTITUIÇÃO DO BEM, OBRIGATORIEDADE

(Reg. Ac. 191.456). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Agravante: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Advs. Dr. Vanderli Teles da Costa Pereira e outros). Agravada: Stock Cópias Ltda.

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Civil. Locação. Bem imóvel. Rescisão contratual. Notificação. Restituição do bem. A redação do artigo 575 do Código Civil determina que uma vez notificado deve o locatário restituir o bem, sob pena de ser arbitrado pelo locador novo valor para o aluguel e ainda responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005231-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 105).

107. CIVIL - INDENIZAÇÃO - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, RESCISÃO - FALHAS NA INSPEÇÃO TÉCNICA, NÃO-COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 189.120). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Hospital Santa Luzia S.A. (Advs. Dr. Márcio Américo Martins da Silva e outros). Apelado: Elevadores Atlas Schindler S.A. (Advs. Dr. Rubem Dario França Brisolla e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Civil. Ação de indenização. Reconvenção. Contrato de locação de serviços para elevadores. Exigência de relatório de visitas e ocorrências técnicas

do mês. 1. Entabulado contrato de locação de serviços, este pode ser rescindido desde que não condizam com o pactuado e não tenha sido apresentado cronograma de trabalho dos reparos e relatório mensal do acompanhamento, como acordado. 2. A pretensão deixa de ser amparada quando a parte descura-se de produzir elementos de prova eficazes de que os reparos realizados não teriam atendido as pendências apontadas na inspeção técnica. As partes devem observar o disposto no artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 095546-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 65).

108. CIVIL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - CONTRATO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - CONTA GARANTIA, EXPROPRIAÇÃO DE VALORES - NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, AFRONTA

(Reg. Ac. 189.111). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (Advs. Dr. Hugo Leonardo Duque Bacelar e outros). Apelado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Antônio de Pádua Araújo e outros).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento. Por maioria, vencido o Revisor.

Processual Civil e Civil. Ação anulatória de cláusulas de contrato de prestação de serviços de vigilância. Expropriação de valores de 'conta garantia' do prestador de serviços, para ressarcimento de prejuízos contratuais. Cláusula potestativa. Nulidade. É nula a cláusula que, em contrato de prestação de serviços de vigilância de instituição bancária, em flagrante potestatividade, institui, no seu exclusivo interesse, a retenção de recursos da empresa contratada, depositados em 'conta de garantia de reposição de danos', ao viso de ressarcir-se, sem a intervenção do Judiciário, de eventuais prejuízos decorrentes da prestação dos serviços contratados, a resultar em afronta às normas de ordem pública contidas nos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e 115 e 116, do Código Civil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 048974-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 62).

109. CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - DOMINIALIDADE DO IMÓVEL, DISCUSSÃO - AVERIGUAÇÃO DA POSSE, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.366). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Maria do Carmo Alves Teixeira (Advs. Dr. Sérgio Pery Gomes e outros). Apelados: Distrito Federal (Adva. Dra. Luciana Ribeiro e Fonseca - Procuradora do DF) e TERRACAP- Companhia Imobilíaria de Brasília (Advs. Dr. Arazy Ferreira dos Santos e outros).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Processual Civil e Civil. Discussão sobre o caráter público ou privado do imóvel. Ocupação devida. Interdito proibitório. Possibilidade. Apelação provida. 1. Diante da discussão sobre a dominialidade do imóvel - se público ou particular - torna-se possível averiguar a posse. *Ad cautelam* a apelante deve permanecer no imóvel até a definição sobre a adequação ou não da sua posse. 2. Recurso provido para que os autos sejam remetidos ao juízo *a quo* para avaliação do mérito do interdito proibitório.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 007985-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 58).

110. CIVIL - INVENTÁRIO - RESTAURAÇÃO DE AUTOS, IMPOSSIBILIDADE - TERRAS INVENTARIADAS TRANSFORMADAS EM ÁREA PÚBLICA - OBJETO DA AÇÃO, PERDA

(Reg. Ac. 188.821). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelantes: E. C. M. Q. rep. por S. G. S. (Adv. Dr. Dilson Carvalho da Cunha) , J. A. e I. T. A. (Advs. Dr. Januncio Azevedo e Dra. Inês Trancho de Azevedo). Apelados: Os Mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento aos recursos. Maioria.

Ação de Restauração de Autos de Inventário. Transformação das terras objeto do inventário em área pública. Perda do objeto. Extinção sem julgamento de mérito. Possibilidade. 1. Se as terras em questão foram transformadas em área pública, restando, portanto, indisponíveis, não

podem mais constar do inventário que ora se pretende restaurar, o qual, por essa razão, perdeu seu objeto. 2. Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 05 1 005185-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/04; DJ 3, PÁG. 56).

111. CIVIL - LEI DE IMPRENSA - CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, ADMISSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.385). Relator: Des. Ângelo Passareli. Agravante: Sílvio Guedes (Adv. Dr. Wilson Alves Pereira). Agravado: Geraldo Magela Pereira (Advs. Dr. Claudismar Zupiroli e outros).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Responsabilidade Civil. Lei de Imprensa. Calúnia e difamação. Danos morais. Prova da verdade. Admissibilidade. Provas orais a serem produzidas. 1. Após o advento da Lei nº 10.352/2001, a imputação de irregularidade em cópia de peça processual assinada por advogado da causa deverá ser feita concretamente, sob a forma de incidente de falsidade. 2. A interposição do recurso no último dia do prazo o faz tempestivo. 3. Não havendo a propositura da ação penal pela pessoa que se alega ofendida, o debate sobre a veracidade das notícias haverá de ser feito no processo da ação civil, com obediência às normas de Direito Processual Civil. 4. Quando a alegação de ilegitimidade passiva traz argumentos jungidos ao mérito, juntamente com este deverá ser analisada. Preliminares rejeitadas. Agravo de instrumento de Jornal de Brasília desprovido. Agravo de instrumento de Sílvio Guedes provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000481-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 31).

112. CIVIL - MÚTUO HIPOTECÁRIO - REAJUSTE DE PRESTAÇÃO, ABUSIVIDADE - REAJUSTE SALARIAL CORRESPONDENTE, NECESSIDADE - URV, CONVERSÃO OBRIGATÓRIA

(Reg. Ac. 190.314). Relator: Des. Sérgio Rocha. Apelantes: Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater (Advs.

Dra. Adriana da Silva Antunes, Dr. Fernando Nunes Simões e outros) e José Eurípedes da Silva (Advs. Dr. Silvio de Araújo Nunes e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Desprover o apelo da Ceres. Prover o apelo de José Eurípedes. Unânime.

Contrato de Mútuo Hipotecário. Ceres. Redução dos valores das prestações. Direito ao reajustamento das prestações segundo o valor da URV do dia de seu vencimento. Majoração dos honorários advocatícios. I - Nos termos do contrato firmado entre as partes, revela-se abusivo o reajuste das prestações do mútuo hipotecário, sem que haja o correspondente reajuste salarial para o mutuário. II - Se o autor recebia seu salário em URV, sendo as prestações do mútuo descontadas em folha, há de ser observada a regra de conversão das prestações de URV para real, segundo o valor da URV do dia de seu vencimento, mantendo-se a paridade de um para um. III - O índice contratual de reajuste das prestações (IGP - DI) deve incidir sobre as prestações convertidas segundo o parâmetro URV - Real, razão pela qual impõe-se sua redução. IV- Em se tratando de causa complexa, cujo prazo de tramitação foi superior a oito anos, o *quantum* arbitrado a título de honorários advocatícios, inferior a 10% do valor da causa, revela-se injusto, impondo-se sua majoração. V- Apelação principal conhecida a que se nega provimento. Apelação adesiva conhecida e provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 014587-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 106).

113. CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - LOCAÇÃO - ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO - REGULARIZAÇÃO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 192.860). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. (Advs. Dr. Rogério Ferreira Borges e outros). Apelado: Celso Felício Covre.

Decisão: Conhecer e prover. Unânime.

Ação de Obrigação de Fazer. Possibilidade jurídica do pedido. Locação. Prédio que avança em área pública. Regularização. Revisão do contrato.

1 - A LC nº 388/2001, ao estabelecer critérios para ocupação de área pública, mediante concessão de direito real de uso ou concessão de uso, autoriza, nos casos que especifica, regularizar ocupação de área pública, mediante o pagamento do preço cobrado. 2 - Não se afigura, assim, juridicamente impossível pedido do locador, em ação de obrigação de fazer cumulada com revisional de contrato, para que o senhorio, após pagar os valores cobrados pela Administração Pública, regularize a ocupação, firmando o termo respectivo, assim como o de redução do valor do aluguel em decorrência de perda de parte da área locada. 3 - Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 010217-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

114. CIVIL - PARTILHA - EXCLUSÃO DE BEM - EX-CÔNJUGES - IMÓVEL SOB DOMÍNIO DE TERCEIRO

(Reg. Ac. 191.736). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Impetrante: R. E. L. (Adv. Dr. Jose Euclides Tavares de Souza). Informante: J. D. 6. V. F. B..

Decisão: Rejeitar as preliminares. Conceder a ordem. Unânime.

Mandado de Segurança. Ação ordinária de partilha de bens. Exclusão de bem a ser partilhado. Terceiro prejudicado. 1. Inviável, no ventre de uma ação de partilha, figurando exclusivamente os ex-cônjuges, sem a participação obrigatória do titular do domínio do imóvel, haja vista ser caso de litisconsórcio passivo necessário, decidir a respeito da real titulância deste. 2. Não há óbices a que a litisconsorte comprove que houve simulação, alegada em sede de contestação, todavia, cabe a ela, em ação autônoma desconstituir referido registro imobiliário. 3. Ordem concedida para excluir do rol de bens a serem partilhados do referido imóvel.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 008810-1; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 18).

115. CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONTRATO - CONTRATO DE RISCO, CARACTERIZAÇÃO - PERDAS E DANOS, IMPROCEDÊNCIA

(Reg. Ac. 191.394). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Asl Assessoria e Serviços Ltda-me (Advs. Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas e Dra. Jane Severino Nunes). Apelado: Agenciauto/DF Associação das Empresas Revendedoras de Veículos do Distrito Federal.

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Civil. Contrato de prestação de serviços. Investimento a cargo da autora. Contrato de risco. Não-alcançamento dos fins. Perdas e danos da outra parte. Inviabilidade. Verba honorária. 1. Aquele que se dispõe a encetar determinado empreendimento, assumindo todos os ônus, e a outra parte, apenas apoio logístico, para que ambas faturassem, caracteriza-se como verdadeiro contrato de risco, haja vista a álea ali inserida, não podendo reclamar perdas e danos pelo insucesso do mesmo. 2. Não comprovado, de forma satisfatória, sem deixar dúvida de que a ré teria se beneficiado do sistema criado pela autora, improcede qualquer pedido de indenização a esse respeito. 3. A verba honorária, quando improcedente o pedido, será arbitrada por eqüidade, conforme §4º, do artigo 20, do CPC, e, diante da pouca complexidade, do tempo gasto para solução da demanda e o esforço exigido da defesa técnica da ré, sua redução não retira o brilhantismo do trabalho desempenhado pelo causídico da requerida. 4. Recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 057464-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 62).

116. CIVIL - PROCURAÇÃO - REVOGAÇÃO UNILATERAL, POSSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO - CONVERSÃO EM ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, IMPROPRIEDADE

(Reg. Ac. 188.925). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Antônio Lúcio Meira dos Santos (Advs. Dr. Auceli Rosa de Oliveira e outros). Apelada: Aronilda Corina de Jesus.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Civil e Processo Civil. Procuração. Revogação. Notificação. 1. Não havendo cláusula contratual em sentido contrário, constitui direito potestativo do mandante revogar unilateralmente o mandato outorgado ao mandatário mediante simples comunicação (art. 1.316 do Código Civil caduco). A notificação judicial (CPC, arts. 867 e seguintes) presta-se a esse fim. 2. Imprópria a conversão da notificação em "ação de anulação (*rectius* revogação) de ato jurídico" requerida pela parte a tanto instada pelo mm. Juiz de direito e posteriormente julgada improcedente exatamente porque, como a priori se pode perceber, inadimplemento contratual não dá causa à anulabilidade do negócio, mas à sua rescisão. 3. Apelo provido: declarada a nulidade de todos os atos do processo a partir do primeiro ato judicial que determinou ao autor que emendasse a inicial para transformar a cautelar em ação de conhecimento, bem como, desde logo determinar a notificação do requerido, e, transcorridas as 48 horas de lei e pagas as despesas, sejam os autos entregues ao autor-apelante independentemente de traslado. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 056434-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/04; DJ 3, PÁG. 60).

117. CIVIL - PROJETO HABITACIONAL, INCLUSÃO - RECEBIMENTO DE LOTES, EXPECTATIVA DE DIREITO - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DA ÁREA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 192.012). Relator: Des. Sérgio Rocha. Agravantes: Hamilton Fernando de Oliveira e Aguinaldo Figueiredo de Assis (Adva. Dra. Keila de Medeiros Duarte). Agravado: Distrito Federal (Adva. Dra. Ana Maria Isar dos Santos Gomes).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Militares. Ocupação irregular. Liminar indeferida. Ausência de direito líquido e certo. Agravo improvido. 1. A inclusão dos impetrantes-agravantes em projeto habitacional não lhes confere direito líquido e certo ao recebimento dos lotes, mas mera expectativa de direito. 2. A ocupação da área depende do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública e

pelas leis urbanísticas e ambientais que regem a ocupação territorial do Distrito Federal. 3. Agravo não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007101-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 32).

118. CIVIL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - RESCISÃO CONTRATUAL - IMÓVEL DO IDHAB - INDENIZAÇÃO PELO USO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 191.125). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelantes: Distrito Federal (Adv. Dr. Emílio Ribeiro - Procurador do DF) e Marluce Félix de Farias Alves (Defensoria Pública - Curadoria de Ausentes). Apelados: Os mesmos e Ivan Alves.

Decisão: Rejeitar as preliminares. Dar parcial provimento ao recurso e a remessa. Negar provimento ao da curadoria, por maioria.

Civil e Processual. Cerceamento de defesa. Reconvenção. Curador de ausentes. Rescisão contratual e reintegração de posse. Restituição das parcelas pagas. Indenização pelo uso do imóvel. IDHAB. Não há cerceamento de defesa quando a curadoria especial de ausentes teve vista posterior dos autos e não interpôs o recurso hábil, quedando-se silente, vindo a apresentar outro recurso, que não o cabível, intempestivamente. Não tem o curador de ausentes legitimidade para propor ação de reconvenção, nem interesse em recorrer do indeferimento da inicial, posto tratar-se a reconvenção de ação, para a qual não se legitima o curador especial, cuja atividade se cinge aos limites da defesa. O inadimplemento das parcelas ajustadas em contrato de promessa de compra e venda de imóvel, objeto de programa de interesse social, gerido pelo IDHAB, justifica a rescisão do contrato, com o retorno das partes ao *status quo ante*. Da mesma maneira, não havendo necessidade de se indenizar o ente federado, não há que se falar em devolução das parcelas pagas pelos promitentes compradores, posto não combinar com a natureza do contrato firmado entre as partes.Recurso da parte ré conhecido, em parte, e negado provimento. Recurso do Distrito Federal e remessa necessária conhecidos e parcialmente providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 030134-5; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 78).

119. CIVIL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO - INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - PRESTAÇÕES PAGAS, DEVOLUÇÃO

(Reg. Ac. 192.369). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelante: Moneytárius Construções e Incorporações Ltda (Advs. Dr. Hélio Pereira Leite e outros). Apelada: Delva Maria da Costa (Adv. Dr. Francisco Felix Ribeiro).

Decisão: Conhecer. Prover parcialmente. Unânime.

Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda. Perda de sinal incabível. Devolução das prestações pagas e indenização pelo uso do imóvel. 1. O documento das partes prevê a perda do sinal em caso de desistência. A mesma pena não pode ser aplicada quando o inadimplemento justifica a rescisão do contrato de promessa de venda. Como na perda está implícito um objetivo penal há impedimento de que um motivo seja substituído por outro, "porque nenhuma pena é de aplicar-se por inferência, senão por disposição explícita" (cf. Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de Direito Civil, 8ª ed. Forense/RJ, 1.986, Vol.II/p. 100). 2. A perda do sinal, que varia de valor em cada contrato, não é a melhor forma de repor as perdas do vendedor, sob pena de se indenizar diferentemente situações iguais; a exceção só se admite quando houver previsão dessa perda em contrato. A reposição das perdas deve ser procurada em liquidação de sentença, a menos que o seu arbitramento seja possível com os elementos dos autos. 3. Cumpre ao vendedor restituir ao promissário comprador as quantias que dele recebeu, corrigidas monetariamente desde o desembolso, ao ensejo da rescisão contratual, voltando as partes ao *status quo ante*. 4. O promissário comprador deve indenizar o promitente vendedor pela utilização do imóvel que dele recebeu em razão do contrato de promessa de venda que está sendo rescindido pelo não pagamento das prestações combinadas, sob pena de enriquecimento indevido. 5. Apelação parcialmente provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 03 1 012262-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 24).

120. CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE NO TRABALHO - TRANSFERÊNCIA DE PENSIONAMENTO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 189.313). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Geyer Estaqueamento Ltda. (Advs. Dr. Israel José da Cruz Santana e outros). Apelado: Antônio Raimundo da Silva (Advs. Dr. Zulma Lopes de Araujo Franco e Dr. Celso de Paula Franco).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Civil. Reparação de danos. Acidente no trabalho. Lesão física incapacitadora do operário. Culpa da empresa que responderá pelo ressarcimento do dano material e também do dano moral. Pensionamento sem possibilidade de transferência a outrem com a morte do pensionado. Direito civil e direito previdenciário. Recurso desprovido, unânime. 1) Não tem amparo legal a pretensão do credor, no caso de seu falecimento, antes de atingir os 65 anos de idade, transferir o seu direito à pensão indenizatória por ato ilícito aos herdeiros sucessores. 2) Demonstrado *quantum satis* a culpa da empresa, neste caso, deverá esta socorrer a vítima, seu operário, com a reparação material e, se for o caso, também, ressarcirá o dano moral, o que não corresponderá um *bis in idem*. 3) Em tais casos, o auxílio-invalidez do INSS não constituirá um *plus*, dado o distanciamento, na hipótese, entre o direito previdenciário e o direito comum.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 037877-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 46).

121. CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - PRAZO PRESCRICIONAL, LIMITES - NOVO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 191.193). Relator: Des. Lécio Resende. Apelantes: Elizabeth Benícia Rodrigues Santos Maciel, Armínio Benício Rodrigues Santos e Carlos Benício Rodrigues Santos (Advs. Dr. Hermes Batista Tosta, Dra. Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta e outros). Apelada: Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. (Advs. Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Dr. Gabriel Netto Bianch).

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Reparação de Danos. Prescrição. Prazo. Código Civil. Vigência. Recurso desprovido. Unânime. À luz do novo Código Civil, os prazos prescricionais foram reduzidos, limitando o artigo 205, *caput*, em dez anos o prazo prescricional, quando outro menor não tenha sido expressamente fixado, sendo o da reparação civil determinado em três anos, conforme preceitua o art. 206, § 3º, item V, observada a regra de transição contida no artigo 2.028.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 05 1 004423-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 56).

122. CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL, INVIABILIDADE - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - DIFERENÇA NA METRAGEM, INSIGNIFICÂNCIA - CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA, CONFORMIDADE

(Reg. Ac. 192.085). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelantes: Augustus César de Araújo e Sueli Rocha Falcão (Advs. Dr. Hebert da Silva Tavares e outros) , Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda (Advs. Dr. Roberto Luz de Barros Barreto e outros). Apelados: Os mesmos e Banco Itaú S/A (Advs. Dr. André Vidigal de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos. Aquisição de imóvel. Vícios. Metragem de acordo com o Código de Edificação de Brasília. Ausência de prejuízo. Majoração de verba honorária. Impossibilidade. Recursos conhecidos e improvidos. I. Cabe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito. Entretanto, se a perícia técnica apontar uma pequena diferença na medição do apartamento, e essa obedecer às dimensões mínimas, exigidas para cada cômodo, conforme Código de Edificações de Brasília, não há que se falar em prejuízo significativo a gerar a rescisão contratual. II. Julgada improcedente a ação, a verba honorária deve ser fixada consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC. III. Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 001497-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/05/04; DJ 3, PÁG. 89).

123. CIVIL - SEGURO - FURTO DE BENS - ACONDICIONAMENTO EM LOCAL ABERTO - INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 193.343). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Augusto Luiz Coelho Júnior (Advs. Dr. Luís Renato Zago e outros). Apelada: Aig Brasil Companhia de Seguros S/A (Advs. Dr. Edson Maraui e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Seguro. Negativa da seguradora de pagar indenização. Furto de bens acondicionados em local aberto. Existência de cláusula que exclui a cobertura nesta eventualidade. Existindo cláusula que exclui a cobertura do prejuízo advindo do furto de bens que são mantidos em lugar não fechado, o advento desta circunstância isenta a seguradora de indenizar o segurado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 020827-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 43).

124. CIVIL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - LER/DORT - ACIDENTE DE TRABALHO, CONFIGURAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 191.127). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A (Advs. Dr. Bruno Wurmbauer Júnior e outros). Apelada: Marineide Miranda Silva de Oliveira (Advs. Dr. Osival Dantas Barreto e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento.Unânime.

Contrato de seguro de vida em grupo. Acidente de trabalho. LER/DORT. Aplicação do CDC. 1 - Predomina o entendimento de que a LER/DORT caracteriza acidente de trabalho, e não doença. 2 - No contrato de seguro de vida em grupo, porque existente relação de consumo, aplicam-se as normas do CDC. 3 - Apelação não provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 014928-9; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 79).

125. CIVIL - SEGURO MORADIA - MUDANÇA DE RESIDÊNCIA - COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 191.808). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Ivan Gonzaga de Oliveira (Advs. Dr. Antônio Augusto de Oliveira e Dr. Ildeu José de Sousa). Apelada: Suprema Corretora de Seguros Ltda. (Advs. Dr. Eduardo Lowenhaupt da Cunha e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Contrato de Seguro Moradia. Furto. Mudança de residência. Ausência de comunicação à seguradora. 1 - Isenta-se de responsabilidade a seguradora quando o segurado muda de residência, sem efetuar qualquer comunicação. 2 - Não constando o imóvel, onde ocorreu o furto, como o local do risco, não assiste ao segurado o direito de receber indenização da seguradora. 3 - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 092505-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 52).

126. CIVIL - SEGURO POR INVALIDEZ, INDENIZAÇÃO - LAUDO DO INSS, SUFICIÊNCIA - EXAME PERICIAL, DESNECESSIDADE - SEGURADORA, LEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 190.961). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Vera Cruz Seguradora S.A. (Advs. Dr. Paulo Joaquim de Araújo e outros). Apelado: Eliezer Borges de Lima (Advs. Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque e outros).

Decisão: Conhecer, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso. Unânime.

Civil. Ação de cobrança. Seguro. Invalidez. Indenização. Prejudicial de prescrição. Preliminares de cerceamento de defesa e de ilegitimidade passiva *ad causam*. A apresentação de laudo médico elaborado pelo INSS atestando a invalidez do autor, torna desnecessária a realização de qualquer outro exame pericial. Patente a legitimidade *ad causam* da seguradora

para figurar no pólo passivo da lide, uma vez que a aposentadoria do apelado foi concedida ainda na vigência do contrato de seguro com ela firmado pela empregadora. Exercitado, tempestivamente, o direito do segurado de reclamar a verba indenizatória, considera-se suspenso o prazo prescricional, até a efetiva comunicação da recusa da seguradora. Precedente do STJ. As cláusulas excludentes do pagamento do seguro devem ser interpretadas restritivamente e, em caso de dúvida, da forma mais favorável para o segurado ou beneficiário. A correção monetária não representa qualquer acréscimo do débito, sendo, pois, devida desde a data do sinistro.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 077312-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 60).

127. CIVIL - SEPARAÇÃO JUDICIAL - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, CRITÉRIOS - LIMITE TEMPORAL, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 189.768). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: E. Á. (Advs. Dra. Sônia Busto Soares e Dr. Waldemar Soares Lima Júnior). Apelado: M. G. F. Á. (Adv. Dr. Climene Quirido).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Civil. Ação de conversão de separação judicial em divórcio. Limite temporal. União estável posterior à separação judicial. O ajuizamento de ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato havida entre o casal posteriormente à separação judicial, não obsta a conversão em divórcio, sendo suficiente para tanto que tenha transcorrido o limite temporal de mais de um ano da separação judicial dos cônjuges, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 6.515/77, c/c o art. 226, § 6º, da Constituição Federal. As ações de conversão de separação judicial em divórcio e a de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato são autônomas e independentes.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 119683-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 42).

128. CIVIL - TAXAS CONDOMINIAIS - IMÓVEL, ALIENAÇÃO - REGISTRO INEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO PROPTER REM

(Reg. Ac. 189.989). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Condomínio do Edifício Residencial Olinda (Advs. Dr. Wellington Pereira da Silva, Dra. Vera Lúcia Rodrigues Pedroso de Vargas e outros). Apelados: Eduardo Jorge Dias Nery Ferreira e Teresinha de Fátima Athayde Ferreira (Advs. Dr. Raul Canal e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Processo Civil. Taxas condominiais. Alienação do imóvel. Ausência de registro. Irrelevância. Obrigação *propter rem*. Ilegitimidade passiva do alienante. I - As taxas condominiais têm natureza de dívidas *propter rem*, vale dizer, existem em razão da coisa e não em função de qualquer obrigação pessoal. Assim, a cobrança das referidas taxas deve recair sobre o promitente-comprador do imóvel, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita em cartório de imóveis. II - O alienante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança de taxas condominiais em atraso, quando comprovada a transferência operada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 007943-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/04/04; DJ 3, PÁG. 75).

129. CIVIL - UNIÃO ESTÁVEL - MEAÇÃO - PARTILHA DE BENS, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 192.444). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: L. C. (Advs Dr. Manoel Fausto Filho, Dra. Hermínia de Fátima Rodrigues de Sousa e Dr. Hilário Lopes Neto Monteiro). Apelado: J. M. C. N. (Advs. Dr. Nélson Luiz de Miranda Ramos, Dra. Helena de Albuquerque dos Santos Borges, Dra. Fabiana Dias Sampaio e Dr. Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Civil. Partilha de bens. União estável. Devem ser partilhados os bens adquiridos na constância da união estável, todavia aqueles adquiridos em período de separação intercorrente do casal e sem a comprovação da ajuda mútua dos companheiros para tanto, não entram na meação. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 04 1 010239-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 85).

130. CIVIL - VESTIBULAR, APROVAÇÃO - MENOR DE DEZOITO ANOS - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, EXPEDIÇÃO

(Reg. Ac. 191.818). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Autores: Bento de Godoy Neto, assist por Cláudio César Godoy, Lauro Borges Pereira, assist por Joaquim Antônio Pereira, Thales Rodrigues do Carmo, assist por Enia Vieira do Carmo e Tiago Batista Matias, assist por Perseu Vaz Barbosa Matias (Adv. Dr. Luiz Cezar da Silva). Réus: Diretora do Centro Integrado Polivalente e Distrito Federal (Adv. Dr. Elenauro Batista dos Santos - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Mandado de Segurança. Aprovação em vestibular. Certificado de conclusão do ensino médio. Curso supletivo. Menor de dezoito anos. I - Nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.394/96, concluído o curso supletivo, os certificados só podem ser concedidos aos maiores de dezoito anos. II - Demonstrando o estudante, embora tenha apenas dezessete anos, grande capacidade intelectual, tanto que foi aprovado em vestibular da Universidade de Brasília, impõe-se a expedição do certificado de conclusão do ensino médio, para que possa matricular-se no curso para o qual foi aprovado. III - Nem a jurisprudência, nem a doutrina proíbem que o menor de dezoito anos ingresse no ensino superior. Assim, não é crível que a lei que regula os exames supletivos estabeleça tal distinção. IV - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2002 01 1 069808-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 48).

03. Direito Comercial

131. COMERCIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA - LEI Nº 6.404/76, ART. 159, SUFICIÊNCIA - AFASTAMENTO DE SÓCIO, LIMITES

(Reg. Ac. 192.674). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Antônio Venâncio da Silva e Cia Ltda (Advs. Dr. Marlon Tomazette, Dr. Rui Lopes Siqueira e Dr. Rogério Andrade Cavalcanti Araújo). Apelado: José Nicodemos Venâncio (Advs. Dr. Hélio de Oliveira Barbosa e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Ação de Indenização. Empresa. Gerência. Afastamento. Estatuto social. Requisitos formais. Ausência. Recurso desprovido. Unânime. A análise do estatuto social da empresa é desnecessária, quando não se encontram presentes os requisitos formais exigidos no art. 159, da Lei nº 6.404/76, quais sejam, a existência da ação de responsabilidade civil e a deliberação da assembléia geral sobre o tema, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme o caso. A condenação em ação de indenização não é suficiente para afastar o sócio da administração da empresa, quando esta posição é garantida por alteração contratual.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 000174-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 92).

132. COMERCIAL - CHEQUES - SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - OPOSIÇÃO, EXIGIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.435). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Fabrício Almeida Resende (Advs. Dra. Arlete Maria Pelicano e outros). Apelada: Multifeira Empreendimentos S/C Ltda. (Advs. Dra. Lucineide de Oliveira e Dr. Rubens Tavares e Sousa).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso, unânime.

Comercial. Cheques. Sustação de pagamento. Falta de interesse de agir. Inteligência dos arts. 35 e 36 da Lei do Cheque. Inocorrência. 1. Depreende-se que não há ausência de interesse de agir da parte ao invocar a prestação jurisdicional do Estado, em face do instituto da oposição previsto no artigo 36 da Lei n.º 7.357/85. Tal dispositivo permite a sustação do pagamento durante o prazo de apresentação da cártula e exige manifestação de oposição, fundada em relevante razão de direito, que não pode ser deixada ao alvedrio do sacado, mas do juiz. 2. Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 047253-2; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 80).

133. COMERCIAL - CONSÓRCIO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - PERSONALIDADE JURÍDICA, AQUISIÇÃO

(Reg. Ac. 191.103). Relator Designado: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Impetrantes: Luiz Estevão de Oliveira Neto e Lino Martins Pinto (Adv. Dr. Jonas Modesto da Cruz). Informante: Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal.

Decisão: Rejeitar a preliminar. Maioria. Mérito, conceder, por maioria. Redigirá o acórdão o Des. Silvânio Barbosa.

Mandado de Segurança. Ato judicial. Pessoa jurídica de direito privado. Consórcio. Sociedade civil. Aquisição da personalidade jurídica. 1. Os sócios da falida são terceiros, portanto, possuem legitimidade ativa para impetrar o remédio constitucional em questão. 2. Queira ou não, a aquisição da personalidade por uma pessoa jurídica de direito privado encontra-se normatizada em lei, e, tratando-se de consórcio, basta inscrição perante registro civil, na dicção clara e expressa do inciso II, do artigo 114, da Lei nº 6.015/73, e, assim, qualquer alteração contratual, para ter eficácia, deve ser anotada em tal repartição cartorária, sendo despiciendo acréscimo ou pactuação entre os sócios no intuito de anotar qualquer alteração perante junta comercial. 3. A eficácia da alteração contratual satisfaz-se com aquela primeira diligência. 4. Segurança concedida. Maioria.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 002947-3; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 43).

134. COMERCIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA AO CONTRATO - TÍTULO SEM LIQUIDEZ - EXECUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.508). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: BESC-Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Advs. Dr. Benon Peixoto da Silva e outros). Apelados: Adeir Ferreira dos Santos Imóveis e Adeir Ferreira dos Santos.

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Execução. Nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito. Súmula 258 do STJ. A teor da Súmula 258, do STJ, "a nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou", ressalvada a posição do Relator. Apelação não provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 073055-5; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 56).

135. COMERCIAL - CONTRATO SOCIAL, ALTERAÇÃO - EXCLUSÃO DE SÓCIOS, ILEGALIDADE - CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA, INEXISTÊNCIA - DEVIDO PROCESSO LEGAL, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.400). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Embargantes: Irineu Belluco, Rita Brasil Bender, Anita Essinger Toledo e Maria Teresa Vitti Vieira (Advs. Dr. Eliton Guimaraes Vaz e Dra. Darcy Maria Gonçalves). Embargados: Luzia Libânio Diniz, Raimundo Airton Braga, Getúlio Bernardo Morato, Dario Luiz da Costa, Jair Luiz da Costa, Antonio Carlos Santos Diniz e PAI- Pronto Atendimento Infantil Ltda. (Advs. Dr. Simão Guimarães de Sousa e outros) e Carlos Maurício Libânio Diniz (Adv. Dr. Leocadio Raimundo Michetti).

Decisão: Dar provimento. Decisão por maioria.

Embargos Infringentes. Sociedade comercial. Alteração de contrato social. Exclusão de sócios. Inexistência de cláusula contratual expressa. Ausência de justa causa. Violação de garantia constitucional. Nulidade. Ocorrência. I - Os sócios majoritários não poderiam excluir os embargantes do quadro social sob pretexto de perda da *affectio societatis* e nem se apoderar de suas cotas *manu militari*, sem utilizar o devido processo legal, uma vez que o contrato social não contém cláusula expressa em tal sentido. Ademais, não há ensejo para afirmar que os sócios minoritários se tornaram hostis, dissidentes da vontade da maioria detentora do capital social, para com isso justificar a sua exclusão do quadro social. II - Inexistindo justa causa para a exclusão dos sócios da sociedade empresarial, e não havendo previsão estatutária a respeito do tema, a demissão dos embargantes só poderia ser validamente efetivada por decisão judicial, observados os seus direitos e garantias fundamentais assegurados na Carta Magna. III - A subsistência da alteração contratual chancelará indevido locupletamento da primeira embargada em detrimento do empobrecimento dos embargantes, na medida em que a sócia majoritária, única com poderes para gerir a empresa, deixa entrever não ter interesse em honrar o contrato preliminar de alienação dos imóveis pertencentes à sociedade, cujos bens experimentaram monumental valorização. IV - Recurso provido. Maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 01 1 019011-9; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 84).

136. COMERCIAL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NOVAÇÃO

(Reg. Ac. 193.369). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Caligráfica Editora e Papelaria Ltda. (Advs. Dr. Cristiano de Freitas Fernandes e outros). Apelado: BRB-Banco de Brasília S/A (Advs. Dr. Luiz Antônio Martins Bahia e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Embargos do Devedor. Cédula de crédito comercial. Novação. Exigibilidade, liquidez e certeza. Título hígido. Cédula de crédito comercial é título executivo extrajudicial não desnaturado por ser fruto de novação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 001038-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 46).

137. COMERCIAL - FALÊNCIA - DUPLICATA SEM ACEITE - COBRANÇA JUDICIAL, REQUISITOS - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 192.553). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda. (Advs. Dr. Carlos Afonso Hartmann e outros). Apelada: AG Distribuidora de Cosméticos Ltda.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Comercial. Pedido de falência. Duplicata sem aceite. Ausência de comprovação da recusa do aceite. Impossibilidade. Protesto por indicação. Necessidade do aceite. Título executivo extrajudicial. Inexistência. Recurso improvido. Unânime. A duplicata, para servir como título hábil executivo, deve fazer-se acompanhar do aceite, ou de sua recusa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 024838-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 42).

138. COMERCIAL - SOCIEDADE COMERCIAL, DISSOLUÇÃO IRREGULAR - DESVIO DE PATRIMÔNIO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, APLICABILIDADE - PENHORA DE VEÍCULO DE SÓCIO

(Reg. Ac. 192.507). Relator Designado: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Maysa Pires Netto (Adv. Dr. Vicente Paulo de Castro). Apelado: Alcaçuzz Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda (Adva. Dra. Silvâni Alves da Silva Cardoso).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Ação de Execução. Sociedade comercial. Dissolução irregular. Penhora de veículo de sócio. Embargos de terceiro pretendendo a anulação da penhora.

Indeferimento. Aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Dissolvida irregularmente a sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o desvio de seu patrimônio, impõe-se a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para que os bens particulares dos sócios respondam pelas obrigações assumidas pela sociedade, consoante o disposto no artigo 50 do Código Civil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 064320-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 51).

139. COMERCIAL - TRIPLICATA - DUPLICATA RETIDA, SUBSTITUIÇÃO - INADIMPLEMENTO DE PARTE - RECEBIMENTO DE MERCADORIA

(Reg. Ac. 193.182). Relator Designado: Des. Cruz Macedo. Apelante: Tartuce Serviços de Concretagem Ltda (Adv. Dr. Jacques Maurício Veloso de Melo). Apelado: Schwing Siwa Equipamentos Industriais Ltda (Advs. Dr. Gérson Alves de Oliveira Júnior e Dra. Lívia Cardoso Viana).

Decisão: Afastar a preliminar por maioria. Negar provimento ao recurso, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Direito Cambiário. Direito processual civil. Emissão de triplicata. Substituição da duplicata retida. Satisfação do débito. Sentença mantida. 1. Tendo sido realizado um negócio jurídico com a emissão de duplicata mercantil, que foi levada a protesto, em face do inadimplemento da parte que recebeu a mercadoria, correta é a emissão da triplicata para obter a satisfação do débito. 2. Apelo improvido, por maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 076005-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 71).

04. Direito Constitucional

140. CONSTITUCIONAL - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - NORMAS PROCEDIMETNAIS, FISCALIZAÇÃO - CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, COMPETÊNCIA

(Reg. Ac. 190.096). Relator: Des. Lécio Resende. Impetrante: Anoreg - Br - Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Advs. Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima e outros). Informante: Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Denegar a segurança, à unanimidade.

Mandado de Segurança. Associação dos Notários e Registradores do Brasil. ANOREG/BR. Provimento nº 02/03. Correição eletrônica. Fiscalização. Normas procedimentais. Aprimoramento das atividades. Segurança denegada. Unânime. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva de seus titulares podendo, contudo, o órgão responsável pela fiscalização da atividade fim da serventia, *in casu* a Corregedoria de Justiça, estipular normas procedimentais que visem ao aprimoramento da atividade, sem que tal proceder incorra em invasão da atribuição específica daqueles titulares do gerenciamento administrativo e financeiro.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 008892-5; C. ESPECIAL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 83).

141. CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO IRREGULAR - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, NÃO-APRECIAÇÃO - DANO AO PATRIMÔNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 192.243). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: A. e J. Restaurante e Bar Ltda, Painel Decorações Ltda (Adv. Dr. Eduardo Dantas

Ramos Júnior), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Pizzaiolo Pizzaria e Restaurante Ltda (Adv. Dr. Emerson Mantovani). Apelados: Distrito Federal (Adva. Dra. Ana Maria Isar dos Santos Gomes - Procuradora do DF), Ponta Sul Restaurante Ltda (Adva. Dra. Maria Joanez Muniz de Sousa), Móveis Interior de Minas Ltda - ME, Rosilde Ribeiro Cavalcante de Souza - ME, Tatiany Gomes Araújo S/C e os mesmos.

Decisão: Rejeitar as preliminares de carência de ação, por maioria. Negar provimento ao recurso do MP. Dar parcial provimento aos réus. Unânime.

Ação Civil Pública. Ocupação irregular de áreas públicas. Inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 754/94. Preliminares. Apelos de várias partes. 01. Não há que se falar em nulidade da sentença quando a matéria que se diz não analisada foi objeto de exame no mérito do julgado. 02. Embora admissível a declaração incidental da constitucionalidade de lei, no caso dos autos, não há constatação de relevância que justifique o debate a respeito da aventada inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 754/94, pois o magistrado somente deve ater-se à declaração *incidenter tantum* de norma, se não puder, sem a análise desta, julgar a pretensão deduzida em juízo. 03. A autorização de uso de área pública não se sobrepõe às normas que tratam do plano urbanístico de Brasília, sendo certo que sua ocupação é irregular, sujeitando-se à demolição. 04. Afasta-se condenação à indenização por danos causados ao patrimônio público quando estes não restaram demonstrados. 05. Não tendo sido as autorizações emitidas com base na lei indicada, não há como ser atendida a pretensão de sua anulação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 056630-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 52).

142. CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PASSE ESCOLAR - ALUNOS DE CURSO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE - RECUSA NO FORNECIMENTO, ABUSIVIDADE

(Reg. Ac. 193.344). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Expresso São José Ltda. (Advs. Dr. Raul Queiroz Neves e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento ao recurso. Unânime.

Ação Civil Pública. Passe escolar. Alunos de cursos técnicos e profissionalizantes. Recusa da permissionária em fornecê-los. Abusividade. Pedido acolhido. A lei garante o passe escolar aos alunos em geral (Emenda n.º 05, de 31.05.96, à Lei Orgânica do DF e Lei Distrital n.º 239, de 10.02.92, art. 21, incisos I e II, c/c art. 22 e seus incisos). O desconto do valor da tarifa em transporte coletivo visa a facilitar o acesso do cidadão à escola, pois interesse do estado que todos tenham suas potencialidades desenvolvidas e capacitem-se, o melhor possível, para o mercado de trabalho. Nesse prisma, é imperioso abranger no conceito de estudante os alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, sendo evidentemente abusiva a recusa do permissionário em fornecer o passe escolar.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 039474-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 43).

143. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DE ATENTADO, LIMINAR - DIREITO FUNDAMENTAL, APLICAÇÃO IMEDIATA - DANO IRREPARÁVEL, POSSIBILIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA

(Reg. Ac. 190.104). Relator: Des. Valter Xavier. Agravantes: AAFBC Associação dos Antigos Funcionários do Banco Central do Brasil, Cezar Martinez Alonso e José Maria dos Santos Caiado (Adv. Dr. Sérgio Elias Couri). Agravada: Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada (Advas. Dra. Cristiane Romano e Dra. Janaína Castro de Carvalho).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares, unânime. Prover, maioria.

Constitucional e Processo Civil. Direito fundamental. Aplicação imediata. Ação de atentado. Concessão de liminar. Viabilidade. Competência. Tempestividade evidenciada. Intimação dispensada. Autenticação. Ausência. 1. Uma das principais características que o moderno constitucionalismo reconhece aos direitos fundamentais consiste na sua aplicabilidade imediata. O juiz, no atendimento concreto das providências que se revelem indispensáveis para materializar um dado direito fundamental, pode - e deve - atuar independentemente e, até mesmo, contra a vontade da lei infraconstitucional, porquanto, para efetivar os preceitos constitucionais, não é preciso pedir licença a ninguém, muito menos ao legislador. 2. Viável a concessão de liminar na ação de atentado

diante da possibilidade de danos irreparáveis à parte. 3. Ausente interesse da União, injustificável o deslocamento da competência para a Justiça Federal. 4. Evidente a tempestividade do recurso, comparece dispensável prova de intimação de decisório agravado. 5. A ausência de autenticação das peças componentes do agravo de instrumento não constitui requisito imposto pelo artigo 525, do Instituto Processual Civil. Agravo provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000698-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/04/04; DJ 3, PÁG. 66).

144. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LIMINAR - LEI COMPLEMENTAR Nº 60/1997 - ÁREA PARA TEMPLO RELIGIOSO

(Reg. Ac. 188.389). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Requerente: Governador do Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Dolores Serra de Melo Martins - Subprocuradora-Geral do Distrito Federal). Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a medida cautelar, suspendendo os efeitos da Lei Complementar nº 60, de 17/12/1997, por maioria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Pedido de liminar. Lei Complementar nº 60/1997. 1. O deferimento da liminar na ação direta de inconstitucionalidade pressupõe o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo impugnado, requisitos reveladores da relevância da matéria versada na inicial. 2. Evidenciada, ainda no plano liminar, a inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº 60/97, frente aos artigos 18, I, 19, 49 e 51 e seus parágrafos, 52, 58, IX, e 100, VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como a possibilidade de prejuízo iminente e de difícil ou impossível reparação em face da manutenção da eficácia do ato normativo impugnado, concede-se a liminar para suspender, com efeito *ex nunc*, a eficácia da referida norma, que destina área para templo religioso no Centro Administrativo, Vivencial e Esportivo - CAVE, localizado na Região Administrativa do Guará - RA X.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2002 00 2 009329-9; C. ESPECIAL; PUBL. EM 06/04/04; DJ 3, PÁG. 102).

145. CONSTITUCIONAL - BEM PÚBLICO - USUCAPIÃO, IMPOSSIBILIDADE - POSSE JUSTA, INEXISTÊNCIA - INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.258). Relator: Des. João Mariosi. Apelantes: Carlos Alberto Alves da Silva e Gelcinéia Freitas da Silva (Adv. Dr. Rubens Bartholo de Oliveira). Apelado: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Ademar Francisco Santos de Cerqueira e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Constitucional, Civil, Processual Civil, Reivindicatória de Bem Público por Órgão do Estado. Confronto de limites entre bens do Estado e da União não transfere ou prorroga competência federal. Usucapião em matéria de defesa: Impossibilidade. Posse justa vintenária a favor dos invasores: Inexistência. Indenização de benfeitorias: Impossibilidade. 1. Os bens públicos são insuscetíveis de prescrição aquisitiva, CF art.183,§3º, STF Súmula nº 340. 1.1. Constitui sofisma afirmar que os bens das entidades públicas, quando regidas pelo direito privado, se tornam privados por força de norma de regência. Tal entendimento fere o princípio da hierarquização das normas. 2. O fato de um imóvel público estadual estar na vizinhança de um imóvel público federal não tem o condão de modificar a competência jurisdicional para a Justiça Federal. 3. Não se confunde usucapião em matéria de defesa com usucapião extraordinário, que tem ritual próprio e é capaz de gerar matrícula primária no registro de imóveis. 3.1. É impossível juridicamente admitir usucapião em matéria de defesa sobre imóvel público, por impedimento constitucional, CF art. 183,§3º. 4. Não existe posse justa sobre imóvel público por particular, pois a posse para ser justa deve ser sem violência, sem clandestinidade e sem precariedade. 4.1. A ocupação clandestina do imóvel público é sempre feita com violência social, pois obriga os demais cidadãos a aceitar tal ato como fato consumado *contra legem*. 5. A construção de particular sobre imóvel público não constitui benfeitoria, mas acessão e deveria pertencer ao Estado lesionado pelo uso indevido do imóvel, em detrimento dos demais cidadãos. 5.1. O que se tolera é a retirada das benfeitorias no prazo marcado pelo Estado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 070528-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 27).

146. CONSTITUCIONAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MAJORAÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA, PROCEDIMENTO INIDÔNEO - LEI Nº 9.630/98, NÃO-RECEPÇÃO LOCAL

(Reg. Ac. 188.876). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Processo de Extinção (Adv. Dr. Ernani Teixeira de Sousa). Apeladas: Ana Maria Viegas de Queiroz, Ângela Lopes Silva, Cleuma Rodrigues Leão, Ellen Goulart Dayrell, Helenice Alves Teixeira Gonçalves, Lúcia Elizabeth Dias Maia, Lucilene Tavares da Cunha e Margarett Suely Ramalho (Advs. Dr. Walterson Marra e Dr. Osvaldo Aranha de Abreu Gonçalves).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Constitucional e Previdenciário. Contribuição previdenciária. Medida provisória que aumenta o percentual da contribuição. Procedimento inidôneo para dispor sobre a matéria questionada. Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 1º da MP nº 560/94. Segurança concedida. A medida provisória não é meio idôneo para dispor sobre matéria de natureza tributária e previdenciária, eis que definidas no texto constitucional, quando mais não tendo sido convertida em lei no prazo legal, acabou por perder sua eficácia. Mostra-se ilegal e abusivo o recolhimento feito com base na referida MP, devendo a contribuição previdenciária restringir-se ao patamar de 6% (seis por cento), máxime se a Lei nº 9.630/98, no interesse dos servidores da União, não foi recepcionada pelo ordenamento jurídico local (precedentes jurisprudenciais).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 025445-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 59).

147. CONSTITUCIONAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANUIDADE - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO - COBRANÇA COMPULSÓRIA, ILEGALIDADE

(Reg. Ac. 189.818). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelantes: Reginaldo Pereira dos Santos Filho, Douglas Ponciano da Silva, Carlos Eduardo Silva de Assis, Marcio Barbosa Ribeiro, Márcio Antônio Silvestre, Jeferson Fernandes dos Santos, Luís Sérgio de Melo da Silva, Rossi de

Campos Barbosa, Antônio Morais Carvalho Neto, José Wellington Cunha da Silva, Alfredo Nasser Lamar Assis, Roberto Zandonaide Nogueira de Araújo, Sandra de Oliveira Freire, Laurentino Alves Borges, Fábio Sampaio da Costa, Wagmar Roberto Silva, Felipe Soares Maciel e Renata da Costa Silva (Advs. Dr. João Angelildo José Rocha e Dra. Ana Paula Rocha Espírito Santo). Apelado: Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Contribuição sindical anual. Cobrança indevida para servidores públicos civis da União. Apelação provida. 1) É incabível a cobrança compulsória da contribuição sindical anual para servidores públicos civis da União. 2) Apelação provida. Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 016045-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 28).

148. CONSTITUCIONAL - DOENÇA GRAVE - TRATAMENTO ADEQUADO, OBRIGATORIEDADE - DIREITO À VIDA - DEVER DO ESTADO

(Reg. Ac. 189.703). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Maria da Glória de Oliveira (Advs. Dra. Michelline Canguçu Iwamoto Visconde e outros). Informante: Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Constitucional. Administrativo. Mandado de segurança. Direito líquido e certo de obter tratamento adequado, em caráter de urgência, na rede pública ou particular do Distrito Federal, com ônus para o Estado, a paciente pobre, portadora de doença grave. Inteligência dos artigos 196 da Constituição Federal e 204 e 207, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Segurança concedida. O direito à vida e à saúde são direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, indistintamente, consoante se infere dos artigos 5º, *caput*, 6º e 196 da Constituição Federal c/c os artigos 204 e 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O artigo 198 da Constituição Federal prevê que o Sistema Único de Saúde é descentralizado. Por isso

que os artigos 204 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram expressamente o direito à saúde, visando ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção e reabilitação. Concede-se a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada as providências para fim de que a impetrante, acometida de doença grave, receba de imediato, o tratamento específico de que precisa na rede pública, ou, na sua impossibilidade, nos hospitais particulares, hipótese em que deverá o Distrito Federal, suportar a respectiva despesa.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 009834-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 34).

149. CONSTITUCIONAL - DOENÇA GRAVE - TRATAMENTO DE SAÚDE, URGÊNCIA - DIREITO À VIDA, DEVER DO ESTADO - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL

(Reg. Ac. 192.329). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Sebastiana Teixeira da Silva (Advs. Dr. Rogério de Melo Gonçalves e outros). Informante: Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Decisão: Excluir do pólo passivo o Senhor Subsecretário e conceder a segurança, à unanimidade.

Constitucional. Administrativo. Mandado de segurança. Direito líquido e certo de obter tratamento adequado, em caráter de urgência, na rede pública ou particular do Distrito Federal, com ônus para o Estado, a paciente pobre, portadora de doença grave. Inteligência dos artigos 196 da Constituição Federal e 204 e 207, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Segurança concedida. O direito à vida e à saúde encontram-se entre os direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, indistintamente, consoante se infere dos artigos 5º, *caput*, 6º e 196 da Constituição Federal c/c os artigos 204 e 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O artigo 198 da Constituição Federal prevê que o Sistema Único de Saúde é descentralizado. Por isso que os artigos 204 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram o direito à saúde, visando ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção e reabilitação. Concede-se a segurança, confirmando a liminar

anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada as providências para fim de que a impetrante, acometida de doença grave, receba de imediato, o tratamento específico na rede pública, ou, na sua impossibilidade, nos hospitais particulares, hipótese em que deverá o governo do Distrito Federal suportar os custos pertinentes.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 009854-5; C. ESPECIAL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 80).

150. CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO, OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO, PENDÊNCIA - VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO

(Reg. Ac. 190.088). Relator Designado: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Sau Ferreira Santos (Advs. Dr. Sau Ferreira Santos e outros). Informante: Procurador Geral do Distrito Federal.

Decisão: Rejeitar as preliminares, à unanimidade, e, no mérito, denegar a segurança, por maioria.

Mandado de Segurança. Direito de obtenção de certidão perante orgão público. Certidão referente a valor de precatório judicial para fins de compensação de crédido de que trata a Lei Complementar nº 52/97. Pendência dos embargos à execução. Ordem denegada. 1. É assegurado a qualquer pessoa o direito à obtenção de certidão perante os órgãos públicos, estando a Administração obrigada constitucionalmente a expedi-la quando solicitada, nos termos do que preceitua o art. 50, XXXIV, da Constituição Federal. 2. A certidão deve se limitar a indicar a existência ou não do ato ou fato objetivado e o exato modo como existe, constante dos registros administrativos. 3. Não há como se conceder a segurança impetrada contra ato de autoridade que se negou a expedir certidão referente ao valor de precatório judicial, para fins de compensação de crédito, se ainda se encontram pendentes de exame judicial os embargos à execução opostos pela Fazenda Pública, em que se discute o valor da dívida.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001 00 2 002334-0; C. ESPECIAL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 83).

151. CONSTITUCIONAL - MATÉRIA JORNALÍSTICA - CENSURA PRÉVIA, IMPOSSIBILIDADE - LIBERDADE DE IMPRENSA, LIMITES

(Reg. Ac. 192.548). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelantes: Antônio Carlos Lopes de Andrade (Adv. Dr. Josevaldo Cardoso de Lima), S/A Correio Braziliense (Advs. Dr. Edísio Sobreira Gomes de Matos e Dr. Cláudio Bonato Fruet e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento ao recurso do autor. Unânime. Vencido o 1º Vogal que fixava em maior extensão a verba pertinente aos danos morais. Julgar prejudicado o recurso adesivo. Unânime.

Constitucional e Civil. Liberdade de imprensa *versus* direito à honra e à imagem das pessoas. Indenização por dano moral. Notícia difamatória e injuriosa. Dever de indenizar. 1. Se é certo que a Carta de Outubro proclama, reconhece e protege o direito à liberdade de imprensa, menos verdade não é que este direito não é ilimitado e por isto deve ser exercido com responsabilidade e em harmonia com outros direitos, especialmente com o direito que todos temos à honra e à boa imagem, não se prestando, portanto, a informação jornalística como instrumento para denegrir ou macular a honra das pessoas. 2. Doutrina. José Afonso da Silva. "o texto constitucional repele frontalmente a possibilidade de censura prévia. Essa previsão, porém, não significa que a liberdade de imprensa é absoluta, não encontrando restrições nos demais direitos fundamentais, pois a responsabilização posterior do autor e/ou responsável pelas notícias injuriosas, difamantes, mentirosas sempre será cabível, em relação eventuais danos materiais e morais. Como salienta Miguel Angel Ekmekdjian, a proibição à censura prévia, como garantia a liberdade de imprensa, implica forte limitação ao controle estatal preventivo, mas não impede a responsabilização posterior em virtude do abuso no exercício desse direito. O autor, inclusive, cita julgado da Corte Suprema de Justiça Argentina no qual se afirmou: "apesar de no regime democrático a liberdade de expressão ter um lugar eminente que obriga o particular cautela enquanto se trata de decidir responsabilidades por seu desenvolvimento, pode-se afirmar sem vacilação que ela não se traduz no propósito de assegurar a impunidade da imprensa". A liberdade de imprensa em todos os aspectos, inclusive mediante a vedação de censura prévia, deve ser exercida com a necessária responsabilidade que se exige em um Estado Democrático de Direito, de modo que o desvirtuamento da mesma para o

cometimento de fatos ilícitos, civil ou penalmente, possibilitará aos prejudicados plena e integral indenização por danos materiais e morais, além do efetivo direito de resposta.". 2.1. Alexandre de Moraes. "o texto constitucional repele frontalmente a possibilidade de censura prévia. Essa previsão, porém, não significa que a liberdade de imprensa é absoluta, não encontrando restrições nos demais direitos fundamentais, pois a responsabilização posterior do autor e/ou responsável pelas notícias injuriosas, difamantes, mentirosas sempre será cabível, em relação a eventuais danos materiais e morais". 3. Ao publicar ou noticiar qualquer fato deverá o veículo de comunicação social proceder a um juízo acerca do conteúdo da matéria, não se esquecendo que a liberdade que lhe é conferida pela Carta Magna tem limites e que outros direitos, de igual envergadura, ali também se encontram tutelados. 4. Nesta ordem de idéias, a vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que, em certos casos, pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes de seu patrimônio deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. 2.1. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva. 3. Sentença modificada para julgar-se parcialmente procedente o pedido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 007848-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 40).

152. CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, NÃO-OBSERVÂNCIA - ORDEM CONSTITUCIONAL, COMPROMETIMENTO

(Reg. Ac. 192.821). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Apelante: Carlos Medeiros dos Santos (Advs. Dr. Marcelo de Sousa Vieira e Dr. Augusto Eudaldo Morais de Lima). Apelado: Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Carvalho).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Policial militar. Suposta prática de fato tipificado na lei penal. Processo administrativo. Ampla defesa e

contraditório. Não observância. Nulidade. 1. O art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visa a assegurar, de modo efetivo, a garantia de ampla defesa no processo administrativo. Assim, só se estará conferindo força normativa à Constituição na medida em que se assegurar, em termos práticos, efetiva garantia de ampla defesa àqueles que figurem como indiciados. Em resumo: não basta que um determinado processo administrativo disciplinar tenha forma exterior de processo. É preciso que, em termos de conteúdo, nele se vejam concretizadas todas as garantias específicas de índole processual-constitucional. E se o intérprete da norma abre concessões ao princípio constitucional da ampla defesa, o mesmo estará contribuindo de forma decisiva não para agravar uma situação individual em particular, mas, ao contrário, para comprometer a própria ordem constitucional como um todo. 2. Apelo provido. Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 000175-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 36).

153. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - REVISÃO DE VENCIMENTOS - LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE - PODER JUDICIÁRIO, INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA

(Reg. Ac. 189.432). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelantes: Margareth Duarte Souza Ferreira, Maria Lúcia Duarte Souza, Marinalva Florentino dos Santos, Marta Lúcia Alves de Lima, Mauro Vicente de Mendonça, Milton Alves Ferreira, Mônica Patrícia Azolino, Maris-stella Lopes Braga Vidal, Nádia Xavier Franco de Oliveira e Niralda Rocha Gomes (Advs. Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Tatiana Barbosa Duarte - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Constitucional e Administrativo. Ação ordinária. Pretensão dos servidores à revisão anual de vencimentos para pô-los em dia com o poder liberatório da moeda. Desacolhimento. 1. O Poder Judiciário não tem competência legislativa. Assim, o Judiciário não está autorizado a determinar a outro Poder que proceda a edição de lei garantindo aos servidores públicos reajuste de vencimentos. 2. A revisão de seus vencimentos por expressa disposição constitucional é reservada à lei,

nos termos do art. 37, X, que, além de se exigir lei específica, reclama a iniciativa privativa em cada caso. 3. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 034895-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 36).

154. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - SAÚDE PÚBLICA DO DF - PISO SALARIAL, AUMENTO - OFENSA À CONSTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 192.046). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas - Procurador do DF). Apelados: Armando José de Carvalho, Arnóbio Santos Filho, Emil Gomes Vieira, Flávio Sena Amorim, Miguel Jorge Sobrinho, Olavo Peressoni da Rosa, Oscar Mendes Moren, Rochael Ribeiro, Vera Lúcia Ferreira Amorim e Waldemar Gagno (Advs. Dr. Walterson Marra e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento ao recurso e a remessa oficial. Unânime.

Apelação cível e remessa *ex offício*. Mandado de segurança. Servidores da carreira de assistência pública à saúde do Distrito Federal. Aumento do piso salarial. Ofensa a Constituição Federal. Não ocorrência. 1. A fixação de um piso salarial mínimo, determinado por lei, para os servidores da carreira de assistência pública à saúde não ofende ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal por não tratar de revisão geral de remuneração da categoria. 2. Recursos conhecidos e providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 058780-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 46).

155. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - SUPRESSÃO DE VANTAGENS - DECISÃO DO TCDF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, OFENSA

(Reg. Ac. 191.792). Relator Designado: Des. Cruz Macedo. Apelante: Francisco Soares Filho (Advs. Dr. Daniel Cardim Heller e outros). Apelado: Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento da Secretaria de Estado, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Decisão: Dar provimento ao recurso, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público aposentado. Supressão de vantagens obtidas por decisão judicial na Justiça Laboral. Cumprimento de decisão do TCDF. Ofensa a princípios constitucionais. Segurança concedida. 1. Não cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal desconstituir sentenças judiciais, mesmo as supostamente contrárias à Constituição ou à jurisprudência do STF, sob pena de afronta à separação dos Poderes. 2. A exclusão unilateral de parcelas concedidas ao servidor aposentado por força de decisão judicial transitada em julgado no juízo trabalhista afronta os princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos, do contraditório, da ampla defesa e da coisa julgada, daí por que há de ser concedida a segurança para restabelecer o pagamento das vantagens obtidas pelo impetrante. 3. Recurso provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 052498-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 35).

156. CONSTITUCIONAL - SINDICATO, FORMAÇÃO - REPRESENTAÇÃO SINDICAL, BASE TERRITORIAL - DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIAS, POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL

(Reg. Ac. 190.240). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Advs. Dra. Maria Edith Ferreira de Morais Souza, Dr. Clóvis Ferreira de Morais e outros). Apelado: SINAL - Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Politica da Moeda do Crédito (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Negar provimento, unânime.

Ação Ordinária. SINDSEP. Pretensão de ser o único representante legal da base territorial do DF. Alegação de impossibilidade de desmembramento de categorias. 01. É possível a livre formação dos sindicatos pelos servidores, não existindo limites pré-definidos quanto à categoria funcional,

devendo ser resguardado apenas o unitarismo e a área mínima de um município. 02. "Os registros de entidades sindicais processados no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, tanto na vigência da instrução normativa nº 5, de 1990, como da instrução normativa nº 9, de 1990, no chamado arquivo de entidades sindicais brasileiras, o ato em si não confere às mesmas efeito constitutivo ou autorizativo, sob pena de ferir o princípio constitucional da liberdade sindical. O depósito do estatuto, devidamente registrado na base territorial, no Ministério do Trabalho, deve ser considerado, apenas, para efeito estatístico e controle da política governamental para o setor" (STJ, 1ª seção, MS 390-DF, j. 04/12/90). 03. Cabe ao servidor optar pelo sindicato que melhor o represente. Embora exista no território do Distrito Federal o SINDSEP, nada impede que outro sindicato venha a ser criado para uma categoria específica de servidores. 04. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 072202-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 51).

05. Direito Penal

157. PENAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ ETÍLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - METÓDO TRIFÁSICO, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 192.170). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Galiléia Valadares Corrêa (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso. Unânime.

Penal. Prestação de serviço à comunidade. Substituição. Inviabilidade. Pena de suspensão da carteira de motorista. Redução. Procedência. O laudo de embriaguez é enfático ao asseverar tratar-se de embriaguez etílica. A exposição a perigo a incolumidade de outrem restou demonstrada em razão da colisão com outro veículo. O fato de estar tomando medicamentos para depressão não exclui sua responsabilidade, sendo notório ficarem potencializados os efeitos do álcool quando ingerido concomitantemente com certas medicações. Não prospera a tese de deficiência da defesa, pois não restou configurado qualquer cerceamento. Ausente o requisito objetivo para a concessão do *sursis*, pois cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. A pena de multa foi corretamente aplicada, mostrando-se proporcional à gravidade do delito e às condições econômicas da ré. Inviável a pretensão de substituir a prestação de serviço à comunidade por outra pena restritiva, visto ser compatível com a aptidão da recorrente. A fixação da suspensão da habilitação para dirigir veículos foi por demais rigorosa, devendo ser observado o método trifásico. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 066422-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 85).

158. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, NÃO- CONFIGURAÇÃO - VÍTIMA MAIOR DE 14 ANOS - ENVOLVIMENTO COM PADRASTO - TEMOR REVERENCIAL NÃO CONFIGURADO

(Reg. Ac. 189.156). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Augusto Bruschi (Adv. Dr. Giorginei Trojan Repiso). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e prover o recurso. Maioria.

Penal. Atentado violento ao pudor. Envolvimento do padrastro. Vítima maior de 14 anos. Temor reverencial. Conduta atípica. O artigo 224, alínea "c", do Código Penal, que, por construção jurisprudencial, permite a inclusão do temor reverencial como circunstância capaz de impedir a resistência da ofendida, não se volta para tutelar a liberdade sexual de jovem maior de 14 anos que vem a manifestar aquiescência com o ato libidinoso praticado espontaneamente com o padrasto. A reverência que infunde o padrasto, para a tipicidade do atentado violento ao pudor, exige que se manifeste em temor, constrangimento moral, jamais alinhado com o consentimento voluntário e prazeroso da vítima.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 04 1 005609-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 58).

159. PENAL - COLISÃO DE VEÍCULOS - EMBRIAGUEZ DO RÉU - LESÃO DE PASSAGEIROS, INOCORRÊNCIA - DANO POTENCIAL

(Reg. Ac. 192.893). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Fenelon Pereira da Silva (Adva. Dra. Cibelle Cordeiro Andrade - NPJ/UCB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Penal e Processual Penal. Embriaguez (artigo 306 da Lei nº 9.503/97). Absolvição. Provas testemunhais. Dano potencial. Inviabilidade. As provas testemunhais confirmam encontrar-se o réu embriagado no momento da colisão com o veículo. Inobstante a colisão não ter ocasionado lesão aos ocupantes do veículo da vítima, houve evidente exposição a perigo da

incolumidade de tais ocupantes, exigindo a lei para a realização do tipo apenas a potencialidade do dano. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 002184-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

160. PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - NOTA FISCAL, NÃO EMISSÃO - RECOLHIMENTO DO ICMS, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 189.203). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelada: Eliene da Silva Pires (Adva. Dra. Cristina Alves Tubino - NPJ/AEUDF).

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Crime Contra a Ordem Tributária. Não emissão da nota fiscal de venda de mercadoria. Caracterização. Sendo o crime do art. 1º, V, c/c o art. 11, da Lei nº 8.137/90, de conduta omissiva, consistindo o dolo na vontade livre e consciente de omitir-se na prática de conduta que estava obrigado o comerciante, caracteriza-se como a não emissão da nota fiscal de venda de mercadoria e a conseqüente falta de recolhimento do ICMS devido. Apelação provida parcialmente.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 091071-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 58).

161. PENAL - ESTELIONATO - DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 191.951). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Antônio Alves Araújo (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Penal. Estelionato. Desclassificação para a modalidade tentada. Dosagem da pena. Agravante da reincidência e atenuante. Alteração

do regime e fixação de pena alternativa. Impossibilidade. Não há que se falar em tentativa, pois evidenciado nos autos que a mercadoria, cuja posse fora invertida pela fraude empregada, já se encontrava à disposição do acusado no momento de sua prisão, tendo, assim, ocorrido o momento consumativo, com a obtenção da vantagem ilícita, após a entrega do bem pela loja, em razão da fraude. Se o trânsito em julgado das condenações anteriores ocorreu após o fato delituoso de que se ocupam os autos, não há que se falar em reincidência. Se a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, bem como os motivos e as circunstâncias estão a indicar que a substituição não será suficiente à reprovação e prevenção do crime, fica impossibilitada a conversão da pena em restritiva de direitos (art. 44, III, do CP). Apelo parcialmente provido. Pena reduzida e alterado o regime de cumprimento para o semi-aberto.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 07 1 004864-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 51).

162. PENAL - ESTELIONATO, TENTATIVA - PAGAMENTO COM CHEQUE FURTADO, NÃO CONSUMAÇÃO - FRAUDE DESCOBERTA COM ANTECEDÊNCIA - CRIME IMPOSSÍVEL, CONFIGURAÇÃO

(Reg. Ac. 191.239). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Ednaldo Batista Gonçalves de Lima (Adva. Dra. Maria Elizabete Lopes Leite). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar provimento ao recurso.

Tentativa de Estelionato. Pagamento com cheque furtado e uso de documento falsificado. Verdadeira identidade do réu descoberta com antecedência. Crime impossível. Se a vítima, alertada para a manobra fraudulenta do agente, consistente no pagamento de serviços com cheque furtado e uso de documento falsificado, pois descoberta de antemão sua verdadeira identidade, impossível a consumação do estelionato por ineficácia absoluta do meio empregado.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 07 1 001672-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 85).

163. PENAL - ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA, CARACTERIZAÇÃO - APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 191.148). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Alei Garcia Abu Eid (Adv. Dr. Luzitano Garcia Cruz Filho). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar preliminares. Unânime. No mérito, negar provimento. Maioria.

Penal. Processo penal. Impossibilidade de recorrer em liberdade. Réu preso durante toda a instrução do processo. Alegação de vícios da prisão em flagrante. Final de instrução. Preclusão. Estupro. Vítima menor de 12 anos. Violência presumida. Recurso improvido. Maioria. Não se concede o direito de apelar em liberdade a sentenciado que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, em razão de flagrante em crime hediondo, apesar de suas condições pessoais de primariedade e bons antecedentes. A alegação de vícios na prisão em flagrante do réu se mostra inócua em face da superveniência da sentença condenatória. Ademais, os eventuais vícios ocorridos na fase inquisitorial não atingem a fase processual. O artigo 224 do Código Penal contém comando normativo que impõe dever geral de abstenção de relações sexuais, em relação às pessoas que se encontram no seu rol. Nesse passo, considera presumida a violência à vítima menor de 14 anos, por não ter maturidade suficiente para saber as conseqüências dos seus atos.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 04 1 011786-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 35).

164. PENAL - ESTUPRO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - AUMENTO DE PENA, APLICABILIDADE - ART. 61, II, "F" DO CP

(Reg. Ac. 192.898). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Alírio Pereira de Melo (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Maioria. Vencida em parte a relatora. Redigirá o acórdão o Revisor.

Penal. Artigo 213 c/c o artigo 61, inc. II, "f" do Código Penal. Fatos provados. Descaracterização da qualificadora - impossibilidade. Confissão voluntária - não reconhecimento. Sentença confirmada. Se o conjunto da prova forma discurso coeso e devidamente compactado, clarificando a autoria do delito narrado na peça acusatória, inclusive com a clara demonstração de o agente haver se prevalecido de relação amistosa entre sua família e a vítima, confirma-se a sentença que reconhece a causa de aumento de pena prevista no art. 61, inc. II, "f" do CP. Interrogatório onde predomina a negativa dos fatos questionados, não pode ser tido como confissão voluntária, inviabilizando o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d" do CP.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 09 5 003025-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 60).

165. PENAL - ESTUPRO, TENTATIVA - CONJUNÇÃO CARNAL, INEXISTÊNCIA - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

(Reg. Ac. 191.165). Relator Designado: Des. Vaz de Mello. Apelante: Bruno Cézar Nunes da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento ao recurso. Maioria.

Penal e Processual Penal. Estupro (artigo 213 c/c o artigo 14 do Código Penal). Tentativa. Conjunção carnal. Ausência. Absolvição. Apesar do valor preponderante da palavra da vítima nestes casos, a demora ou desinteresse desta em buscar as autoridades e apresentar a denúncia, em conjunto com indícios de existirem outros interesses de sua parte em relação ao réu, inferem a possibilidade dos atos terem sido praticados com a sua concordância, ensejando a absolvição do réu. Deu-se provimento ao recurso. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 09 1 001067-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 50).

166. PENAL - ESTUPRO, TENTATIVA - PROVAS, INSUFICIÊNCIA - ABSOLVIÇÃO DO RÉU

(Reg. Ac. 191.498). Relator: Des. João Timóteo. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Lindomar Ramalho de Lima (Adva. Dra. Cristina Alves Tubino - NPJ/AEUDF).

Decisão: Improver. Unânime.

Apelação. Penal. Estupro na sua forma tentada - art. 213 c/c o 14, inciso II do Código Penal. Insuficiência de prova. Absolvição que se impõe. Vitima que aceitou um convite e depois foi surpreendia no cerrado. Saída honrosa. I - É certo que a palavra da vítima, como meio de prova nos crimes contra a liberdade sexual (costumes), tem especial valor em face das peculiaridades destes delitos, quase sempre cometidos sem a presença de outras pessoas; porém deve guardar inteira harmonia e coerência com as demais provas trazidas aos autos, pois qualquer decreto condenatório só se sustenta em prova idônea, apta a gerar não somente o convencimento do julgador, mas a certeza absoluta da infração penal. II - O crime de constrangimento ilegal, como crime subsidiário, só se aplica como fato independente se exercido sem fim outro diverso; e nem mesmo o réu se defendeu de tal acusação específica. Negado provimento ao recurso.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 08 1 000987-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 39).

167. PENAL - FURTO - NEGATIVA DE AUTORIA - RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE

(Reg. Ac. 188.474). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Jurandi Francisco Gomes (Adva. Dra. Izabella Dornas Carata - NAJ/UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Maioria.

Furto. Negativa de autoria. Réu preso em flagrante e imediatamente reconhecido pela vítima. Prova consistente. Declarações dos policiais. Idoneidade. Princípio da insignificância. Subtração de CD's no interior de automóvel. O pequeno valor dos bens não significa que o fato seja insignificante. Correta individualização da pena. Sentença condenatória mantida. Maioria. Vencido o eminente Revisor, que absolvia o réu, acolhendo a tese defendida pela defesa.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 07 1 001568-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/04/04; DJ 3, PÁG. 35).

168. PENAL - FURTO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO, IMPROCEDÊNCIA - ANTECEDENTES CRIMINAIS

(Reg. Ac. 192.174). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Eudes Damázio Rodrigues Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Penal. Furto qualificado (artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 71, ambos do Código Penal). Desclassificação. Furto privilegiado. Qualificadora. Presença. Inviabilidade. O furto privilegiado poderá operar-se caso o réu seja primário e a coisa furtada seja de pequeno valor. No entanto, a presença de uma qualificadora afasta tal possibilidade, conforme assente entendimento desta egrégia Corte, bem como dos Tribunais Superiores. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 033915-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 50).

169. PENAL - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - FUGA DE COMPARSA - CRIME CONSUMADO

(Reg. Ac. 192.526). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Wesley Silva (Adva. Dra. Cristina Alves Tubino - NPJ/AEUDF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Furto Qualificado. Prisão em flagrante. Prova da autoria. Exclusão da pena de multa. Impossibilidade. Defensor dativo. Isenção de custas. 1. A prisão em flagrante do réu, no instante em que subtraía equipamentos de som acoplados ao painel do veículo da vítima, autoriza sua condenação por furto consumado se seu comparsa conseguiu fugir com outros bens dele retirados. 2. Condenado o réu por furto qualificado, impossível a exclusão da pena de multa cominada cumulativamente com a privativa de liberdade.

3. Isenção do pagamento das custas do processo é matéria afeta à competência exclusiva do juízo da execução.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 035065-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 85).

170. PENAL - FURTO QUALIFICADO - PROVAS ROBUSTAS, EXISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS, IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 192.699). Relator: Des. Mario Machado. Apelantes: Zenefer Ferraz Barros (Defensoria Pública) e Edmilson Alves do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Penal. Furto qualificado (art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal). Pleito absolutório. Erro quanto à ilicitude do fato. Incidência do princípio da insignificância. Induvidosa a atuação dos apelantes no ato ilícito ante a robustez das provas coligidas, uniformes nesse sentido, não há como prosperar pleito absolutório. Exigindo-se à configuração do erro de proibição que o agente suponha lícita sua conduta, faz-se de todo incabível sua incidência em face da adversidade dos elementos probatórios coligidos. À aplicação do princípio da insignificância imprescindível o exercício de análise casuística em que ao valor monetário do objeto furtado venha a somar-se o efetivo dano, considerado sob a ótica do ofendido, sujeito passivo do delito, ressalvadas particularidades tais como a condição sócio-econômica da vítima e a significância do bem furtado. Perfazendo o valor dos bens quantia considerável, de modo algum irrisória e, ainda, sobrelevando-se em importância ante a relevância jurídica de bem de uso cotidiano da vítima em seu ofício, como sói acontecer com fios e cabos pertencentes a redes de computadores e telefones, não se evidencia a insignificância do dano material, fazendo-se imperativa a rejeição do pleito. Apelação improvida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 037992-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 81).

171. PENAL - FURTO,TENTATIVA - REINCIDÊNCIA, NÃO CONSIDERAÇÃO - DOCUMENTO DA INTRANET, VALIDADE - DOSIMETRIA DA PENA

(Reg. Ac. 191.438). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Renato Gonçalves da Silva (Defensoria Pública).

Decisão: Prover parcialmente o apelo, à unanimidade.

Penal. Tentativa de furto. Condenação. Reincidência comprovada nos autos, mas não considerada na dosimetria da pena. Recurso do MP. Provimento. 1. As certidões obtidas pelo sistema *intranet* possuem aptidão para comprovar o que nelas consta, máxime se não foram impugnadas durante a instrução criminal. 2. A reincidência, desde que comprovada documentalmente, não pode ser omitida na dosimetria da pena, seja porque tem o condão de agravar a pena-base, seja porque interfere no juízo sobre diversos institutos penais, inviabilizando, *in casu*, a substituição da pena corporal pela restritiva de direitos. 3. Dar provimento ao recurso do MP para fazer incidir na dosimetria da pena a agravante da reincidência, afastar a substituição concedida na sentença e fixar o regime inicial semi-aberto. 4. Nada obstante, faz-se necessário também reduzir a pena aos limites de sua justa medida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 095842-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 34).

172. PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - OMISSÃO DE SOCORRO - PENA, MAJORAÇÃO

(Reg. Ac. 191.961). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Dinarte de Souza Medeiros (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Homicídio Culposo. Acidente de trânsito. Omissão de socorro. Inexistência de risco pessoal. Causa de aumento da pena. Não configurado o risco

iminente à incolumidade física do agente, que se omitiu em prestar ou pedir socorro, mantém-se a causa de aumento da pena, prevista no inciso III do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Apelo não provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 011423-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 81).

173. PENAL - LATROCÍNIO - CRIME DE RESISTÊNCIA - MORTE DE REFÉM - DISPAROS EFETUADOS POR POLICIAIS

(Reg. Ac. 190.487). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: José Flávio da Silveira (Advs. Dr. Mário de Almeida Costa Neto e Dr. Acilino de Almeida Neto). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente nos termos do voto do Relator. Maioria.

Penal e Processo Penal. Latrocínio e resistência. Pretendida desclassificação da imputação para roubo e absolvição pelo outro. Impossibilidade. Preliminar de nulidade da sentença. Rejeição. Mérito. Vítima atingida por disparos provenientes das armas dos policiais. Responsabilidade do réu pela produção do evento delituoso. Disparos efetuados contra a viatura da polícia. Resistência caracterizada. Pena. Compensação da agravante da reincidência pela atenuante da confissão espontânea. Provimento parcial. Maioria. Ao contrário do que alegado pela il. defesa, as provas foram devidamente analisadas e sopesadas pelo il. Juiz *a quo*, que decidiu de forma adequada, atento aos princípios do livre convencimento e de individualização da pena. Restou comprovado que os disparos que ceifaram a vida da vítima provieram das armas dos policiais quando da perseguição aos meliantes, porém "da equivalência da responsabilidade de todos os que põem uma condição para que o fato ocorra". Se os réus, após assaltarem a vítima, a levam como refém, a violência do roubo subsiste enquanto ela não foi libertada, respondendo eles por latrocínio se resultar morte, pois terão, com essa ação, contribuído para o resultado, ainda que o desenlace ocorra em confronto com a polícia, e o disparo fatal possa ter partido dela" (RJTERGS 187/133-4). Do mesmo modo, configura o crime de resistência o fato de o apelante efetuar disparos contra a viatura policial, visando a facilitar a fuga. Concorrendo a reincidência e a confissão espontânea, devem ambas ser sopesadas, compensando-se uma pela outra.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 013050-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 53).

174. PENAL - LATROCÍNIO - CONCURSO DE AGENTES - DOLO OU CULPA DO CO-AUTOR, IRRELEVÂNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 191.976). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelantes: José Dalmo Leão (Adv. Dr. Fábio Rodrigues), Lúcio Mário de Lima (Defensoria Pública) e José Dias da Silva Neto (Advs. Dr. Geny Barboza e Dr. Samuel Barbosa dos Santos). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar parcial provimento ao recurso de Lúcio Mário de Lima e negar provimento aos demais.

Latrocínio. Preliminar rejeitada. Cerceamento ao direito de defesa. Concurso de agentes. Prova da autoria. Participação em crime menos grave. 1. Se até as alegações finais não foi impugnado o laudo de material fonográfico e nenhum requerimento para oitiva de testemunha foi formulado pela defesa do réu, improcedente a alegação de cerceamento ao seu direito de defesa. 2. Tratando-se de latrocínio, é irrelevante tenha sido a morte da vítima causada por dolo ou culpa do co-autor. 3. Assume o risco de produzir o resultado morte quem planeja a prática do roubo e, depois de escolher a vítima e de vê-la sacar dinheiro em agência bancária, avisa a seus asseclas, os quais vêm a atingi-la com o disparo fatal de arma de fogo durante a tentativa de lhe subtrair os valores por ela conduzidos. 4. Quer participar do crime de roubo, sem assumir o risco do resultado morte quem, impossibilitado de acompanhar os comparsas na empreitada criminosa, por se encontrar em recuperação de ferimentos sofridos em acidente, empresta-lhes o veículo para sua prática, vindo eles a abatê-la a tiros.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 075740-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 58).

175. PENAL - LATROCÍNIO, TENTATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, APLICAÇÃO

(Reg. Ac. 191.636). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Celso da Rocha Silva (Adv. Dr. Álcio Sinott Lopes - NPJ/UCB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Maioria.

Penal. Latrocínio. Forma tentada. Pretendido afastamento da tipicidade para configurar o delito como roubo qualificado pela lesão corporal grave. Impossibilidade. Pedido alternativo. Minoração da pena. Circunstância atenuante não considerada. Alteração do regime. Recurso parcialmente provido. Maioria. O conjunto probatório produzido nos autos demonstra, de forma inconteste, a autoria e a materialidade do delito, impossibilitando, desta feita, a desclassificação para o crime de roubo qualificado. Embora o laudo de exame de lesões corporais tenha afirmado negativamente para o quesito "risco de vida", não se pode olvidar que o lado esquerdo é a região do coração e que a lesão causada na vítima só não foi letal em virtude de sua reação, virando-se de lado no momento do disparo. Impõe-se a redução da pena, na segunda fase de sua aplicação, quando verificada a existência de circunstância atenuante em favor do réu.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 09 1 002501-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 39).

176. PENAL - MOTIM DE TRABALHADORES, REPRESSÃO - BALAS DE BORRACHA - ABUSO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

(Reg. Ac. 189.542). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Nelson Pires Filho (Adv. Dr. Gilson da Silva Viana). Apelados: Os mesmos, Mário Vieira de Souza, Josias do Nascimento Seabra e Marcilon Back da Silva (Advs. Dr. Temístocles de Mendonça Castro e Dr. Edes Costa) , Ricardo Lobato Marques e Antônio Mendes Rosa (Adv. Dr. Valdilene de Lima Moizinho), Cristiano Ilineu Bandeira Baptista, Quetby Luiz Pereira dos Santos, Marcos José Batista, Joselito Cavalcante Pequeno, Cleber Borba Brasil, Sávio Domingos Galeno dos Santos, Antônio Marques Alves Gomes, Luciano Moreira da Costa, Almir Basílio da Silva, Rogério Victor Moreira, Leonardo Kleiton da Silva, Fábio Alves da Cunha e Salomão Silva Barbosa (Adv. Dr. Gilson da Silva Viana).

Decisão: Conhecer os recursos, o do Ministério Público por maioria, e, no mérito, improver o recurso do Ministério Público e prover o de Nelson Pires Filho, à unanimidade.

Penal e Processo Penal. Abuso de autoridade. Denúncia que não individualiza a conduta dos militares subordinados. Cerceamento de defesa. Inocorrência de abuso de autoridade por parte dos comandantes. Estrito cumprimento do dever legal. Absolvição. Recurso do Ministério Público. Improvimento. Condenação de apenas um co-réu. Prova testemunhal frágil. Recurso da defesa. Provimento. 1. O disparo de armas de fogo municiadas com balas de borracha visando a reprimir motim de trabalhadores que impedem a abertura de portões e que bloqueiam as vias de acesso de empresa pública responsável por serviço público de natureza essencial e contínuo, não constitui, por si só, abuso de autoridade, na modalidade de atentado à incolumidade física das pessoas (art. 3º, alínea I, da Lei nº 4.898/65), desde que efetuado de acordo com as normas militares, visto tratar-se de armamento legalmente previsto para tal fim. 2. Somente aquele que extrapola os limites desse uso cauteloso e regulamentar, sem respeito às normas de segurança pertinentes, pratica a referida infração penal. 3. Não restando apurada a identidade daqueles que extrapolaram os limites de ordem não manifestamente ilegal, cumpre considerar que agiram acobertados pela excludente do estrito cumprimento do dever legal, o mesmo valendo para os comandantes da operação, conquanto não se vislumbra que tenham praticado ou autorizado nenhum excesso. 4. Se a prova testemunhal, única que serviu de lastro para a condenação de determinado co-réu, mostra-se entretanto insegura, contraditória e duvidosa, é de mister o provimento do recurso e a absolvição com base no princípio *in dubio pro reo*.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 046092-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 46).

177. PENAL - OFICIAL DA RESERVA DO CORPO DE BOMBEIROS - ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PORTE ILEGAL - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, IMPRESCINDIBILIDADE - ERRO DE PROIBIÇÃO, IMPROCEDÊNCIA

(Reg. Ac. 189.154). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Luiz Antônio Alexandre da Silva (Advs. Dr. Joaquim Alves Bastos e outros). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Arma de Fogo de Uso Restrito. Porte por oficial da reserva do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. Ausência de autorização do Ministério do Exército. Improcedência da tese do erro de proibição. Causa de aumento decorrente da condição de servidor público (art. 10, § 4º, da Lei nº 9.437/1999). Arma de uso restrito, na definição do art. 3º do Decreto nº 3.665, de 20/11/2000, é "arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com a legislação específica". Os arts. 27 e 28 do Decreto nº 2.222/97 e o art. 51 da Lei nº 7.479/86 autorizam o porte de arma de fogo aos bombeiros militares, mas não o porte de arma de fogo de uso restrito. Entende-se dada a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido. O porte de arma concedido pela corporação do apelante em nada muda a situação. Somente o Ministério do Exército possui competência para autorizar a aquisição e o porte de arma de fogo de uso restrito. Não colhe a tese do erro de proibição. Inafastável que, por suas condições pessoais, tinha o apelante a possibilidade de entender o caráter ilícito da sua conduta. A tentativa de ocultar dos policiais a arma de uso restrito, de si só, denota que o apelante tinha pleno conhecimento da ilicitude da sua conduta. Para a incidência da causa de aumento do § 4º do artigo 10 da Lei nº 9.437/1997, não é necessário seja o crime praticado no exercício da função pública ou em razão dela, assim irrelevante ser o apelante oficial da reserva. O que a lei objetiva é maior punição para os servidores públicos que, de alguma forma, como os policiais e os militares, devem manter conduta contrária ao fato praticado. Apelo não provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 025740-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 57).

178. PENAL - PENA-BASE, MANUTENÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO

(Reg. Ac. 190.373). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelantes: Eraldo Melo dos Santos Filho, Elder Rocha do Nascimento e Herivelto Rocha do Nascimento (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Maioria.

Penal. Pena-base incensurável. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Reprimenda mantida. Recurso improvido. Maioria. Merece ser mantida a reprimenda, na qual o MM. Juiz fixou, na 1ª fase da dosimetria, pena-base acima do mínimo legal, em razão dos maus antecedentes dos recorrentes, bem como das circunstâncias altamente desfavoráveis em que cometeram o delito, e reconheceu, na 2ª fase, a atenuante da confissão espontânea.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 086829-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 52).

179. PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - CRIME FORMAL - ARMA DESMUNICIADA, IRRELEVÂNCIA - INCIDÊNCIA DE QUALIFICADORA

(Reg. Ac. 193.465). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Roberto Martins da Silva (Adva. Dra. Cristina Alves Tubino - NPJ/AEUDF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Maioria.

Penal e Processual Penal. Porte ilegal de arma (artigo 10, § 3º, inciso IV, da Lei nº 9.437/97). Delito formal. Qualificadora. Condenação transitada em julgado. Incidência. *bis in idem.* Reincidência. Inviabilidade. O crime de porte ilegal de arma de fogo é formal, de perigo, cuja consumação independe da produção de um resultado material. Desse modo, não se deve perquirir se a arma foi utilizada para ameaçar alguém ou para prática de violência real, visto prescindir o tipo penal da verificação de danos concretos ou de perigo real. Embora a arma estivesse desmuniciada, era apta a realizar disparos. Incide a qualificadora prevista no artigo 10, § 3º, inciso IV, da Lei nº 9.437/97, visto apresentar o apelante condenação anterior transitada em julgado por crime contra o patrimônio. A alegação de *bis in idem* na aplicação da circunstância agravante da reincidência não prospera. Uma das incidências penais serviu para qualificar o delito, enquanto as outras duas condenações foram utilizadas para configurar a reincidência. Negou-se provimento ao recurso. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 006445-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 61).

180. PENAL - RECEPTAÇÃO PRÓPRIA - DOLO DIRETO, INDISPENSABILIDADE - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME - CONFISSÃO RETRATADA EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 193.457). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Marcos Marcelo Alves Feitosa (Adv. Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior - NPJ/ AEUDF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal. Receptação própria. Dolo direto indispensável à tipificação desse ilícito. Confissão retratada em juízo. Prova da existência do crime. 1. Exige-se, na receptação própria, a imprescindível certeza de que o agente saiba ser produto de crime a coisa adquirida, recebida, transportada, conduzida ou ocultada em proveito próprio ou alheio. 2. Confessada pelo réu a compra de objeto furtado, cuja origem lhe era conhecida, sem nenhuma relevância sua posterior retratação quanto a essa particularidade se as demais provas confirmam aquela primeira versão.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 061278-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 60).

181. PENAL - RECEPTAÇÃO, NÃO-CONFIGURAÇÃO - TALONÁRIO DE CHEQUES ROUBADO - VALOR IRRISÓRIO

(Reg. Ac. 191.247). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Josimar Collares Nunes (Adv. Dr. Leandro Araújo da Silva Salgado). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar provimento ao recurso.

Receptação. Talonário de cheques roubado. Posse de uma das cártulas. Atipicidade absoluta. Simples folha de cheque destacada de talonário roubado, em face do seu valor econômico irrisório, não pode ser objeto de receptação. A possibilidade de dano ao patrimônio alheio, com seu preenchimento e utilização, constitui mera cogitação ou, na ocorrência dessa hipótese, ato preparatório para a prática de crime diverso.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 015261-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 60).

182. PENAL - REGIME FECHADO - SAÍDA TEMPORÁRIA, IMPOSSIBILIDADE - FREQÜÊNCIA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR, IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS AUTORIZADORES, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 192.350). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Antônio Novely Cardoso Vilanova (Adv. Dr. Dilemon Pires Silva).

Decisão: Prover o recurso, à unanimidade.

Recurso de Agravo. Decisão do juízo das execuções criminais que defere pedido de autorização para estudo em curso de nível superior. Sentenciado em regime integralmente fechado. Impossibilidade legal. 1. Somente os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, para freqüência a curso de nível superior (CP, 35 e LEP, 122, II). 2. O benefício do trabalho externo e a autorização para freqüência em curso de ensino superior, em que pese a semelhança dos requisitos autorizadores, não se confundem. O deferimento do trabalho extramuros - não vedado por lei a quem cumpre pena em regime fechado -, não induz ao reconhecimento do direito à saída temporária para estudo em curso superior a sentenciado que cumpra pena em regime integralmente fechado, sendo este direito legalmente admitido somente a condenados submetidos ao regime semi-aberto. 3. Recurso provido.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 022457-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 76).

183. PENAL - ROUBO - VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, NÃO-COMPROVAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - CONTINUIDADE DELITIVA

(Reg. Ac. 189.544). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Luiz Eduardo Poças Fonseca (Adv. Dr. Arnaldo Botelho Barbosa). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e prover parcialmente o recurso. Maioria.

Penal. Tipicidade. Desclassificação de roubo para furto. Continuidade delitiva. Se os autos não oferecem a certeza de ter havido violência, grave ameaça ou redução da capacidade da vítima oferecer resistência, a comprovação de que seus pertences foram subtraídos recomendam a condenação do réu por furto, socorrendo-lhe, na hipótese, o benefício da dúvida. Se as subtrações foram realizadas nas condições objetivas descritas no artigo 71, do Código Penal, dando a idéia de um único contexto, com pouco tempo de separação entre um delito e o que se seguiu, é de se admitir a continuidade delitiva.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 059285-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 47).

184. PENAL - ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO, IMPOSSIBILIDADE - OBJETO DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA - GRAVE AMEAÇA, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 191.235). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Apelante: Gláucio da Silva Teixeira (Adv. Dr. Marcelo de Moura Souza). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Decisão unânime.

Penal. Processo penal. Roubo. Desclassificação para furto tentado. Tese de inocorrência de ameaça e restituição dos bens. Improcedência. Negou-se provimento ao apelo. Decisão unânime. Quando presente o justificável temor infundido à vítima em razão da assertiva do agente de que estava armado, não obstante a constatação de mero simulacro, o tipo penal do roubo se perfaz, haja vista que a intimidação como causa eficiente para amedrontar a pessoa patenteia a ameaça, elementar do crime de roubo. A simples inversão da posse do bem, por meio de violência ou grave ameaça, detendo o agente a posse da coisa subtraída, ainda que por breve lapso temporal, é bastante para atestar a consumação do delito. No crime de roubo não há qualquer previsão legal de exclusão de ilicitude ou de punibilidade quando os objetos são recuperados ou de pequeno

valor, pois não se pune o eventual prejuízo, mas a conduta do réu. Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 012139-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 37).

185. PENAL - ROUBO - PISTOLA DE CHUMBO - CAPACIDADE LESIVA - AUMENTO DE PENA, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.330). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Embargante: Patrícia Carla Silva da Fonseca (Defensoria Pública). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Não conhecer do recurso. Decisão unânime.

Roubo. Emprego de pistola de chumbo. Causa de aumento de pena. Procedência. A pistola de chumbo, dispondo da capacidade lesiva, deve ser considerada arma para a tipificação da conduta como roubo circunstanciado.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 1998 03 1 009801-0; C. CRIMINAL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 101).

186. PENAL - ROUBO - CONFISSÃO - ARMAS NÃO APREENDIDAS, IRRELEVÂNCIA - AUMENTO DA PENA, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 192.774). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Edson Cunha dos Santos (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Em improver o apelo, à unanimidade.

Penal. Roubo. Autoria e materialidade apuradas. Confissão de ambos os acusados. Condenação mantida. Incidência da causa especial de aumento de pena mesmo sem a apreensão das armas empregadas no crime. A causa especial de aumento de pena no crime de roubo tem incidência ainda que a polícia não tenha logrado a apreensão das armas utilizadas.

Vale, no particular, a informação das vítimas a respeito e a certeza de que, desarmados, os réus jamais conseguiriam infundir-lhes temor a ponto de subtrair-lhes seus pertences sem resistência alguma.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 07 1 022694-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 54).

187. PENAL - ROUBO - CRIME COMPLEXO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE - ARREPENDIMENTO POSTERIOR, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 192.782). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Diogo Rocha de Castro (Adv. Dr. Geraldo Antônio de Castro). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar a preliminar e negar provimento.Unânime.

Direito Penal. Roubo. Preliminar de cerceamento de defesa por falta de intimação prévia do advogado para o interrogatório do réu. Participação de menor importância. Exclusão da qualificadora uso de arma para o exercício de grave ameaça. Princípio da insignificância. Arrependimento posterior. Circunstância atenuante relevante e isenção das custas processuais.1. Encontra-se consolidado na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual o interrogatório é ato privativo do juiz (CPP, art. 187) e do acusado, sendo dispensável a intimação prévia do advogado constituído e, conseqüentemente, a sua presença nessa audiência. Quando o acusado é maior de 18 anos e menor de 21 anos nomeia-se-lhe curador. Esse *munus* pode recair sobre qualquer pessoa, desde que idônea, vale dizer, não é necessário que o curador seja advogado. Na espécie, consta do termo de interrogatório que o acusado foi assistido por três curadores (integrantes do NAJ do UNICEUB) e que foi lida a advertência do art. 186 do CPP. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. 2. A prova dos autos evidencia que o apelante e um menor, em unidade de desígnios, praticaram, mediante o emprego de arma de fogo, roubos contra padarias. Dividiam as tarefas: enquanto um anunciava os assaltos, o outro providenciava a coleta do dinheiro dos caixas das panificadoras. Não merece acolhida, pois, a alegação de participação de menor importância (CP, arts. 29 e 30). 3. O menor empregou arma de fogo para coagir as vítimas a

entregar seus pertences. Evidencia, assim, a elementar da grave ameaça estatuída no inciso I do § 1º do art. 157 do CP. 4. Roubo é crime complexo: contra o patrimônio, a liberdade individual e a integridade física. Inaplicável ao crime de roubo o princípio da insignificância, pois se trata de causa supralegal de exclusão de ilicitude, fruto de criação doutrinária e jurisprudencial, verdadeiro *favor rei* para pequenas infrações, incompatível com a violência ou ameaça de grave mal à integridade física da pessoa. 5. O arrependimento "posterior" (pleonasmo) é causa geral de diminuição de pena aplicável a determinados crimes quando houver reparação do dano, ou restituição da coisa, antes do recebimento da queixa ou da denúncia (CP, art. 16). Não se aplica, contudo, esse benefício aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça, como é o caso do roubo. 6. Correta a sentença que deixa de reconhecer circunstância atenuante inominada considerada genericamente na legislação penal como relevante (CP, art. 66), mas não identificada nos autos qualquer indício de sua ocorrência. 7. A lei que instituiu a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50) não impede a condenação nas despesas do processo; suspende a exigibilidade por cinco anos, findos os quais, não havendo alteração o benefício se torna definitivo. Correta a condenação de réu pobre ao pagamento das custas do processo, cuja isenção pode ser postulada no juízo das execuções. 8. Recurso conhecido e não-provido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 005767-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 60).

188. PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE PESSOAS - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 192.768). Relator: Des. Ângelo Passareli. Apelante: Fernando Alexandre da Silva (Adva. Dra. Kátia Beatriz Magaldi Netto - NAJ/UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Direito Penal. Roubo circunstanciado. Alegação de inocorrência de violência na subtração. Invocação do princípio da insignificância. Conjunto probatório desfavorável. Sentença mantida. 1. Incide nas penas do crime de roubo aquele que, de madrugada, em parada de

ônibus, com o auxílio de outrem, anuncia o assalto ameaçando a vítima com o gesto de colocar a mão debaixo da camisa. 2. A ocorrência de concurso de pessoas, revelada durante a instrução processual, ganha maior credibilidade pela atitude do comparsa, também condenado à pena privativa de liberdade de cinco anos de reclusão, haver se conformado com reprimenda que lhe foi imposta pelo mesmo fato. 3. Não se beneficia com a alegação de exclusão de tipicidade baseada no princípio da insignificância aquele que subtrai, mediante ameaça à pessoa, dinheiro, peça de roupa e telefone celular portados pela vítima. Apelação criminal desprovida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 001986-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 53).

189. PENAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - DOSIMETRIA DAS PENAS - QUALIFICADORAS, ANÁLISE

(Reg. Ac. 189.477). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelantes: Antônio Carlos Ferreira e Manoel de Araújo (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Penal. Roubo duplamente qualificado. Negativa de autoria. Reconhecimento do réu pelas vítimas. Impressões digitais positivas no veículo roubado. Testemunhas. Prova suficiente. Condenação mantida. Dosimetria das penas. Terceira fase da individualização da pena. Duas qualificadoras. Elevação da pena em 1/3. Retificação: uma das qualificadoras atua como causa de aumento da pena; a outra funciona como circunstância agravante (se prevista na parte geral do CP) ou como circunstância judicial (CP, art. 59). Recurso conhecido e parcialmente provido para adequar as penas impostas aos apelantes. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 02 1 001588-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 28/04/04; DJ 3, PÁG. 47).

190. PENAL - ROUBO IMPRÓPRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE FURTO, POSSIBILIDADE - INTIMIDAÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 190.186). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Erivan Vasco Soares (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e prover o recurso. Unânime.

Penal. Roubo impróprio. Desclassificação. Tentativa furto. 1. Desclassifica-se o roubo impróprio para tentativa de furto, se resta evidente que o agente não intimidou a vítima para apoderar-se da *res*, mas só para que não fosse indicado à polícia. 2. O roubo impróprio se caracteriza, no caso, com o emprego de grave ameaça para assegurar a execução em impunidade do crime, não configurando tal hipótese, a ameaça de causar mal futuro, incerto e dependente de posterior conduta da vítima. 3. Encontra-se presente a forma tentada, se o réu devolveu a *res*, cuja posse não chegou a ser mansa e pacífica, a ponto de configurar a consumação. 4. Encontra-se presente a forma tentada se o réu foi alcançado e preso antes que dispusesse de posse pacífica ou de disponibilidade da coisa que buscou subtrair.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 03 1 006668-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 81).

191. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - LAUDO DE EXAME DO VEÍCULO - MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL

(Reg. Ac. 189.566). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelantes: Kerlton Mathey (Defensoria Pública) e André Pinto Bonfim (Adv. Dr. Érico Albert Payão). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos.

Roubo Qualificado. Prova da materialidade e da autoria. Laudo de exame em veículo. Confissão extrajudicial. Retratação. Coação. Inocorrência.

1. Improcedente a alegação de ausência de prova da materialidade do roubo, uma vez juntado aos autos o laudo de exame do bem subtraído, com a avaliação e a descrição dos diversos acessórios que dele foram retirados. 2. A confissão extrajudicial, posto que retratada em juízo, é a que prevalece quando em consonância com o conjunto probatório. 3. Afirmado pela vítima que os autores do roubo estavam calmos durante sua execução e dialogavam tranqüilamente entre si, sem nenhuma procedência a tese de coação contra eles praticada por co-autor menor de idade.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 063195-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 28/04/04; DJ 3, PÁG. 52).

192. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO - REGISTROS PENAIS - PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE, INVIOLABILIDADE

(Reg. Ac. 192.165). Relator: Des. Mario Machado. Apelantes: Milton Alves Benedito e Dário Rodrigues de Sousa (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Penal. Roubo circunstanciado. Autoria comprovada. Registro de inquéritos policiais. Indicativo de maus antecedentes não ofende o princípio da não-culpabilidade. A materialidade e a autoria do roubo circunstanciado descrito na peça acusatória restaram soberbamente comprovadas nos autos. Inócua a tese defensiva, que se mostra infundada e isolada do contexto probatório, não merecendo acolhida os pedidos de absolvição. Conforme reiteradas vezes já se manifestou o eg. STF, a existência de registros penais em desfavor do réu autoriza a exacerbação da reprimenda sem violar o princípio da não-culpabilidade. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 04 1 009604-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 82).

193. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CRIMES DE ESPÉCIES DISTINTAS - CONTINUIDADE DELITIVA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.889). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Jorge Henrique dos Santos Correia (Defensoria Pública). Apelados: Os mesmos.

Decisão: À unanimidade, negar provimento ao recurso do Ministério Público e, por maioria, negar provimento ao recurso do réu, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o Revisor.

Penal. Art. 157, § 2º, i e ii, c/c o art. 70, art. 159, *caput*, e art. 146, § 1º, do CP. Materialidade e autoria demonstradas. Condenação. Crimes de espécies distintas. Continuidade delitiva. Inadmissibilidade. Recurso desprovido. Se, após o roubo atingindo a patrimônios diversos, uma das vítimas, sob grave ameaça, tem sua liberdade restringida, a fim de proporcionar vantagem aos assaltantes, trata-se de seqüestro, não de constrangimento ilegal. E, não havendo pedido de resgate, de extorsão não se cuida. Na hipótese de, após a consumação de tais delitos, os assaltantes, perseguidos pela polícia, invadirem outra residência, forçando seu proprietário a dirigir automóvel de sua propriedade a fim de lhes proporcionar fuga, suas condutas subsumem-se àquela descrita no artigo 146, § 1º, do Código Penal. Se os crimes não são da mesma espécie, não há que se falar em continuidade delitiva. Verificando-se que a r. sentença deu correta capitulação legal aos fatos narrados na denúncia, cuja materialidade e autoria são incontroversas, bem assim, aplicou as penas cominadas com observância dos ditames que regem a espécie, nega-se provimento ao recurso. Recursos desprovidos. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 001284-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 60).

194. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CONTINUIDADE DELITIVA - CONCURSO FORMAL - CUMULAÇÃO VEDADA

(Reg. Ac. 193.210). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Joacilho Magno Cortes (Adv. Dr. Nivaldo Pereira da Silva). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Roubo Qualificado. Concurso formal e continuidade delitiva. Aumento de pena. 1. Tratando-se de crimes dolosos, cometidos contra vítimas diferentes e mediante emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, em continuidade, incide o aumento de pena previsto no parágrafo único do art. 71 do C.P., e não o critério estabelecido em seu *caput*. 2. O aumento de pena pelo concurso formal e pela continuidade delitiva foram instituídos pelo legislador em benefício do réu. Vedada sua cumulação, portanto, por redundar em seu prejuízo.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 03 1 015649-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

195. PENAL - ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - RECONHECIMENTO DO AGENTE - ART. 226 DO CPP, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 192.773). Relator: Des. Ângelo Passareli. Apelante: Rikson Aguiar da Conceição (Adv. Dr. Euclides Rodrigues Mendes). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Direito Penal. Roubo triplamente circunstanciado (concurso de pessoas, arma de fogo e restrição da liberdade da vítima). Reconhecimento de pronto pela vítima na lavratura de auto de prisão em flagrante. Confirmação em juízo. Desnecessidade de auto próprio para a validade do reconhecimento de pessoa. Prova suficiente para a condenação. Atenuante genérica de menoridade. Diminuição que deve compatibilizar-se com a grandeza da pena-base. Provimento parcial. Aumento máximo da pena provisória. Múltiplas causas e peculiaridades do caso concreto. Manutenção do aumento de metade. 1. O reconhecimento de pronto do assaltante pela vítima, ao ser chamado na delegacia de polícia horas depois da subtração violenta do seu automóvel, torna desnecessária as solenidades e a lavratura do auto referido no artigo 226 do CPP. Precedentes. 2. Não pode ser ínfima a diminuição de pena decorrente da circunstância atenuante da menoridade, devendo guardar proporcionalidade com a pena-base fixada

provisoriamente. 3. A pluralidade de causas de aumento de pena no roubo e as peculiaridades do caso concreto, em que as vítimas foram abandonadas em local ermo, uma delas despida de suas vestes, justificam o aumento na proporção máxima de metade. Apelação criminal parcialmente provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 07 1 004128-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 57).

196. PENAL - SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICA PROSCRITA - TRÁFICO, COMPROVAÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 192.159). Relator: Des. Angelo Passareli. Apelantes: Jerônimo de Jesus (Adv. Dr. Wilson Dickmann) e Jayder Rodrigues dos Santos Grangeiro (Adv. Dr. João Angelildo José Rocha - FAJ-OAB/DF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Direito Penal. Uso de substância psicotrópica proscrita. Preliminares: nulidade da prisão em flagrante, inobservância da transação penal e ausência de exame de dependência toxicológica. Rejeição. Princípio da insignificância. Inaplicação. Exclusão de culpabilidade. Inocorrência. Atenuante da confissão espontânea. Inocorrência. Tráfico. Alegação posse de substância para uso próprio. Desarmonia com os elementos fáticos. Sentença mantida. 1 - Eventuais excessos ocorridos na prisão em flagrante não influem na validade do processo penal que resultou em sentença condenatória. 2 - Contando o réu com sentença condenatória transitada em julgado, não tem direito ao benefício de transação previsto no artigo 76 da Lei nº 9.099/95. Exceção contida no inciso I do § 2º daquele dispositivo legal. 3 - O julgador não está obrigado a determinar a realização do exame de dependência toxicológica, o qual nem mesmo foi requerido, se o contato interpessoal do interrogatório não revela ser necessário. 4 - A circunstância de ser ínfima a quantidade de droga encontrada em poder de usuário não exclui a tipicidade pela aplicação do chamado princípio da insignificância, haja vista tratar-se de crime de perigo abstrato. 5 - A exclusão de culpabilidade não se presume, não podendo ser reconhecida

sem qualquer prova nesse sentido. 6 - A confissão espontânea só tem força de atenuante obrigatória quando se dá de forma completa quanto à imputação do delito. A alteração das declarações prestadas na fase inquisitorial, com a perceptível finalidade de beneficiar o co-réu, fornecedor, não permite o seu reconhecimento. 7 - Resta comprovada a traficância com constatação de uma operação de mercancia de substância psicotrópica proscrita e apreensão de maior porção no interior da residência do réu. 8. Apelações criminais desprovidas.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 066983-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 56).

197. PENAL - TRABALHO EXTERNO, CONCESSÃO - REGIME SEMI-ABERTO - REQUISITOS, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 192.296). Relator: Des. João Timóteo. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Recorrido: Carlos Henrique de Melo (Advs. Dra. Karine Almeida de A. Lopes e outros).

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Execução Penal. Regime semi-aberto. Trabalho externo. Requisitos. Artigo 35, § 2º, do Código Penal e artigo 37 da Lei de Execução Penal. Situação carcerária. I - O artigo 35, § 2º, do Código Penal, faculta o deferimento do benefício do trabalho externo aos condenados em regime semi-aberto, desde o início do cumprimento da pena, sem estabelecer qualquer requisito objetivo. A limitação temporal do artigo 37 da Lei nº 7.210/84, se reporta aos condenados em regime fechado, pelo que se nota do artigo anterior. Precedentes jurisprudenciais atuais. II - Satisfaz o requisito subjetivo para o trabalho externo recluso que, mesmo por pouco tempo recolhido, não teve falta disciplinar e, em liberdade, por mais de 17 anos, não perpetrou outros crimes, ao reverso, evoluiu socialmente. III - A isonomia entre os presos deve ser embasada em hipóteses fáticas idênticas - igualdade entre iguais e não entre desiguais. O princípio constitucional da individualização da pena e da razoabilidade se estendem à execução penal e foram bem aplicados. Negado provimento ao recurso.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 095802-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 84).

198. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - DROGA LEVADA PARA DENTRO DE PRESÍDIO - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - PENA, ATENUAÇÃO

(Reg. Ac. 188.468). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Juliana Holanda Cavalcante da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e prover parcialmente o recurso. Maioria.

Penal. Tráfico de entorpecente. Mulher que procura introduzir substância tóxica na prisão, para consumo do companheiro. Hipótese de coação moral a que podia resistir. Atenuação da pena. 1 - Diante das peculiaridades do caso, restando comprovado que a ré vinha sofrendo pressões do companheiro para que a droga lhe fosse entregue na prisão, voltando-se até mesmo para a discussão da futura guarda dos filhos, é de se considerar a atenuante da coação resistível, prevista no artigo 65, III, alínea "c", do Código Penal.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 005168-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 58).

199. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - MÉTODO TRIFÁSICO, INOBSERVÂNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE

(Reg. Ac. 190.750). Relator: Des. Ângelo Passareli. Apelantes: Gilson Maciel Rocha, Adelmo Vieira Santos e Pedro Pereira Neto (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Direito Penal. Tráfico de substância psicotrópica proscrita. Alegação de debilidade da prova. Desacolhimento. Método trifásico de fixação da pena inobservado. Causa especial de aumento de pena reduzida ao mínimo legal (um terço). 1 - Havendo sido localizada expressiva quantidade da substância conhecida vulgarmente no Distrito Federal como "merla" *(erithroxylum coca lamarck*) na habitação utilizada pelos apelantes, dispersa em vários recipientes, encontrados em locais diversos, apta

se mostra a prova para embasar o decreto condenatório pela prática de tráfico de substância psicotrópica proscrita. 2 - "A prova, no tráfico de entorpecentes praticado com características de maior gravidade, deve ser apreciada em seu conjunto, não podendo ser desprezados depoimentos de policiais e nem indícios e presunções que levem a conclusão da responsabilidade penal dos acusados" (Ministro Ari Pargendler). 3 - Patenteia-se o liame subjetivo existente entre os três denunciados, na traficância de "merla", pelas circunstâncias em que foram presos em flagrante, a exemplo das atitudes individuais assumidas, da composição das cédulas do dinheiro apreendido e da forma em que a substância se encontrava distribuída nas embalagens. 4 - A causa especial de aumento de pena decorrente da associação (art. 18, inciso III, primeira parte, LAT) não pode ser exasperada com fundamento em elementos que integram as duas primeiras fases da fixação da pena (reincidência e periculosidade, no caso dos autos). Apelação criminal parcialmente provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 065891-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 40).

200. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - AUMENTO DA PENA, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.207). Relator: Des. Jair Soares. Apelantes: Ednaldo dos Santos de Amorim (Adv. Dr. Mauro Antônio Cardoso) e Sônia Aparecida Almeida Duarte (Adv. Dr. Aurilands Vieira Mathne). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Tráfico de Entorpecentes. Provas. Associação eventual. Aumento da pena. 1 - A apreensão da substância entorpecente em poder dos acusados, aliada à confissão de um deles, informando que adquiriram a droga para difusão ilícita, são provas que autorizam a condenação pelo crime do art. 12 da Lei nº 6.368/76. 2 - A associação, na hipótese do inciso III, 1ª parte, do art. 18, da Lei nº 6.368/76, eventual, decorrente de reunião ocasional, não prescinde de quadrilha organizada previamente e de forma duradoura, para o aumento respectivo da pena. 3 - Apelações não providas.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 093920-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 59).

201. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS, VALIDADE - PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.694). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Robson Luiz Camelo Campos (Adv. Dr. Nilton Mendes Gomes). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar as preliminares, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do d. voto do e. Relator, à unanimidade.

Penal e Processo Penal. Associação para o tráfico de drogas (LAT, 14) e corrupção ativa (CP, 333). Condenação. Alegação de insuficiência de provas. Autoria e materialidade provadas. Depoimento de policiais. Validade. Derrogação do art. 14 da Lei nº 6.368/76 pelo *caput* do art. 8º da Lei nº 8.072/90. Regime de cumprimento de pena - progressão - possibilidade. Provimento parcial. 1. Não merece prosperar o apelo defensivo que objetiva a absolvição do réu se as provas carreadas aos autos desde a fase inquisitorial e que acabaram sendo confirmadas em juízo perfazem um conjunto sólido e consistente, capaz de comprovar, na conduta dinâmica do apelante, o vínculo associativo estável e permanente de que trata a norma incriminadora inserta no artigo 14 da Lei Antitóxicos e a vontade livre e consciente de oferecer vantagem indevida aos agentes de polícia visando a obter a sua liberdade (CP, 333). 2. O simples fato de as testemunhas serem policiais não invalida os seus depoimentos, notadamente quando em sintonia com as demais provas dos autos. 3. O artigo 14, da Lei de Tóxicos, não foi revogado e sim derrogado pelo artigo 8º, da Lei dos Crimes Hediondos, que, sem alterar o tipo, acarretou tão somente a cominação de novo limite máximo da pena privativa de liberdade e a abolição da pena de multa. Assim, a antiga cominação, de 3 a 10 anos de reclusão e multa de 50 a 360 dias-multa, ficou substituída pela pena prevista no artigo 8º, da Lei nº 8.072/90, ou seja, 03 (três) a 06 (seis) anos de reclusão (precedentes). 4. Conforme reiterados precedentes jurisprudenciais, inclusive do STF, a proibição de progressão prisional, prevista na Lei dos Crimes Hediondos, não se aplica ao crime de associação para o tráfico (art. 14 da Lei nº 6.368/76).

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 100441-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 47).

202. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - PROVA DA MERCANCIA, INEXISTÊNCIA - IN DUBIO PRO REO

(Reg. Ac. 190.375). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Nemilson Ferreira Cristalino (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento parcial, vencido o em. Revisor que provê em maior extensão.

Penal. Processual penal. Tráfico de entorpecentes. Pretendida desclassificação para o delito previsto no artigo 16 da Lei nº 6.368/76 e exclusão da causa de aumento de pena do inciso IV, do artigo 18 da mencionada lei. Recurso parcialmente provido. Maioria. A desclassificação é medida que se impõe, quando há incerteza se a droga apreendida destinava-se à mercancia ilícita. Entretanto, deve-se observar o aumento da pena previsto no inciso IV, do artigo 18 da Lei nº 6.368/76, porquanto a sua finalidade precípua consiste em apenar mais severamente os infratores dos crimes definidos na respectiva lei, independentemente se o acusado é difusor ou usuário da droga.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 024148-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 53).

06. Direito Previdenciário

203. PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE, EFEITOS - PERÍCIA ADMINISTRATIVA, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 193.130). Relator: Des. Valter Xavier. Apelantes: Miria de Sousa Fér (Advs. Dr. Leonardo Guilherme Luiz Bezerra e outros), INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Adva. Dra. Juliana Ribeiro Justo - Procuradora). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer, rejeitar as preliminares e desprover, unânime.

Previdenciário e Processo Civil. Aposentadoria por invalidez. Laudo pericial. Perícias administrativas. Permanência. Lei nº 9.528/97. Constituição Federal. Consonância. Juros de mora. Entes públicos. Pagamento. Prova pericial. Nexo causal. Comprovação. Elisão. Intimação. Decisão. Nulidade. Prejuízo efetivo. 1. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). Inteligência do artigo 45, da Lei nº 8.213/91. 2. Ainda que concedida judicialmente a aposentadoria por invalidez, descabido o afastamento definitivo das perícias médicas administrativas. Determinação dos artigos 70 e 71, da Lei nº 8.212/91. 3. A Lei nº 9.528/97, que confere nova redação ao Diploma nº 8.213/91, regulamenta o auxílio-doença, mostrando-se em consonância com os preceitos constitucionais. 4. Consoante a Lei nº 4.414/64, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenadas a pagar juros de mora, por este responderão na forma do Direito Civil. 5. Demonstrando a prova pericial a existência de vínculo entre a lesão experimentada e o trabalho executado, lícito o deferimento do benefício previdenciário previsto para a espécie. 6. Não elidida a prova pericial por meio de elementos idôneos e robustos no sentido contrário, prevalece o trabalho do *expert*. 7. Conta-se o prazo para a interposição do

recurso da data em que se intima o causídico da decisão, da sentença ou do acórdão. Inteligência do artigo 242 do Código de Processo Civil. 8. Imprescindível a efetiva demonstração de prejuízo, de modo a autorizar o reconhecimento de nulidade processual. Apelos e remessa necessária não providos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 097027-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/06/04; DJ 3, PÁG. 90).

204. PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA, TERMO A QUO - AUXÍLIO-ACIDENTE, CUMULAÇÃO - PERCENTUAL DE 25%, ACRÉSCIMO

(Reg. Ac. 192.452). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelantes: Silvia Silva Sobreira (Advs. Dr. Luís Antônio Castagna Maia e outros) e INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Adv. Dr. Francisco Moreira da Silva Júnior - Procurador). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso da autora. Maioria, vencida a Vogal.

Previdenciário. Auxílio-acidente. Aposentadoria. Termo inicial. Percentual de 25%. Verba honorária. 1. A cumulação do auxílio-acidente com a verba de aposentadoria somente será possível, antes da vigência da Lei nº 9.258/97, quando aquele restar, de forma iniludível, dos autos. 2. O termo inicial para incidência da aposentadoria será a partir da juntada aos autos do laudo judicial, a não ser que, na via administrativa, exista alguma outra prova atestando a consolidação dos traumas. 3. O percentual de 25% somente será acrescido à aposentadoria quando a enfermidade exigir, de forma absoluta, o acompanhamento de terceiro. 4. Se a verba honorária, para as duas demandas (principal e cautelar), foi arbitrada de forma eqüitativa, não há como alterá-la neste segundo grau.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 049644-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 40).

205. PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CRITÉRIOS - ACÚMULO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE - ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

(Reg. Ac. 190.964). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Maria Ceres Ribeiro Torres (Advs. Dr. Leonardo Guilherme Luiz Bezerra e outros). Apelado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social (Adv. Dr. Francisco Moreira da Silva Júnior - Procurador).

Decisão: Conhecer e dar provimento parcial ao recurso. Unânime.

Direito Previdenciário. Ação acidentária. Legislação aplicável. Acumulação dos benefícios auxílio acidente e aposentadoria por invalidez. Adicional de 25%. Juros moratórios. A ação acidentária tem natureza alimentar compensatória, eis que objetiva substituir o salário que o empregado deixa de receber em virtude das lesões advindas do acidente de trabalho. Neste tipo de ação, necessário que se comprove o acidente, as lesões e o nexo de causalidade entre as lesões e o alegado acidente. Na concessão de benefício, a lei a ser aplicada é aquela vigente à época da ocorrência do fato, comprovado pela perícia médica. A Lei nº 9.528/97 alterou o § 2º do art. 86 da Lei nº 8.213/91, vedando o acúmulo do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria. Logo, o beneficiário não pode acumular o recebimento do auxílio-acidente e da aposentadoria por invalidez. De acordo com o Decreto nº 3.048/2000, que regulamentou o art. 45 da Lei nº 8.213/91, o adicional de 25% à aposentadoria por invalidez acidentária só será concedido quando as restrições para as atividades rotineiras sofridas pelo segurado forem de caráter permanente. Conforme assentado pela colenda Corte Superior de Justiça, “nas ações previdenciárias, os juros de mora são devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês”.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 061988-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 61).

206. PREVIDENCIÁRIO - FACEB - APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - EXTENSÃO AO INATIVO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.395). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelantes: Mírian Ferreira de Sousa (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros) , FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da Ceb (Advs. Dr. Francisco José de Campos Amaral e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento ao 2º apelo e julgar prejudicado o 1º apelo. Unânime.

Civil e Previdenciário. Complementação de aposentadoria. FACEB. Acordo coletivo de trabalho. Abonos. Vantagens. Participação dos empregados nos lucros da empresa (art. 7º, XI, CF/88). Extensão a aposentados e pensionistas. Improcedência do pedido. 1. A participação nos lucros da empresa, consoante previsão do art. 7º, XI, da CF/88, representa um prêmio ao empregado que visa à maximização da produtividade, concebida de forma desvinculada da remuneração. 2. Não deve ser considerada para fins de suplementação de aposentadoria, que tem por objetivo assegurar ao inativo o mesmo salário pago àquele que está em atividade, pois não tem caráter de habitualidade. 3. Deste modo, a obrigação da ré restringe-se a complementar a aposentadoria dos trabalhadores levando em conta, especificamente, os reajustes salariais, concedidos oficialmente. 4. Portanto, se a participação nos lucros ou no resultado da empresa patrocinadora não constitui salário (precedente TJDFT, APC 2001011058072-3), conseqüentemente, não se pode exigir o complemento pretendido. 5. Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 071972-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 62).

207. PREVIDENCIÁRIO - FUNCEF - PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, RESGATE - CORREÇÃO MONETÁRIA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 191.482). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Rogério Antônio Vasconcelos (Advs. Dra. Magda Ferreira de Souza e outros).

Apelada: Funcef - Fundação dos Economiários Federais (Advs. Dr. Luiz Antônio Muniz Machado e outros).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Por maioria.

Ação de Cobrança. Previdência privada. FUNCEF. Contribuição patronal. Devolução. Impossibilidade. Resgate de contribuições. Expurgos inflacionários. Possibilidade. I - As contribuições feitas pelo órgão patronal se prestavam a formar fundos para a aposentadoria e jamais tiveram o propósito de transmudar em poupança, para saque em caso de rompimento do vínculo empregatício ou associativo. Outorgá-las ao ex-associado, que nenhum esforço pessoal desprendeu para que fossem efetivadas as contribuições do patrocinador, corresponde a conferir-lhes enriquecimento sem causa. II- Os resgates das contribuições feitas quando do desligamento de associado do plano de previdência privada deve ser corrigido monetariamente de acordo com o INPC, que é o indexador que melhor refletiu a inflação no período. Tal correção não está a garantir um *plus* para os participantes, mas tão somente fará com que haja uma recomposição do valor real da moeda.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 000491-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 54).

208. PREVIDENCIÁRIO - MOBRAL - APOSENTADORIA ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE - FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, EXERCÍCIO

(Reg. Ac. 191.781). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Adinalva Madalena dos Santos (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Edson Chaves da Silva - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Ação de Conhecimento. MOBRAL. Serviço prestado. Aposentadoria especial. Atividades típicas de magistério. Funções administrativas. Impossibilidade. Recurso desprovido. Unânime. Atividades administrativas, mesmo ligadas ao magistério, não embasam a concessão de

aposentadoria especial por não possuírem o caráter desgastante da atividade exercida pelo professor em sala de aula.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 036789-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 113).

209. PREVIDENCIÁRIO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MAJORAÇÃO - COBRANÇA DE FONTE DE CUSTEIO, IMPROCEDÊNCIA

(Reg. Ac. 192.212). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Apelante: Faceb - Fundação de Previdência dos Empregados da Companhia Energética de Brasília (Advs. Dr. Francisco José de Campos Amaral e outros). Apelado: José Vieira de Lima (Adv. Dr. Alexandre Brandão Henriques Maimoni).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Previdência Complementar. Suplementação de benefício de aposentadoria. Majoração do adicional periculosidade de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento) por determinação da Justiça do Trabalho. Pedido procedente. Apelação pleiteando a contribuição do autor para financiar a suplementação de seu benefício a título de fonte de custeio. Impossibilidade. Recurso improvido. 1. Tendo o pleito inicial sido julgado procedente e determinado que a ré efetive o recálculo do benefício devido ao autor, majorando de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento) o adicional de periculosidade, em atendimento ao determinado pela Justiça do Trabalho, incogitável se revela pretensão recursal tendente a pleitear imposição de fonte de custeio ao autor, ao argumento de que só assim poderá cumprir a decisão tangente à suplementação no pagamento do benefício devido. 2. Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 078140-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 63).

210. PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA, REVISÃO - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS, IRRELEVÂNCIA - TEMPO DE SERVIÇO, AVERBAÇÃO

(Reg. Ac. 190.220). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Guilhermina Silva Barros - Procuradora do DF). Apelada: Guiomalinda de Castro Fonseca (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Negar-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Constitucional. Previdenciário. Ação de conhecimento. Apelação cível e remessa oficial. Servidora pública. Aposentadoria. Revisão. Tempo de auxiliar de tesoureira. Extravio da documentação comprobatória. Comprovação mediante justificação judicial. Motivo de força maior. Enunciado nº 27 do TCDF. Art. 55, § 3º da Lei nº 8.213/91. Arts. 60, 61, e 163 o Decreto n 2.172/97. Apelo improvido. I. Prevalece a comprovação de tempo de serviço prestado à prefeitura municipal de Guadalupe/PI, no interregno de 1955 a 1967, feita por meio de justificação judicial baseada em depoimentos testemunhais, uma vez que, decorridos mais de 40 anos e com a ocorrência do extravio dos documentos por ocasião da mudança do arquivo da cidade antiga para a nova, por certo não existem documentos contemporâneos hábeis a provar o alegado. II. Enquadra-se o extravio como motivo de força maior, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 e nos artigos 60 § 3º, 61 e 163 § 2º do Decreto nº 2.172/97, eis que se trata de ocorrência notória, não se esperando que na Guadalupe daquela época houvesse a preocupação de se registrar formalmente o incidente ocorrido em 1967. III. Por outro lado, não prospera a alegação do apelante no sentido de que a justificação não tenha valor para o fim a que foi destinada, diante da não intervenção do INSS, eis que nos idos de 1950/1960, por certo não havia a conscientização das pessoas para a necessidade do registro da carteira profissional, até porque não era necessária a comprovação de tempo de contribuição, tal como exigido pela atual Carta Magna, bastando tão-somente a contagem do tempo de serviço. Além disso, consta que a autarquia fora devidamente citada naqueles autos sem, contudo, nada alegar sobre o caso, nem oferecer qualquer documento porventura existente que atestasse a situação da apelada junto à instituição. IV. Destarte, não pode a recorrida ser prejudicada pela precariedade e desorganização do serviço público, porquanto procedera conforme determinação do próprio TCDF, à vista de seu enunciado nº 27, ainda mais quando suas alegações foram confirmadas pelo chefe da seção de pessoal e recursos humanos daquele município,

cujas afirmações gozam de fé pública, não logrando o apelante provar o contrário. V. Assim, mantém-se a r. sentença monocrática, devendo o tempo excluído ser computado para a concessão de aposentadoria à apelada. VI. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 067839-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 100).

07. Direito Processual Civil

211. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO - INICIAL INDEFERIDA - HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 188.117). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Renato César Alvarenga (Advas. Dra. Adriana Ribeiro Vasconcelos e Dra. Maria Cristiana Ribeiro de Vasconcelos). Apelado: Renes Pinto da Cunha.

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Exceção de suspeição de perito. Ação de prestação de contas. Indeferimento da petição inicial. 1 - Ausentes as hipóteses previstas no artigo 135, aplicáveis à exceção de suspeição do perito, por força do artigo 18, todos do Código de Processo Civil, impõe-se o indeferimento da inicial, por inexistir fato que autorize a alegação de suspeição. 2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 013214-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 54).

212. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXAME DE DNA, ACORDO PARA PAGAMENTO - RESULTADO DO EXAME, IRRELEVÂNCIA - RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO, NÃO PREVISIBILIDADE

(Reg. Ac. 188.206). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Apelante: MPDFT. Apelado: J.M.N. (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Ação de investigação de paternidade. Despesas processuais. Exame de DNA. Custo rateado entre o réu e a genitora do menor. Acordo. Correção da sentença em não condenar o réu no ressarcimento do valor desembolsado pela mãe do investigante. 1- Considerando que o réu e a genitora do menor acordaram, na audiência realizada nos autos, que cada um arcaria com 50% do valor do exame de DNA, sendo que nada foi convencionado acerca do ressarcimento do valor desembolsado por cada um, em caso de o exame ser positivo ou negativo, bem como que se cuida de uma ação de investigação de paternidade proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal em substituição processual ao menor e, em decorrência, certo é que a mãe do menor, não sendo parte no processo, praticou uma liberalidade com vistas a agilizar o desfecho da demanda, merece ser mantida a sentença que não condenou o réu a reembolsar àquela na despesa que efetuou com o citado exame de DNA. 2 - Apelação conhecida e não provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 04 1 007675-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 78).

213. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTAÇÃO RÁDIO BASE, INSTALAÇÃO - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, INEXISTÊNCIA - INTERESSE PÚBLICO, PREVALÊNCIA

(Reg. Ac. 188.846). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Agravante: Americel S/A (Adv. Dr. Guilherme Pierucetti de Lima). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Rogério Andrade Cavalcanti Araújo).

Decisão: Julgar prejudicado o agravo regimental. Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Instalação de Estação Rádio Base (ERB) em área privada do DF. Liminar. Ausência da fumaça do bom direito. I - A fumaça do bom direito não fica demonstrada só porque não há legislação específica que proíba ou discipline a instalação de ERB em área privada do DF. Há uma decisão administrativa fundamentada, cujo interesse público deve prevalecer. Enquanto não demonstrado, pela via técnica própria, que a pretensão, além de favorecer, não causa prejuízos de toda ordem à população, deve prevalecer a decisão da autoridade

apontada como coatora. II - Agravo regimental prejudicado e agravo de instrumento conhecido e improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009018-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/04/04; DJ 3, PÁG. 103).

214. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MULTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETÊNCIA AMPLIADA

(Reg. Ac. 189.147). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Condomínio do Bloco A da SHCES (Advs. Dr. Delzio João de Oliveira Júnior e outros). Agravada: Maria Nilvanda Galdino da Silva (Advs. Dr. Maurizan Araújo Gonçalves e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação de reintegração de posse. Cobrança de multa. Competência. I - Com o advento da Lei nº 8.984, de 07.02.1995, a Justiça do Trabalho teve sua competência ampliada, competindo-lhe conhecer e julgar os conflitos resultantes do cumprimento de cláusulas constantes de convenção coletiva de trabalho. II - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010319-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 55).

215. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - LITISCONSÓRCIO ATIVO, LIMITAÇÃO - REQUISITOS PERMISSIVOS DA LIMITAÇÃO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 189.284). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravantes: Alcides Rodrigues da Silva, Altamirando Martins Ferreira, Catarina Marcolongo Pereira, Ceci Zapalá Rabelo, Cleber Lopes Guimarães, Diógenes Fernandes Borba, Eugênio Augusto Gaspar de Pina Mello, Flávio Farias de Oliveira, Genivaldo Pereira dos Santos, Jaci Gentil Martins, José Ernalio Toffoli, José Roberto Guimarães, Luiz Gonzaga Madeira Martins, Maria Melo

Sampaio Lira, Míria Lorenzato Almeida dos Santos, Nilberto Luiz Soares, Osvaldo Conceição Neto, Sebastião Rodrigues de Oliveira, Vanir Inez Mattioni Brendler e Walter Luiz Farias Passos (Advs. Dr. José Carlos de Almeida e outros). Agravados: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A.

Decisão: Dar provimento ao recurso, unânime.

Agravo de Instrumento. Ação revisional de aposentadoria e benefícios. Limitação de litisconsortes ativos facultativos. Ausência de requisitos permissivos da limitação. 1 - Não restando caracterizado prejuízo para a defesa ou o comprometimento da rápida solução do litígio, se mostra desnecessária a limitação do universo de litisconsortes ativos, máxime na hipótese em que não houve pedido por parte do réu. 2 - Recurso provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 011138-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 68).

216. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSE E GUARDA DE FILHO MENOR - BUSCA E APREENSÃO - INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA

(Reg. Ac. 190.048). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: G. C. (Adv. Dr. Raimundo Bezerra de Farias). Agravado: C. O. R. (Advs. Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Dr. Edson Said Rezende).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de posse e guarda de filho menor. Mandado de busca e apreensão deferido para que a criança permaneça com a genitora. Alegação de que a mãe não possui condições emocionais e financeiras para manter a guarda. Prevalência do interesse de menor. 01. É de se reconhecer que o ideal é que a guarda dos filhos permaneça com a genitora, consoante determinado na decisão agravada, até porque não há nos autos qualquer indício de que a menor não esteja bem na companhia da mãe, ficando todo o afirmado no campo das alegações. 02. Na deliberação sobre a quem se deferirá a guarda dos filhos, atender-se-á ao que mais convém para os menores, colocando seus interesses acima de

quaisquer outros. 03. É de bom alvitre deixar para que nos autos de ação de posse e guarda seja clarificado sobre quem melhor suprirá as necessidades básicas e de afeto da menor, em virtude da possibilidade de ampla dilação probatória. 04. Recurso desprovido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007965-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 40).

217. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXECUÇÃO - INSTAURAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, ADMISSIBILIDADE - LEI Nº 8.906/94, ART. 24, § 1º

(Reg. Ac. 190.127). Relator: Des. João Mariosi. Agravante: Paulo Joaquim de Araújo (Adv. em causa própria). Agravado: Ricardo Martins Moreira Júnior (Adv. Dr. Herminio Teixeira de Oliveira).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de execução dos honorários advocatícios. Despacho. Natureza de sentença indeferitória da inicial. Apelação. Cabimento. Provimento ao agravo. Unânime. Pretendendo o agravante, nos termos do § 1º do artigo 24 da Lei 8.906/94, que se instaurasse, nos próprios autos, ação de execução dos honorários advocatícios e recusando-se o sentenciante a processar e julgar o apelo por considerá-lo incabível, o agravo deve ser provido, porque o despacho tem a mesma natureza de indeferimento de inicial.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007654-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 34).

218. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARTA PRECATÓRIA - CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.659). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: Airplanes Holdings Limited (Advs. Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires e outros). Agravada: Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Advs. Dr. Roberto Teixeira e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Carta precatória. Despacho que condiciona o seu cumprimento ao atendimento de determinação judicial do juízo deprecado. Impossibilidade. 01. O juiz deprecado só pode recusar-se a cumprir a carta precatória se ela estiver eivada de vícios formais e nas demais hipóteses previstas no art. 209 e incisos do Código de Processo Civil. 02. Recurso provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010434-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 69).

219. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - RITO ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.683). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Agravante: L. S. S. (Defensoria Pública). Agravado: J. C. S. (Adva. Dra. Sílvia Denise Dias Miguel Viana).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de alimentos. Rito especial. Requisitos. Não atendimento. Rito ordinário. Recurso improvido. Para servir-se do rito especial, o alimentando deverá apresentar, de pronto, prova pré-constituída do parentesco ou do dever alimentar. Não se desincumbindo de tal ônus, deverá ajuizar a ação sob o rito ordinário, porquanto não poderá se valer do procedimento especial estatuído na Lei nº 5.478/68, que tem incidência apenas nas hipóteses em que demonstrado, desde logo, o direito aos alimentos.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005415-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 85).

220. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA E FALTA DE PAGAMENTO, DIFERENÇA - CONEXÃO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 190.706). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: Texaco Brasil Ltda. (Advs. Dra. Karina Cléa Volpato e outros). Agravado: Posto Bandeirante Ltda. (Advs. Dr. Pedro Calmon e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Despejo por falta de pagamento. Despejo por denúncia vazia. Inexistência de conexão. Recurso conhecido e provido. Inexiste conexão entre as ações de despejo por falta de pagamento e por denúncia vazia. Causas de pedir distintas.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009701-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 36).

221. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BLOQUEIO DE BENS, IMPOSSIBILIDADE - PERICULUM IN MORA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 191.777). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Agravante: Fernando Francisco da Silva (Adva. Dr. Ana Paula da Silva). Agravado: Agamenon Martins Borges.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Cautelar inominada. Bloqueio de bens do réu. Ausentes os pressupostos autorizadores da concessão de liminar. Confirmação da decisão que indeferiu a medida. 1- Merece ser prestigiada a decisão que indeferiu a liminar de bloqueio dos bens do réu, uma vez que não se encontram presentes na espécie o *periculum in mora e o fumus boni iuris*, pois não restou configurada a possibilidade de ineficácia do provimento jurisdicional a ser tutelado na ação principal, além de não ter sido especificado o eventual débito daquele e muito menos os bens de propriedade do suposto devedor. 2- Agravo conhecido e não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009481-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 111).

222. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE JUDICIÁRIA, REQUISITOS - COMPROVAÇÃO DE POBREZA, DISPENSA

(Reg. Ac. 193.068). Relatora Designada: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Espólio Maroun Youssef Issa, rep. por Jusiana Issa (Advs. Dra. Jusiana Issa e outros). Agravados: Nydia Dib Issa, Sandra Issa Melchior, Soraya Issa Haswany, Solange Issa e Fernando Issa (Adv. Dr. Luis Fernando de Matos Ruiz).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento por maioria, vencido o eminente Relator, redigirá o acórdão a eminente primeira Vogal.

Agravo de Instrumento. Alienação judicial. Gratuidade de justiça. Espólio. 1 - A gratuidade de justiça não pode ser concedida ao espólio, mas apenas ao inventariante. 2 - De acordo com o artigo 4º, da Lei 1.060/50, a parte para gozar dos benefícios da gratuidade de justiça, basta afirmar que é juridicamente pobre e não tem condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, dispensando-se qualquer comprovação. 3 - Recurso conhecido e provido parcialmente. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010056-1; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 46).

223. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, VEDAÇÃO - ATOS PRATICADOS DURANTE A SUSPENSÃO, NULIDADE

(Reg. Ac. 193.448). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Agravantes: Adlon Alves Peixoto, Adaí Rosemback, Adolfo Lopes da Silva, Cleomar Valois Batista, Flávio Elias Manso, Gervásio de Oliveira Ribeiro, Ivan Barreto de Faria, José França de Paiva, Valdemar Glaydson Alexandre e Wilson José Cavalero Rodrigues de Oliveira (Advs. Dr. José Carlos de Almeida e Dra. Vera Lúcia Rodrigues Pedroso de Vargas). Agravados: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs. Dr. Christian Brauner de Azevedo e outros) e Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Célio Cota de Queiroz e outros).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Agravo de Instrumento. Processo civil. Exceção de incompetência. Suspensão do processo. Prática de ato processual. Vedação. Oposta exceção de incompetência, fica o processo suspenso e, via de conseqüência, defesa a prática de qualquer ato processual pelas partes ou pelo juiz, excetuados, todavia, os atos urgentes, que impliquem em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nulos são os atos praticados durante a suspensão do processo. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 002233-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/06/04; DJ 3, PÁG. 108).

224. PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO, ILEGITIMIDADE - QUORUM INSUFICIENTE - MAIORIA ABSOLUTA, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 188.091). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Agravantes: Gerson de Freitas Lima Neto e Condomínio do Bloco "C" da SQN 216 - Edifício Ipê (Advs. Dr. José Umberto Ceze e outros). Agravados: Cláudio Hicks de L. Vieira, Anna Claudia F. V. dos Santos, Aparício Mattos Rocha, Márcio Antônio Estrela (Advs. Dr. João Augusto Breves Neto e outros) e Rafael Augusto Ruscher.

Decisão: Dar-se provimento. Unânime.

Agravo Regimental. Agravo de instrumento. Efeito suspensivo ativo. Condomínio. Destituição de síndico. *Quorum*. Maioria absoluta. Inocorrência. Falta de legitimidade do ato de deposição do síndico. Agravo regimental conhecido e provido. I - O art. 1.349 do Código Civil de 2002, que incide na hipótese vertente, diz: 'a assembléia, especialmente convocada para o fim estabelecido no §2º do artigo antecedente, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar convenientemente o condomínio'. Maioria absoluta, na intelecção jurídica, equivale a metade dos votantes (membros de um grupo, de uma instituição, e, não, apenas, dos presentes à reunião) mais um. II - Nessas circunstâncias, não observado o *quorum* especial da assembléia condominial para a deposição do síndico,

tem-se que a deliberação aí tomada não se reveste de legitimidade jurídica, devendo, assim, o destituído retornar à administração do condomínio. III - Recurso conhecido e provido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000033-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/04/04; DJ 3, PÁG. 114).

225. PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DISTRITO FEDERAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVO - REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO

(Reg. Ac. 190.707). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: Distrito Federal (Adva. Dra. Izabela Frota Melo - Procuradora do DF). Agravado: José Farani (Advs. Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Decisão do relator que nega seguimento ao agravo de instrumento em face da intempestividade. Recurso provido. Em que pese o Distrito Federal haver comparecido aos autos demonstrando possuir efetiva ciência acerca da decisão que lhe deferiu a restituição do prazo recursal, certo é que a mesma não constitui termo *a quo* para a contagem do lapso relativo à interposição do agravo de instrumento, pois, na ocasião, não lhe tinha sido oportunizada a vista dos autos, impedindo, assim, o indispensável acesso aos documentos que possibilitariam o manejo do instrumento recursal. Constatada a tempestividade do agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal, há que ser deferido o seu regular processamento.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010796-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 34).

226. PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - FURTO DO VEÍCULO - CONVOLAÇÃO EM EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

(Reg. Ac. 189.372). Relator: Des. Mario Machado. Agravante: Banco Itaú S/A (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros). Agravada: Maria Lucia Franco Ribeiro.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Alienação fiduciária. Ação de depósito. Furto do veículo. Caso fortuito. Convolação em execução nos próprios autos. Possibilidade. Ocorrido o furto do veículo objeto de alienação fiduciária, fica exonerado o devedor da responsabilidade como depositário. Perde ele, com o furto, a livre disponibilidade do bem alienado. Não se viabiliza, assim, a ação de depósito. Persiste, todavia, o crédito, sendo firme a jurisprudência da 2ª Seção do STJ no sentido de que, uma vez impossibilitada a recuperação do bem fiduciariamente alienado, em face do seu furto, é possível ao credor, em homenagem ao princípio da economia processual, prosseguir, nos próprios autos, com a execução, pelo valor reconhecido da dívida. Agravo desprovido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004261-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 67).

227. PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO AUTOMOTOR - BUSCA E APREENSÃO, NOTIFICAÇÃO - DECRETO Nº 911/69

(Reg. Ac. 190.902). Relator Designado: Des. Waldir Leôncio Júnior. Agravante: Ronaldo César Costa Machado Chaves (Advs. Dra. Ana Lúcia Brandão Albuquerque e outros). Agravado: Banco Fiat S/A (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros).

Decisão: Dar provimento, por maioria. Vencida a Relatora.

Agravo regimental contra decisão da eminente Relatora que recebe apenas no efeito devolutivo agravo de instrumento contra liminar deferitória de busca e apreensão fulcrada no DL 911/69. Mora do devedor. Notificação. Encaminhamento ao endereço do devedor. Insuficiência. Ato pessoal. Recurso provido. Maioria. Malgrado a atual avassaladora orientação jurisprudencial em sentido contrário, não se considera satisfeita a exigência do DL 911/69 para efeito de concessão de liminar em ação de busca e apreensão o simples envio da notificação ao endereço do devedor. Trata-se de ato pessoal de imprescindível observância, consoante a orientação jurisprudencial

anterior do próprio STJ, mais condizente com a violência da medida, consistente na arrebatação de um bem necessário ao deslocamento de pessoas (veículo). Os cartórios extrajudiciais certificam apenas o óbvio: remeteram a notificação ao endereço. Verídica a certificação que, contudo, não permite a ilação de que o ato praticado atingiu plenamente a sua finalidade. Recurso conhecido e provido. Maioria.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 011314-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 18).

228. PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EXCLUSÃO - CLÁUSULA CONTRATUAL, NULIDADE

(Reg. Ac. 191.277). Relator Designado: Des. Waldir Leôncio Júnior. Agravante: Finaústria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento (Advs. Dr. Daniel Eduardo Alves Ferreira e outros). Agravado: Marco André Lyrio Conangia.

Decisão: Negar provimento, por maioria. Vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Alienação Fiduciária. Busca e apreensão. Comissão de permanência. Exclusão *ex officio*. Correta, *concessa venia* do douto entendimento em sentido contrário, a decisão judicial que ao receber a petição inicial da financeira na ação de busca e apreensão determina a apresentação de planilha de débito com a exclusão da comissão de permanência que, embora prevista no contrato, é nula de pleno direito (Codecon, art. 52, II, III e V) porque unilateral, potestativa (CC/1916, art. 115) e atenta contra o princípio do equilíbrio do contrato. Ademais, atrita contra o verbete nº 30 do STJ.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009415-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 24).

229. PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE - BEM TRANSFERIDO A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA - VEÍCULO APREENDIDO, EFEITOS

(Reg. Ac. 193.417). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Edélcio Magalhães da Silva (Adv. Dr. Marco Antônio Gil Rosa de Andrade). Agravado: Banco Volkswagen S/A. (Advs. Dr. Emílio Leite González e outros).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares. Desprover unânime.

Alienação Fiduciária. Inadimplência do devedor fiduciante. Bem transferido a terceiro sem anuência do credor fiduciário. Veículo apreendido pelo DETRAN, por constar irregularidade na documentação. Busca e apreensão deferida em favor do credor fiduciário. Direitos do terceiro que adquiriu o bem. Questão que deve ser apreciada em ação própria e não na ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito. 1. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, segundo o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911, de 1.10.69. Sendo assim, comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, é dever do juiz determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. 2. O fato de o devedor fiduciante ter transferido o bem a terceiro não impede que o mesmo seja apreendido, comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Eventual direito do terceiro que adquiriu o bem deve ser discutido em ação própria, não cabendo esse debate nos autos da ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, mormente quando se constata que o veículo foi transferido a terceiro sem anuência do credor fiduciário. 3. A não autenticação das peças dos autos não impede o conhecimento do recurso quando a parte se limita a questionar a falta de autenticação, sem impugnar o conteúdo dos documentos juntados. 4. A ausência de certidão sobre a data da publicação da decisão recorrida fica relevada quando outros elementos constantes dos autos certificam a tempestividade do recurso.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000229-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 29).

230. PROCESSO CIVIL - ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EXECUÇÃO - LEI Nº 5.478/68, ART. 13, § 3º, ABRANDAMENTO - SENTENÇA PENDENTE DE RECURSO

(Reg. Ac. 191.346). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: G. T. C. C. P. (Advs. Dra. Deise Alves Ferreira e Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro). Apelado: C. E. S. M. (Advs. Dra. Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Execução de Alimentos Provisórios. Sentença inacolhendo o pedido. Impossibilidade. Correta a interpretação abrandada da regra contida no §3º do art. 13 da Lei n.º 5.478/68, eis que mesmo pendente de recurso a sentença que, após cognição exauriente, julgou improcedente o pedido de alimentos, não há como se executar os provisórios após prolação da sentença, o que seria um contra-senso admitir-se.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 026249-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 64).

231. PROCESSO CIVIL - ALIMENTOS, EXECUÇÃO - HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 191.204). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Impetrante: S. A. X.. Paciente: P. C. M. S. (Adv. Dr. Sérgio Agostini Xavier).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Habeas Corpus. Execução de alimentos. Artigo 733 do Código de Processo Civil. Dilação probatória. Justificativa. Via inadequada. Ordem denegada. 1. A via restrita do *habeas corpus* limita-se, no campo extrapenal, apenas, à apreciação da legalidade ou não da prisão decretada, não se afigurando apta para resolver pendência ou controvérsia de natureza civil, cuja solução deve ser dirimida através dos recursos próprios reservados para essa área do direito. 2. Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 001544-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 59).

232. PROCESSO CIVIL - ALIMENTOS, EXECUÇÃO - ACORDO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO - ORDEM DE PRISÃO, LEGALIDADE - CITAÇÃO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 192.052). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravante: A.S.C. rep. por M.S.S.(Defensoria Pública). Agravado: T.F.C.

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Execução de alimentos. Acordo judicial. Processo suspenso. Descumprimento. Prisão. Desnecessidade de citação. 1. Se o processo de execução de alimentos é suspenso por força de acordo entre as partes, o inadimplemento deste autoriza o decreto da ordem de prisão, independentemente de nova citação do devedor. 2. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000932-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 45).

233. PROCESSO CIVIL - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - JUSTO TÍTULO, EXISTÊNCIA - ENTREGA DA COISA, RECUSA - IMISSÃO DE POSSE, CABIMENTO

(Reg. Ac. 192.550). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelante: Francisco Carlos Moura Uchôa (Adv. Dr. Francisco Carlos Moura). Apelado: Edgar Valadares de Queiroz (Advs. Dr. Fernando Francisco da Silva Junior e Dr. Joao Paulo da Silva).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Recurso. Apelação. Ação de imissão de posse. Alienante que se recusa a entregar a coisa sem motivo justo. Agravo. Suspensão do processo. Revelia. Intimação do advogado da sentença. Apreciação de provas na revelia. Alienação extrajudicial após o trânsito da cautelar. 1. Mesmo tendo ocorrido revelia, se há advogado constituído nos autos, o prazo para recurso inicia-se com a intimação do patrono da parte. 2. O agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a tutela antecipada não faz suspender o curso do processo, não impedindo, portanto, o

transcurso do prazo para contestação. 3. A presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial podem ser ilididos por provas constantes nos autos, porém, se o réu revel contestou intempestivamente sem apresentar tais provas, permanecem os efeitos da revelia. 4. A ação de imissão de posse, que era prevista no Código de Processo Civil de 1939, embora não prevista no de 1973, ainda é admitida e utilizada pelo adquirente de coisa certa contra o próprio alienante ou terceiro que a conserve sem fundamento em um título jurídico. 4.1 *In casu*, o apelado adquiriu o imóvel através de justo título, assiste-lhe (ao apelado) o direito de imitir-se na posse da coisa adquirida, comparecendo injusta e ilegítima a resistência do apelante em proceder à entrega da coisa. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 012984-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 40).

234. PROCESSO CIVIL - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - RECURSO, INTERPOSIÇÃO VIA XEROX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 190.315). Relator: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Chade Advogados Associados S/C (Advs. Dr. Rodrigo da Cunha Contro e outros). Apelado: Marco Paolo Picinin (Advs. Dr. Marco Paolo Picinin e Dr. Fernando Boani Pauluci Junior).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Ação de Arbitramento de Honorários. Conhecimento do recurso interposto pelo réu mediante cópia legível do original. Interesse de agir do autor evidenciado pela efetiva prestação dos serviços advocatícios. Ausência de vício de julgamento *extra petita* quando a sentença condena o réu ao pagamento de valor a ser apurado em liquidação de sentença - ausência de prova da extensão do contrato firmado entre as partes, nos termos preconizados pelo autor - reforma da sentença. I. O recurso interposto por xerox legível, devidamente assinado por advogado, possui a mesma valia de uma petição original. Precedentes. II. O interesse de agir na ação de arbitramento de honorários exsurge da prestação dos serviços advocatícios,

devidamente comprovada nos autos. III. A condenação do réu ao pagamento de valor a ser apurado em liquidação de sentença, observados os limites do pedido inicial, não configura julgamento *extra petita*. IV. A impugnação ao documento unilateral apresentado pelo autor, com o objetivo de fazer prova da extensão do contrato firmado entre as partes, faz perecer sua validade como meio de prova. V. Diante da ausência de suporte probatório que ampare a pretensão do autor, o provimento do recurso do réu é medida que se impõe.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 016267-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 39).

235. PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, INOCORRÊNCIA - DEFENSOR DATIVO, NOMEAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CABIMENTO

(Reg. Ac. 192.505). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Murilo de Almeida Nobre Júnior - Procurador do DF). Apelado: Milton Schelb Filho (Adv. em causa própria).

Decisão: Conhecer. Negar provimento por maioria, vencido o Vogal.

Defensor Dativo. Direito a arbitramento de honorários advocatícios. A omissão do Estado no dever de prestar assistência judiciária aos necessitados acarreta o dever de pagar honorários advocatícios ao defensor dativo, de acordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil. A inexistência de condenação ao pagamento de tais verbas nas ações patrocinadas pelo defensor dativo não impede o posterior arbitramento, em ação de cobrança, segundo o disposto no artigo 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 006090-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 51).

236. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCURSO PÚBLICO - ADAPTAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 189.301). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: Fundação Universidade Brasília (Adv. Dr. Alysson Sousa Mourão - Procurador Federal). Agravado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Não se conhecer do recurso. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Adaptação e republicação de edital. Concurso público. Reserva de vagas a portadores de deficiência física. Alegação de violação. Fundação Universidade de Brasília. Ilegitimidade passiva *ad causam*. 01."A contratação da Fundação Universidade de Brasília para aplicar provas de concurso público não torna a contratada parte legítima para ações versantes sobre o certame, eis que tal contrato é regido por normas de direito privado (prestação de serviços) (msg 714997, rel. Des. Getúlio Moraes Oliveira, dj 20-09-2000, reg. Ac. 129.278)". 02. Recurso não conhecido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 006719-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 53).

237. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXECUÇÃO DE TERMO DE ACORDO, SUSPENSÃO LIMINAR - PERICULUM IN MORA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 191.615). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Distrito Federal (Adv. Dr. Luís Eduardo Correia Serra - Procurador do DF). Agravado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Liminar. Suspensão da execução de termo de acordo. 1. O deferimento de medida liminar ou de antecipação de tutela está obrigatoriamente condicionado à presença de elementos informadores de urgência suficiente para dispensar a tramitação normal do processo. 2. A suspensão liminar da execução do termo de acordo

prejudica sem razão de direito a administração distrital no recebimento de seu crédito porque, se a sentença final reconhecer a irregularidade do que foi ajustado, a empresa acordante não ficará dispensada do recolhimento da diferença encontrada.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008647-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 104).

238. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRA PÚBLICA, SUSPENSÃO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - DANOS AO MEIO AMBIENTE

(Reg. Ac. 193.371). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Agravante: Ministério Publico do Distrito Federal e Territórios. Agravados: Distrito Federal (Adv. Dr. Emílio Ribeiro - Procurador do DF) e Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Adv. Dr. Antônio Marques dos Reis Filho).

Decisão: Dar provimento ao recurso. Por maioria.

Agravo de Instrumento. Antecipação de tutela. Suspensão de obra pública. Área de preservação ambiental. Procedimento administrativo prévio. Danos ao meio ambiente. I - Demonstrados a relevância do direito alegado, a possível irregularidade no procedimento administrativo prévio (ausência de eia/rima) e o perigo irreparável ao meio ambiente, concede-se a antecipação de tutela nos termos do art. 558 do CPC e art. 12 da Lei 7.347/85. II - A obra pública, em área de preservação ambiental, parque ecológico do rasgado, deve ficar suspensa até julgamento definitivo da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal. III - Agravo de instrumento provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 002305-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 70).

239. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROCEDENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, VIABILIDADE - LEI Nº 7.347/85, ART. 18, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 189.061). Relator: Des. Mario-Zam Belmiro. Embargante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Embargada: CCCA - Administradora de Consórcio Ltda. (Advs. Dr. Hélio José Lopes e outros).

Decisão: Dar provimento. Maioria.

Embargos Infringentes. Ação civil pública julgada procedente. Condenação em honorários advocatícios. Ministério Público no pólo ativo da demanda. Cabimento. Art. 18 da Lei nº 7.347/85. 1. Reconhece-se, à luz da interpretação do art. 18 da Lei nº 7.347/85, a viabilidade da condenação do réu em honorários advocatícios quando vencido em ação civil pública promovida pelo Ministério Público. 2. A vedação extraída do art. 129, § 5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, dirige-se aos membros do *parquet*, e não à instituição. 3. Embargos providos.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2001 01 5 005558-6; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 45).

240. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA - POSTO DE COMBUSTÍVEL

(Reg. Ac. 191.097). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: Shell Brasil S/A. (Advs. Dra. Renata Barbosa Fontes e outros) e Stop Point Combustíveis Ltda. (Advs. Dra. Diana de Almeida Ramos Arantes e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Rejeitar as preliminares. Dar provimento ao 1º recurso. Julgar prejudicado o recurso da 2ª apelante. Por maioria, vencido o 1º Vogal.

Ação de despejo por denúncia vazia. Posto de serviços e abastecimento de veículos. Reconvenção. Extinção do processo por inadequação da via eleita. Honorários advocatícios. Preliminares rejeitadas. Valor do aluguel. 01. Mesmo tendo o contrato de locação englobado diversas obrigações, há de se ressaltar que estas estão diretamente ligadas à relação locatícia,

eis que o estabelecimento de cláusula que determina a exclusividade de comercialização dos produtos da Shell, não descaracteriza o contrato de locação, dado que essa vinculação tem a finalidade de impedir que sejam vendidos produtos de outra procedência, que poderiam vir a comprometer a imagem da empresa. 02. O estabelecimento de cláusula fixando o valor do aluguel em quantia variável é perfeitamente possível, na medida em que se trata de uma obrigação inerente ao contrato de locação. 03. Cabível é a ação de despejo com base no art. 57 da Lei 8.245/91, eis que não descaracterizado o contrato de locação do posto de serviço, para o efeito de retomada imotivada do imóvel. 04. Recurso provido para determinar o retorno dos autos à instância singular para regular processamento. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 080826-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 52).

241. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, ACOLHIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 190.116). Relator: Des. João Mariosi. Apelantes: Paulo Ferdinando Mendonça (Advs. Dr. José Jonas Lacerda de Souza e outros), Ronald Rufino de Carvalho (Advs. Dr. Luís Felipe Belmonte dos Santos e outros). Apelados: Os Mesmos, Marcos Vieira Malvar e Maria Teresa Drumond Malvar (Advs. Dr. José Jonas Lacerda de Souza e outros).

Decisão: Preliminar deduzida no 1º apelo acolher. Sentença cassada. Unânime.

Ação de Prestação de Contas. Apelações. Sócio de fato da empresa e gerência financeira. Necessidade de provas. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento da defesa. Acolhimento. Sentença cassada. Unânime. É de ser acolhida preliminar de nulidade da sentença por cerceamento da defesa, abrindo oportunidade às partes para produzirem as provas que entendam necessárias, quando o feito envolve questões que necessitam de dilação probatória.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 009819-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 37).

242. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL - INCORPORADORA - MEMORIAL DESCRITIVO REGISTRADO - CONSTRUÇÃO DIVERGENTE DO MEMORIAL

(Reg. Ac. 189.041). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Sônia de Menezes Belota Gomes (Advs. Dr. André de Sá Braga e outros) , Grupo OK Construções e Incorporações S/A (Advs. Dr. Cleone Pereira da Costa e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Rejeitar preliminar. Negar provimento. Unânime.

Ação de Suprimento Judicial. Incorporadora. Memorial descritivo. Construção divergente. Anuência. Outorga das escrituras definitivas. I. A incorporadora realizou a construção divergente das especificações constantes do memorial descritivo registrado. II. O suprimento judicial à necessária anuência da promitente-compradora para alterar o memorial registrado, permitindo a posterior outorga de escrituras, não implica em renúncia a outros eventuais efeitos da possível inexecução contratual. III. Honorários fixados de acordo com critério legal do § 4º, art. 20 do CPC. IV. Apelação e adesivo improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 000716-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 67).

243. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EMPRESA DE FACTORING - CHEQUE PRESCRITO - EMITENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 188.457). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Nacional Factoring Fomento Mercantil Ltda. (Advs. Dra. Luciana Zani de Faria e Dr. Ruy Galbiati). Apeladas: Maria C. Tosta e Teresinha Oliveira.

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Ação Monitória. Empresa de *factoring*. Comercialização de títulos de crédito. Cheque prescrito. Legitimidade passiva do emitente do título. O emitente do cheque transferido mediante *factoring* é legitimado para figurar no pólo passivo de ação monitória manejada pelo faturizador, que se sub-roga,

como endossatário, dos riscos inerentes à cobrança da cártula então adquirida do endossante faturizado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 008718-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 59).

244. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE, ORDEM ILÍCITA - APOSENTADORIA FRAUDULENTA REVOGADA - EFICÁCIA DO TÍTULO, PERDA

(Reg. Ac. 189.124). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Geraldo Lima Feitosa (Advs. Dra. Deusdedita Souto Camargo e outros). Apelada: Elizângela Aparecida A. Pinto (Adv. Dr. Everardo Sales Correia).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Ação monitória. Embargos. Cheque. Causa *debendi*. Averbação de tempo de trabalho rural. Aposentadoria fraudulenta revogada. Origem ilícita do título. Com a prestação do serviço fundada em objeto ilícito - averbação do tempo de serviço rural declarado "fraudulento" pelo INSS - a eiva de nulidade importa na perda da eficácia de título (cheque). Hipótese de ilegalidade manifesta, não se reputando válido contrato que se opõe a norma legal proibitiva (precedentes jurisprudenciais).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 001695-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 66).

245. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - DOCUMENTO CONFECCIONADO PELO DEVEDOR - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL, EFEITOS

(Reg. Ac. 192.132). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Sindsep/DF- Sindicato dos Servidores Públicos Federais No Distrito Federal (Advs. Dr. Roberto Gomes Ferreira e outros). Apelado: Multiservice Combustíveis Ltda. (Advs. Dr. José Miranda de Siqueira e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Ação Monitória. Contrato de fornecimento de combustíveis mediante a apresentação de documento confeccionado pelo devedor. Falsidade de assinaturas. Desnecessidade de prova pericial. Responsabilidade do devedor pelos documentos produzidos. 1. É desnecessário o exame grafotécnico das assinaturas apostas nas autorizações para fornecimento de combustível, haja vista a ausência de obrigatoriedade do posto contratado de conferir as assinaturas apostas. 2. Se, diante do acervo probatório, dessume-se que houve consumo de combustíveis mediante utilização dos papéis confeccionados pelo contratante, mister é o reconhecimento da obrigação deste pelo pagamento relativo aos documentos apresentados.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 078089-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 39).

246. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 192.693). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Navarro e Pires Ltda. (Advs. Dr. Ana Paula Machado Amorim e outros). Apelada: Global Village Telecom Ltda. (Advs. Dr. Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, unânime.

Ação Monitória. Embargos. Serviço de telecomunicação. Contrato de adesão. Faturas. Ausência de impugnação aos valores lançados. 1. Nos casos de serviço de telefonia, é comum a contratação via telefônica com o propósito de conferir facilidade ao cliente, até mesmo em decorrência da natureza do serviço prestado. 2. Conquanto o usuário possa rescindir o contrato, deve pagar os serviços até então usufruídos. Igualmente, se é certo que o assinante não está obrigado a quitar valores que considere indevidos, deve ao menos apontá-los para que seja examinada a plausibilidade da irresignação. 3. Negado provimento ao apelo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 07 1 003176-6; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 57).

247. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - VALE REFEIÇÃO, REEMBOLSO - FURTO OU EXTRAVIO DE TICKET, NÃO-COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 193.024). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: VR Vales Ltda (Advs. Dra. Norma Maria Macedo Novaes e outros). Apelada: Panificadora e Confeitaria Souza Martins Ltda. (Advs. Dr. Rodrigo de Castro Gomes e outros).

Decisão: Rejeitar a preliminar. Negar-se provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Ação monitória. Reembolso de vales refeição/alimentação. Preliminar. Cerceamento de defesa. Necessidade de produção de prova pericial e testemunhal. Furto/extravio de *ticket´*s. Inexistência. Prova. Rejeição. Mérito. Certeza. Dívida. Caracterização. Relação jurídica de cerdor/devedor. Inocorrência. Comprovação do evento danoso. Necessidade. Comunicação prévia. Exclusão. Pagamento. Recurso improvido. I. Cabe ao juiz indeferir a produção de provas desnecessárias ao deslinde da demanda. Restando incontroverso nos autos que a ré não efetuou o pagamento dos *ticket´*s apresentados pela autora em razão destes serem objeto de furto/extravio e, não havendo prova da ocorrência do evento danoso, inútil a produção das provas pericial e testemunhal hábeis a comprovar a conduta negligente da empresa apelada em não verificar a origem dos vales por ela recebidos, bem como sua autenticidade. Inexiste, portanto, cerceamento ao seu direito de defesa. II. Afirmando a própria ré, em seus embargos e nas razões de sua apelação, que não pagou os vales objeto de furto/extravio, resta incontroversa a dívida, restando caracterizada, portanto, uma relação jurídica entre credor e devedor. Ademais, as planilhas apresentadas pela demandada de igual forma indicam existir alguns vales cujo pagamento não restou efetuado. III. Verificando-se que inexiste prova da ocorrência do evento danoso, qual seja, o furto/extravio dos vales impugnados, bem como da comunicação prévia à embargada da ocorrência deste evento ilícito, nos termos do item 8.2 do convênio juntado aos autos, deve a apelante realizar o reembolso dos vales. Jurisprudência. IV. Prevalece o contrato celebrado entre as partes, impondo-se a obrigação da recorrente de reembolsar os valores faltantes dos recibos de reembolso apresentados, vez que, conforme planilhas apresentadas pela embargante, a compensação dos vales não foi integral.

V. Rejeitou-se a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou-se provimento ao recurso.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 073909-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 62).

248. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA, CABIMENTO - MENSALIDADES ESCOLARES ATRASADAS, COBRANÇA - CRÉDITO PRESCRITO - LEI Nº 9.870/99, ART. 6º , APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 192.451). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Escola Pedacinho do Céu Guará S/A Ltda (Advs. Dr. Delzio João de Oliveira Júnior e outros). Apelado: Ana Lúcia Oliveira (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e prover. Unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Ação monitória. Cobrança de mensalidades escolares não pagas. Crédito prescrito. Cabimento. Lei nº 9.870/99. 1. A jurisprudência dominante do nosso Tribunal é no sentido de que, em relação a créditos prescritos, é cabível o manejo da ação monitória para que o beneficiário busque o seu direito. 2. No caso de cobrança de mensalidades escolares, não será aplicada a prescrição do art. 178, § 6º, VII, do Código Civil, mas sim a regra inserta no art. 6º da Lei nº 9.870/1999, que determina a observância em tais casos do prescrito nos arts. 177 e 1092, ambos do Código Civil. 3. Prescrição afastada. Recurso provido. Sentença cassada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 086484-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 86).

249. PROCESSO CIVIL - AÇÃO PAULIANA - PRAZO DECADENCIAL, LIMITES - PROVA DA QUALIDADE DE CREDOR, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 190.589). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Heleno Arnaldo de Figueiredo (Advas. Dra. Maria Virginia Leite Maia e Dra. Vânia Lúcia Chassim Drumond Mascarenhas). Apelados: Ático Tiscoski (Advs.

Dr. Ciro Alves Ribeiro e outros), Marcos Leão Lenz (Adv. Dr. Everardo Alves Ribeiro) e Andréa Falluh (Defensoria Pública - Curadoria Especial).

Decisão: Rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, unânime.

Ação Pauliana. Legitimidade. Decadência. Insolvência do devedor posterior à constituição do crédito. Ausência de prova da qualidade de credor ao tempo da alienação tida por fraudulenta. 1. Na ação pauliana, detêm legitimidade passiva todos aqueles que, em tese, poderiam ter praticado atos em prejuízo de credores. 2. O prazo decadencial para propor a ação deve ser contado a partir do registro da cessão de direitos do imóvel no cartório de títulos e documentos e da data de assinatura da autorização para transferência do veículo. 3. Não resta evidenciado o *eventus damni*, se o estado de insolvência fática do devedor for posterior à constituição do crédito do demandante. Sem a prova da qualidade de credor ao tempo da alienação tida por fraudulenta, a ação revocatória está fadada ao insucesso. 4. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 086263-8; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 75).

250. PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - RESCISÃO DE SENTENÇA, CRITÉRIOS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(Reg. Ac. 189.310). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Autor: S. P. -. F. P. E. A. P. S. (Adv. Dr. Helder Rosa Florêncio). Réus: E. P. S. (Adv. Dr. Carlito Martins Lacerda) , M. N. S. , R. S. L. , S. S. L. e D. S. L.

Decisão: Declarar o autor carecedor do direito de ação, julgando extinto o processo, sem exame do seu mérito, e revogando a antecipação de tutela inicialmente deferida. Por unanimidade.

Processual Civil. Ação rescisória art. 485, VIII do CPC. Sentença homologatória. Impossibilidade jurídica do pedido. 1. Deve-se distinguir a sentença meramente homologatória impugnável pela via anulatória (art. 486 do CPC) daquela de mérito cujo fundamento é existência anterior de transação, pois não haveria como anular simplesmente a transação em

que a sentença se fundou, pois subsistiria a sentença. Então, imprescindível a ação voltada à rescisão da própria sentença, e da coisa julgada dela decorrente. 2. *In casu*, o juiz, na sentença, nada decidiu ele mesmo, limitando-se a 'autenticar a vontade das partes' e a conferir eficácia executiva à transação, de modo que a hipótese é de ação anulatória do próprio ato de disposição praticado pelas partes, tal como anulados podem ser 'os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil' (art. 486 do CPC). 3. Ausente o pressuposto objetivo exigido pela norma, afigura-se juridicamente impossível a pretensão. 4. Processo extinto sem julgamento de mérito.

(AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2002 00 2 000586-6; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 15/04/04; DJ 3, PÁG. 44).

251. PROCESSO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO - INCLUSÃO NO ROL DE DEVEDORES, POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPOSSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 189.143). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Everton Netto Amandio (Advs. Dr. Dilsilei Martins Monteiro e outros). Agravada: Fináustria - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento (Advs. Dr. Benedicto José Ismael Neto e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. agravo de instrumento. Revisão contratual. Antecipação de tutela. art. 273, CPC. Serviços de proteção ao crédito. Inclusão no rol de devedores. I - Consoante recente jurisprudência, o entendimento de que, no curso da ação revisional de contrato de crédito, não se pode inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, vem sofrendo mitigação, em virtude da freqüência com que os devedores buscam impedir os registros de seus nomes nos cadastros de devedores. II - Constitui medida legítima do credor, frente ao devedor inadimplente, incluir seu nome no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, por estar exercitando um direito previsto em lei. III - Não examinada a matéria pelo juízo de primeiro grau, não pode ser analisada em sede de agravo de

instrumento, por importar em supressão de instância. IV - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010029-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 55).

252. PROCESSO CIVIL - BANCO CENTRAL DO BRASIL - INTERVENÇÃO PROCESSUAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

(Reg. Ac. 190.694). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Agravantes: AAFBC - Associação dos Antigos Funcionários do Banco Central do Brasil, Cezar Martinez Alonso e José Maria dos Santos Caiado (Adv. Dr. Sérgio Elias Couri). Agravado: Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada (Advs. Dr. Heldofrânio Manoel Cipriano Guimarães e outros).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Agravo de Instrumento. Preliminar. Não conhecimento. Inobservância. Requisitos. Rejeição. Interesse jurídico da União. Competência da Justiça Federal. Incidência do art. 109, I, da Carta Magna e da Súmula nº 150 do colendo Superior Tribunal de Justiça. I - A preliminar de não conhecimento do recurso não merece ser acatada, visto que a intimação produziu os seus efeitos. II - É inquestionável o acerto da decisão que determinou a remessa dos autos para a Justiça Federal, pois compete àquela justiça especializada decidir sobre a existência do alegado interesse jurídico que justifique a presença, no processo, do Banco Central do Brasil. Inteligência da Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso improvido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000017-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 87).

253. PROCESSO CIVIL - BANCO, LEGITIMIDADE PASSIVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE - AUTORIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA - INTERESSE DE AGIR, CONFIGURAÇÃO

(Reg. Ac. 191.892). Relator: Des. Valter Xavier. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advs. Dra. Sueli Santos Mendonca e outros). Apelada: Maria Aurilene Holanda Batalha (Advs. Dra. Auceli Rosa de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer e desprover, unânime.

Processo Civil. Prestação de contas. Condições da ação. Interesse de agir. Legitimidade passiva. 1. Basta o fato de um bem achar-se, temporariamente, sob administração de outrem que não o dono, para que esse tenha que dar contas da gestão eventualmente desempenhada, ainda que não precedida de acordo ou autorização. 2. Analisam-se as condições da ação pelos fatos narrados, não pelos provados. Estampado o binômio necessidade-utilidade, presente o interesse de agir. 3. A legitimidade do réu decorre da circunstância de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente o pedido, a suportar os efeitos oriundos da sentença. Apelo não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 082129-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 25).

254. PROCESSO CIVIL - BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL ALUGADO, IRRELEVÂNCIA - BEM IMPENHORÁVEL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

(Reg. Ac. 193.415). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Milzabete Maria Pinhate (Advs. Dr. João Rodrigues Neto e outros). Agravado: Mundo Comércio e Serviços de Aviamentos Ltda. (Advs. Dr. Leopoldo Araújo Chaves e outros).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Bem de Família. Imóvel alugado. Subsistência da família. Impenhorabilidade. Matéria de ordem pública. Imune à preclusão enquanto não se encerrar a ação de execução. 1. O fato de o único imóvel residencial vir a ser alugado temporariamente não o desnatura como bem de família, quando comprovado que a renda auferida destina-se à subsistência da família. 2. A impenhorabilidade do bem de família pode ser argüida por simples petição enquanto não for encerrada a ação de execução. Por tratar-se de matéria de ordem pública, de nulidade absoluta, está imune à preclusão. Ou seja, a questão pode ser apreciada ou reexaminada a qualquer tempo, só não podendo ser reapreciada se já tiver sido encerrada a execução. 3. O único bem imóvel residencial do devedor só poderá ser

penhorado no caso das exceções previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.009, de 29/03/1990.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010812-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 29).

255. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA COMPROVADA

(Reg. Ac. 193.007). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Agravante: Banco Finasa S.A (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros). Agravado: Clóvis Roque Perini.

Decisão: Prover o recurso, à unanimidade.

Processo Civil. Ação de busca e apreensão. Contrato de alienação fiduciária. Mora comprovada. Nulidade da comissão de permanência reconhecida de ofício. Determinada a emenda da inicial para retificar o valor atribuído à causa. Recurso provido, unânime. 1) No juízo de admissibilidade, não compete ao magistrado, de ofício, deliberar sobre a validade de cláusula contratual, salvo se cuidante de nulidade absoluta *ex processus*. 2) A ação de busca e apreensão, sob a égide de lei especial, tem o caminho carroçável indicado no próprio texto e, fora a excepcionalidade *ex processus*, a presença jurisdicional dilucidativa só se justifica no deslinde da causa. 3) Estando nos autos elementos significativos sobre a mora do devedor fiduciário, a medida liminar, em tais hipóteses, é imposição de lei.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004870-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/06/04; DJ 3, PÁG. 89).

256. PROCESSO CIVIL - CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXIGÊNCIA FEITA PELO DISTRITO FEDERAL, ILEGALIDADE - CORREGEDORIA DO TJDFT, COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

(Reg. Ac. 189.064). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Lénard Vieira de Carvalho - Procurador do DF). Apelado: Manoel Aristides Sobrinho (Adv. Dr. Wilson Juvenal de Almeida).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Mandado de Segurança. Alvará de funcionamento. Cartórios extrajudiciais. O poder de policia a ser exercido por serviços desta natureza, ainda que relacionado a questão urbanística, é da competência exclusiva da Corregedoria do Tribunal de Justiça, de forma que a exigência pelo Distrito Federal de alvará de funcionamento é indevida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 081982-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 35).

257. PROCESSO CIVIL - CAUTELAR - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, PERMANÊNCIA - POLICIAL MILITAR, PROMOÇÃO

(Reg. Ac. 191.815). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Beatriz Kicis Torrents de Sordi - Procuradora do DF). Apelado: José Gomes Monteiro Neto (Advs. Dr. Maycke Lima dos Santos e Dr. Valdemar Pereira dos Santos).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar e negar provimento aos recursos voluntário e oficial. Unânime.

Ação Cautelar Inominada. Suspensão de decreto. Promoção a segundo tenente da polícia militar do Distrito Federal. Caducidade. Coisa julgada. Fato consumado. 1- Nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil, cabe à parte propor ação principal, no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quanto esta for concedida em procedimento preparatório. E, segundo o inciso I, do artigo 808, do mesmo diploma legal, cessa a eficácia da medida cautelar se a parte não intentar a ação no prazo legal. 2 - Afasta-se a ocorrência de coisa julgada quando no mandado de segurança pleitea-se a permanência do impetrante no concurso de admissão para o curso de formação de oficiais policiais da polícia militar do Distrito Federal e, na ação cautelar, postula-se a anulação do decreto que tornou sem efeito promoção do militar para segundo tenente. 3 - Recursos voluntário e oficial conhecidos e improvidos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 014084-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 54).

258. PROCESSO CIVIL - CAUTELAR - BEM PÚBLICO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, IMPROCEDÊNCIA

(Reg. Ac. 192.087). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Requerentes: Rosael Godoi Pimentel Lotti, Paulo Sérgio Pimentel Lotti, Rose Aparecida Pimentel Lotti, Sérgio Paulo Pimentel Lotti Júnior e Adriana Maria Alves Pinto Lotti (Adv. Dr. Manoel Augusto Campelo Neto). Requerido: Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília.

Decisão: Conhecer. Julgar improcedente. Unânime.

Medida Cautelar. Usucapião extraordinário. Bem público. Petição inicial indeferida. Notificação para desocupação. Impedimento. Impossibilidade. Não cabe deferir medida acautelatória com o fito de proteção de posse de bem público, se tal direito é vindicado com fundamento em aquisição de propriedade, requerida em sede de ação de usucapião extraordinário.

(MEDIDA CAUTELAR Nº 2003 00 2 003721-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 83).

259. PROCESSO CIVIL - CAUTELAR INOMINADA, DEFERIMENTO - ASSEMBLÉIA GERAL, SUSPENSÃO - SÓCIOS COTISTAS

(Reg. Ac. 191.572). Relator: Des. Lécio Resende. Agravantes: André Venâncio da Silva (Advs. Dr. Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e outros), Rafael Venâncio da Silva (Advs. Dra. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci, Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Dra. Ilka Teodoro e outros). Agravado: José Nicodemos Venâncio (Advs. Dr. Simão Guimarães de Sousa, Dr. Luiz Claudio de Almeida Abreu, Dr. Paulo Marcelo de Carvalho e outros).

Decisão: Negar provimento ao agravo, à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Ação cautelar inominada. Liminar. Deferimento. Assembléia geral. Suspensão. Recurso desprovido. Unânime. As alterações estatutárias pretendidas importam em inovar o atual estado de fato da empresa, matéria já submetida a diversas instâncias do Poder Judiciário, cujo deslinde dependerá da disposição de todos os sócios para o litígio, impedindo alteração estatutária por invadir estado fático existente já em apreciação judicial.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010948-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/05/04; DJ 3, PÁG. 95).

260. PROCESSO CIVIL - COMPRA E VENDA DE GARAGEM, RESCISÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

(Reg. Ac. 188.880). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Antonieta Lubisco Pires Gonçalves (Advs. Dr. Cláudio Pereira de Jesus e Dr. Clodoaldo Alves de Jesus), Emarki - Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda (Adva. Dra. Leila Dutra Eing Lafetá). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares. Negar provimento ao recurso do primeiro apelante. Dar parcial provimento ao recurso do segundo apelante. Unânime.

Processo Civil. Promessa de compra e venda de imóvel (garagem). Rescisão do contrato. Nulidade do processo (art. 331 do CPC). Carência da ação. Interpelação extrajudicial. Ônus da prova. Nulidade de cláusula contratual. Vantagem exagerada. Sucumbência. I. Não é nulo o processo por falta de realização da audiência de conciliação. O artigo 331 do CPC não comina qualquer sanção ao seu descumprimento. Com efeito, as partes podem transigir a qualquer momento sobre direito disponível. II. É desnecessária a interpelação extrajudicial quando o contrato é de promessa de compra e venda de garagem. O artigo 1º do Decreto-Lei n.º 745/69 remete ao artigo 22 do Decreto-Lei n.º 58/37, que disciplina a venda parcelada de terrenos. III. Cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Assim, não provadas as despesas administrativas decorrentes da rescisão contratual, inexiste direito a sua retenção. IV. Nas relações de consumo, é nula a cláusula contratual que prevê vantagem exagerada. V. Se as partes sucumbem reciprocamente, devem arcar, cada qual, com as despesas processuais e honorários, na medida da sua sucumbência. VI. Apelação da ré improvida. Apelação do autor parcialmente provida para alterar a distribuição da sucumbência.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 089338-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 64).

261. PROCESSO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE PENITENCIÁRIO - PONTUAÇÃO MÍNIMA, NÃO- COMPROVAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.223). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Agravante: Ilda Alves de Medeiros (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Ação de Conhecimento. Procedimento ordinário. Concurso público. Agente penitenciário. Pontuação mínima exigida. Antecipação de tutela. Ausência dos requisitos legais. Indeferimento. 1. Para que se mostre viável o acolhimento de pedido de antecipação de tutela, é imperioso que estejam presentes um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações diante da existência de prova inequívoca, ou seja, uma forte convicção de que tanto as questões de fato quanto as de direito induzam a que o autor mereça prestação jurisdicional em seu favor. 2. Não descortinando a presença de tais requisitos, correta se revela a decisão monocrática que a indefere, tanto mais diante da inequívoca demonstração de que a autora não aparelhou sua pretensão com prova de que alcançou pelo menos a pontuação mínima exigida no certame noticiado nos autos.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 001673-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 41).

262. PROCESSO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, ELIMINAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERRUPÇÃO DO PRAZO - RIGORISMO DO EDITAL, MITIGAÇÃO

(Reg. Ac. 191.197). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Embargante: Distrito Federal (Adv. Dr. Denilson Fonseca Gonçalves - Procurador do DF). Embargado: Salomão Elias Alves de Oliveira, Tiago Miranda Cintra e Élcio Teixeira de Moraes (Adv. Dr. Wander Perez).

Decisão: Rejeitar a preliminar e negar provimento aos embargos. Decisão por maioria.

Embargos Infringentes na Apelação Cível. Oposição prévia de embargos de declaração. Interrupção do prazo. Administrativo. Concurso público. Teste de aptidão física. Eliminação de candidatos em situação de desvantagem.

Ausência de previsão editalícia para casos fortuitos e de força maior. Nova oportunidade. Princípios da razoabilidade e da isonomia. A oposição de embargos de declaração, ainda que não providos, interrompe o prazo para a interposição de quaisquer outros recurso, nos termos do art. 538 do CPC. A falta de previsão editalícia para determinados eventos - como a fixação de um só dia para a efetivação de teste físico, sem admitir qualquer evento que pudesse obstar a realização do ato - há que ser suprida pela prudente discricionariedade judicial, que deve repudiar interpretações meramente literais ou excessivamente rigoristas. Há de se conceder nova oportunidade a candidato que só não cumpriu a totalidade do teste físico por questões adversas temporárias, tendo demonstrado em segunda oportunidade, concedida por força de liminar, que consegue realizar todos os exercícios exigidos, passando às fases seguintes do concurso, nas quais, igualmente, vem logrando êxito. O rigorismo que se empresta à exegese das cláusulas editalícias deve ser mitigado em determinados casos concretos, para que se coadune aos princípios da razoabilidade e da isonomia, a que está submetida a Administração Pública.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2002 01 1 009268-5; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 37).

263. PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUIZ SUBSTITUTO - DESIGNAÇÃO PARA OUTRA VARA - VINCULAÇÃO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 191.735). Relator: Des. Jair Soares. Suscitante: J. D. O. V. F. P. D. F.. Suscitado: J. D. S. V. F. B..

Decisão: Julgar procedente o conflito, declarando competente o juiz suscitado. Decisão por maioria.

Conflito de Competência. Juiz substituto que colheu prova oral e encerrou a instrução. Designação para outra vara. Vinculação. Inexistência. 1 - Na ressalva do art. 132 do CPC, “afastado por qualquer motivo”, que mitigou sensivelmente o princípio da identidade física, inclui à designação do juiz substituto para outra vara. 2 - Significa que, designado para outra vara, não fica o juiz substituto vinculado aos feitos da vara que não mais tem exercício, mesmo se ouviu testemunhas e concluiu

a instrução. 3 - Conflito conhecido e declarado competente o juiz suscitado: 6ª Vara de Família de Brasília.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2004 00 2 001036-7; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 101).

264. PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TERRACAP - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA

(Reg. Ac. 192.094). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública do DF. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília/DF.

Decisão: Julgar improcedente o conflito, firmando a competência do juízo suscitante. Maioria.

Conflito de Competência. Embargos de terceiro. TERRACAP. Juizado Especial Cível. Vara de Fazenda Pública. Art. 27, § 2º, da lei de Organização Judiciária do DF. Art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.099/95. I. Apesar de o art. 27, §2º, da Lei de Organização Judiciária determinar que "os embargos de terceiro propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juízo onde tiver curso o feito principal", essa norma, por ser de caráter geral, não pode prevalecer sobre as regras de caráter especial da Lei nº 9.099/95, que instituiu os juizados especiais cíveis no âmbito estadual. II. O §1º do art. 8º da Lei nº 9.099/95, dispõe que "somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o juizado especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas". Assim, sendo a TERRACAP pessoa jurídica de direito privado, não tem ela legitimidade para propor ação perante o juizado especial, sendo, portanto, competente para processar e julgar a ação de embargos de terceiro proposta por referida empresa nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 010174-5; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 17).

265. PROCESSO CIVIL - CONSELHO ESPECIAL, COMPETÊNCIA - RECLAMAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA

(Reg. Ac. 190.833). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Suscitante: Desembargador Valter Xavier. Suscitado: Desembargador Lécio Resende.

Decisão: Pela distribuição aleatória do feito, à unanimidade.

Processo Civil. Competência. Reclamação. "*Decisum*" do Senhor Presidente da Corte que suspende julgamento de órgão fracionário do tribunal. Juízo competente no colegiado. Distribuição aleatória. Decisão unânime. O desembargador que não compõe o Conselho Especial não pode ser chamado a julgar processo afeito ao mesmo; nem a tanto será chamado o desembargador, integrante do Conselho, que não tem mais vínculo pretérito com o processo em debate. Neste caso a distribuição da reclamação há de ser feita, aleatoriamente.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 007045-7; C. ESPECIAL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 36).

266. PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - FOLHA DE PAGAMENTO, DESCONTO INDEVIDO - DEVEDOR, ONEROSIDADE EXCESSIVA

(Reg. Ac. 189.394). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Funcef - Fundação dos Economiários Federais (Advs. Dr. Luiz Antônio Muniz Machado e outros). Agravados: Sebastião Carlos Nogueira e Leuza da Silva Nogueira (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de consignação em pagamento. Descontos em folha de pagamento. I - Os descontos em folha de pagamento mostram-se indevidos, apesar de autorizados por força de contrato de financiamento, quando efetuados depósitos em juízo, por força de decisão em sede de ação consignatória. Incabível o duplo pagamento, por onerar injustificadamente o devedor. II - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 011170-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 62).

267. PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LEASING - ARRENDANTE REVEL - VRG, PAGAMENTO ANTECIPADO

(Reg. Ac. 190.966). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Ana Paula Bernardo e outros). Apelada: Lélia Maria Coutinho (Adv. Dr. José Carlos da Silva Pereira).

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Ação de consignação em pagamento. Revelia. Contrato de *leasing*. Pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG). Revogação da Súmula nº 263 do c. STJ. Em face da revogação da Súmula nº 263 do c. STJ, só se pode considerar válido o pagamento das prestações do *leasing* contratado se nelas forem incluídas as parcelas devidas a título de "Valor Residual Garantido - VRG", ainda que a arrendante, como no caso, tenha se tornado revel.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 105590-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 61).

268. PROCESSO CIVIL - CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA - ÔNUS DA PROVA, INVERSÃO - HONORÁRIOS DE PERITO, ADIANTAMENTO

(Reg. Ac. 191.488). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravante: POUPEX- Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dra. Flávia Almeida da Fonseca Gildino e outros). Agravada: Maria Alice Reis Pacheco (Advs. Dr. Rodrigo Daniel dos Santos e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Produção prova pericial. Honorários. Perito. Ônus de quem requereu. Arts. 19 e 33 do CPC. A inversão do ônus da prova, benefício concedido ao consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil

a alegação ou quando for ele hipossuficiente (artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor), diz respeito tão-somente à produção da prova e não ao custo para sua realização. Assim, atendendo o disposto nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, deve adiantar os honorários do perito a parte que requereu a produção da prova.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009442-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 50).

269. PROCESSO CIVIL - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DÉBITO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, CRÉDITO - DIREITO DE COMPENSAÇÃO, LIMITES - TUTELA ANTECIPADA, REQUISITOS

(Reg. Ac. 192.571). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Multifeira Empreendimentos S/C Ltda. (Advs. Dr. Elvis Del Barco Camargo e outros). Agravados: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A e CEB - Companhia Energetica de Brasília (Adv. Dr. Alexis Turazi).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Tutela Antecipada. Direito de compensação. Crédito decorrente de empréstimo compulsório. Débito referente ao consumo de energia elétrica. Ausência de requisitos legais. Indeferimento. O juiz não pode antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, se não existe prova inequívoca das alegações da parte, e não há convencimento acerca da verossimilhança das alegações a respeito do direito da parte compensar eventuais créditos, que seriam decorrentes de empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, instituído pela Lei nº 4.156/62, com os débitos referentes às suas contas de energia elétrica. A tutela antecipada só pode ser concedida se estiverem presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009888-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 46).

270. PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - IMÓVEL RESIDENCIAL DO FIADOR, PENHORA - LEI Nº 8.009/90, ART. 3º, IRREVOGABILIDADE

(Reg. Ac. 192.380). Relator Designado: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Maria Catarina Pereira Santos (Adva. Dra. Lúcia Divina Barreira Bessa). Agravado: Fernando Antônio Ferreira de Araújo (Adv. Dr. Emiliano Cândido Póvoa).

Decisão: Conhecer. Desprover por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Penhora do imóvel residencial do fiador de contrato de locação. Emenda Constitucional nº 26/2000, que elevou a moradia como direito social. Obrigação do fiador inalterada. A Emenda Constitucional nº 26, publicada em 15 de fevereiro de 2000, que alterou o artigo 6º da Magna Carta, elevando a moradia como direito social, não revogou ou modificou o inciso VII do artigo 3º da Lei nº 8.009, de 29/03/1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Assim, o único imóvel residencial do fiador responde por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 006813-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 30).

271. PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - ART. 21 DO CPC, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 192.022). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Antônia de Fátima Francisco da Silva (Adv. Dr. Elion da Mata Ferreira). Apelado: RPB Cursos Ltda. (Advs. Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros).

Decisão: Dar parcial provimento à apelação cível, à unanimidade.

Processual Civil. Ausência de advogado regularmente intimado. Instrução processual sem a colheita de provas orais. Preliminar de nulidade desacolhida. Contrato de prestação de serviços. Interpretação de cláusulas. Ônus da sucumbência. Observância do artigo 21 do Código de Processo Civil. Se o patrono da parte, regularmente intimado, não comparece à audiência, o juiz pode encerrar a instrução do processo sem colheita de provas orais. Preliminar repelida. Se o contrato estabelece que a rescisão

somente poderá ser feita pessoalmente, por escrito, não sendo admitida correspondência, e que somente estará concretizada quando o aluno receber declaração de rescisão, essa cláusula contratual há de ser degustada *cum grano salis*, eis que alguns aspectos são manifestamente leoninos, devendo incidir o artigo 85 do Código Civil como norte a ser seguido pelo intérprete da vontade dos contratantes. A previsão de penalidade pela rescisão contratual é válida, contudo, havendo exagero, há de ser temperada conforme o comando legal hospedado no artigo 924 do Código Civil. Se ambas as partes experimentaram derrotas, na mesma proporção, há de incidir o comando do artigo 21 do Código de Processo Civil, no que diz respeito aos ônus da sucumbência.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 069431-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 37).

272. PROCESSO CIVIL - CONTRATO, REVISÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NEGATIVAÇÃO DE NOME, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.853). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (Advs. Dr. Robinson Neves Filho e outros). Agravada: Daniela Gonçalves de Souza (Adva. Dra. Simone Cappssa).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Ação de revisão de contrato. Antecipação de tutela (depósito em juízo das prestações vencidas e obstada a negativação do devedor nos serviços de proteção ao crédito). "*Decisum*" monocrático manutenido. Recurso improcedente, unânime. É permitido ao juiz antecipar a tutela em ação revisional de contrato, havendo questões relevantes e, ao mesmo tempo, proibir o credor, enquanto perdurar a lide, de negativar o devedor demandante nos serviços de proteção ao crédito. Em se tratando de financiamento, sob a égide do Dec. Lei 911/69, nem por isso está o proprietário fiduciário ou credor impedido de ajuizar o pleito correspectivo, nos termos da lei especial.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003230-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 45).

273. PROCESSO CIVIL - CONTRATO, REVISÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DISCUSSÃO DO VALOR DA DÍVIDA, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.282). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: HSBC Bank Brasil Banco Múltiplo (Advs. Dra. Giselle Esteves Fleury e outros). Agravado: Carlito Roberto da Silva (Adva. Dra. Valéria Jácome Costa).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Revisão contratual e consignação em pagamento. Discussão do valor da dívida. Possibilidade. Recurso improvido. É plenamente possível a discussão do valor da dívida no âmbito da ação consignatória, máxime no caso *sub judice* quando não se trata de ação consignatória de rito especial, mas de revisão do contrato cumulada com pedido de consignar o valor que o autor entende devido para evitar a mora.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010177-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 24).

274. PROCESSO CIVIL - COTAS CONDOMINIAIS, COBRANÇA - IMÓVEL, CESSÃO DE DIREITOS - TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - CEDENTE, ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

(Reg. Ac. 189.435). Relator Designado: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Silvia Cássia Carvalhêdo Cunha (Adv. Dr. Germano Nogueira Falcão). Apelado: Condomínio do Edifício San Thomas (Adva. Dra. Leila Tolomeli Dutra).

Decisão: Dar provimento por maioria, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Civil e Processual Civil. Cobrança. Cotas condominiais. Transferência da obrigação em face de cessão de direitos referentes ao imóvel. Ilegitimidade *ad causam* do cedente. 1. Havendo antiga cessão de direitos referentes ao imóvel, e sendo o cessionário imitido na posse, presume-se ser do conhecimento do condomínio. Assim, não há como imputar ao antigo proprietário a responsabilidade pelo pagamento das cotas condominiais,

especialmente aquelas que venceram no período de ocupação pelo cessionário. 2. Recurso provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 006135-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 37).

275. PROCESSO CIVIL - DEPOSITÁRIO INFIEL - FURTO DE VEÍCULO ALIENADO - ENTREGA DO BEM, IMPOSSIBILIDADE - HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA

(Reg. Ac. 192.500). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Impetrante e Paciente: Fausto Vieira de Faria (Adv. Dr. Florinei Lima Cardoso).

Decisão: Conhecer. Denegar a ordem . Unânime.

Habeas Corpus. Depositário infiel. Impossibilidade de entrega do bem. Furto de veículo alienado. Exame. Via inadequada. Ordem denegada. 1. "Suposto furto do veículo alienado, envolvendo controvérsia de fato, é insusceptível de ser examinada no rito do *habeas corpus*. (HC 74.490/MG, primeira Turma, relator Ministro Octávio Galloti, DJ de 07.03.97)." 2. A via restrita do *habeas corpus* limita-se, no campo extrapenal, apreciação da legalidade ou não da prisão decretada, não se afigurando apta para resolver pendência ou controvérsia de natureza civil, cuja solução deve ser dirimida através dos recursos próprios reservados para essa área do direito. 3. Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 001425-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 41).

276. PROCESSO CIVIL - DESPEJO - COBRANÇA NA MESMA AÇÃO, VIABILIDADE - ENTREGA DAS CHAVES EM JUÍZO

(Reg. Ac. 191.459). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Apelante: Associação Comunitária do Brasil Central (Adv. Dr. Osmar Nogueira de Souza). Apelado: Romeu Felix Menim.

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso. Unânime.

Ação de Despejo Cumulada com Cobrança de Aluguéis. Entrega das chaves em juízo. Sentença que proclama a extinção do processo, pela perda do seu objeto. Cobrança dos alugueres na própria ação. Viabilidade. Artigo 52, inciso I, da Lei nº 8.245/91. 1. Segundo dicção do artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.245/91, nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, é viável a cumulação do pedido de rescisão da locação com o de cobrança dos alugueres devidos, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito. 2. Nesse quadrante, não merece prosperar provimento jurisdicional que, a par de extinguir a ação de despejo, por ausência de interesse processual, em decorrência da entrega das chaves em juízo, determina que a cobrança do débito vencido seja buscada pela via executiva, ao argumento de possuir o locador título hábil a esse desiderato. 3. Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 056004-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 64).

277. PROCESSO CIVIL - DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO, EXCEPCIONALIDADE

(Reg. Ac. 191.893). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Lélio Ribeiro Soares (Adv. Dr. José Lineu de Freitas). Agravado: Marques e Pereira Ltda (Advs. Dra. Christiane Freitas Nóbrega e outros).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Ação de Despejo Cumulada com Ação de Cobrança de Aluguéis. Sentença desfavorável ao locatário. Apelação interposta, ressaltando pedido de indenização por benfeitorias erigidas no imóvel locado e direito de retenção. Recurso recebido somente no efeito devolutivo. Agravo de instrumento pretendendo seja o recurso recebido também no efeito suspensivo. Provimento. Excepcionalidade deferida diante das provas constantes nos autos. Preliminar de não conhecimento do agravo ao argumento de que o recorrente não juntou cópias de documentos autenticadas. Rejeição. Litigância de má-fé do agravante inexistente. 1. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob

sua responsabilidade pessoal, de acordo com o disposto na parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Além disso, é sem importância a não autenticação de cópia de documento quando não impugnado o seu conteúdo. 2. É totalmente infundada a imputação de litigância de má-fé ao agravante, ao argumento de que teria interposto recurso manifestamente protelatório, quando se constata que o direito lhe socorre na pretensão deduzida no agravo de instrumento. 3. Em se tratando de ações de despejo, o inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.245, de 18.10.91, reza que "os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo". Essa regra, todavia, não é absoluta, pois admite exceções diante da matéria debatida, podendo prevalecer o disposto no artigo 558 do CPC, que autoriza excepcionalmente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo-se a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, quando puder resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação do recorrente. No caso em apreço, o locatário afirma que tem direito de ser indenizado pelas benfeitorias erigidas no imóvel, porque as edificou mediante autorização do proprietário, conforme documento que junta aos autos, direito este que não foi reconhecido na sentença de primeiro grau. Neste caso, a apelação interposta contra tal decisão deve ser recebida em ambos os efeitos, ou seja, no devolutivo e suspensivo, uma vez que a execução provisória da sentença poderia resultar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, que alega que o locador pretende demolir as benfeitorias erigidas no imóvel antes do julgamento do recurso de apelação, que terá o escopo de examinar se o inquilino tem ou não direito de ser indenizado pelas benfeitorias e se tem direito de retenção. Excepcionalmente, pois, a apelação deve ser recebida também no efeito suspensivo nas ações de despejo cumuladas com ação de cobrança de aluguéis.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000132-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 24).

278. PROCESSO CIVIL - DEVEDOR EXECUTADO - INFORMAÇÕES SOBRE ATIVOS FINANCEIROS, INDEFERIMENTO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL, INEFICÁCIA

(Reg. Ac. 192.411). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Agravante: Prover Fomento Mercantil Ltda. (Advs. Dr. Flávio Eduardo Wanderley

Britto e outros). Agravados: Edenia Sonaly Gomes de Oliveira e Marco Túlio de Oliveira - ME.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Execução. Ofício ao Banco Central requisitando relação de contas correntes, poupanças e aplicações financeiras da executada. Indeferimento justificado à luz do princípio da ineficácia da providência postulada. A experiência tem demonstrado a ineficácia da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este obtenha no sistema bancário informações sobre a existência de ativos financeiros (contas correntes, contas poupanças ou investimentos) de devedor executado judicialmente, constituindo-se verdadeiro desperdício de esforços, tempo e dinheiro público. Justificável, pois, o indeferimento de providência com esse propósito.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000405-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 39).

279. PROCESSO CIVIL - DIVÓRCIO DIRETO - RECONVENÇÃO, INDEFERIMENTO - SEPARAÇÃO DE CORPOS, LIMINAR - EFICÁCIA, PRAZO DA MEDIDA

(Reg. Ac. 191.098). Relator: Des. Dácio Vieira. Agravante: D.M.W.S. (Advs. Dr. Roberto Amaral Rodrigues Alves, Dr. Rodolfo Freitas Rodrigues Alves e Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar). Agravado: E.S. (Advs. Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Dr. Mailson Lisboa, Dra. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira e Dr. Maurizan Araújo Gonçalves).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento. Decisão interlocutória que indefere reconvenção em ação de divórcio direto. Improvimento do recurso. A ação de divórcio direto tem como fundamento legal a separação judicial por mais de um ano ou a comprovada separação de fato por mais de dois anos, sendo despicienda qualquer discussão acerca da culpa em tal sede, ao manejo da via reconvencional. Não perde a eficácia a medida liminar concedida em ação cautelar de separação de corpos, ainda que escoado

o prazo legal para o ingresso de ação principal, sem submissão ao art. 806 do CPC.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 007978-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 49).

280. PROCESSO CIVIL - DÉBITO FISCAL - SÓCIO E SOCIEDADE, DISTINÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA DO SÓCIO

(Reg. Ac. 191.047). Relator: Des. Valter Xavier. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Marlon Tomazette - Procurador do DF). Apelados: Gilberto José de Oliveira e Claudine Juliana Morais de Oliveira (Adva. Dra. Lucineide de Oliveira).

Decisão: Rejeitar as preliminares e desprover, unânime.

Administrativo e Processo Civil. Débito fiscal. Sócio e sociedade. Distinção. Mandado de segurança. Direito líquido e certo. Condições da ação. Legitimidade ativa. 1. O débito fiscal é pessoal, não se confundindo a pessoa do sócio com a da pessoa jurídica. 2. No mandado de segurança, o direito líquido e certo será aquele que, de forma inequívoca e por meio de prova pré-constituída, puder ser reconhecido de plano. 3. Analisam-se as condições da ação pelos fatos narrados, não pelos provados. A legitimidade do autor decorre de ser ele o possível titular do direito pleiteado. Apelo não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 058912-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 49).

281. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TÍTULO NÃO PRESCRITO - ACÓRDÃO CONTRADITÓRIO - EXECUÇÃO, PROSSEGUIMENTO

(Reg. Ac. 191.118). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Mônica Helena Morais de Celis (Adv. Dr. Lásaro Gomes de Moraes). Apelado: Rodrigues de Oliveira e Cia. Ltda (Adv. Dr. Manoel Fausto Filho).

Decisão: Dar parcial provimento aos embargos de declaração. Maioria.

Embargos de Declaração. Contradição. Título executivo não prescrito. Provimento. Não estando prescrito o título executivo, para embasar ação de execução, ao contrário do que ficou assentado no acórdão, o equívoco pode ser corrigido em sede de embargos de declaração, declarando-se que a execução pode prosseguir.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 122001-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 59).

282. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO, EFEITOS - LIMINAR DEFERIDA, ALCANCE

(Reg. Ac. 191.740). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravantes: Antônio Amancio Filho, João Batista Pegoraro, André Luis Amâncio, Raimundo Nonato de Sousa, Eustáquio Abreu de Carvalho, Adalberto Barbosa Dantas, Clóvio Golfetto, Mauro Mazzochin, José Heron Gomes da Silva, Abdon Zeidan Filho e Odorica Pereira Farinha (Adv. Dr. Ivai Abimael Martins). Agravado: Distrito Federal.

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Embargos declaratórios para fixar o alcance da decisão que mantém a liminar deferida até solução definitiva do processo principal. 1. A decisão proferida em agravo confirma ou substitui a de 1º grau, transitando no mesmo campo e detendo o mesmo alcance e limitação. A decisão de 2º grau não é melhor, maior, pior ou menor que a do juiz da causa e se sujeita aos efeitos normais das decisões interlocutórias. Assim não fosse, a parte que a obtivesse estaria em vantagem processual. 2. A liminar é medida de cautela e serve à preservação do direito por fundamentos diversos e independentes da decisão de mérito. Assim sendo, a sentença deverá dizer sobre ela, expressa e claramente, para mantê-la, ou revogá-la para que cessem os seus feitos.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008852-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 23).

283. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO, FIXAÇÃO

(Reg. Ac. 192.026). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Banco Fiat S/A (Advs. Dra. Cristiane Borges Arantes Ayres e outros). Apelado: João Bosco da Silva (Advs. Dr. Nailton de Araújo Lima e outros).

Decisão: Deu-se parcial provimento. Unanimidade.

Embargos de Declaração. Omissões. Parcial provimento. Fixação do termo *a quo* para incidência da correção monetária. Os embargos de declaração constituem o meio hábil a sanar omissão no aresto que deixou de fixar o momento a partir do qual incidirá a atualização monetária do crédito. Inexistência dos demais vícios indigitados. Parcial provimento aos embargos.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 041777-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

284. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DESPROVIMENTO - COMENTÁRIOS OFENSIVOS - DIREITO DE CRÍTICA, LIMITES

(Reg. Ac. 193.411). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Don Quixote Editora e Distribuidora Ltda. (Advs. Dr. Alexandre Rocha Pinheiro e outros). Agravado: Luiz Estevão de Oliveira Neto (Advs. Dr. Alfredo Henrique Rebello Brandão e outros).

Decisão: Conhecer e desprover os embargos, à unanimidade.

Processo Civil. Agravo de instrumento e embargos de declaração no agravo regimental. Ação cautelar. Parte impedida de tecer comentários ofensivos. Provido o AGI, maioria. Desprovidos os embargos de declaração no agravo regimental, unânime. 1) Em todo e qualquer julgamento, não havendo nenhum dos defeitos do art. 535 do CPC, os declaratórios, neste sentido, não prosperam. 2) O crítico é livre e o juízo não pode proibi-lo, salvo quando malfere o direito constitucional do cidadão ou da imprensa. Caso a caso, responderá ele pelo excesso culposo ou doloso.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 005479-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 29).

285. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - GARANTIA HIPOTECÁRIA DE CÉDULA RURAL - ANUÊNCIA DA ESPOSA DO EXECUTADO - PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 188.870). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Dulcinéia Santiago Silva (Adv. Dr. Juarêz José de Sousa). Apelado: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Gilberto Tiago Nogueira).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Embargos de terceiro. Execução de cédula rural pignoratícia e hipotecária. Dívida garantida por hipoteca de imóvel. Anuência da esposa do executado. Penhora. Bem de família. Possibilidade. Art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90. O imóvel residencial dado em garantia hipotecária de cédula rural, com a anuência da esposa do executado, é penhorável, por expressa ressalva contida no inciso v do art. 3º da Lei nº 8.009/90.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 03 1 008394-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 58).

286. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR - DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA, IMPOSSIBILIDADE - AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ, NÃO-COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 191.821). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Antônio Lecito Costa (Advs. Dr. Elvis Del Barco Camargo e outros). Apelado: Banco Itaú S/A (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Embargos de Terceiro. Veículo objeto de alienação fiduciária. Pretensão de desconstituição de penhora. Improcedência do pedido por ausência de prova de aquisição. Boa-fé. 01. O bilhete de seguro do DPVAT não é o

instrumento em que se pode aferir se houve a anotação da alienação fiduciária junto ao DETRAN. Tal anotação é feita no certificado de registro e licenciamento de veículo, que não foi trazido aos autos. 02. Não é crível que a alegação de boa-fé possa justificar a realização de negócio sem que houvesse qualquer documento comprovando tal transação. 03. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 09 1 003562-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 56).

287. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE SEGURO, INDENIZAÇÃO - DOENÇA PREEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 189.719). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Vera Cruz Seguradora S.A. (Advs. Dr. Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo e outros). Apelados: Rosa Deusdará Miranda, Alan Tiago Deusdará, Nágela Maria Deusdará, Marcelo Fabrício Desudará Lourenço e Elzi Deusdará Valente de Miranda (Advs. Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Código de Defesa do Consumidor. Embargos à execução. Preliminar: cerceamento de defesa. Rejeição. Mérito: alegação da apelante de que a mera omissão de doença preexistente à contratação do seguro, exclui o direito do recebimento da indenização. Desacolhimento. 1. Rejeita-se preliminar de cerceamento de defesa se não há necessidade de oitiva de testemunhas e de realização de exame pericial nos prontuários do segurado porque não há controvérsia nesse sentido. 2. O contrato de seguro deve ser interpretado em benefício do segurado. O fato de o segurado ter doença preexistente não retira o direito à indenização, sobremodo porque o falecido não preencheu o verso da proposta de seguro, e a seguradora aceitou a contratação e recebeu o prêmio, não havendo razão para sustentar nesta oportunidade, a ocorrência de doença preexistente não informada. 3. Preliminar rejeitada e recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 043645-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 36).

288. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INCOMPATIBILIDADE - PEDIDO NÃO-CONHECIDO

(Reg. Ac. 191.930). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelantes: Wilsce Santiago de Quiroz e Isaac Gonzales Morhain (Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos). Apelado: Marcos Beraldo Vieira (Adva. Dr. Maria Aparecida Nista).

Decisão: Negar provimento ao recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Embargos à execução combinados com "preliminar de exceção de pré-executividade". Incompatibilidade dos embargos com a exceção. Não-conhecimento do pedido. Falta de segurança do juízo. Descabimento também do exame em grau de apelação. Decisão de caráter interlocutório. Impugnação mediante agravo de instrumento. 1 - São incompatíveis os procedimentos de embargos e de exceção de pré-executividade. A parte interessada tem de fazer a opção entre um e outro, quando for o caso. 2 - A decisão que desconhece dos embargos, por falta de segurança do juízo, mostra-se adequada à regra do artigo 745 do CPC. 3 - Descabe receber os embargos à execução como exceção de pré-executividade, em grau de apelação, haja vista que a decisão recorrida tem natureza interlocutória, somente impugnável por meio de agravo de instrumento. 4 - Apelo improvido. 5 - Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 031086-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 35).

289. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALEGAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA - VERBA HONORÁRIA, LIMITES

(Reg. Ac. 192.108). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelantes: Irlando Vieira Tavares, Maria Ribeiro Tavares (Advs. Dr. Hebert da Silva Tavares e outros) e Condomínio do Edifício da QND14 Lote 18 da Av. Comercial Taguatinga-DF (Adv. Dr. Eury Pereira Luna Filho). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso dos embargantes e negar provimento ao recurso adesivo.

Direito Civil e Processual Civil. Embargos à execução. Alegação formulada pelo apelado de litigância de má-fé dos embargantes, suscitada em contra-razões. Inacolhimento. Preliminares sucitadas pelos primeiros apelantes: a) nulidade da sentença e dos atos processuais a partir da decisão de fl. 47, inclusive, sob o argumento de que, não obstante a revogação expressa do acordo anterior formulado pelas partes à fl. 322 dos autos principais, a meritíssima julgadora sentenciante determinou a realização de perícia, com o exclusivo precípuo de verificar o cumprimento, ou não, do acordo celebrado à fl. 322. B) nulidade da r. Sentença por cerceamento de defesa, ante a impossibilidade de os apelantes comprovarem a inocorrência de culpa pelo descumprimento dos prazos estabelecidos naquele acordo, mas os atrasos decorreram por culpa do outrora síndico e condomínios do edifício em questão.rejeição. Mérito: alegação de que o atraso no cumprimento do acordo foi causado pelo anterior síndico do apelado. O segundo apelante busca a majoração dos honorários de advogado. 1. Não se acolhe alegação de litigância de má-fé, se a parte que a argúi não faz a devida prova de que o pretenso litigante alterou a verdade dos fatos e opôs resistência injustificada ao andamento do processo, causando prejuízos àquele. 2. Não havia prova preconstituída nos autos e o apelado negando o cumprimento da obrigação, é evidente que comportava a dilação probatória, inclusive com determinação de prova pericial. 3. Se a parte não indica em que constituiu o cerceamento de defesa, não se acolhe este, sobremodo porque a prova técnica produzida esclareceu o não cumprimento da obrigação pelos contratados/embargantes. 4. Não cumprindo os embargantes o acordo celebrado em juízo da efetuação das obras no edifício mas, também, a de apresentação da documentação ali ajustada, resta configurado o inadimplemento da obrigação assumida. 5. Fixada a verba honorária nos estritos termos da lei de regência, e cujo valor estipulado bem remunera o causídico do apelante pelo brilhante trabalho desenvolvido, não há como ser a mesma majorada. 6. Se já há incidência de multa diária pelo atraso no início e conclusão da obra, afasta-se a condenação em segunda multa pela paralisação dos serviços, sob pena de prestigiar um *bis in idem*, o que é defeso pelo direito.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 07 1 011261-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 40).

290. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LOCAÇÃO COMERCIAL, RESCISÃO - IMÓVEL INTERDITADO

(Reg. Ac. 192.375). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Marilena de Assunção Figueiredo Holanda (Advs. Dr. Gildasio Figueiredo Holanda e outros). Apelado: Espólio de Francisco Martins Ferreira (Advs. Dr. Sérgio de Freitas Moreira e outros).

Decisão: Conhecer e prover. Unânime.

Direito Processual Civil e Civil. Embargos à execução. Locação comercial. Rescisão contratual. Imóvel interditado pela defesa civil. Ausência dos pressupostos substanciais do título executivo. Acolhimento dos embargos e extinção do processo executivo (CPC, art. 267, inciso VI). Recurso conhecido e provido. I - É obrigação do locador entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e de manter a coisa no estado em que foi encontrada, devendo atender as reparações necessárias decorrentes de estragos ou deteriorações. II - O art. 9º, inciso II, da Lei n. 8.245/91 prevê o desfazimento da relação locatícia quando o locatário se vê privado de usufruir o bem locado pela necessidade de realização de reparações urgentes como as determinadas pela defesa civil do distrito federal. III - É nula a execução fundada em contrato de locação já rescindido por ausência dos pressupostos substanciais do título executivo (CPC, art. 618, inciso I). IV - Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 003203-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 58).

291. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, REQUISITOS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA

(Reg. Ac. 192.449). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelantes: Francisco Mascarenhas Mendes e Sandra Maria Reis Mendes (Advs. Dr. Fábio Reis de Mascarenhas Mendes e Dr. Márcio André Reis de Oliveira). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Emílio Ribeiro - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e prover parcialmente. Unânime.

Civil e Processual Civil. Embargos à execução. Ônus da prova. Compensação de créditos. Impenhorabilidade. Veículo. Justiça gratuita. Recurso provido em parte. 1. "Compensação é um modo de extinção de obrigação, até onde se equivalerem, entre pessoas que são, ao mesmo tempo, devedora e credora uma da outra". O título a ser compensado deve ser superveniente ao crédito que move a execução. 2. Os embargantes possuem direito de crédito em desfavor do Distrito Federal, nos termos da decisão dos autos nº 17.692/84; não obstante, o crédito é anterior ao que move a execução, o que viola o disposto no art. 741. VI, do CPC. 3. Para pleitear a tutela jurisdicional, cabe ao requerente provar os fatos constitutivos de seu direito, carreando aos autos o mínimo de certeza, não bastando apenas indicativos de seu crédito. 4. A gratuidade da justiça pode ser concedida a todo e qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, bastando que o requerente a peça e declare de próprio punho que dela necessita. 5. Recurso provido em parte.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 059200-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 86).

292. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FIADOR, DESONERAÇÃO - IMÓVEL OCUPADO POR PESSOA DIVERSA DA AFIANÇADA - FIANÇA, INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

(Reg. Ac. 192.478). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Tertuliano Antônio da Costa Santos (Advs. Dr. José Neves Mendes e Dra. Regina Lucia Monteiro Mendes). Apelado: Rivane Lucena Melo Manso (Defensoria Pública).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Embargos à execução. Imóvel ocupado por pessoa diversa da afiançada. Desoneração da fiadora das dívidas. 1. A fiança é um contrato gratuito e benéfico e que por isso deve ser interpretado restritivamente. Se o imóvel foi ocupado por pessoa estranha ao contrato de locação, sem anuência expressa do fiador, não pode este ficar obrigado por dívidas contraídas por quem ele não afiançou, já que a fiança está estritamente vinculada à pessoa do afiançado. 2. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 022478-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 44).

293. PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA - FORO DO CONSUMIDOR, ELEIÇÃO

(Reg. Ac. 190.200). Relator: Des. Sérgio Rocha. Agravante: Nilson Ribeiro dos Santos (Adv. Dr. Hudson Cunha). Agravado: Milton Menezes Machado (Advs. Dr. Oliverio Gomes de Oliveira Neto e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de dar coisa certa c/c danos morais e materiais. Exceção de incompetência. Relação de consumo. Profissional liberal. Ação deve ser proposta no domicílio do consumidor. Agravo improvido. 1. Nos termos do art. 101, I do CDC, na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, a ação pode ser proposta no domicílio do autor. 2. O foro do domicílio do autor é regra que beneficia o consumidor, na facilitação do acesso aos órgãos judiciários, consoante a orientação do art. 6º, II do CDC. 3. Somente o consumidor poderá abrir mão deste benefício, a fim de eleger a regra geral do domicílio do demandado e propor a ação naquele juízo, o que, *in casu*, não ocorreu. 4. Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008734-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 35).

294. PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ACOLHIMENTO - RECURSO CABÍVEL, INCERTEZA - ERRO GROSSEIRO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 192.041). Relator: Des. Sérgio Rocha. Agravante: SIC - Sociedade de Investimentos Comerciais Ltda. (Advs. Dr. André Mundim de Souza e outros). Agravado: Nazareno Caetano Vasconcelos (Advs. Dr. Claudismar Zupiroli e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo regimental em agravo de instrumento. Exceção de pré-executividade. Acolhimento. Recurso cabível. Agravo recebido como apelação. Ausência de erro grosseiro. Fungibilidade. Improvimento do regimental. 1 - Tendo o agravante explicitado na inicial do agravo, com base na controvérsia doutrinária e jurisprudencial, dúvida acerca do recurso cabível contra sentença que acolhe a exceção de pré-executividade e exclui o fiador/executado do pólo passivo da execução, não configura hipótese de erro grosseiro. 2 - Aplica-se, no caso, a fungibilidade recursal para receber o recurso de agravo de instrumento como apelação. 3 - Agravo regimental a que se nega provimento, por unanimidade.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 011313-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 58).

295. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - CAMINHÃO PENHORADO - DEPÓSITO PÚBLICO, REMOÇÃO - PRINCÍPIO DO MENOR GRAVAME, LIMITES

(Reg. Ac. 189.515). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: Tartuce Construtora e Incorporadora S/A (Advs. Dr. Jacques Maurício Veloso de Melo e outros). Agravados: Elcy Mendes da Silva e Kátia Regina de Moraes Mendes (Advs. Drs. Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Execução. Remoção de caminhão penhorado para o depósito público. Alegação de que o bem é indispensável para a continuidade das atividades da empresa e o depósito não oferece boas condições para a sua conservação. Princípio do menor gravame. I - A remoção de bens ao depósito público representa ato judicial típico da natureza expropriatória do processo de execução, representando preparação para a alienação judicial. 2 - Empresa de renome no campo da construção civil, solvente, pode evitar a remoção do bem tido como essencial às suas atividades de dois modos: pagando o débito ou substituindo o bem penhorado por outro, desde que observadas as regras processuais a este propósito. 3 - O princípio do menor gravame (CPC, art. 620) é válido tanto para o devedor

como para o credor. “Penhora sem depósito não produz eficácia alguma” (Humberto Theodoro Jr.).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 006721-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/04/04; DJ 3, PÁG. 103).

296. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - TÍTULO EXECUTIVO, CONFIGURAÇÃO - PROVA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.793). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: UPIS - União Pioneira de Integração Social (Advs. Dr. Maurilio Moreira Sampaio e outros). Apelada: Izabel Carmem Padilha da Costa.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Contrato de prestação de serviços educacionais acompanhado do histórico escolar. Título executivo. O contrato de prestação de serviço educacional é contrato sinalagmático. Portanto, será apto a aparelhar execução desde que acompanhado de prova da efetiva prestação do serviço. Para comprovar o adimplemento da sua obrigação, a instituição de ensino poderá lançar mão do histórico escolar.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 099866-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 72).

297. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - PREVIDÊNCIA FECHADA - PENHORA EM CONTA-CORRENTE, ADMISSIBILIDADE - MODO MENOS GRAVOSO, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 189.991). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: Funcef - Fundação dos Economiários Federais (Advs. Dr. Saul Macalós de Paiva e outros). Agravado: Byong Hak Lee (Advs. Dr. Tetsuo Shimohirao e outros).

Decisão: Conhecer e prover o recurso, tudo à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Execução. Entidade de previdência fechada. Penhora em conta-corrente. Gradação legal. Modo menos gravoso ao devedor. 1. Embora o artigo 655 do Código de Processo Civil oriente no sentido de que a penhora recaia, primeiramente, sobre o dinheiro do executado, o artigo 620 do mesmo diploma aponta que a execução deve se dar da forma menos gravosa para o devedor. 2. Havendo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na manutenção dos planos de benefícios, bem como no cumprimento de suas obrigações financeiras, há que se acolher o pedido formulado no sentido de que a constrição recaia sobre o bem ofertado pela devedora.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008389-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/04/04; DJ 3, PÁG. 74).

298. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

(Reg. Ac. 190.642). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Agravante: Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil Ltda. (Advs. Dr. João Bosco Boaventura e outros). Agravada: Brasil Telecom S/A (Advs. Dr. Eduardo Moreth Loquez e outros).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Execução. Existência de ação ordinária revisional. Exceção de pré-executividade. Título extrajudicial. Confissão de dívida. Teoria da aparência. 1. Não há falar-se em falta de exigibilidade do título que aparelha a execução, em face da existência de ação ordinária revisional envolvendo a dívida executada, bem como as irregularidades ocorridas na formalização do contrato de confissão de dívida. 2. O fato de um dos confitentes estar representando um dos sócios da empresa agravante não retira a legitimidade do ato, mesmo que tivesse de se aplicar a teoria da aparência, cujo escopo é a preservação da boa-fé das relações jurídicas em que se atribuem efeitos jurídicos a situações aparentes. 3. A exceção de pré-executividade só é aceita em caráter excepcional: havendo prova inequívoca de que a obrigação inexiste, foi paga, está prescrita ou outros casos de extinção absoluta.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007767-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 86).

299. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - DEPÓSITO EM JUÍZO

(Reg. Ac. 191.109). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. João Carlos de Castro Silva e outros). Apelados: Álvaro Pêgas, Getulio Alves Lima, Áurea Reis Maia Alves de Lima e Sylvia Helena Vasconcelos Mendes Pêgas (Adv. Dr. Maximiano Souza Araújo Neto).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Execução. Embargos do devedor. Depósito em juízo da quantia executada. Acerto negocial. Embargos rejeitados, liminarmente. Decisão incensurável. Na execução forçada o devedor é citado para pagar a dívida ou segurar o juízo, a fim de se defender. Quando, entretanto, no prazo legal, efetua o depósito, sem nenhuma ressalva, ressai induvidoso o objetivo de pagamento, mormente quando só desperta do cochilo, se é que houve, após o levantamento do depósito pelo credor.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 092297-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 40).

300. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA - TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, INDICAÇÃO INEFICAZ - RECUSA DO BEM, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.564). Relator: Des. Lécio Resende. Agravante: Ivo Antônio Carneiro (Advs. Dr. Paulo Emílio Catta Preta de Godoy e outros). Agravado: Banco Bradesco S/A (Advs. Dr. José Walter de Sousa Filho e outros).

Decisão: Negar provimento ao agravo, à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Execução. Penhora. Título da dívida pública. Bem de difícil comercialização. Indicação ineficaz. Recurso desprovido. Unânime.

A nomeação à penhora de bens de difícil comercialização onera e obstaculiza a execução, sendo possível ao credor proceder à recusa do bem oferecido, bem como a busca de outros para satisfação de seu crédito.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009022-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 111).

301. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - CONTA-CORRENTE, BLOQUEIO - FATURAMENTO DE EMPRESA, PENHORA

(Reg. Ac. 191.917). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravantes: Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda. e Briccal Indústria, Comércio e Mineração Ltda. (Adv. Dr. Carlos Sidney de Oliveira). Agravadoa Âncora Assessoria Empresarial S/C Ltda. (Adv. Dr. Paulo José Gozzo).

Decisão: Conhecer parcialmente do recurso e no mérito, negar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Recurso. Devolução da matéria decidida na instância de origem. Execução. Bloqueio de contas de devedora. 1. Sob pena de supressão de instância e de ofensa ao princípio da devolução recursal, não se conhece de matéria alheia à decisão recorrida e que não lhe foi submetida pela parte; 2. Excepcionalmente, admite-se penhora sobre o faturamento das empresas. Justifica-se, tal medida quando a executada admite ter bens suficientes à satisfação do crédito executado e indica à penhora títulos de difícil liquidação, ineficazes à imediação própria do processo de execução.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009826-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 60).

302. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - CAUTELAR DE ARRESTO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

(Reg. Ac. 192.133). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelantes: Jucelino Lima Soares (Adv. Dr. Luiz Cezar da Silva) , Arminda dos Santos Moura Gertrudes (Advs. Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Processual Civil. Execução. Cautelar de arresto. Homologação de acordo relativo à verba executada. Embargos de terceiro. Extinção sem julgamento do mérito. Extinção da execução. Carência de ação por falta de interesse de agir. Honorários. Fixação. 1. Merece prosperar a sentença que, em sede de execução, extingue o feito, sem julgamento do mérito, por carência de ação decorrente da ausência de interesse processual, tendo em vista à homologação de acordo entabulado entre as partes em ação cautelar de arresto, tendo por objeto a importância executada, que se encontra à disposição do exeqüente em depósito judicial. 2. A decisão terminativa de processo de execução traz como consectário lógico a condenação do credor exeqüente nas verbas da sucumbência, quando a contraparte já integra a relação processual, em atenção ao princípio da causalidade, segundo o qual, em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, carreiam-se os respectivos ônus à parte que deu causa à extinção. 3. Apelo a que se nega provimento. Recurso adesivo a que se dá provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 004982-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 30).

303. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - CONTRATO DE MÚTUO - TÍTULO HÁBIL

(Reg. Ac. 192.274). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: BBC-Banco Brasileiro Comercial S/A (Advs. Dr. Eduardo Maranhão Ferreira e outros). Apelado: MG Comércio Importação e Exportação Ltda.

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Ação de Execução. Contrato de capital de giro. Mútuo. I - O mero contrato de mútuo, embora denominado de capital de giro, no qual resta especificado o valor do financiamento e a forma de pagamento, mostra-se hábil para instruir a ação de execução, não padecendo de incerteza e iliquidez. II - Recurso conhecido e provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 001752-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 52).

304. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - CRÉDITO DE PEQUENO VALOR - EXPEDIÇÃO DE RPI - FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 193.365). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: Distrito Federal (Adva. Dra. Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira - Procuradora do DF). Agravados: Edmar Eurípedes da Silva, Fátima Dolores de Almeida Pereira Lessa, Maria Terezinha Rocha, Helena Rodrigues de Godoy, Inês Soares Mendes Gomes, José Antônio Messias da Silva, Maria Stella de Souza, Marta Luiza Silva Melo, Márcia Aparecida Nery e Maria da Guia Ferreira Lúcio (Adv. Dr. Antônio Vieira de Castro Leite).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Execução. Expedição de RPI. Crédito de pequeno valor. Valor da execução considerado individualmente. Inexistência de fracionamento da execução. Cabível a expedição de requisição de pagamento imediato - RPI - se os valores devidos aos credores, individualmente, se enquadram na definição de pequeno valor, ou seja, não ultrapassem 40 (quarenta) salários mínimos. O valor a ser considerado é o crédito de cada titular do direito e não o equivalente a soma de todos eles.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000051-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 40).

305. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - DECISÃO QUE TORNA INEFICAZ A NOMEAÇÃO - NULIDADE DA DECISÃO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 193.367). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: Viplan - Viação Planalto Ltda. (Advs. Dr. Marcus Vinícius de Almeida Ramos e outros). Agravada: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Juliana Tavares Almeida - Procuradora).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução. Decisão que torna ineficaz nomeação de bens à penhora. Nulidade por falta de

fundamentação afastada. Não obediência à ordem legal e discordância do credor. Ineficácia mantida. Apesar de sucinta a fundamentação da r. Decisão agravada acerca da ineficácia da nomeação dos bens à penhora, não padece do vício de ausência de fundamentação, já que ao fazer remissão à discordância do credor, realizar-se-ia a hipótese prevista no artigo 657 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. A despeito do legislador facultar ao devedor a escolha, no seu círculo patrimonial, dos bens adequados ao escopo da atividade executória, esta está submetida a uma ordem de preferência legal, para evitar abusos e a indicação intencional de coisas de alienação difícil ou improvável.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000705-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 41).

306. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA O DF - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO - IMPLICAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO, INOCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 193.414). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Maria de Jesus Souza de Campos (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Beatriz Brown Rodrigues - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Apelação. Execução de sentença contra o Distrito Federal. Superveniente expedição de precatório. Extinção do processo. Art. 269, II, do CPC. Impossibilidade. I - A mera expedição de precatório não implica quitação do débito. Por outro lado, somente após ser comunicado da satisfação integral da obrigação é que o magistrado estará autorizado a extinguir o processo, conforme preconiza o art. 794, I, do Código de Processo Civil. II - Recurso provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 008035-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 30).

307. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCEÇÃO POSTERIOR AOS EMBARGOS, DESCABIMENTO.

(Reg. Ac. 192.501). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravante: Luiz Sérgio Dias de Oliveira (Adv. Dr. Rodrigo Pedroso Zarro). Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs. Dr. Paulo Eduardo Pinto de Almeida e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução de sentença. Exceção de pré-executividade. Utilização do incidente após o manejo de embargos à execução. Impossibilidade. 1. Ajuizados embargos à execução não acatados, todos os pressupostos de admissibilidade da execução foram tidos como existentes. A matéria aventada no incidente de pré-executividade, deve se restringir à inequívoca comprovação de que a mesma inviabiliza o processo de execução, sem que seja necessária a dilação probatória. 2. Possibilidade do executado comprovar a nulidade da constrição nos próprios autos da execução de sentença. 3. Agravo de instrumento improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 001918-1; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 41).

308. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PENHORA SOBRE CRÉDITOS, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.116). Relator: Des. Dácio Vieira. Agravante: Wilcan José Lima Silva (Advs. Dr. Marcus Vinícius de Almeida Ramos e outros). Agravados: Paulo Roberto Passamani e Odilon Alves de Miranda.

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação de execução de titulo extrajudicial. Penhora sobre créditos oriundos de contribuições para previdência privada- Regius. Possibilidade. A devolução das contribuições vertidas para o plano previdenciário, sendo de natureza particular,

facultativa, não se revestindo da condição peculiar de salário indireto, de verba alimentar, está sujeita a constrição judicial (precedentes jurisprudenciais).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001 00 2 005659-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 60).

309. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS INFRINGENTES - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.992). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira - Procurador). Agravado: Antônio Batista de Lima.

Decisão: Conhecer e prover o recurso, tudo à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Execução fiscal. Alçada recursal. Lei 6.830/80. Valor da execução inferior a 50 ORTN's. Recebimento de apelação como embargos infringentes. Sendo o valor da execução igual ou inferior a 50 ORTN's, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, os únicos recursos cabíveis contra sentença que extingue a execução fiscal são os embargos infringentes e os embargos declaratórios. Assim, diante do princípio da fungibilidade, mister é o recebimento da apelação contra sentença em execução com valor inferior ao de alçada como embargos infringentes, de acordo com o art. 34 da Lei nº. 6.830/80.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008856-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/04/04; DJ 3, PÁG. 74).

310. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, EXCEPCIONALIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE - RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO

(Reg. Ac. 191.209). Relator: Des. Dácio Vieira. Agravante: Hildebrant Arialdo de Castro Rick (Adv. Dr. José Antônio Rodrigues Santiago). Agravada:

Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Evaldo de Souza da Silva - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Meio excepcional de defesa. Impossibilidade de contraditório. Responsabilidade de ex-sócio. Alegações que demandam dilação probatória. Descabimento. Necessidade de manejo de embargos do devedor. A defesa em processo de execução faz-se, como regra, por meio de embargos, depois de seguro o juízo, somente permitindo-se a via excepcional da exceção de pré-executividade, nos próprios autos da execução, para dedução de questão de ordem pública, a implicar na inviabilidade do processo executivo, revelada de plano, vez que este procedimento, de caráter incidental, não é sucedâneo da via regular de embargos do devedor. Em sede de execução fiscal, este procedimento é mais restrito ainda, conforme previsão contida no § 3º do art. 16 da LEF (Lei nº 6.830/80). A responsabilidade de ex-sócio de sociedade de responsabilidade limitada é tema considerado controvertido, que impende de indagações fáticas e exame de prova (precedentes do STJ).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 001955-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 49).

311. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POSSIBILIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO, CRITÉRIOS - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 191.918). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: Cerpa - Cervejaria Paraense S/A (Adv. Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna). Agravada Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Carlos Augusto Figueredo Salazar - Procurador).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Tributário e Direito Processual Civil. Executivo fiscal. Exceção de pré-executividade. Embora com maiores limitações que no processo de execução do CPC, é possível suscitar o incidente de exceção de pré-

executividade em execução fiscal (precedentes do STJ). Contudo, temas como competência - a ser argüida em preliminar dos embargos (Lei n. 6.830/80, art. 16, § 3º) -, decadência e nulidade das CDAS, derivadas de autos de infração, são próprios de embargos à execução, nos quais o contraditório e a ampla defesa se desenvolverão em sua dimensão específica.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010014-1; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 24).

312. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO JUDICIAL - CARÁTER DEFINITIVO - CAUÇÃO, DESNECESSIDADE - TÍTULO EXTRAJUDICIAL

(Reg. Ac. 190.724). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Webworks Tecnologia de Sistemas Ltda. (Advs. Dr. Zorando Moreira de Oliveira Júnior e outros). Agravado: Unisec Consulting Sevices Ltda. (Advs. Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira e outros).

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Levantamento de quantia. Caução idônea. Execução definitiva. Título extrajudicial. Dispensa. 1. É definitiva a execução, quando fundada em título extrajudicial. 2. Não há que se falar em caução se a execução é definitiva, exceto nos casos em que o devedor tenha conseguido, mediante agravo de instrumento, inserir o efeito suspensivo na apelação. 3. Recurso provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010931-1; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 57).

313. PROCESSO CIVIL - FALÊNCIA - CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS SÓCIOS - FRAUDE CONTRA CREDORES - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, EXTENSÃO

(Reg. Ac. 190.128). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravantes: Sulivam Pedro Covre e Celso Felício Covre (Advs. Dr. Waldir Santiago Gomes e outros). Agravada: Massa Falida de Santa Therezinha Atacadista de

Armarinhos Ltda rep. por Miguel Alfredo de Oliveira Júnior (Adv. Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Falência. Citação editalícia dos sócios. Ampliação da responsabilidade dos sócios ocultos beneficiários da fraude. 1. O comerciante deve ser procurado para citação no seu estabelecimento. Não encontrado, deve ser ampliada a diligência. Frustradas as tentativas de localização, é adequada a citação por edital (DL nº. 7.661/45, art. 11, § 1º). 2. *Nemo turpetudinem propriam allegans*: ninguém pode invocar a própria torpeza em seu benefício. Admitida a existência de "laranjas" (sócios fictícios, que figuram como sócios apenas para fraudar credores), deve-se ampliar a responsabilidade patrimonial aos verdadeiros sócios (sócios ocultos). 3. Não há relação de prejudicialidade externa entre a quebra da sociedade comercial, com a responsabilização de todos os sócios, e a ação declaratória movida por pessoas que negam a condição de sócias de modo a paralisar a falência.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008117-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 34).

314. PROCESSO CIVIL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - FRAUDE CONTRA CREDORES, INDÍCIOS - JUSTIÇA DO TRABALHO, HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS

(Reg. Ac. 190.137). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Osmaro Ferreira de Souza Macedo, Adalberto Ferreira de Oliveira, Ângelo Neri de Ávila, Lauri Schumann, Darci Luiz de Ávila, Vicente Wasmuth e José Lourenço Pereira (Adv. Dr. Daniel Vicente Goettems). Apelada: Massa Insolvente de Edemar Zanatta (Advs. Dr. Idair Paulino Cappellesso e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Ação de habilitação de crédito. Inclusão no quadro geral de credores. Acordos homologados pela Justiça do Trabalho. Valores elevados, não condizentes com as relações de emprego originárias dos créditos trabalhistas invocados. Fraude contra credores.

Indícios. Ônus da prova. 1. Revestem-se de índole fraudulenta os acordos trabalhistas realizados, a partir do momento que o devedor insolvente, submetendo-se à pretensão dos ora requerentes assume obrigação capaz de levá-lo à completa insolvência procurando frustrar o intento do Banco do Brasil em obter a satisfação de seu crédito. 2. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 05 1 002826-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 42).

315. PROCESSO CIVIL - HERANÇA - INVENTÁRIO CONCLUÍDO - SOBREPARTILHA, INADMISSIBILIDADE - HERDEIROS MENORES

(Reg. Ac. 192.485). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Agravantes: Célia Roberto da Costa Lima, Silvio Roberto Vizeu Lima, Dóris Mendes Boulhosa Vizeu, Antonio Vizeu da Costa Lima Jr., Fátima do Socorro Castilho Vizeu, Domingos Sávio Roberto Vizeu Lima, Ana Cristina Cristo Vizeu Lima, Vera Vizeu de Amorim e Antonino Cantão de Amorim Neto (Advs. Dr. Fabrício Ramos Ferreira e outros). Agravado: Espólio de Heloísa Roberto Vizeu Lima, rep. por Everaldo Peleja de Souza Oliveira (Adv. Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Inventário da mãe já findo. Partilha amigável válida. Pedido posterior de sobrepartilha e alvará para venda de bem havido por herança do avô. Inadmissibilidade. Herdeiros menores. Não se permite no inventário já findo dos bens deixados pela mãe, sobrepartilha e autorização para venda de bem havido por herança de seu genitor, mediante partilha amigável ainda não homologada. Tendo a genitora deixado herdeiros menores, não se mostra viável a sobrepartilha amigável.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002608-1; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 38).

316. PROCESSO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO CIVIL - ACUSAÇÕES IMPUTADAS, PROVISORIEDADE - INDISPONIBILIDADE DE BENS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.743). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Luiz Antônio Peres Flores (Adv. Dr. Maximiano Souza Araújo Neto). Agravado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer. Prover parcialmente. Unânime.

Ação por improbidade administrativa. Deferimento de liminar decretando a indisponibilidade dos bens do demandado. Decisão desprovida de adequada fundamentação. Não demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Nulidade da medida extrema. Pedido de extinção do processo em sede de agravo de instrumento. Ausência de justa causa. Indeferimento. 1. O decreto liminar de indisponibilidade de bens, visando à garantia do efeito útil do processo, na hipótese de condenação do demandado por ressarcimento ao erário, por atos de improbidade administrativa, constitui ato legal e legítimo, previsto no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, e no artigo 7º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. A medida acautelatória de indisponibilidade de bens, todavia, só tem guarida quando há *fumus boni iuris* e *periculum in* mora, em decisão devidamente fundamentada. Sem esses requisitos não cabe a medida *extrema.* 2. O ajuizamento da ação civil por improbidade administrativa por si só não é suficiente para a decretação da indisponibilidade dos bens do demandado, em face da provisoriedade das acusações imputadas ao mesmo. Assim, é nula a decisão que liminarmente decreta a indisponibilidade dos bens do demandado, ao simples argumento de que é necessário preservar a perspectiva de garantia de um resultado útil em possível hipótese de procedência da ação. 3. A alegação do demandado de que não praticou nenhum ato ilícito nem causou qualquer prejuízo ao erário é questão de mérito que deve ser apurada no curso da ação, não podendo ser acolhida em sede de agravo de instrumento, estando desprovido este de qualquer prova em tal sentido. Não havendo justa causa, não cabe a extinção do processo, sem exame do mérito.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000555-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 24).

317. PROCESSO CIVIL - IMÓVEL - ADJUDICAÇÃO APÓS DUAS HASTAS PÚBLICAS - REAVALIAÇÃO DO BEM, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.886). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Agravante: Grupo OK Construções e Incorporações S.A. (Advs. Dra. Ana Paula Rebouças Soares Vianna, Dr. Cleone Pereira da Costa e outros). Agravado: Edwald Nunes de Araújo Filho (Advs. Dr. Rômulo Sulz Gonsalves Júnior e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Processo de Execução. Agravo de instrumento. Adjudicação do bem após duas hastas públicas. Artigo 714 do Código de Processo Civil. Valor da avaliação. Alegação de desatualização. Preclusão. 1. Após a ocorrência de duas hastas públicas, sem que haja arrematação, o pedido de adjudicação do bem feito pelo credor deve ser atendido, desde que produzido dentro dos limites do edital, conforme prescrito no artigo 714 do Código de Processo Civil. 2. A mera alegação de desatualização do valor do imóvel não dá ensejo a nova avaliação, porquanto, se assim o fosse, antes de toda hasta pública o bem teria que ser reavaliado, tendo em vista que o transcurso temporal necessário entre os atos processuais implicaria na alteração do valor do objeto constrito. 3. A anuência do próprio executado com o laudo do oficial de justiça avaliador importa na preclusão para, em fase posterior, insurgir-se quanto ao valor de avaliação do bem.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003565-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 19).

318. PROCESSO CIVIL - IMÓVEL - EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE DIREITO AQUISITIVO, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 192.427). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Agravante: Condomínio Alto da Boa Vista (Advs. Dr. Wagner Raimundo de Oliveira Sales e outros). Agravada: Paula Pereira Rodrigues.

Decisão: Dar provimento ao recurso por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução. Penhora sobre direito aquisitivo de imóvel. Possibilidade. Provimento do recurso. 1. Tem-se por juridicamente possível a penhora sobre direito aquisitivo de imóvel, máxime quando a execução tem por objeto parcelas representativas do preço do próprio bem. 2. Agravo provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000653-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 45).

319. PROCESSO CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - TERRA PÚBLICA - LIDE ENTRE PARTICULARES - TURBAÇÃO, NÃO-DEMONSTRAÇÃO

(Reg. Ac. 193.370). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Antônio Carlos Barbosa e Deise Santos Silva Barbosa (Advs. Dra. Deise Santos Silva Barbosa e outros). Apelados: André Luís Silvestre e Maria Lúcia Siffert Faria Silvestre (Advs. Dr. Roberto Gean Sade e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Processo Civil. Civil. Ofensa à coisa julgada. Inocorrência. Preliminar afastada. Interdito possessório. Turbação não demonstrada. Pedido inacolhido. Apelo improvido. Não há violação há coisa julgada, quando o magistrado, atendendo ao comando emanado da c. 2ª Turma Cível do e. TJDFT, que entendeu ser possível o manejo dos interditos, mesmo em se tratando de terra pública, quando a lide se dá somente entre particulares, aprecia o mérito da questão, embora adotando fundamentos diversos dos pretendidos pelo recorrente. Mostra-se de todo improcedente o pedido quando inexiste, nos autos, prova inequívoca da alegada ameaça ou invasão praticada pelos apelados.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 001570-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 46).

320. PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESCABIMENTO - ALEGAÇÕES FINAIS, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 193.087). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: Olavo Raimundo dos Santos (Advs. Dr. Rodrigo Daniel dos Santos e outros). Apelada: Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal (Advs. Dr. Eduardo Moreth Loquez e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Civil. Processual civil. Brasil Telecom. Preliminares de cerceamento de defesa e violação aos princípios da ampla defesa e contraditório rejeitadas. Incabíveis audiências de conciliação e alegações finais no julgamento antecipado da lide. Princípio da inafastabilidade do controle judicial. Cobrança. Prestação de serviços de telefonia fixa. Insuficiente a impugnação do réu, se desacompanhada de prova apta a desconstituir o débito cobrado na inicial. A designação de audiência de conciliação (art. 331, CPC) é incabível no julgamento antecipado da lide, porque é dever do juiz conhecer diretamente do pedido (art. 330, CPC), com harmonização dos princípios da celeridade e instrumentalidade do processo, em benefício das partes. Inexistindo produção de prova no curso da demanda, sendo o processo julgado de forma antecipada, não há necessidade de abrir-se prazo para apresentação de razões finais ou memoriais. O princípio da inafastabilidade do controle judicial garante a todos acesso irrestrito ao Poder Judiciário, a fim de procurar obter o bem da vida pretendido. Por isso, desnecessário o esgotamento de recursos administrativos antes de se recorrer ao Judiciário. A mera impugnação por negativa do débito, desacompanhada de qualquer prova apta a desconstituir as faturas apresentadas em juízo não é suficiente para elidir o pagamento dos débitos cobrados na inicial. Recurso conhecido e não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 004204-3; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

321. PROCESSO CIVIL - MONITÓRIA, CONVERSÃO - EXECUÇÃO - ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTRATO - TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 191.173). Relator Designado: Des. Lécio Resende. Apelante: Banco América do Sul S/A (Advs. Dr. Roberto Amaral Rodrigues Alves e outros). Apelados: Lina Presentes Ltda. e Il Hoe Kim (Defensoria Pública - Curadoria Especial).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso, por maioria.

Execução. Instituição bancária. Contrato de abertura de crédito. Conta corrente. Inexistência de título executivo. Monitória. Conversão do rito. Possibilidade. Recurso provido. Maioria. O contrato de abertura de conta corrente não se constitui, por si só, título executivo extrajudicial, dada a incerteza e iliquidez da dívida cobrada, mormente quando em regra vem adicionada de juros, taxas e outros encargos, sem a necessária e confiável individualização por meio de memória de cálculo. Por meio dos princípios que instruem o processo civil, quais sejam, o da instrumentalidade, economia processual e celeridade, faz-se mister, sempre que possível, a convolação de uma ação em outra, desde que preenchidos os requisitos legais, observado o procedimento, e garantida à parte devedora a ampla defesa do seu interesse.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 040385-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/05/04; DJ 3, PÁG. 55).

322. PROCESSO CIVIL - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, LIMITES - MÉDICO - UTILIZAÇÃO DE HOSPITAL, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 190.653). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Francisco das Chagas Mourão (Adv. Dr. Walter de Castro Coutinho). Apelado: Hospital Anchieta Ltda.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Notificação Judicial. Indeferimento liminar da inicial. Pretensão do autor, médico, de resguardar o que entende ser direito seu, qual seja, vir a trabalhar em qualquer hospital. Recurso improvido. Consistindo a notificação judicial na cientificação que se faz a outrem para fazer ou deixar de fazer alguma coisa, transmitindo-se a quem de direito, segundo a doutrina, uma intenção do promovente, certo é que não lhe pode ser conferido o caráter de ordem, sob pena de desnaturação de tal medida conservativa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 07 1 015171-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 42).

323. PROCESSO CIVIL - OCUPAÇÃO DE BECOS - DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES - AUTORIDADE COATORA, INDEFINIÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

(Reg. Ac. 189.975). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Impetrantes: Josivar José da Silva, Marcos Antônio da Silva, Márcio Vinícius Salomão do Nascimento Bahia, Armando Vieira Marques, Wagner Dias Batista, Gilson Marques Gomes, Cévola Costa Cunha, José Antônio de Sousa Neto, Osvaldo Rogério de Oliveira, Girlene Lustosa de Melo e Marcelo de Moraes (Advs. Dr. Lael Ferreira Neto e outros). Informantes: Administrador da Ceilândia e Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Decisão: Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, extinguindo-se, em conseqüência, o processo sem julgamento de mérito, em decisão unânime.

Mandado de Segurança. Ocupação de becos. Projeto servir. Ilegitimidade passiva. Ausência de ato da autoridade apontada como coatora. Como a ameaça ao direito aduzido pelos impetrantes decorre da ordem de demolição das construções que erigiram nos denominados "becos", a qual partiu do sr. Administrador de Ceilândia, e não da autoridade apontada como coatora, a sra. Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mister é o reconhecimento da ilegitimidade passiva desta última. A errônea designação ou a indefinição quanto a quem caiba a titularidade do ato inquinado coator se constitui em aspecto que conduz ao indeferimento da inicial, por inépcia, conquanto não preenchidos os requisitos legais atinentes a qualquer ação, conforme estabelece o art. 282, do Código de Processo Civil.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 008851-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 34).

324. PROCESSO CIVIL - OCUPAÇÃO DE ÁREA - LITISPENDÊNCIA, INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 186.295). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelantes: Francisco Mascarenhas Mendes, Sandra Maria Reis Mendes (Advs. Dr. Fábio Reis de Mascarenhas Mendes e Dr. Márcio André Reis de Oliveira) e Distrito

Federal (Adv. Dr. Rubem Dario França Brisolla - Procurador do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento ao recurso voluntário e à remessa. Maioria, vencida a Revisora.

Direito Civil e Processual Civil. Ação de ressarcimento. Preliminar argüida pelo primeiro apelante: ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Inépcia da inicial. Rejeição. Alegações dos segundos apelantes: direito à indenização pela ocupação da área pelos invasores. Inacolhimento. 1. Inocorre litispendência ou coisa julgada, se somente as partes são comuns nos dois processos, sendo distintos o pedido e a causa de pedir. 2. Não é inepta a inicial que atende os requisitos do art. 282 do CPC. 3. A indenização por ocupação da gleba por invasores, faz coisa julgada, se concedida esta em ação de perdas e danos movida pelos autores/apelantes em desfavor do Distrito Federal. 4. Inacolhe-se pedido de ressarcimento de verba honorária, que alega a parte ter pago, em outra ação ajuizada contra a mesma parte, se não comprovou pagamento da mesma. 5. Remessa e recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 092165-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 25).

325. PROCESSO CIVIL - ÔNUS DA PROVA - VALORAÇÃO DA PROVA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ

(Reg. Ac. 192.824). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelante: Lanternagem e Pintura Boa Sorte Ltda. - ME(Adv. Dr. José Clemente F. da Silva). Apelada: Finasa Seguradora S/A (Advs. Dr. Joel Campos e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Alegada autorização da seguradora para conserto de veículo. Ônus da prova do fato constitutivo do direito alegado pelo autor. Art. 333, I, do CPC. Valoração da prova. Livre convencimento do juiz. 1) De acordo com o art. 333, incisos I e II, cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito e, ao réu, os impeditivos, modificativos ou extintivos dele decorrentes, cabendo ao magistrado, no exame da prova,

atribuir o seu valor de acordo com o seu convencimento. 1.1) Aliás a livre apreciação da prova, considerada a lei os elementos constantes dos autos, é um dos cânones do nosso sistema processual cabendo ao juiz, todavia, motivar suas decisões. 2. Quando o autor não produz as provas, ou as produz de forma insuficiente, a sentença, que as analisou nos limites delineados pela *litiscontestatio*, e rejeita o pedido, há de ser mantida por seus jurídicos e legais fundamentos. 3. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 05 1 001092-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/06/04; DJ 3, PÁG. 37).

326. PROCESSO CIVIL - PAGAMENTO DE SERVIDOR, ATRASO - OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO - DANOS MORAIS, DESCABIMENTO - DISTRITO FEDERAL, LEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 188.687). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Edilson dos Reis Torres (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros) e Distrito Federal (Adv. Dr. Rubem Dario França Brisolla - Procurador). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Rejeitar preliminar. Negar provimento ao recurso do autor. Dar parcial provimento ao recurso voluntário do réu e à remessa ex-officio. Unânime.

Processo Civil. Atraso em pagamento. Omissão da administração. Legitimidade. Danos materiais e morais. I - O Distrito Federal é parte legítima para responder pelos danos materiais e morais que, em decorrência de omissão, causa ao seu servidor. II - O atraso no pagamento de férias e gratificação natalina acarretou em endividamento do servidor, devidamente comprovado nos autos, ensejando, portanto, obrigação de indenização dos danos materiais. III - O atraso no pagamento das aludidas parcelas, gera aborrecimentos, mas não o suficiente para acarretar danos morais. IV - Remessa oficial e apelação do Distrito Federal parcialmente providas. Apelação do autor improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 029471-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 61).

327. PROCESSO CIVIL - PESSOA JURÍDICA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, REGULARIDADE - JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS, DESNECESSIDADE - PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUFICIÊNCIA

(Reg. Ac. 189.987). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros). Apelado: Odair Barros da Silva.

Decisão: Conhecer e prover o recurso, tudo à unanimidade.

Processo Civil. Pessoa jurídica. Representação processual. Instrumento público. Diante da procuração pública, onde há menção e registro do estatuto social da empresa pelo tabelião, que tem fé pública, não é essencial a juntada dos atos constitutivos para dar validade à procuração outorgada. Situação em que se reconhece a regularidade da representação processual da pessoa jurídica.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 03 1 007028-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/04/04; DJ 3, PÁG. 75).

328. PROCESSO CIVIL - PESSOA JURÍDICA, DÉBITO FISCAL - CRÉDITO FISCAL DE PESSOA FÍSICA - COMPENSAÇÃO, ILEGITIMIDADE

(Reg. Ac. 190.651). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Léo Ferreira Leoncy - Procurador do DF). Apelada: Telmaiara Almeida Gomes (Advs. Dra. Kátia Gertrud Bullus Mello Schimidt e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Mandado de Segurança. Compensação de crédito fiscal de pessoa física com débito de pessoa jurídica da qual aquela é sócia. Impossibilidade. Apelo improvido. A invasão do patrimônio societário em razão de dívida da empresa é hipótese excepcionalíssima, sendo limitada, pelo CTN, a liquidação das pessoas jurídicas e as condutas irregulares dos sócios. Não se tratando, a hipótese vertente, de nenhum dos dois casos, ilegítima

a compensação havida, devendo ser a mesma cancelada. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 059079-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 41).

329. PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXTRATOS BANCÁRIOS, DISCORDÂNCIA - VIA JUDICIAL, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.816). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advs. Dra. Camila Cristina Anello e outros). Apelado: Edino Commar (Advs. Dra. Patrícia Carrilho Corrêa e outros).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Processo Civil. Prestação de contas. Conta corrente. Extrato bancário. Prescrição. Recurso desprovido. 1) É admissível que o correntista, discordando dos lançamentos dos extratos bancários, possa obter a prestação de contas pela via judicial. 2) Não é permitido inserir dentro dos limites da primeira fase da ação de prestação de contas a discussão sobre prescrição, pois nesta fase busca-se somente a condenação em prestar contas. 3) Apelo improvido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 087837-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 27).

330. PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SÍNDICO - CONDÔMINOS, ILEGITIMIDADE ATIVA - LEI Nº 4.591/64, ART. 22, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 189.844). Relator: Des. Mario-Zam Belmiro. Apelantes: Rogério Bacelar Pinto, Bohumil Med, Miguel Gonçalves de Melo, Delfina Cerqueira de Azevedo, Efigênio de Jesus Sales, Jonas da Costa Freire, Onofre Borges, Ayrton Schmaltz e Severino José da Silva (Advs. Dr. Moacir Peres Martins e outros). Apelado: Francisco de Assis Coutinho Filho (Advs. Dr. Jonas Modesto da Cruz e Dr. Alano Franco Bastos).

Decisão: Conhecer do recurso. Acolher a preliminar de ilegitimidade de carência da ação suscitada de ofício, à unanimidade.

Civil. Processo civil. Ação de prestação de contas de síndico. Condomínio. Condôminos. Ilegitimidade ativa. Acolhimento de preliminar. Aplicabilidade do art. 22 da Lei nº 4.591/64. 1. Os condôminos não possuem legitimidade ativa para ação de prestação de contas contra o síndico do condomínio, uma vez que aquele somente está obrigado a prestar contas à assembléia dos condôminos, nos termos do art. 22 da Lei nº 4.591/64. 2. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 009224-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 42).

331. PROCESSO CIVIL - PREVI - BANCO DO BRASIL, ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 191.532). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Agravantes: Afonso Celso Pacheco da Silva, Antônio Pinto Marinho Neto, Jair Ferrazza, José Ferreira de Araujo Costa, Jurivan Moraes Coutinho de Lira, Luiz Carlos Teixeira de Carvalho, Luiz Gonzaga Dardes, Miguel Benedito Furtado, Nelson de Oliveira e Octávio Augusto da Silveira (Adv. Dr. José Carlos de Almeida). Agravada: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A.

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Agravo de Instrumento. Efeito suspensivo. Ação de conhecimento. Exclusão do Banco do Brasil do pólo passivo da demanda. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Responsabilidade solidária. Inexistência.I. O Banco do Brasil S/A não tem responsabilidade solidária com a Caixa de Previdência - PREVI no cumprimento de suas obrigações estatutárias, mas, apenas, subsidiária pelas obrigações desta com os associados fundadores, conforme disposto no art. 74 do estatuto do banco. II. Recurso improvido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000532-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 105).

332. PROCESSO CIVIL - PREVI - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO

(Reg. Ac. 191.632). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Agravante: PREVI Caixa de Previdencia dos Func do BB (Advs. Dr. Luiz Carlos Gonçalves Lima, Dra. Rosângela de Souza Raimundo e Dr. Faber Iria Matias). Agravados: Abdias Alves de Oliveira (Adv. Dr. Edewylton Wagner Soares) e Francisco Vieira da Silva.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. PREVI. Ação de restituição de contribuições previdenciárias. Competência do foro de Brasília. 1. Se a obrigação de restituição das parcelas de contribuições previdenciárias foi pactuada por ato conjunto do Banco do Brasil S.A. E da PREVI, incogitável se revela excluir a competência do foro desta capital federal para processar e julgar a demanda respectiva, sob pena de malferimento ao artigo 100, inciso IV, alíneas "b" e "d", do Código de Processo Civil, bem como à Súmula nº 363 do e. Supremo Tribunal Federal. 2. A adesão manifestada pelos ex-empregados do Banco do Brasil ao estatuto da PREVI é compulsória, de modo que se revela ineficaz a cláusula que estabelece foro de eleição. 3. Agravo desprovido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.224/97; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 111).

333. PROCESSO CIVIL - PROCURAÇÃO - JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, INSUFICIÊNCIA - CÓPIA DA PROCURAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.432). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravantes: João Rodarte Rosa de Oliveira e Maria Onilda Ribeiro de Oliveira (Adv. Dr. Mario Marto). Agravada: Itebra Construções e Instalações Técnicas Ltda. (Adv. Dr. Arturo Buzzi).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime

Agravo no Agravo de Instrumento. Negativa de seguimento. Falta da juntada da procuração do advogado do agravante. Artigo 525, I, CPC. Exigência não suprida pela juntada apenas do instrumento de substabelecimento. Alegação de violação ao artigo 13 do CPC. Improcedência. 1. O colendo Superior Tribunal de Justiça entende ser insuficiente a apresentação do substabelecimento, pois essencial a cópia da procuração dada ao advogado substabelecente, para aferir a regularidade da representação. 2. Viola o artigo 13 do CPC a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento deficientemente instruído, ante a impossibilidade de o tribunal efetuar diligências para regularização do recurso. 3. A correta formação do agravo de instrumento é ônus que se impõe ao agravante. 4. Agravo no agravo de instrumento improvido.

(AGRAVO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 002121-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 64).

334. PROCESSO CIVIL - PRODUÇÃO DE PROVAS, CARÁTER COMPLEMENTAR - PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO, MITIGAÇÃO - PERITO, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 190.253). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelantes: Kremer Engenharia Ltda.(Adv. Dr. Juraci Perez Magalhaes), Equisul Equipamentos Eletrônicos Ltda. e Equisul Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Eduardo Lopes Teixeira). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento ao recurso da autora para cassar a sentença e prosseguir com a dilação probatória. Prejudicado o adesivo. Unânime.

Processo Civil. Especificação de provas. Petição inicial e despacho específico. Princípio do dispositivo. Temperamentos. Poderes de iniciativa probatória do juiz. Caráter de complementariedade. Não se pode reputar inerte a parte que, na inicial, requer de forma específica prova pericial, se o caso, juntando desde logo laudo particular, quando não atende posteriormente ao despacho de especificação de outras provas que acaso pretenda produzir. Em se tratando de produção de provas em caráter complementar, para superar perplexidade restante ante a prova já produzida, mesmo em lides de caráter patrimonial, cabe o exercício dos poderes de iniciativa da atividade probatória pelo

juiz, com o que se mitiga, a luz do artigo 130, do CPC, o princípio do dispositivo, predominante no processo civil brasileiro. Somente se aproveita laudo particular quando se apresentar suficiente para o desate da demanda, o que não ocorre em presença de forte impugnação pela parte ré, vazada em termos estritamente técnicos, que exigem esclarecimentos de um *expert* nomeado pelo juiz. Ao juiz é dado julgar de acordo com as regras da experiência comum, com base na observação daquilo que comumente acontece, ressalvada, entretanto, a prova técnica, que exige a atuação de um *expert*, consoante se infere do artigo 335, do CPC.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 087705-6; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 64).

335. PROCESSO CIVIL - RAZÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO, INEXISTÊNCIA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULAÇÃO POSTERIOR - RESISTÊNCIA DO RÉU - SENTENÇA DE MÉRITO, OBRIGATORIEDADE

(Reg. Ac. 189.999). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda (Advs. Dr. Maurílio Moreira Sampaio e outros). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Pedido de desistência formulado após reconhecimento da ausência de razões para a propositura da ação. Resistência do réu. Provimento do recurso. 1. Se o pedido de desistência é formulado após reconhecer o autor que inexistem as razões em que ancorou a pretensão e o réu com ele não concorda, justificadamente, deve o feito receber sentença de mérito, e não homologatória daquele pedido. 2. Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 031316-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 49).

336. PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO CIVIL - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE PASSIVA - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA - DANOS MORAIS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 191.129). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: Antônio Ezequiel de Araújo Neto (Adv. Dr. René Rocha Filho). Apelado: Antônio de Lisbôa Amâncio Vale (Advs. Dr. Roberto Gomes Ferreira, Dr. Julio Cesar Borges de Resende, Dr. Ulisses Borges de Resende e outros).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar. Prover. Unânime.

Direito Civil. Ação de reparação por danos morais contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Legitimidade passiva *ad causam*. Ausência de comprovação do dano moral aduzido e do dolo do requerido. Impossibilidade de condenação. A ação de reparação civil por ato praticado no exercício de função pública pode ser intentada contra o Estado e/ou o próprio agente público, sendo que, neste caso, será necessária a demonstração de culpa. Os membros do Ministério Público têm o dever de promover a defesa contundente e incisiva de interesses difusos e coletivos da população, em especial quando se trata de direitos da mais alta relevância constitucional, como o são a alimentação apropriada e a educação de qualidade. Ausente qualquer comprovação de efetiva repercussão negativa na vida pessoal ou profissional do autor, bem como de dolo do requerido, não há que se falar em condenação por danos morais.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 038190-2; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 13/05/04; DJ 3, PÁG. 79).

337. PROCESSO CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - COOPERATIVA HABITACIONAL, LEGITIMIDADE - ENTREGA DO IMÓVEL, ATRASO

(Reg. Ac. 190.723). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Cooserlegis - Cooperativa de Mão de Obra, de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno (Adv. Dr. Glei Roberto Vilela). Apelados: Everton Barbosa de Freitas e Fabiana de Oliveira de Freitas (Adv. Dr. Adegilson de Araújo Frazão).

Decisão: Negar provimento ao recurso, unânime.

Rescisão contratual c/c perdas e danos. Cooperativa. Imóvel. Não entrega no prazo. Direitos e obrigações transferidos a outra cooperativa. Legitimidade para a ação. 1.Comprovado pelos documentos juntados aos autos que a cooperativa-ré sub-rogou-se nos direitos e obrigações referentes aos imóveis empreendidos por outra cooperativa, detém legitimidade para a ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos proposta pelo cooperado. 2.Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 016606-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 58).

338. PROCESSO CIVIL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DISPARO DE ARMA DE FOGO - DENUNCIAÇÃO À LIDE, DESNECESSIDADE - DANOS MATERIAIS E MORAIS, INDENIZAÇÃO

(Reg. Ac. 190.132). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Zuleika de Oliveira Rocha - Procuradora do DF). Apelados: João Francisco do Nascimento (Advs. Dr. Fernando Augusto Pinto e outros) e Flávio José Martins (Advs. Dra. Verônica Balbino de Sousa e outros).

Decisão: Negar-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Direito Administrativo e Processual Civil. Ação de reparação de danos. Disparo de arma de fogo. Agente do Estado. Responsabilidade civil objetiva. Dano material e moral. Denunciação à lide. Policial civil. Descabimento. Art. 37, § 6º da Constituição Federal. Garantia. Direito de regresso. Obstáculo. Ressarcimento. Ofendido. I - Revela-se desnecessária e inconveniente a denunciação à lide de preposto da pessoa jurídica de direito público, em sede de ação de responsabilidade civil, porquanto já assegurado constitucionalmente (art. 37, § 6º) o direito de regresso contra seus servidores que, nessa qualidade, tenham agido com dolo ou culpa e causado danos a terceiros. II - Ademais, ressalte-se que a relação de direito material estabelecida

entre o lesado e a administração tem conotação específica e restrita, enquanto entre a administração e seus funcionários as relações são mais amplas e reclamam provas não admitidas nos estreitos limites da relação lesado. Poder público. Assim, é translúcido que a denunciação à lide, no caso, cria para o lesado um obstáculo processual inadmissível, haja vista que lhe dificulta a obtenção do ressarcimento pretendido. Direito civil. Responsabilidade objetiva do Estado. Provas. Inocorrência. Culpa da vítima. Dever de indenizar. Dano material. Prova. Lucros cessantes. Dano moral. Cabimento. Recursos voluntário e de ofício improvidos. I - Tratando-se, a hipótese vertente, de responsabilidade objetiva do Estado, prescinde da verificação do elemento subjetivo do agente. Assim, estando devidamente provado o nexo de causalidade entre o dano e a ação que o provocou, e não tendo o réu conseguido demonstrar a culpa exclusiva ou concorrente da vítima, resta configurada a obrigação de indenizar. II - Os danos materiais devem corresponder aos danos emergentes e aos lucros cessantes. Havendo sido comprovado, por intermédio de depoimento de testemunha e de declaração emitida pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que o autor trabalhava como pedreiro, inclusive no momento do acidente, tendo ficado impossibilitado de trabalhar e prover o sustento de sua família por 25 (vinte e cinco) dias, certo é que sofreu prejuízos, cabendo-lhe ser ressarcido. III - Não apresentando, o autor, comprovantes dos seus rendimentos, é razoável presumir-se que sofreu perda da ordem de um salário mínimo vigente à época. IV - A reparação por danos morais deve ser suficiente para diminuir a angústia experimentada pelo lesado, bem como para reprimir que o causador do dano volte a praticar atos atentatórios à moral de outrem. A indenização suportada pelo apelante deve ser proporcional à ofensa, sem dar motivo ao enriquecimento sem causa do apelado. Nesta linha de raciocínio, para a configuração do dano moral não se exige demonstração do prejuízo, mas sim a prova do fato que ensejou o sofrimento da vítima. Destaca-se que o dano estético, na hipótese, está sendo usado simplesmente para sopesar o dano moral. V - Negou-se provimento ao recurso de ofício e o voluntário.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 004383-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/05/04; DJ 3, PÁG. 97).

339. PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - CADASTRO DE DEVEDORES - INSCRIÇÃO DE NOME, REQUISITOS - DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 191.015). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Agravante: Irinéa Nunes de Salles (Advs. Dr. Roberto do Espírito Santo Mesquita e outros). Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Ação revisional de contrato. Inscrição do nome do devedor no rol de devedores. Hipóteses de impedimento. A simples discussão do débito em juízo não se mostra suficiente a impedir a inscrição do nome do devedor no rol de inadimplentes. O pedido do devedor para obstar o registro depende da presença simultânea de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (STJ / resp. Nº 527.618/rs, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Agravo não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 001418-2; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 75).

340. PROCESSO CIVIL - SOCIEDADE CIVIL, DISSOLUÇÃO - DESVIO DE FINALIDADE - PROVA DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL, INEXISTÊNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE

(Reg. Ac. 189.026). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: SOS - Resgate - Casa de Apoio a Criança com Câncer (Adva. Dra. Rosangela Gomes Calmon). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Civil. Processual civil. Dissolução de sociedade. Sociedade civil sem fins lucrativos. Ministério Público. Legitimidade. Irregularidades na

captação de contribuições populares. Desvio das finalidades estabelecidas no estatuto da entidade ré. Ausência de prova da atividade assistencial prestada pela sociedade civil aos menores portadores de câncer. 1. O Ministério Público possui legitimidade para atuar nos casos de dissolução das sociedades civis de cunho assistencial, na conformidade do estabelecido no Decreto-Lei nº 41/66. 2. Havendo prova robusta de irregularidades ocorridas na entidade como o desvio de contribuições populares recebidas, bem como da não prestação das atividades assistenciais previstas no estatuto da sociedade civil para qual fora constituída, impõe-se a dissolução da sociedade de fato. 3. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 096220-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/05/04; DJ 3, PÁG. 65).

341. PROCESSO CIVIL - TÍTULO JUDICIAL, EXECUÇÃO - CUSTAS INICIAIS, DESCABIMENTO - CPC, ART. 589

(Reg. Ac. 189.302). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: Bruno Barral Fernandes (Advs. Dr. Imara Daloni Pereira da Silva e outros). Agravado: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Execução de título judicial. Recolhimento de custas iniciais. Descabimento. 01. A teor do disposto no art. 589 do Código de Processo Civil, a execução definitiva far-se-á nos próprios autos em que se constituiu o título executivo judicial. Desse modo, não se justifica a determinação de serem recolhidas as custas iniciais no processo de execução de sentença, eis que desprovida de previsão legal. (Reg. Ac. 118.372). 02. Recurso provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007233-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/04/04; DJ 3, PÁG. 54).

342. PROCESSO CIVIL - UNIVERSIDADE PARTICULAR - MATRÍCULA, INDEFERIMENTO - ALUNO INADIMPLENTE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

(Reg. Ac. 192.152). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Agravantes: Márcio Rivelino e Silva Pereira (Adv. Dr. Wander Perez). Agravada: Faculdade Juscelino Kubistschek.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao agravo, unânime.

Agravo de Instrumento. Estabelecimento de ensino superior. Indeferimento de matrícula. Inadimplemento do aluno. Competência. Justiça Federal. 1. A novel jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em relação às lides envolvendo matrícula em universidade particular, a competência para processar e julgar mandado de segurança é da Justiça Federal, mesmo que a negativa tenha ocorrido em virtude de inadimplência do contrato. 2. Negado provimento ao agravo.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 001777-1; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/05/04; DJ 3, PÁG. 46).

343. PROCESSO CIVIL - UNIÃO HOMOAFETIVA - INSTITUIÇÃO FAMILIAR, INEXISTÊNCIA - JUÍZO DE FAMÍLIA, INCOMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL

(Reg. Ac. 192.917). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Suscitante: J. D. 1. V. C. B. Suscitado: J. D. 6. V. F. B.

Decisão: Julgar procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitante, unânime.

Competência. Uniões homoafetivas. Inexistência de instituição familiar. Sociedade de fato. Juízo cível. 1. As uniões homoafetivas não são instituição familiar à luz do ordenamento jurídico vigente. A realidade da sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo merece tratamento isonômico quanto ao reconhecimento, dissolução e partilha de bens adquiridos durante a convivência, mas perante o juízo cível. 2. A observância do princípio da dignidade da pessoa humana implica reconhecer a existência

de direitos advindos dessas uniões equiparadas àquelas provenientes de uniões heterossexuais, a fim de se evitar qualquer tipo de discriminação em razão da opção sexual, contudo não tem o condão, por ora, de alterar a competência do juízo de família.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2004 00 2 001313-2; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 81).

08. Direito Processual Penal

344. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LOTEAMENTO IRREGULAR - CRIME INSTANTÂNEO - LEI Nº 6.766/79, ART. 50

(Reg. Ac. 190.061). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Fernando Batista Ramos, Antônio Marcos da Silva Barros e José Firmino Lemos (Adv. Dr. Antônio Carlos de Oliveira) , Otogamis Antônio Avelar (Adv. Dr. Alexandre Garcia da Costa José Jorge). Apelados: Os mesmos, José Dourado de Oliveira (Adv. Dr. Marco Aurélio Campos - NPJ/AEUDF).

Decisão: Por unanimidade, em preliminar, julgar extinta a punibilidade dos crimes imputados aos réus Antônio Marcos da Silva Barros, José Firmino Lemos e Fernando Batista Ramos. Negar provimento ao recurso de Otogamis Antônio Avelar e dar parcial provimento ao do Ministério Público.

Apelação Criminal. Loteamento irregular. Prescrição. Crime instantâneo de efeitos permanentes. O crime tipificado no art. 50 da Lei nº 6.766/79 é instantâneo de efeitos permanentes. Consuma-se quando o agente dá início ou efetua o desmembramento ou loteamento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com essa lei ou com as normas pertinentes do Distrito Federal, estados ou municípios.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 04 5 003869-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 51).

345. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO EM LIBERDADE - ART. 549 DO CPP, DERROGAÇÃO - CO-AUTORIA, DEFESAS COLIDENTES - DESCRIÇÃO MINUCIOSA DAS CONDUTAS, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 191.637). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: Roberto Mauro Guedes Cruz (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer. Maioria. No mérito, negar provimento. Unânime.

Processo Penal. Direito de recorrer em liberdade. Art. 594 o CPP. Derrogação. Co-autoria. Desnecessidade de descrição minuciosa das condutas. Defesas colidentes. Ausência de nulidade. O artigo 594 do CPP foi derrogado pelo pacto de San José da Costa Rica. Assim, não subsiste o dispositivo na parte em que exige o recolhimento do réu à prisão como condição para apelar. Tratando-se de caso de co-autoria, com domínio do fato por todos os agentes, é despicienda a minuciosa distinção entre as condutas, na denúncia. A simples retratação, em juízo, de confissão perpetrada em sede de inquérito, sem qualquer prejuízo, não configura nulidade por defesas colidentes.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 02 5 001267-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 34).

346. PROCESSO PENAL - COMPETÊNCIA, CONFLITO NEGATIVO - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - CITAÇÃO DO RÉU, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 191.728). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Ceilândia/DF. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Ceilândia/DF.

Decisão: Julgar competente o douto juízo suscitante. Decisão unânime.

Processo Penal. Conflito negativo de competência entre o 1º Juizado Especial Criminal de Ceilândia e 3ª Vara Criminal da mesma circunscrição judiciária. Art. 10, Lei nº 9.437/97. Lei Federal nº 10.259/01. Infração de menor potencial ofensivo. Ausência de citação do réu. Somente no caso da não

citação do acusado, fica excluída a competência do Juizado Especial Criminal para o feito, vez que a providência cabível, nesses casos, seria a citação por edital, nos termos do art. 361, do CPP, a qual é inadmissível em sede de juizados especiais criminais, que reclama a citação pessoal, ou por mandado, apenas. Julgar competente o douto juízo suscitante. Decisão unânime.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 006620-1; C. CRIMINAL; PUBL. EM 25/05/04; DJ 3, PÁG. 103).

347. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE TRÂNSITO - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, ART. 24

(Reg. Ac. 191.726). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia-DF. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia-DF

Decisão: Julgar procedente o conflito e competente o juízo suscitado. Decisão unânime

Penal. Processo penal. Conflito de competência. Delito de trânsito. Art. 303 da Lei 9.503/97. Lesão corporal culposa. Pena de detenção e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Crime de menor potencial ofensivo. Lei nº 10.259/01. Impossibilidade de citação pessoal do réu. Inviabilidade da tramitação dos autos junto ao juizado especial. Competência da vara especializada. Decisão unânime. A impossibilidade de citação pessoal do acusado faz incidir a regra do art. 66, da Lei nº 9.099/95, em consonância com aquela insculpida no art. 366 do CPP, o que, por si só, contraria o rito processual afeto aos juizados. Ademais, não obstante a atribuição da prática de crime cuja dosagem da pena máxima está inserida nos limites previstos pela Lei nº 10.259/01, na hipótese vertente, o cúmulo de penas, envolvendo uma pena restritiva de direitos, não como substitutiva, mas sim como uma das penas principais cominadas, aparta o delito lesão corporal culposa do âmbito da incidência irrestrita das Leis nºs 10.259/2001 e 9.099/95, sendo que esta última somente terá aplicação no

alcance estabelecido no art. 291 da Lei nº 9.503/97. Nesse diapasão, vê-se que a *novatio legis in mellius* não cuidou de delitos apenados com pena restritiva de direitos, isolada ou cumulativamente, havendo, pois, de ser preservada a competência da vara especializada, a qual está estabelecida no art. 24 da LOJDF.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 005481-1; C. CRIMINAL; PUBL. EM 01/06/04; DJ 3, PÁG. 101).

348. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DEFINIÇÃO - LEI Nº 10.259/01, INTERPRETAÇÃO

(Reg. Ac. 191.727). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia-DF. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia-DF.

Decisão: Julgar competente o douto juiz suscitante. Decisão unânime.

Penal. Processo penal. Conflito de competência. Porte ilegal de arma de fogo. Art. 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97. Ampliação da definição de crime de menor potencial ofensivo. Lei nº 10.259/01. Iniciada e produzida a instrução no juízo comum. *Perpetuatio jurisdictionis.* Improcedência. Competência do juizado especial. Decisão unânime. Sendo atribuída ao acusado a prática de crime, cuja dosagem da pena máxima está inserida nos limites previstos pela Lei nº 10.259/01, dúvida não há de que a competência para o julgamento do feito está afeta aos juizados especiais criminais. De outro lado, não obstante a celeuma criada quanto à interpretação das disposições da novel lei federal, entendimentos jurisprudenciais recentes já sinalizam para a inaplicação do princípio da *perpetuatio jurisdictionis,* em relação às ações penais cuja denúncia tenha sido recebida antes da entrada em vigor da referida lei, contemplando, por analogia, o disposto no art. 87 do CPC e o princípio da identidade física do juiz.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 005483-4; C. CRIMINAL; PUBL. EM 25/05/04; DJ 3, PÁG. 103).

349. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA - CAPITULAÇÃO DOS FATOS, DIVERGÊNCIA - CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, COMPETÊNCIA

(Reg. Ac. 191.729). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal. Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Brasília/DF.

Decisão: Não conhecer do conflito, à unanimidade, e remeter os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT.

Conflito de Competência. Divergência entre promotores de justiça, com atribuições entre juízos diversos, sobre a capitulação dos fatos apurados em inquérito policial. A divergência, entre promotores de justiça, com atribuições em juízos diversos, acerca da capitulação exata a ser dada aos fatos narrados no inquérito policial, deverá ser dirimida pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT, com recurso para o Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, se ainda não há denúncia oferecida ou pedido de arquivamento. Conflito de competência não conhecido. Unânime.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 008469-5; C. CRIMINAL; PUBL. EM 25/05/04; DJ 3, PÁG. 103).

350. PROCESSO PENAL - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - TRABALHO EXTERNO, POSSIBILIDADE - REGIME MAIS BRANDO, PRIORIDADE DE VAGAS

(Reg. Ac. 189.485). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Jorge Duarte da Silva Júnior (Advs. Dr. Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto e outros).

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso de agravo, por maioria.

Execução. Pena imposta pela prática de crime equiparado a hediondo. Concessão de trabalho externo. Possibilidade. Classificação. Prioridade dos detentos que cumprem pena em regime menos severo. A prática de

crime equiparado aos hediondos pela Lei nº 8.072/90 e, conseqüentemente, o regime integralmente fechado não inviabilizam a concessão de trabalho externo (precedentes do STJ). Mas o empregador não pode exercer preferência por este ou aquele recluso, logo, as vagas hão de ser preenchidas prioritariamente por detentos que fazem jus ao benefício e que cumprem pena em regime mais brando. Recurso provido em parte. Maioria.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 081819-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 55).

351. PROCESSO PENAL - CRIMES CONTRA A HONRA - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - LEGITIMIDADE ATIVA, INEXISTÊNCIA - OFENSA CONTRA PESSOA JURÍDICA

(Reg. Ac. 189.043). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Edimar Rodrigues de Almeida (Advs. Dr. Marcelo Barbosa de Morais e outros). Apelados: Mozart Viana Lara e Elton Barbosa da Silva (Adv. Dr. Etibere Zem).

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Penal e Processual Penal. Crimes contra a honra (artigos 138, 139 e 140, todos do Código Penal). Queixa crime. Legitimidade de partes. Rejeição. A inicial foi rejeitada por ausência de legitimidade ativa, por não constar na publicação qualquer alusão direta à pessoa do querelante ou a seu cargo, tendo sido as ofensas proferidas contra o sindicato e sua diretoria. Não se confunde a pessoa jurídica com a pessoa física de seus representantes. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 028580-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 20/04/04; DJ 3, PÁG. 116).

352. PROCESSO PENAL - EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS - RECURSO INTEMPESTIVO - ATUAÇÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO, LIMITES - CONFLITO APARENTE ENTRE LEI E COSTUME

(Reg. Ac. 193.408). Relator Designado: Des. Vaz de Mello. Embargante: Péricles Coelho de Souza (Defensoria Pública). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Julgar intempestivos os embargos maioria.

Penal e Processual Penal. Embargos infringentes criminais. Tempestividade. Conflito aparente entre lei e costume. O advogado conhece e deve atuar em conformidade com a lei. Ao operador do direito cumpre guiar-se pelo texto legal, não pelo balcão da secretaria. Logo, não existe prejuízo decorrentes de informações informais prestadas por esta. A secretaria não existe para dizer quando o advogado deve interpor recurso, como não está habilitada para certificar se o recurso é ou não tempestivo. Cumpre ao juiz dizer se o recurso é tempestivo. A secretaria apenas informa o dia da publicação da sentença e o dia da entrada do recurso. O julgamento da tempestividade é do juiz. O julgamento do dia para interposição do recurso é do advogado. A *praxis* forense possui uma certa validade como fonte do direito, se não supera nem afrontar a lei, porque a lei é a fonte de cognição primária do direito. O advogado conhece o direito, não podendo ceder a orientações que afrontam o dispositivo legal. Julgados intempestivos os embargos. Maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 2000 07 1 007031-3; C. CRIMINAL; PUBL. EM 22/06/04; DJ 3, PÁG. 93).

353. PROCESSO PENAL - ESTELIONATO, ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - APELAÇÃO POR TERMO NOS AUTOS

(Reg. Ac. 191.979). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Manoel Altair de Brito e Eloíza Alves de Freitas (Advs. Dr. Erasmo Antônio Porta e Dra. Jônia Lima Fernandes Cleriazi).

Decisão: Por maioria, em negar provimento ao recurso.

Estelionato. Absolvição por insuficiência de provas. Apelação por termo nos autos. Desistência por defensor com poderes especiais. Inépcia da denúncia. Declaração de nulidade não postulada pelo Ministério Público. 1. Os recursos, excetuadas as hipóteses em que são interpostos de ofício pelo juiz (art. 574, I e II, CPP), são sempre voluntários. Se a absolvição dos réus se deu por insuficiência de provas, poderiam eles, em tese,

postular a modificação da sentença para absolvê-los por fundamento diverso, tendo em vista os reflexos no âmbito civil. 2. Interposta apelação pessoalmente pelos réus, mediante termo nos autos, dela não se conhece se o defensor por eles constituído, com poderes especiais, dela desiste expressamente. 4. No crime de estelionato, além da exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, deve a denúncia fazer menção expressa ao artifício, ardil ou outro meio fraudulento utilizado para a obtenção de vantagem ilícita. Embora patente a nulidade da peça acusatória, diante dessa omissão, vedado é ao tribunal proclamá-la se a acusação com ela se conformou. 5. No estelionato, o dolo é preordenado. O simples inadimplemento de obrigação contratual, sem a prova do emprego de meio fraudulento direcionado à obtenção de vantagem econômica indevida, descaracteriza-o como infração penal.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 5 008770-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 60).

354. PROCESSO PENAL - ESTELIONATO, CONTINUIDADE - REVISÃO CRIMINAL, PROCESSAMENTO - NULIDADE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.449). Relator: Des. Ângelo Passareli. Requerentes: Cleidimar Pinto da Silva e Osvaldo Natsuo Sacakura (Advs. Dr. Dirceu de Faria e outros).

Decisão: Rejeitar as preliminares, julgar improcedente a presente ação revisional. Maioria.

Direito Penal e Processual Penal. Revisão criminal. Petição inicial imperfeita. Admissão. Estelionato em continuidade delitiva. Alegação de nulidade da sentença condenatória por falta de fundamentação. Tese sem qualquer respaldo fático ou jurídico. Improcedência. 1 - A existência de fotocópia de certidão que indica que a sentença condenatória se encontra transitada em julgado permite que seja admitido o processamento da revisão criminal. Preliminar rejeitada. 2 - O não-acolhimento da tese defensiva pela sentença criminal não se traduz em ausência de fundamentação. 3 - Nulidade inexistente. 4 - Revisão criminal improcedente.

(REVISÃO CRIMINAL Nº 2003 00 2 006778-1; C. CRIMINAL; PUBL. EM 25/05/04; DJ 3, PÁG. 103).

355. PROCESSO PENAL - ESTUPRO, TENTATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - EMENDATIO LIBELLI - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO

(Reg. Ac. 191.212). Relator Designado: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Carlos da Silva Cunha (Adva. Dra. Izabella Dornas Carata - NAJ/ UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e improver o recurso. Maioria.

Processo Penal. Desclassificação de estupro tentado para atentado violento ao pudor. Circunstâncias elementares contidas explicitamente na denúncia. *Emendatio libelli*. Artigo 383 do Código de Processo Penal. Regime prisional. 1. O réu, ao se defender, o faz à luz dos fatos que lhe são imputados na denúncia, não estando o juiz, ao proferir a sentença, sujeito à classificação jurídica nela constante. 2. Se a alteração da classificação jurídica do crime de estupro tentado para atentado violento ao pudor, promovida pelo juiz ao prolatar a sentença condenatória, ocorreu com a simples correção da capitulação legal, em face dos fatos suficientemente narrados na peça acusatória, não há falar-se em *mutatio libelli* (CPP, 384), mas em *emendatio libelli* (CPP, 383), restando afastada qualquer possibilidade de maltrato aos princípios constitucionais do contraditório da ampla defesa. 3. O crime de atentado violento ao pudor tem natureza hedionda e a respectiva pena deve ser cumprida em regime prisional integralmente fechado. 4. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 07 1 004719-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/ 05/04; DJ 3, PÁG. 34).

356. PROCESSO PENAL - EXECUÇÃO - INDULTO PARCIAL - AVALIAÇÃO FAVORÁVEL DO JUIZ, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 190.380). Relator: Des. Mario Machado. Recorrente: Adalberto Nascimento Pessoa (Defensoria Pública). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Penal. Execução. Indulto. Pena comutada (indulto parcial). Recurso de agravo. Ausência de requisito. Mantém-se a decisão que comutou a pena do sentenciado, concedendo-lhe indulto parcial e não pleno, já que, além de não ter cumprido um terço da pena, não foi preenchido o requisito da avaliação favorável do juiz, previsto no inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto n. 4.495/2002. Ademais, *sub judice* a questão no STF, via da Adin 2795, na qual são impugnados o art. 1º, incs. IV e X e art. 7º, § 2º, do Decreto nº 4.595/02. Agravo a que se nega provimento.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 092187-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 45).

357. PROCESSO PENAL - EXECUÇÃO PENAL - EXAME CRIMINOLÓGICO - REQUISITO SUBJETIVO, NÃO-ATENDIMENTO - PROGRESSÃO DE REGIME, INDEFERIMENTO

(Reg. Ac. 192.701). Relator: Des. Mario Machado. Recorrente: Cristiano Santiago Carvalho (Advs. Dra. Kátia Beatriz Magaldi Netto - NPJ/UNICEUB e outros). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Penal. Execução. Agravo. Livramento condicional. Requisitos objetivos e subjetivos. Exame criminológico. Embora preenchido o requisito temporal e classificado o preso no "bom comportamento", pode o juiz se valer do laudo de exame criminológico, para, à luz dos demais elementos contidos nos autos, melhor avaliar os requisitos de ordem subjetiva. No caso, havendo elementos indicativos de que o apenado não está ainda apto a obter a progressão prisional, correta a decisão que a indefere. Agravo desprovido.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 110138-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 02/06/04; DJ 3, PÁG. 80).

358. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - COMPRA E VENDA DE DROGAS - FLAGRANTE, INEXISTÊNCIA - DROGA ENTREGUE PELOS CORREIOS

(Reg. Ac. 188.020). Relator: Des. Mario Machado. Impetrantes: J. J. Safe Carneiro e Danilo David Ribeiro. Paciente: Daniel de Mello e Souza (Advs. Dr. J. J. Safe Carneiro e outros).

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Prisão em flagrante. Inexistência, no caso, de flagrante em relação ao paciente. Compra e venda de droga. Art. 12 da Lei nº 6.368/76. Prisão por ocasião da entrega, em endereço de amigo, destinatário da encomenda, dias depois da aquisição. É irrelevante, para a configuração do crime do art. 12 da Lei nº 6.368/76 na modalidade "adquirir", a entrega da droga. A compra e venda considera-se aperfeiçoada desde que as partes acordem no objeto e no preço. A entrega da coisa vendida é mero efeito básico do contrato de compra e venda. Paciente a quem se imputa a conduta de adquirir a droga. Não há como protrair a própria aquisição da droga até o momento da prisão em flagrante, depois da entrega pelos correios. A aquisição já ocorrera há muito, dias antes de o pacote, por meio dos correios, ser entregue ao outro acusado. E, sem dúvida, não tinha o paciente consigo nem depositava a substância entorpecente que gerou o flagrante. Determina a Constituição Federal, por seu art. 5º, LXV, que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária". Ordem concedida.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011233-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/04; DJ 3, PÁG. 122).

359. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - REGRESSÃO DE REGIME - MANIFESTAÇÃO DO CONDENADO, INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

(Reg. Ac. 188.478). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Impetrante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Paciente: Eraldo Vieira Soares.

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Prisão domiciliar. Comunicação. Autoridade policial. Paciente indiciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, c/c 330, do Código

Penal. Regressão de regime. Prévia oitiva do condenado. Ausência. Constrangimento ilegal. I - A regressão de regime do condenado, sem dar-lhe a oportunidade para se pronunciar, constitui-se em flagrante constrangimento ilegal, ainda mais quando há dúvida sobre a existência das infrações penais. II - Ordem concedida. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011086-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 56).

360. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - FLAGRANTE IMPRÓPRIO, INEXISTÊNCIA - PRISÃO CASUAL

(Reg. Ac. 188.619). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante e Paciente: Jean Carlos Melo Mendes (Defensoria Pública).

Decisão: Por maioria, em conceder a ordem.

Habeas Corpus. Roubo qualificado. Prisão do autor no dia seguinte. Eficiência da investigação policial. Inexistência de flagrante impróprio ou presumido. 1. Desautorizada está a prisão em flagrante de quem, pilhado cerca de quatorze horas depois da prática do roubo na posse do bem subtraído, não se encontrava em nenhuma das situações previstas nos incisos III e IV do art. 302 do Código de Processo Penal. Prisão casual, decorrente de célere e eficiente investigação policial, sem perseguição a pessoa certa, descaracteriza a alegação de flagrante presumido. 2. Ordem concedida para o relaxamento da prisão do paciente.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 000004-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 14/04/04; DJ 3, PÁG. 66).

361. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - COMPETÊNCIA, DESMEMBRAMENTO

(Reg. Ac. 188.787). Relator: Des. Mario Machado. Impetrantes: Lilian Machado dos Santos, Wedjer da Silva Machado e Paulo Machado. Paciente: Sebastião Pequeno dos Santos (Advs. Dr. Wedjer da Silva Cortes e outros).

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Liberdade provisória. Constrangimento ilegal. Competência. Desmembramento. Por força do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, e do art. 310, parágrafo único, do CPP, efetuada prisão em flagrante, mas não havendo motivo concreto autorizador da prisão preventiva, deve o réu ficar em liberdade provisória, independentemente de fiança, com o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Configuração, na espécie, de constrangimento ilegal, eis que as condições do paciente lhe são favoráveis e da valoração dos elementos informativo-probantes contidos no auto de prisão em flagrante não se constata a presença de circunstância determinante da custódia preventiva. Paciente acusado de infração aos arts. 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) e 16 da Lei nº 6.368/1976 (porte de entorpecente). Consoante reiteradas decisões da egrégia Câmara Criminal e desta Turma, a competência para o processo e o julgamento da infração penal de menor potencial ofensivo relativa ao art. 16 da Lei nº 6.368/76 é do Juizado Especial Criminal, em face do comando do art. 98, I, da Constituição Federal. Assim, impõe-se, também conforme jurisprudência da egrégia Câmara Criminal, o desmembramento, com a remessa de traslado, relativo ao art. 16 da Lei nº 6.368/76, a um dos Juizados Especiais Criminais da Circunscrição Judiciária da Ceilândia, DF, local do fato. E, igualmente em razão da matéria, não é o juízo da 1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal competente para o processo e o julgamento de eventual infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), devendo, pois, remeter os autos a uma das varas criminais da Circunscrição Judiciária da Ceilândia, DF, local do fato. De se frisar, ainda consoante jurisprudência da egrégia Câmara Criminal, que a competência do juizado especial criminal, fixada na Constituição Federal (art. 98, I), não pode ser modificada, em prejuízo do autor do fato, por critério de conexão traçado no Código de Processo Penal, norma infraconstitucional. Daí se impor o desmembramento. Ordem deferida, concedida a liberdade provisória, determinado o desmembramento dos autos, com remessa de traslado ao juizado criminal (art. 16 da Lei nº 6.368/76) e dos mesmos à vara criminal (art. 14 da Lei nº 10.826/03).

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 000846-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 56).

362. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL, TRANCAMENTO - AÇÃO PENAL ANTERIOR, ABSOLVIÇÃO

(Reg. Ac. 191.158). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Paciente: André Elias Curado dos Santos.

Decisão: Conceder a ordem. Maioria.

Habeas Corpus. Trancamento de ação penal. Paciente absolvido em ação penal anterior pela prática dos mesmos fatos. Nova capitulação. Tese rejeitada pelo juiz no feito anterior. Coisa julgada. Ordem concedida. Maioria. Sabidamente, o réu defende-se dos fatos, e não da capitulação contida na denúncia e essa, que ora se examina, descreve exatamente os mesmos fatos descritos na anterior, apresentando apenas uma nova versão. Assim, tendo o il. Magistrado *a quo* rejeitado a desclassificação da conduta para o tipo previsto no artigo 180 do Código Penal, condenando o paciente pela prática do crime de furto e vindo esse a ser absolvido pelo Tribunal, em sede de embargos infringentes, por insuficiência de provas, resta superada a questão, a meu ver, em face da ocorrência da coisa julgada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 001699-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/04; DJ 3, PÁG. 51).

363. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO TENTADO - SIMULACRO DE ARMA DE FOGO - ORDEM CONCEDIDA

(Reg. Ac. 191.242). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Impetrante: Euripedes José de Farias. Paciente: Leonardo Santos Alves da Silva (Adv. Dr. Eurípedes José de Farias).

Decisão: Conceder a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Roubo tentado. Uso de simulacro de arma de fogo. Prisão provisória. Garantia da ordem pública. A gravidade do delito e o clamor público que costuma provocar não são fundamentos suficientes à custódia cautelar, especialmente se não há nos autos motivos concretos para a manutenção da custódia cautelar. Concedida a ordem. Decisão unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 008944-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 35).

364. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AO INTERROGATÓRIO - CUSTÓDIA CAUTELAR, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 192.962). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Defensoria Pública de Brasília. Paciente: José Ribamar Costa (Defensoria Pública).

Decisão: Conceder a ordem, à unanimidade.

Habeas Corpus. Prisão preventiva. Ausência dos pressupostos que justifiquem a segregação cautelar. Ordem concedida. Se o paciente comparece, espontaneamente para ser interrogado, não se faz mais necessária a custódia cautelar. Confirma-se a liminar anteriormente deferida, com o relaxamento da prisão.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 003129-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 57).

365. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - PRISÃO EM FLAGRANTE - CUSTÓDIA CAUTELAR, MANUTENÇÃO

(Reg. Ac. 193.216). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante: Hermes Batista Tosta. Paciente: Gilberto Ferreira da Silva (Advs. Dr. Hermes Batista Tosta e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Receptação qualificada. Prisão em flagrante. Nulidade. Ausência. Constrangimento ilegal. Liberdade provisória. Periculosidade. Garantia da ordem pública. Manutenção da prisão. O auto de prisão em flagrante encontra-se formalmente em ordem, não havendo falar-se em nulidade. O crime de receptação, na modalidade ocultar, é crime

permanente, ensejando a prisão enquanto a ocultação perdurar. A conduta do paciente revela intrínseca periculosidade e elevada lesividade. Demonstrada a necessidade da custódia cautelar, justifica-se a sua manutenção diante da gravidade da conduta imputada ao paciente sob o pálio da garantia da ordem pública. Denegou-se a ordem. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 000685-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 56).

366. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL, PEDIDO - EXAME DE OUTROS REQUISITOS, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 193.469). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Impetrante: Wanderlei Barbosa de Resende. Paciente: Wanderlei Barbosa de Resende.

Decisão: Por unanimidade, em denegar a ordem.

Habeas Corpus. Execução penal. Pedido de livramento condicional. Inexistência de parecer do Conselho Penitenciário. 1. Para a concessão de livramento condicional, até o advento da Lei nº 10.972, de 1º/12/2003, era imprescindível a emissão de parecer pelo Conselho Penitenciário. Se, até então, não desincumbira esse órgão de seu mister, nenhuma coação pode ser atribuída ao juiz da execução pela demora em decidir acerca do pedido. 2. É vedado ao tribunal conceder esse benefício, com fundamento exclusivo no *quantum* da pena cumprida pelo paciente, tendo em vista a necessidade do exame de outros requisitos (art. 83, CP). 3. Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 003104-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

367. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - FLAGRANTE, CARACTERIZAÇÃO - FIANÇA, DESCABIMENTO - BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 188.258). Relator: Des. Mario Machado. Impetrantes e Pacientes: Marcio Alves Brandão e Sidney Alves Brandão (Adv. Dr. Marteval Alves Ribeiro).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Prisão em flagrante. Regularidade deste. Não cabimento da fiança. Incursão no art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 1º da Lei nº 2.252/1954, ambos c/c o art. 69 do Código Penal. Garantia da ordem pública. Denegação da ordem. Está caracterizado, na espécie, o flagrante, consoante o art. 302, inciso IV, do Código de Processo Penal, eis que os pacientes foram presos com o revólver utilizado no roubo e de posse dos objetos subtraídos, minutos antes, das vítimas, em situação que faz presumir a autoria do crime. O flagrante se encontra formalmente regular, atendida a regra do art. 304 do Código de Processo Penal. Fiança não cabe no caso, de acordo com o art. 323, I, do Código de Processo Penal, porque imputada aos pacientes a prática de crime punido com reclusão e cuja pena mínima cominada é superior a dois anos. O crime de roubo, qualificado pelo concurso de seis agentes e emprego de arma de fogo, praticado em área central da cidade, traz ínsita a periculosidade dos sujeitos ativos, máxime por envolverem na ação criminosa três adolescentes, assim autorizando a manutenção da custódia cautelar para garantia da ordem pública, ainda que primários, com bons antecedentes, endereço certo e ocupação lícita. Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 000437-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/04; DJ 3, PÁG. 122).

368. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EFEITOS DA APELAÇÃO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 188.783). Relator Designado: Des. Mario Machado. Impetrante: E.S.C. Paciente: A.O.C. (Adv. Dr. Everardo Sales Correia).

Decisão: Denegar a ordem. Maioria, redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Habeas Corpus. Apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. Efeito. Art. 198, VI. Nos termos do art. 198, VI, do ECA, a apelação, nos procedimentos afetos à justiça da infância e da juventude, deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, o que implica imediato cumprimento da medida sócio-educativa imposta de semiliberdade. O efeito suspensivo, previsto

nos casos de sentença de deferimento de adoção por estrangeiro, também pode ser concedido, motivadamente, quando, a juízo da autoridade judiciária, houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Não se pode presumir tal perigo do fato de o adolescente iniciar o cumprimento da medida sócio-educativa de semiliberdade em unidade própria. Ordem denegada. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 000429-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/04/04; DJ 3, PÁG. 37).

369. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.023). Relator Designado: Des. Sérgio Bittencourt. Impetrante: Giselle Francisca de Oliveira e Mário Gilberto de Oliveira. Paciente: Mário Gilberto de Oliveira (Advs. Dr. Mário Gilberto de Oliveira e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Maioria. Redigirá o acórdão o primeiro Vogal.

Habeas Corpus. Ação penal. Trancamento. Justa causa. Ausência. Ordem denegada. O trancamento de ação penal via *habeas corpus* só é possível quando evidente a atipicidade da conduta atribuída ao paciente.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010746-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 31).

370. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - FALSO TESTEMUNHO - COMPROMISSO LEGAL, IRRELEVÂNCIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 191.215). Relator Designado: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Divino Luiz Sobrinho. Paciente: Chilon Severino Umbelino.

Decisão: Denegar a ordem, por maioria.

Habeas Corpus. Falso testemunho. Caracterização. Compromisso legal. Irrelevância. Alegação de falta de justa causa. Trancamento da ação

penal. Impossibilidade. Ordem denegada. 1. O artigo 342 do Código Penal não condiciona o falso testemunho ao compromisso. 2. A falta de justa causa a autorizar o trancamento da ação penal pela via do *habeas corpus* é aquela que se apresenta patente e incontroversa, sem a necessidade de minucioso exame do acervo fático-probatório. 3. O recebimento da peça acusatória não está a exigir do juiz a verificação da certeza do cometimento do crime pelo acusado, bastando que da mesma conste exposição indicativa de um fato delituoso e os indícios de sua autoria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 003136-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 31).

371. PROCESSO PENAL - INDULTO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRÁTICA ANTERIOR ÀS LEIS 8.072/90 E 8.930/94 - LEI MAIS GRAVE, IRRETROATIVIDADE

(Reg. Ac. 189.550). Relator Designado: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Karla Núbio Rodrigues de Sousa. Paciente: Rodrigo José Venâncio (Defensoria Pública).

Decisão: Conceder parcialmente a ordem, por maioria. Redigirá o acórdão o em. 1º Vogal.

Habeas Corpus. Comutação de pena. Indulto. Homicídio qualificado. Crime praticado antes da vigência das Leis nº 8.072/90 e nº 8.930/94. Princípio da irretroatividade da lei mais grave. Afastado o obstáculo expresso no artigo 7º, I, do Decreto nº 4.495/2002 . Ordem concedida parcialmente. Diante do princípio da irretroatividade da *lex gravior*, a vedação dos benefícios coletivos de indulto e comutação de pena aos condenados por crime hediondo, expressa no artigo 7º, I, do Decreto nº 4.495/2002, não atinge os condenados por homicídio qualificado praticado antes do advento da Lei nº8.930/94, que alterou a Lei nº 8.072/90, para considerar tal crime hediondo.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007955-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 44).

372. PROCESSO PENAL - JÚRI - DISPAROS CONTRA MULTIDÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE - ANIMUS NECANDI

(Reg. Ac. 189.490). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Recorrente: Flávio Eduardo da Silva (Adv. Dr. Mário Cézar Gonçalves de Lima). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Júri. Art. 121, § 2º, I e IV, c/c o art. 14, II, do CP. Disparos de arma de fogo contra multidão. Art. 132 do CP. Desclassificação. Impossibilidade. Pronúncia. Qualificadoras. *In dubio pro societate*. Recurso desprovido. Aquele que efetua ou fornece os meios necessários para que sejam efetuados disparos de arma de fogo contra uma multidão age com *animus necandi*, eis que assume, pelo menos, o risco de produzir o resultado morte. Por isso mesmo, em hipótese que tal, não há que se falar em desclassificação para a conduta tipificada no artigo 132 do Código Penal. Na fase da pronúncia, a dúvida reverte-se em prol da sociedade, razão por que o Tribunal, em sede de recurso em sentido estrito, somente poderá afastar circunstâncias qualificadoras quando constatar a ausência de controvérsia acerca da sua inexistência.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2004 05 1 000085-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 28/04/04; DJ 3, PÁG. 51).

373. PROCESSO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - EXAME CRIMINOLÓGICO, DEMORA - ATO ABUSIVO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 191.241). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Impetrante: Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Paciente: Roniene Chaves Pego.

Decisão: Denegar a ordem impetrada. Decisão unânime.

Penal. Processo penal. *Habeas corpus*. Alegação de demora na realização do exame criminológico necessário para o deferimento de livramento condicional. Ausência de ato abusivo. Ordem denegada. Decisão unânime.

No que pertine ao livramento condicional, é de se ressaltar que a estreita via do *habeas corpus* não se presta a uma necessária e detida valoração dos pressupostos que respaldem eventual progressão, consoante entendimento cristalizado no enunciado nº 15, da súmula desta eg. Corte. Da mesma forma, o *writ* não é o meio hábil para agilizar o procedimento ou mesmo as decisões judiciais a cargo da vara de execuções, eis que, para tanto, o paciente pode valer-se de recurso próprio contemplado na legislação processual. Demais disso, não se vislumbrando a extrapolação do limite razoável para apreciação do pleito, máxime porque o deferimento do pedido de livramento condiciona-se à existência dos pressupostos objetivos e subjetivos (art. 83, CP), não se há falar em procrastinação. Denegada a ordem. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 008715-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 35).

374. PROCESSO PENAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - PODER INVESTIGATÓRIO, PREVISÃO CONSTITUCIONAL - DESTINATÁRIO IMEDIATO DA PROVA

(Reg. Ac. 192.727). Relator Designado: Des. Mario Machado. Impetrante: Ângelo José Ferreira (Advs. Dr. Temístocles de Mendonça Castro e outros). Informante: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-vida.

Decisão: Afastar a preliminar. Unânime. Denegar a segurança, e revogar a liminar, maioria, vencidos os e. Desembargadores José Divino,João Timóteo e Getulio Pinheiro, que concedem a segurança. Redigirá o acórdão o e. Desembargador Mario Machado.

Mandado de Segurança. Impetração contra ato de Promotor de Justiça do Distrito Federal. Competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Instauração de procedimento administrativo investigatório, de natureza criminal, pelo Ministério Público. Legalidade. Funções institucionais do Ministério Público. Art. 126, I, VI E VII, da Constituição Federal. Art. 8º, I, V, e VII, da Lei Complementar nº 75/93. Denegação da ordem. O Ministério Público do Distrito Federal e o Poder Judiciário do Distrito Federal, malgrado integrem a esfera da União, não exercem,

ordinariamente, atribuições e jurisdição federal, mas, sim, local, circunscrita ao Distrito Federal. O artigo 96, inciso III, da Constituição Federal outorga competência aos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal para julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral. Imputado ato coator, em procedimento interno de natureza criminal, a Promotor de Justiça do Distrito Federal, a competência para o julgamento do mandado de segurança, em face do princípio da simetria, compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por sua Câmara Criminal, como decorre do artigo 17, inciso IV, do Regimento Interno da Corte. Não há qualquer ilegalidade ou abuso de poder nos atos investigatórios realizados pelo Ministério Público, que, com previsões constitucional e legal (art. 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos I, V, e VII, da Lei Complementar nº 75/93), pode requisitar informações e documentos, além de ouvir pessoas, para instruir procedimentos administrativos internos destinados a eventual oferecimento de denúncia. O Ministério Público é o destinatário imediato da prova, por força da exclusividade da promoção da ação penal, nada obstando que ele próprio, por meio de seus órgãos específicos, diligencie acerca da elucidação de fato que lhe tenha sido diretamente noticiado, verificando a procedência do que lhe foi informado como prática delitiva, podendo, em função do resultado, arquivar os papéis, requisitar a instauração do inquérito ou formular, desde logo, denúncia, se entender suficientes os elementos colhidos. Nenhuma limitação há, no texto constitucional e no infraconstitucional, quanto à natureza dos procedimentos internos instaurados pelo Ministério Público, que, assim, podem abarcar, indistintamente, todas as áreas, inclusive a criminal. A atribuição deferida no § 4º do art. 144 às polícias civis para exercer "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais" não assegura qualquer exclusividade. E, obviamente, esse dispositivo se deve compatibilizar com aqueles constantes do artigo 129, incisos I e VI, da Constituição Federal. Denegação da ordem impetrada para impedir a requisição de prontuário odontológico, feita para instruir procedimento administrativo interno investigatório regularmente aparelhado.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 008920-7; C. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 80).

375. PROCESSO PENAL - PENA IGUAL OU INFERIOR A 2 ANOS - PROCEDIMENTO ESPECIAL DA INFRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - LEI Nº 10.259/2001

(Reg. Ac. 192.922). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Suscitante: Juízo de Direito da 4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal do Gama/DF.

Decisão: Por unanimidade, em julgar competente o juízo suscitado.

Conflito de Competência. Porte de droga para uso próprio. Leis nºs 9.099/95 e 10.259/1. Compete aos juizados especiais criminais, desde o advento da Lei nº 10.259, de 2001, o processo e julgamento de infração penal cuja pena seja igual ou inferior a dois anos de prisão. Irrelevante que a infração tenha procedimento especial previsto em lei, como no caso do delito tipificado no art. 16 da Lei nº 6.368/76.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2004 00 2 001902-1; C. CRIMINAL; PUBL. EM 15/06/04; DJ 3, PÁG. 113).

376. PROCESSO PENAL - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA - EXCESSO DE ACUSAÇÃO

(Reg. Ac. 188.481). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Recorrente: Raimundo Paulo da Silva Júnior (Defensoria Pública). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e improver o recurso. Unânime.

Pronúncia. Tentativa de homicídio qualificado. Pretensão da defesa em ver afastada a qualificadora da surpresa. Excesso de acusação. Prova indicativa de que o delito se deu após sério entrevero entre réu e vítima. No procedimento escalonado do Júri, quando a primeira fase se encerra com a admissibilidade do *jus accusationis*, o juiz não cumpre mera formalidade processual consistente, pura e simplesmente, em levar o réu ao julgamento popular. A sentença de

pronúncia, antes de tudo, é proteção que se dá ao cidadão em não ser julgado pelo povo diante de eventual excesso de acusação. Afinal, esta a sua *ratio*. Se a qualificadora pretendida pelo Ministério Público não encontra qualquer escora na prova dos autos, não há como admiti-la apenas porque incluídas na denúncia, com o desiderato de atribuir-se à imputação o *status* de crime hediondo. Precedentes da Corte. Provimento parcial do recurso.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 05 5 003863-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/04/04; DJ 3, PÁG. 33).

377. PROCESSO PENAL - PROVAS, INSUFICIÊNCIA - DEPOIMENTO DA VÍTIMA, INCONSISTÊNCIA - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 192.863). Relator Designado: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Cleiton Oliveira da Silva e Givanildo Elias da Silva (Dr. Defensoria Pública). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Prover. Maioria. Redigira o acórdão o Revisor.

Penal. Processo penal. Roubo. Absolvição por insuficiência de provas. Provimento do recurso. Maioria. Apesar de a palavra da vítima possuir alto valor probante nos crimes contra o patrimônio, é temerário o decreto condenatório embasado unicamente em seu depoimento, mormente quando existem discrepâncias entre suas declarações prestadas na delegacia de polícia e na fase instrutória. Toda condenação exige prova plena e inconteste, razão pela qual quando as declarações da vítima são duvidosas e não vêm amparada por outros elementos probatórios, o apelante deve ser absolvido com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, em obediência aos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 04 1 005721-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 51).

378. PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTIMAÇÃO DO RÉU, INEXISTÊNCIA - INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE DEFENSOR, INSUFICIÊNCIA - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 190.073). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Recorrente: Marcelo Negreiros Reis (Adv. Dr. Milton Schelb Filho). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito. Apelação interposta por defensor constituído. Processamento negado com fundamento na sua intempestividade. Ausência de intimação do réu. 1. Em observância ao princípio da ampla defesa, assegurado pela Constituição Federal, da sentença condenatória devem ser intimados o réu e seu defensor. 2. Se o réu não é encontrado para tomar ciência pessoalmente da sentença condenatória, dela deve ser intimado mediante edital. Insuficiente para o aperfeiçoamento do ato, para fins de trânsito em julgado, a intimação exclusiva do defensor constituído (art. 392, III, CPP).

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 01 1 013128-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/05/04; DJ 3, PÁG. 50).

379. PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, INCLUSÃO - MOTIVO TORPE

(Reg. Ac. 191.980). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrida: Adriana Leite da Silva (Adva. Dra. Kátia Beatriz Magaldi Netto - (NAJ/UNICEUB).

Decisão: Por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito. Pronúncia. Pedido de inclusão de qualificadoras. Motivo fútil. Inocorrência. Recurso que impossibilitou a defesa da vítima. 1. Se a vítima foi morta apenas por ser parente de pessoa que anteriormente participara de agressões à ré, configura-se torpe, e não

fútil, o motivo do homicídio. 2. Impossível, sem o aditamento da denúncia, incluir na pronúncia qualificadora postulada pela acusação somente nas razões do recurso. 3. Afirmado por testemunha visual dos fatos que a vítima foi atacada pelas costas, deve ser submetida aos jurados a qualificadora do recurso que lhe impossibilitou a defesa, a fim de que decidam a respeito de sua incidência.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 01 1 031840-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/05/04; DJ 3, PÁG. 49).

380. PROCESSO PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONFISSÃO DO RÉU - RETRATAÇÃO EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA - PARTICIPAÇÃO CONFIRMADA

(Reg. Ac. 192.890). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Francisco Cordeiro de Souza (Adv. Dr. Francisco Xavier de Almeida). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso ministerial. Unânime.

Penal e Processual Penal. Roubo circunstanciado (artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal). Absolvição. Provas. Inviabilidade. Pena. *Quantum*. Redução. Mínimo legal. Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Impossibilidade. Participação de menor importância. Cooperação. Auxílio material. Afastamento. Presentes os requisitos necessários à custódia cautelar, o apelante deve aguardar o julgamento com a liberdade restringida. Autoria e materialidade indiscutíveis nos autos. O réu confessou a prática delituosa, declarando ter emprestado a arma aos co-réus para a prática do assalto, com a promessa de receber uma determinada quantia em dinheiro. A retratação em juízo restou isolada diante dos depoimentos prestados pelos comparsas, confirmando a participação do acusado na empreitada criminosa. Fixada a pena-base no mínimo legal, esta não pode sofrer minoração a implicar sanção inferior ao mínimo, a teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Não há falar-se em participação de menor importância, diante da cooperação do apelante para a realização

do roubo, consubstanciado no auxílio material. Negou-se provimento ao recurso do réu e deu-se provimento ao recurso ministerial. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 03 1 005437-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

381. PROCESSO PENAL - RÉU ABSOLVIDO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INEXISTÊNCIA - RECURSO DO OFENDIDO, POSSIBILIDADE - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

(Reg. Ac. 192.796). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: J. C. V. R. Rep. Por J. S. V. R. (Adv. Dr. Sergio Agostini Xavier). Informante: J. D. 7. V. C. B..

Decisão: Conceder a segurança, à unanimidade.

Processual Penal. Réu absolvido. Trânsito em julgado para a acusação e para a defesa. Apelação do ofendido. Inadmissão, com fulcro no art. 269 do CPP. Mandado de segurança. Art. 598, *caput* e parágrafo único. Inobservância. Ordem concedida. Se o Ministério Público não recorrer, pode fazê-lo o ofendido, ainda que não tenha anteriormente ingressado no feito, na qualidade de assistente de acusação. É a inteligência haurida do art. 598 e seu parágrafo único, do Código de Processo Penal. Ordem concedida. Unânime.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 009690-0; C. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/04; DJ 3, PÁG. 81).

382. PROCESSO PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - SESSÃO DE JULGAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA - INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS, PRESERVAÇÃO

(Reg. Ac. 192.960). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Impetrantes: João Costa Ribeiro Filho, Raquel Costa Ribeiro e Rodrigo Costa Ribeiro. Paciente: Robson Batista (Advs. Dr. João Costa Ribeiro Filho e outros).

Decisão: Por unanimidade, em denegar a ordem.

Habeas Corpus. Júri. Notificação das testemunhas da defesa durante a sessão de julgamento. Incomunicabilidade. Inexistência da quebra desse princípio. 1. Nenhum constrangimento ilegal ao direito à liberdade do réu pode ser atribuído ao Presidente do Tribunal do Júri, com fundamento na nulidade do julgamento, por ter suspendido a sessão de julgamento pelo tempo necessário à notificação das testemunhas que a ele deveriam comparecer, uma vez ocorrido o incidente por insistência da defesa na colheita dessa prova. 2. A incomunicabilidade das testemunhas, prevista no Código de Processo Penal (art. 210), visa a sonegar de umas o conhecimento do teor dos depoimentos das outras, de modo que não os prestem sob influência. Tendo comparecido todas, ao mesmo tempo, logo depois do interrogatório do réu, afasta-se a argüição da quebra desse princípio.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 002316-1; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 58).

383. PROCESSO PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - RAZÕES DA APELAÇÃO - AMPLIAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 193.401). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Tiago da Silva Cordeiro (Adv. Dr. Danilo Firmino). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Apelação Criminal. Júri. Recurso interposto com fundamento na alínea "c" do inciso II do art. 593 do CPP. Ampliação, nas razões, para inclusão da alínea "d" do permissivo legal. Conhecimento limitado ao contido no termo de apelação. Manutenção do *quantum* da pena. Recurso improvido. Unânime. Interposta a apelação com fundamento na alínea "c" do inciso II do art. 593 do CPP, referente a erro no tocante à aplicação da pena, é vedada sua ampliação posterior, nas razões, para incluir a alínea "d", qual seja, que houve decisão manifestamente contrária à prova dos autos, se decorrido o prazo de cinco dias a contar da intimação da sentença. Precedente: súmula n.º 713 do

STF. Mantém-se o *quantum* da pena na qual o il. Juiz presidente analisa pormenorizadamente a culpabilidade do acusado, os motivos e as circunstâncias do crime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 04 1 010646-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 16/06/04; DJ 3, PÁG. 57).

384. PROCESSO PENAL - TRÁFICO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA - PROVA DA VENDA, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 191.147). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Tatiane Rodrigues Morais (Adv. Dr. Josivan Almeida da Conceição). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar preliminares. Maioria. No mérito, negar provimento. Unânime.

Penal e Processual Penal. Tráfico. Preliminar. Cerceamento de defesa. Oitiva de testemunhas. Liberdade provisória. Não cabimento. Rejeição. Maioria. Mérito. Depoimentos dos policiais coerentes e harmônicos entre si. Materialidade e autoria comprovadas. Absolvição ou desclassificação para artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Recurso improvido. Unânime. Indeferido o pedido de oitiva de testemunhas, competia à defesa, no momento oportuno, interpor o recurso competente. Nos crimes equiparados aos hediondos, como é o caso, é vedada a concessão de liberdade provisória, por força do dispositivo elencado no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90. Para a configuração do crime de tráfico de entorpecentes, desnecessária é a prova da efetiva venda, bastando, para tanto, que o agente realize um dos comportamentos previstos no art. 12, da Lei nº 6.368/76.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 015852-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/05/04; DJ 3, PÁG. 34).

385. PROCESSO PENAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO - SUBSTITUIÇÃO POR FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, INVIABILIDADE

(Reg. Ac. 192.779). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Lucivaldo Pereira Fernandes (Adv. Dr. Sebastiao Alves Dourado). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso. Unânime.

Penal e Processual Penal. Uso de documento falso (artigo 304 do Código Penal). Preliminar. Intimação por edital. Recurso interposto por advogado. Tempestividade. Mérito. Absolvição. Carteira de habilitação. Falsificação. Depoimentos testemunhais. Inviabilidade. Pena. *Quantum*. Redução. Mínimo legal. Prestação de serviços à comunidade. Alteração. Cestas básicas. Impossibilidade. Pena de multa e custas processuais. Cominação legal. O prazo recursal começa a contar da última intimação. Interposto o apelo pelo advogado antes do término do prazo concedido ao réu, intimado por edital, rejeita-se a preliminar de intempestividade. Mérito. Indiscutível a autoria e a materialidade do delito nos autos. As declarações do apelante demonstram ter ele agido com dolo ao adquirir o documento falso, a fim de utilizá-lo posteriormente quando solicitado. A falsificação da carteira de habilitação mostrou-se apta a enganar o homem comum, subsumindo-se ao artigo 304 do Código Penal. A pena-base foi aplicada no mínimo legal, não podendo ser reduzida aquém do mínimo. Inviável a substituição da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo fornecimento de cestas básicas. Não se pode delegar ao apenado a escolha da pena mais conveniente, cabendo ao juiz da execução penal dirimir eventuais conflitos de interesses na execução da pena. O pagamento da pena de multa e custas processuais não é afetado por eventual miserabilidade do apelante, por decorrer de cominação legal, além de ser competência da Vara de Execuções Criminais eventual sustação do pagamento das mesmas. Rejeitada a preliminar e negado provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 005627-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 09/06/04; DJ 3, PÁG. 59).

09. Direito Tributário

386. TRIBUTÁRIO - DÉBITO FISCAL, ANULAÇÃO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DEPÓSITO INTEGRAL - EXIGIBILIDADE, SUSPENSÃO - CTN, ART. 151

(Reg. Ac. 191.616). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda (Advs. Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira e outros). Agravado: PROCON/DF - Instituto de Defesa do Consumidor.

Decisão:

Ação de Anulação de Débito Fiscal. Depósito do seu valor. Suspensão da sua exigibilidade. 1. O depósito em dinheiro do montante integral do crédito tributário suspende a sua exigibilidade (art. 151/II do CTN e Súmula 112 do STJ). 2. "O contribuinte tem todo o direito de fazer o depósito da importância correspondente ao crédito tributário para suspender a sua exigibilidade. Não deve ser negada a liminar quando se verifica os seus pressupostos legais" (STJ, resp. 44733/SP).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008784-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/05/04; DJ 3, PÁG. 104).

387. TRIBUTÁRIO - DÉBITOS FISCAIS - PEDIDO DE PARCELAMENTO - APRECIAÇÃO OU DEFERIMENTO, INOCORRÊNCIA - EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO

(Reg. Ac. 192.516). Relator: Des. Jair Soares. Agravante: Tartuce Construtora e Incorporadora S/A (Advs. Dr. Jacques Maurício Veloso de Melo e outros). Agravado: Distrito Federal.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Tributário. Pedido de parcelamento de débitos. Suspensão da exigibilidade do crédito. O mero pedido de parcelamento de débitos fiscais, ainda não apreciado e nem deferido, não suspende a exigibilidade do crédito tributário (CTN, art 151, VI). Agravo não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 001128-1; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/04; DJ 3, PÁG. 55).

388. TRIBUTÁRIO - ICMS - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LIBERAÇÃO - RECOLHIMENTO POSTERIOR DO TRIBUTO, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 189.003). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Hospital Santa Lúcia S/A (Advs. Dra. Leticia de Alarcão Vaz e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Nélson Luiz de Miranda Ramos - Procurador do DF).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Processo Civil. Tributário. Liberação de material médico-hospitalar. ICMS. 1. Tratando-se de equipamento médico-hospitalar, ante o interesse social, deve-se liberar o referido aparelho, e posteriormente recolher o tributo. 2. O agravo de instrumento não é a via adequada para se decidir sobre a isenção ou não-incidência do ICMS. 3. Recurso parcialmente provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008518-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 06/04/04; DJ 3, PÁG. 117).

389. TRIBUTÁRIO - ICMS - EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - COMPRA DE MATERIAL EM OUTRO ESTADO

(Reg. Ac. 189.786). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Rivoli do Brasil SPA (Advs. Dr. Sérgio Palomares e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Luís Eduardo Correia Serra - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares e negar provimento. Unânime.

Mandado de Segurança. Ilegitimidade ativa. Adequação da via eleita. Incidência do ICMS. Empresas de construção civil. Aquisição de materiais de construção em outra unidade da Federação. Alíquotas diferentes. Pagamento da diferença. I - A preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, não procede desde que o pedido refira-se também a obras e empreendimentos da própria impetrante. Eventuais excessos podem ser decotados pelo julgador. II - A jurisprudência consagrou o entendimento de ser cabível o mandado de segurança contra a cobrança de tributos considerados inconstitucionais. Inadmissível para discutir a lei em tese, nos termos da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal. III - Ao adquirir material em outras unidades da Federação, mesmo para aplicar em suas obras, as empresas de construção civil o fazem na condição de consumidor final, sendo devido o pagamento do ICMS. IV - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 088144-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/06/04; DJ 3, PÁG. 50).

390. TRIBUTÁRIO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - COBRANÇA, LEGITIMIDADE - BITRIBUTAÇÃO, NÃO CONFIGURAÇÃO

(Reg. Ac. 188.216). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Su Yun Yang - Procuradora do DF). Apelada: Facidf - Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal (Adv. Dr. Pedro Gomes Moura).

Decisão: Conhecer. Dar provimento aos recursos. Unânime.

Mandado de segurança com pedido coletivo. Cobrança da taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento - TFLI. Ilegalidade e inconstitucionalidade. Inocorrência. Bitributação. Não configuração. Legitimidade da cobrança.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 123116-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/04/04; DJ 3, PÁG. 52).

ÍNDICES

01. Alfabético

Título ***Ementa***

A

ABANDONO DE POSTO. SERVIDOR PÚBLICO. PENALIDADE ADMINISTRATIVA, LEGALIDADE. 40

ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTRATO. MONITÓRIA, CONVERSÃO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA. 321

ABONO INDENIZATÓRIO, CARACTERIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO DO TCDF. FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, IMPOSSIBILIDADE. 44

ABSOLVIÇÃO DO RÉU. ESTUPRO, TENTATIVA. PROVAS, INSUFICIÊNCIA. 166

ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS, IMPOSSIBILIDADE. FURTO QUALIFICADO. PROVAS ROBUSTAS, EXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. 170

ABSOLVIÇÃO, CABIMENTO. PROVAS, INSUFICIÊNCIA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA, INCONSISTÊNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 377

ABUSO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA. MOTIM DE TRABALHADORES, REPRESSÃO. BALAS DE BORRACHA. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. 176

AÇÃO ACIDENTÁRIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CRITÉRIOS. ACÚMULO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE. ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO. 205

AÇÃO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUSAÇÕES IMPUTADAS, PROVISORIEDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS, IMPOSSIBILIDADE. 316

Título **Ementa**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. ADAPTAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. 236

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE TERMO DE ACORDO, SUSPENSÃO LIMINAR. PERICULUM IN MORA, INOCORRÊNCIA. 237

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO IRREGULAR. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, NÃO-APRECIAÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO. 141

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PASSE ESCOLAR. ALUNOS DE CURSO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE. RECUSA NO FORNECIMENTO, ABUSIVIDADE. 142

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRA PÚBLICA, SUSPENSÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DANOS AO MEIO AMBIENTE. 238

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROCEDENTE. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, VIABILIDADE. LEI Nº 7.347/85, ART. 18, APLICABILIDADE. 239

AÇÃO DE ALIMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, IMPRESCINDIBILIDADE. 219

AÇÃO DE ATENTADO, LIMINAR. DIREITO FUNDAMENTAL, APLICAÇÃO IMEDIATA. DANO IRREPARÁVEL, POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. 143

AÇÃO DE DESPEJO. DENÚNCIA VAZIA. POSTO DE COMBUSTÍVEL. 240

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. LEI Nº 6.404/76, ART. 159, SUFICIÊNCIA. AFASTAMENTO DE SÓCIO, LIMITES. 131

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, ACOLHIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 241

AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL. INCORPORADORA. MEMORIAL DESCRITIVO REGISTRADO. CONSTRUÇÃO DIVERGENTE DO MEMORIAL. 242

Título **Ementa**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LIMINAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 60/1997. ÁREA PARA TEMPLO RELIGIOSO. 144

AÇÃO MONITÓRIA. EMPRESA DE FACTORING. CHEQUE PRESCRITO. EMITENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA. 243

AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE, ORDEM ILÍCITA. APOSENTADORIA FRAUDULENTA REVOGADA. EFICÁCIA DO TÍTULO, PERDA. 244

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. DOCUMENTO CONFECCIONADO PELO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL, EFEITOS. 245

AÇÃO MONITÓRIA. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS, INOCORRÊNCIA. 246

AÇÃO MONITÓRIA. VALE REFEIÇÃO, REEMBOLSO. FURTO OU EXTRAVIO DE TICKET, NÃO-COMPROVAÇÃO. 247

AÇÃO MONITÓRIA, CABIMENTO. MENSALIDADES ESCOLARES ATRASADAS, COBRANÇA. CRÉDITO PRESCRITO. LEI Nº 9.870/99, ART. 6º , APLICABILIDADE. 248

AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 298

AÇÃO PAULIANA. PRAZO DECADENCIAL, LIMITES. PROVA DA QUALIDADE DE CREDOR, INEXISTÊNCIA. 249

AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRANCAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. 369

AÇÃO PENAL ANTERIOR, ABSOLVIÇÃO. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL, TRANCAMENTO. 362

AÇÃO PENAL, TRANCAMENTO. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ANTERIOR, ABSOLVIÇÃO. 362

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. RESCISÃO DE SENTENÇA, CRITÉRIOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 250

Título **Ementa**

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO ROL DE DEVEDORES, POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, CARACTERIZAÇÃO. 251

ACIDENTE DE TRABALHO, CONFIGURAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. LER/DORT. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICABILIDADE. 124

ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. OMISSÃO DE SOCORRO. PENA, MAJORAÇÃO. 172

ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ ETÍLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. METÓDO TRIFÁSICO, OBSERVÂNCIA. 157

ACIDENTE DE TRÂNSITO. LOCADORA DE VEÍCULO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 54

ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA POSTERIOR AO ACIDENTE. RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE. 58

ACIDENTE DE VEÍCULO. CULPA DO MOTORISTA, COMPROVAÇÃO. PENSÃO PARA FILHO MENOR. 55

ACIDENTE NO TRABALHO. REPARAÇÃO DE DANOS. TRANSFERÊNCIA DE PENSIONAMENTO, DESCABIMENTO. 120

ACONDICIONAMENTO EM LOCAL ABERTO. SEGURO. FURTO DE BENS. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 123

ACÓRDÃO CONTRADITÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO NÃO PRESCRITO. EXECUÇÃO, PROSSEGUIMENTO. 281

ACORDO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO. ALIMENTOS, EXECUÇÃO. ORDEM DE PRISÃO, LEGALIDADE. CITAÇÃO, DESNECESSIDADE. 232

ACÚMULO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO ACIDENTÁRIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CRITÉRIOS. ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO. 205

ACUSAÇÕES IMPUTADAS, PROVISORIEDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS, IMPOSSIBILIDADE. 316

Título **Ementa**

ADAPTAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. 236

ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CRITÉRIOS. ACÚMULO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE. 205

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MAJORAÇÃO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COBRANÇA DE FONTE DE CUSTEIO, IMPROCEDÊNCIA. .. 209

ADICIONAL NOTURNO, PAGAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO . TRABALHO EM DELEGACIA. 42

ADJUDICAÇÃO APÓS DUAS HASTAS PÚBLICAS. IMÓVEL. REAVALIAÇÃO DO BEM, IMPOSSIBILIDADE. 317

ADOÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÉVIA PERDA DO PÁTRIO PODER, DESNECESSIDADE. CONSEQÜÊNCIA IMPLÍCITA DA ADOÇÃO. 56

AERONAVES, DEPRECIAÇÃO DOS BENS. HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL, IMPOSSIBILIDADE. 104

AFASTAMENTO DE SÓCIO, LIMITES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. LEI Nº 6.404/76, ART. 159, SUFICIÊNCIA. 131

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA. PROFESSORA, APOSENTADORIA. CONTAGEM DO TEMPO, CRITÉRIOS. DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, IRRELEVÂNCIA. 31

AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS. EVICÇÃO. VEÍCULO FURTADO, REVENDA. DANOS MATERIAIS, CABIMENTO. 57

AGENTE PENITENCIÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PONTUAÇÃO MÍNIMA, NÃO- COMPROVAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE. 261

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO. INICIAL INDEFERIDA. HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC, INOCORRÊNCIA. ... 211

Título **Ementa**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE DNA, ACORDO PARA PAGAMENTO. RESULTADO DO EXAME, IRRELEVÂNCIA. RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO, NÃO PREVISIBILIDADE. 212

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTAÇÃO RÁDIO BASE, INSTALAÇÃO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, INEXISTÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO, PREVALÊNCIA. 213

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MULTA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETÊNCIA AMPLIADA. 214

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO, LIMITAÇÃO. REQUISITOS PERMISSIVOS DA LIMITAÇÃO, INEXISTÊNCIA. 215

AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE E GUARDA DE FILHO MENOR. BUSCA E APREENSÃO. INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA. 216

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXECUÇÃO. INSTAURAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, ADMISSIBILIDADE. LEI Nº 8.906/94, ART. 24, § 1º. 217

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTA PRECATÓRIA. CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO, IMPOSSIBILIDADE. 218

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. RITO ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, IMPRESCINDIBILIDADE. 219

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPEJO. DENÚNCIA VAZIA E FALTA DE PAGAMENTO, DIFERENÇA. CONEXÃO, INEXISTÊNCIA. 220

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE BENS, IMPOSSIBILIDADE. PERICULUM IN MORA, INEXISTÊNCIA. 221

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA, REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DE POBREZA, DISPENSA. 222

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, VEDAÇÃO. ATOS PRATICADOS DURANTE A SUSPENSÃO, NULIDADE. 223

Título **Ementa**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL. DISTRITO FEDERAL. REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. 225

AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO ROL DE DEVEDORES, POSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, CARACTERIZAÇÃO. 251

AGRAVO REGIMENTAL. DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO, ILEGITIMIDADE. QUORUM INSUFICIENTE. MAIORIA ABSOLUTA, IMPRESCINDIBILIDADE. 224

AGRAVO REGIMENTAL. DISTRITO FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVO. REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. 225

AJUDA DE CUSTO, RESTITUIÇÃO. BOMBEIRO MILITAR. DIREITO INTERTEMPORAL. 6

ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL, EFEITOS. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. DOCUMENTO CONFECCIONADO PELO DEVEDOR.. 245

ALEGAÇÕES FINAIS, DESNECESSIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESCABIMENTO.. 320

ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSFERÊNCIA POSTERIOR AO ACIDENTE. RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE. 58

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FURTO DO VEÍCULO. CONVOLAÇÃO EM EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. 226

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. BUSCA E APREENSÃO, NOTIFICAÇÃO. DECRETO Nº 911/69. 227

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL, POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 59

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EXCLUSÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL, NULIDADE. 228

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO, ILEGALIDADE. 60

Título **Ementa**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA COMPROVADA. 255

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. BEM TRANSFERIDO A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA. VEÍCULO APREENDIDO, EFEITOS. 229

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA, IMPOSSIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ, NÃO-COMPROVAÇÃO. 286

ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EXECUÇÃO. LEI Nº 5.478/68, ART. 13, § 3º, ABRANDAMENTO. SENTENÇA PENDENTE DE RECURSO. 230

ALIMENTOS, EXECUÇÃO. HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 231

ALIMENTOS, EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO. ORDEM DE PRISÃO, LEGALIDADE. CITAÇÃO, DESNECESSIDADE. 232

ALUNO INADIMPLENTE. UNIVERSIDADE PARTICULAR. MATRÍCULA, INDEFERIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 342

ALUNOS DE CURSO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PASSE ESCOLAR. RECUSA NO FORNECIMENTO, ABUSIVIDADE. .. 142

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS. EXIGÊNCIA FEITA PELO DISTRITO FEDERAL, ILEGALIDADE. CORREGEDORIA DO TJDFT, COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. 256

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DIREITO PERSONALÍSSIMO. REQUERIMENTO EM NOME DE INQUILINO, IMPOSSIBILIDADE. 1

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, PRECARIEDADE. HOSPEDARIA. REVOGAÇÃO MOTIVADA DO ALVARÁ, LEGALIDADE. 23

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, NÃO-OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. ORDEM CONSTITUCIONAL, COMPROMETIMENTO. 152

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTIMAÇÃO DO RÉU, INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE DEFENSOR, INSUFICIÊNCIA.. 378

Título **Ementa**

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO, CRITÉRIOS. 311

AMPLIAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. TRIBUNAL DO JÚRI. RAZÕES DA APELAÇÃO. 383

ANIMUS NECANDI. JÚRI. DISPAROS CONTRA MULTIDÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. 372

ANTECEDENTES CRIMINAIS. FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO, IMPROCEDÊNCIA. 168

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO, REVISÃO. NEGATIVAÇÃO DE NOME, IMPOSSIBILIDADE. 272

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. PONTUAÇÃO MÍNIMA, NÃO- COMPROVAÇÃO. 261

ANUÊNCIA DA ESPOSA DO EXECUTADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. GARANTIA HIPOTECÁRIA DE CÉDULA RURAL. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA, POSSIBILIDADE. 285

ANULAÇÃO DO ATO, IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. 39

ANULAÇÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE. AUTOMÓVEL, FINANCIAMENTO. NOTAS FISCAIS, VALORES DIVERGENTES. DOLO, INEXISTÊNCIA. 64

APELAÇÃO CRIMINAL. LOTEAMENTO IRREGULAR. CRIME INSTANTÂNEO. LEI Nº 6.766/79, ART. 50. 344

APELAÇÃO EM LIBERDADE. ART. 549 DO CPP, DERROGAÇÃO. CO-AUTORIA, DEFESAS COLIDENTES. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DAS CONDUTAS, DESNECESSIDADE. 345

APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA, CARACTERIZAÇÃO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 163

Título **Ementa**

APELAÇÃO POR TERMO NOS AUTOS. ESTELIONATO, ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 353

APELAÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. 309

APLICAÇÃO DE PENA, VALIDADE. POLICIAL MILITAR. SUBMISSÃO AO CONSELHO DE DISCIPLINA, CRITÉRIOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, OBSERVÂNCIA. 29

APOSENTADORIA ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO, READAPTAÇÃO. PROFESSOR. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, CRITÉRIOS. 49

APOSENTADORIA ESPECIAL. SERVIDORA PÚBLICA. TEMPO DE SERVIÇO. VALORES PERCEBIDOS A MAIOR, DEVOLUÇÃO. 50

APOSENTADORIA ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE. MOBRAL. FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, EXERCÍCIO. 208

APOSENTADORIA FRAUDULENTA REVOGADA. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE, ORDEM ILÍCITA. EFICÁCIA DO TÍTULO, PERDA. 244

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE, EFEITOS. PERÍCIA ADMINISTRATIVA, IMPRESCINDIBILIDADE. ... 203

APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO. BANCO DO BRASIL. PENSIONISTAS DE EX-FUNCIONÁRIOS. 66

APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO. FACEB. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. EXTENSÃO AO INATIVO, IMPOSSIBILIDADE. 206

APOSENTADORIA, REVISÃO. SERVIDOR PÚBLICO. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS, IRRELEVÂNCIA. TEMPO DE SERVIÇO, AVERBAÇÃO. 210

APOSENTADORIA, TERMO A QUO. AUXÍLIO-ACIDENTE, CUMULAÇÃO. PERCENTUAL DE 25%, ACRÉSCIMO. 204

APRECIAÇÃO OU DEFERIMENTO, INOCORRÊNCIA. DÉBITOS FISCAIS. PEDIDO DE PARCELAMENTO. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. 387

Título **Ementa**

APROVEITAMENTO EM CARGO DIVERSO. CONCURSO PÚBLICO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO, IMPOSSIBILIDADE. 13

AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ, NÃO-COMPROVAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA, IMPOSSIBILIDADE. 286

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL, INVIABILIDADE. DIFERENÇA NA METRAGEM, INSIGNIFICÂNCIA. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA, CONFORMIDADE. 122

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. JUSTO TÍTULO, EXISTÊNCIA. ENTREGA DA COISA, RECUSA. IMISSÃO DE POSSE, CABIMENTO. 233

ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. RECURSO, INTERPOSIÇÃO VIA XEROX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPROVAÇÃO. 234

ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRA PÚBLICA, SUSPENSÃO. DANOS AO MEIO AMBIENTE. 238

ÁREA PARA TEMPLO RELIGIOSO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LIMINAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 60/1997. 144

ÁREA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DE POSSE. CONVERSÃO PARA INTERDITO PROIBITÓRIO, POSSIBILIDADE. PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO. 61

ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LOCAÇÃO. REGULARIZAÇÃO, CRITÉRIOS. 113

ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO IRREGULAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, NÃO-APRECIAÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO. 141

ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PORTE ILEGAL. OFICIAL DA RESERVA DO CORPO DE BOMBEIROS. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, IMPRESCINDIBILIDADE. ERRO DE PROIBIÇÃO, IMPROCEDÊNCIA. 177

ARMA DESMUNICIADA, IRRELEVÂNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA. CRIME FORMAL. INCIDÊNCIA DE QUALIFICADORA. 179

Título **Ementa**

ARMAS NÃO APREENDIDAS, IRRELEVÂNCIA. ROUBO. CONFISSÃO. AUMENTO DA PENA, APLICABILIDADE. 186

ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, LIMINAR. ARRENDANTE, INADIMPLÊNCIA. 62

ARRENDAMENTO MERCANTIL, LEASING. CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO INSUFICIENTE. 63

ARRENDANTE REVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LEASING. VRG, PAGAMENTO ANTECIPADO. 267

ARRENDANTE, INADIMPLÊNCIA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, LIMINAR. 62

ARREPENDIMENTO POSTERIOR, INOCORRÊNCIA. ROUBO. CRIME COMPLEXO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. 187

ART. 21 DO CPC, OBSERVÂNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ... 271

ART. 226 DO CPP, INAPLICABILIDADE. ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. RECONHECIMENTO DO AGENTE. 195

ART. 549 DO CPP, DERROGAÇÃO. APELAÇÃO EM LIBERDADE. CO-AUTORIA, DEFESAS COLIDENTES. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DAS CONDUTAS, DESNECESSIDADE. 345

ART. 61, II, "F" DO CP. ESTUPRO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. AUMENTO DE PENA, APLICABILIDADE. 164

ASSEMBLÉIA GERAL, SUSPENSÃO. CAUTELAR INOMINADA, DEFERIMENTO. SÓCIOS COTISTAS. 259

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, INOCORRÊNCIA. DEFENSOR DATIVO, NOMEAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CABIMENTO. 235

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. RÉU ABSOLVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INEXISTÊNCIA. RECURSO DO OFENDIDO, POSSIBILIDADE. 381

Título **Ementa**

ASSOCIAÇÃO DE COMPRADORES, LEGITIMIDADE ATIVA. COBRANÇA. IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. REGISTRO DO CONDOMÍNIO, OBRIGATORIEDADE. 72

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. NORMAS PROCEDIMETNAIS, FISCALIZAÇÃO. CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, COMPETÊNCIA. 140

ASSOCIAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DEPOIMENTO DE POLICIAIS, VALIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. 201

ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUMENTO DA PENA, POSSIBILIDADE. 200

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, NÃO- CONFIGURAÇÃO. VÍTIMA MAIOR DE 14 ANOS. ENVOLVIMENTO COM PADRASTO. TEMOR REVERENCIAL NÃO CONFIGURADO. 158

ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO. PENA-BASE, MANUTENÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 178

ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 45

ATO ABUSIVO, INEXISTÊNCIA. LIVRAMENTO CONDICIONAL. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXAME CRIMINOLÓGICO, DEMORA. 373

ATO ADMINISTRATIVO ANULADO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ELIMINAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. 14

ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA. PROVENTOS DECOTADOS. REGISTRO DETERMINADO PELO TCDF, IMPRESCINDIBILIDADE. 46

ATO OMISSIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PROVA DA CULPA DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. TEORIA DO SERVIÇO PÚBLICO. 34

Título **Ementa**

ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PODER FAMILIAR, SUSPENSÃO. SEGURANÇA DO MENOR, PREVALÊNCIA. 97

ATOS PRATICADOS DURANTE A SUSPENSÃO, NULIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, VEDAÇÃO. 223

ATROPELAMENTO, INDENIZAÇÃO. VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, NÃO-COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. 2

ATUAÇÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO, LIMITES. EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. CONFLITO APARENTE ENTRE LEI E COSTUME. 352

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESCABIMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÕES FINAIS, DESNECESSIDADE. 320

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA. COMPRA E VENDA DE GARAGEM, RESCISÃO. NULIDADE DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 260

AULAS EFETIVAMENTE MINISTRADAS, REMUNERAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO, PROFESSOR. CONTRATO TEMPORÁRIO. MOVIMENTO GREVISTA, ADESÃO. 48

AUMENTO DA PENA, APLICABILIDADE. ROUBO. CONFISSÃO. ARMAS NÃO APREENDIDAS, IRRELEVÂNCIA. 186

AUMENTO DA PENA, POSSIBILIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. 200

AUMENTO DE PENA, APLICABILIDADE. ESTUPRO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. ART. 61, II, "F" DO CP. 164

AUMENTO DE PENA, POSSIBILIDADE. ROUBO. PISTOLA DE CHUMBO. CAPACIDADE LESIVA. 185

AUTOMÓVEL, FINANCIAMENTO. NOTAS FISCAIS, VALORES DIVERGENTES. DOLO, INEXISTÊNCIA. ANULAÇÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE. 64

Título **Ementa**

AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. LATROCÍNIO, TENTATIVA. DESCLASSIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, APLICAÇÃO. 175

AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. REGISTROS PENAIS. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE, INVIOLABILIDADE. 192

AUTORIDADE COATORA, INDEFINIÇÃO. OCUPAÇÃO DE BECOS. DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 323

AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INEXISTÊNCIA. DEFICIENTE FÍSICO. RAMPA DE ACESSO, EDIFICAÇÃO. INTERDIÇÃO DA OBRA, VIABILIDADE. 19

AUTORIZAÇÃO DE USO. QUIOSQUE. PEDIDO DE REVALIDAÇÃO NÃO EXAMINADO. REMOÇÃO DO QUIOSQUE, SUSPENSÃO. 3

AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, IMPRESCINDIBILIDADE. OFICIAL DA RESERVA DO CORPO DE BOMBEIROS. ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PORTE ILEGAL. ERRO DE PROIBIÇÃO, IMPROCEDÊNCIA. 177

AUTORIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. BANCO, LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE. INTERESSE DE AGIR, CONFIGURAÇÃO. 253

AUXÍLIO-ACIDENTE, CUMULAÇÃO. APOSENTADORIA, TERMO A QUO. PERCENTUAL DE 25%, ACRÉSCIMO. 204

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. POLICIAL MILITAR DO DF. LEI DISTRITAL Nº 1.406/97, INCONSTITUCIONALIDADE. 30

AVALIAÇÃO FAVORÁVEL DO JUIZ, INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. INDULTO PARCIAL.. 356

AVERIGUAÇÃO DA POSSE, POSSIBILIDADE. INTERDITO PROIBITÓRIO. DOMINIALIDADE DO IMÓVEL, DISCUSSÃO. 109

AVERIGUAÇÃO DE VIDA PREGRESSA, LICITUDE. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. 10

Título **Ementa**

B

BALAS DE BORRACHA. MOTIM DE TRABALHADORES, REPRESSÃO. ABUSO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. 176

BANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE. FORNECIMENTO DE EXTRATOS, PRESCINDIBILIDADE. 65

BANCO CENTRAL DO BRASIL. INTERVENÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 252

BANCO DO BRASIL. PENSIONISTAS DE EX-FUNCIONÁRIOS. APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO. 66

BANCO DO BRASIL, ILEGITIMIDADE PASSIVA. PREVI. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, INEXISTÊNCIA. 331

BANCO, LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE. AUTORIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. INTERESSE DE AGIR, CONFIGURAÇÃO. 253

BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL ALUGADO, IRRELEVÂNCIA. BEM IMPENHORÁVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 254

BEM DE FAMÍLIA, PENHORA. CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIANÇA. ENTIDADE FAMILIAR, CONCEITO. 78

BEM ESTAR DO MENOR, CONSTATAÇÃO. GUARDA DE MENOR. PEDIDO FORMULADO PELO DETENTOR DA GUARDA, DEFERIMENTO. PAIS BIOLÓGICOS NA PRISÃO. 101

BEM IMPENHORÁVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL ALUGADO, IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 254

BEM PÚBLICO. USUCAPIÃO, IMPOSSIBILIDADE. POSSE JUSTA, INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, IMPOSSIBILIDADE. 145

BEM PÚBLICO. CAUTELAR. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, IMPROCEDÊNCIA. 258

Título **Ementa**

BEM PÚBLICO. POSSE IRREGULAR. INDENIZAÇÃO POR ACESSÃO, IMPOSSIBILIDADE. 4

BEM PÚBLICO, USO COMUM. SERVIDÃO DE PASSAGEM, OBSTRUÇÃO ILEGAL. INTERESSE PÚBLICO, NÃO-CONFIGURAÇÃO. 5

BEM TRANSFERIDO A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. VEÍCULO APREENDIDO, EFEITOS. 229

BENEFICIÁRIA EX-CÔNJUGE. PENSÃO VITALÍCIA, CRITÉRIOS. SERVIDOR PÚBLICO, FALECIMENTO. 27

BITRIBUTAÇÃO, NÃO CONFIGURAÇÃO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. COBRANÇA, LEGITIMIDADE. 390

BLOQUEIO DE BENS, IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERICULUM IN MORA, INEXISTÊNCIA. 221

BOLSA FURTADA EM BANHEIRO. DANOS MATERIAIS E MORAIS, INOCORRÊNCIA. PASSAGEIRA DE AVIÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. 87

BOMBEIRO MILITAR. AJUDA DE CUSTO, RESTITUIÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. 6

BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FLAGRANTE, CARACTERIZAÇÃO. FIANÇA, DESCABIMENTO.. 367

BUSCA E APREENSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE E GUARDA DE FILHO MENOR. INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA. 216

BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA COMPROVADA. 255

BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EXCLUSÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL, NULIDADE. 228

BUSCA E APREENSÃO, NOTIFICAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. DECRETO Nº 911/69. 227

Título **Ementa**

C

CADASTRO DE DEVEDORES. REVISÃO DE CONTRATO. INSCRIÇÃO DE NOME, REQUISITOS. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO, INEXISTÊNCIA. 339

CAESB. LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA, CANCELAMENTO. PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE. DANO MORAL E MATERIAL, INEXISTÊNCIA. 67

CAESB. FORNECIMENTO DE ÁGUA, CORTE. DANOS MATERIAIS E MORAIS, DESCABIMENTO. 68

CAESB. TRANSBORDAMENTO DE BUEIRO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INUNDAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. 7

CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. LEI DE IMPRENSA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, ADMISSIBILIDADE. 111

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROMOTORES DE JUSTIÇA. CAPITULAÇÃO DOS FATOS, DIVERGÊNCIA.. 349

CAMINHÃO PENHORADO. EXECUÇÃO. DEPÓSITO PÚBLICO, REMOÇÃO. PRINCÍPIO DO MENOR GRAVAME, LIMITES. 295

CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ELIMINAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO ANULADO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. 14

CANDIDATO PROCESSADO CIVILMENTE. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA POLÍCIA MILITAR. INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL.. 25

CAPACIDADE LESIVA. ROUBO. PISTOLA DE CHUMBO. AUMENTO DE PENA, POSSIBILIDADE. 185

CAPITULAÇÃO DOS FATOS, DIVERGÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROMOTORES DE JUSTIÇA. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, COMPETÊNCIA. 349

CARÁTER DEFINITIVO. EXECUÇÃO JUDICIAL. CAUÇÃO, DESNECESSIDADE. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 312

Título **Ementa**

CARGO COMISSIONADO. SERVIDOR DO GDF. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, CONVERSÃO. 36

CARTA PRECATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO, IMPOSSIBILIDADE. 218

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. PRAZO DE VENCIMENTO, CRITÉRIOS. DIREITO INTERTEMPORAL. NOVO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ADEQUAÇÃO. 69

CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. EXIGÊNCIA FEITA PELO DISTRITO FEDERAL, ILEGALIDADE. CORREGEDORIA DO TJDFT, COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. 256

CASAMENTO, ANULAÇÃO. ERRO ESSENCIAL DE PESSOA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. 70

CASSAÇÃO DE VANTAGEM PELO TCDF, ILEGALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUMPRIMENTO. 43

CAUÇÃO, DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO JUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 312

CAUTELAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, PERMANÊNCIA. POLICIAL MILITAR, PROMOÇÃO. 257

CAUTELAR. BEM PÚBLICO. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, IMPROCEDÊNCIA. 258

CAUTELAR DE ARRESTO. EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 302

CAUTELAR INOMINADA, DEFERIMENTO. ASSEMBLÉIA GERAL, SUSPENSÃO. SÓCIOS COTISTAS. 259

CDC, APLICABILIDADE. IMÓVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA, INOBSERVÂNCIA.. 105

CDC, APLICABILIDADE. DANOS MORAIS. CORPO ESTRANHO EM GARRAFA DE REFRIGERANTE. FATO DO PRODUTO.. 89

Título **Ementa**

CEDENTE, ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. COTAS CONDOMINIAIS, COBRANÇA. IMÓVEL, CESSÃO DE DIREITOS. TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE.. 274

CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NOVAÇÃO. 136

CENSURA PRÉVIA, IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE IMPRENSA, LIMITES. 151

CERCEAMENTO DE DEFESA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, ACOLHIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 241

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO, INDENIZAÇÃO. DOENÇA PREEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA.. 287

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL, POSSIBILIDADE.. 59

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. LATROCÍNIO. CONCURSO DE AGENTES. DOLO OU CULPA DO CO-AUTOR, IRRELEVÂNCIA.. 174

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. CÓDIGO DE TRÂNSITO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, NOTIFICAÇÃO. CIÊNCIA DO ATO ILÍCITO.. 18

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA VENDA, DESNECESSIDADE. 384

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALEGAÇÃO. VERBA HONORÁRIA, LIMITES. 289

CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA. PERMISSÃO DE TÁXI. TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO, IMPOSSIBILIDADE. DECRETO DISTRITAL 16.235/91, ART. 20. 28

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, EXPEDIÇÃO. VESTIBULAR, APROVAÇÃO. MENOR DE DEZOITO ANOS.. 130

Título **Ementa**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO, LIBERAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO . DPVAT. QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTIGOS, NECESSIDADE. 35

CHEQUE PRESCRITO. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRESA DE FACTORING. EMITENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA. 243

CHEQUE, ORDEM ILÍCITA. AÇÃO MONITÓRIA. APOSENTADORIA FRAUDULENTA REVOGADA. EFICÁCIA DO TÍTULO, PERDA. 244

CHEQUES. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO. OPOSIÇÃO, EXIGIBILIDADE. 132

CIÊNCIA DO ATO ILÍCITO. CÓDIGO DE TRÂNSITO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, NOTIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 18

CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, APLICAÇÃO. LATROCÍNIO, TENTATIVA. DESCLASSIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO.. 175

CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, INCLUSÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MOTIVO TORPE. 379

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA-BASE, MANUTENÇÃO. ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO. 178

CIRURGIA DE HIPERMETROPIA. OBRIGAÇÃO DE MEIO. IMPERÍCIA MÉDICA, NÃO-COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 71

CITAÇÃO DO RÉU, INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA, CONFLITO NEGATIVO. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.. 346

CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS SÓCIOS. FALÊNCIA. FRAUDE CONTRA CREDORES. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, EXTENSÃO. 313

CITAÇÃO, DESNECESSIDADE. ALIMENTOS, EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO. ORDEM DE PRISÃO, LEGALIDADE.. 232

CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA, INEXISTÊNCIA. CONTRATO SOCIAL, ALTERAÇÃO. EXCLUSÃO DE SÓCIOS, ILEGALIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL, IMPRESCINDIBILIDADE. 135

Título ***Ementa***

CLÁUSULA CONTRATUAL, NULIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EXCLUSÃO.. 228

CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL, LEASING. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO INSUFICIENTE. 63

CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA, REDUÇÃO. COOPERATIVA. DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO.. 81

CO-AUTORIA, DEFESAS COLIDENTES. APELAÇÃO EM LIBERDADE. ART. 549 DO CPP, DERROGAÇÃO. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DAS CONDUTAS, DESNECESSIDADE. 345

COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. DROGA LEVADA PARA DENTRO DE PRESÍDIO. PENA, ATENUAÇÃO. 198

COBRANÇA. IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. REGISTRO DO CONDOMÍNIO, OBRIGATORIEDADE. ASSOCIAÇÃO DE COMPRADORES, LEGITIMIDADE ATIVA. 72

COBRANÇA COMPULSÓRIA, ILEGALIDADE. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANUIDADE. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO.. 147

COBRANÇA DE FONTE DE CUSTEIO, IMPROCEDÊNCIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MAJORAÇÃO.. 209

COBRANÇA JUDICIAL, REQUISITOS. FALÊNCIA. DUPLICATA SEM ACEITE. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, NECESSIDADE. 137

COBRANÇA NA MESMA AÇÃO, VIABILIDADE. DESPEJO. ENTREGA DAS CHAVES EM JUÍZO. 276

COBRANÇA, LEGITIMIDADE. TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. BITRIBUTAÇÃO, NÃO CONFIGURAÇÃO. ... 390

COBRANÇA, POSSIBILIDADE. COMPRA E VENDA, INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. CONDOMÍNIO IRREGULAR. OBJETO ILÍCITO, IRRELEVÂNCIA.. 74

CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. COOPERATIVA, COBRANÇA. MULTA MORATÓRIA, CRITÉRIOS. ESTATUTO, OMISSÃO.. 82

Título **Ementa**

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICABILIDADE. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. LER/DORT. ACIDENTE DE TRABALHO, CONFIGURAÇÃO.. 124

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA, CONFORMIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL, INVIABILIDADE. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DIFERENÇA NA METRAGEM, INSIGNIFICÂNCIA.. 122

CÓDIGO DE TRÂNSITO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, NOTIFICAÇÃO. CIÊNCIA DO ATO ILÍCITO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 18

COLISÃO DE VEÍCULOS. EMBRIAGUEZ DO RÉU. LESÃO DE PASSAGEIROS, INOCORRÊNCIA. DANO POTENCIAL. 159

COMENTÁRIOS OFENSIVOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DESPROVIMENTO. DIREITO DE CRÍTICA, LIMITES. 284

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. EXCLUSÃO DE OFÍCIO, ILEGALIDADE. 60

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EXCLUSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. CLÁUSULA CONTRATUAL, NULIDADE. 228

COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AO INTERROGATÓRIO. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA CAUTELAR, DESNECESSIDADE. ... 364

COMPENSAÇÃO COM FOLGA. DESVIO COMPULSÓRIO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE.. 20

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, REQUISITOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 291

COMPENSAÇÃO, ILEGITIMIDADE. PESSOA JURÍDICA, DÉBITO FISCAL. CRÉDITO FISCAL DE PESSOA FÍSICA.. 328

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA. ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL.. 45

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. UNIVERSIDADE PARTICULAR. MATRÍCULA, INDEFERIMENTO. ALUNO INADIMPLENTE.. 342

Título **Ementa**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. INTERVENÇÃO PROCESSUAL.. 252

COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE TRÂNSITO. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, ART. 24. 347

COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TERRACAP. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.. 264

COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. PENA IGUAL OU INFERIOR A 2 ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL DA INFRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. LEI Nº 10.259/2001. 375

COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. INSTITUIÇÃO FAMILIAR, INEXISTÊNCIA. JUÍZO DE FAMÍLIA, INCOMPETÊNCIA.. 343

COMPETÊNCIA, CONFLITO NEGATIVO. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CITAÇÃO DO RÉU, INOCORRÊNCIA. 346

COMPETÊNCIA, DESMEMBRAMENTO. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.. 361

COMPRA DE MATERIAL EM OUTRO ESTADO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.. 389

COMPRA E VENDA DE DROGAS. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE, INEXISTÊNCIA. DROGA ENTREGUE PELOS CORREIOS. 358

COMPRA E VENDA DE GARAGEM, RESCISÃO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA. NULIDADE DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 260

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, RESCISÃO. INDENIZAÇÃO POR USO, DESCABIMENTO. PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA. 73

COMPRA E VENDA, INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. CONDOMÍNIO IRREGULAR. OBJETO ILÍCITO, IRRELEVÂNCIA. COBRANÇA, POSSIBILIDADE. 74

COMPROMISSO LEGAL, IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FALSO TESTEMUNHO. TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 370

Título **Ementa**

COMPROVAÇÃO DE POBREZA, DISPENSA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA, REQUISITOS.. 222

COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, INOCORRÊNCIA. SEGURO MORADIA. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 125

CONCESSÃO DE USO. PRÓ/DF. TERMO DE INDICAÇÃO DE ÁREA. LICITAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. 33

CONCURSO DE AGENTES. LATROCÍNIO. DOLO OU CULPA DO CO-AUTOR, IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 174

CONCURSO DE PESSOAS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. 188

CONCURSO FORMAL. ROUBO QUALIFICADO. CONTINUIDADE DELITIVA. CUMULAÇÃO VEDADA. 194

CONCURSO PARA POLÍCIA MILITAR. MANDADO DE SEGURANÇA. INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL. CANDIDATO PROCESSADO CIVILMENTE. 25

CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADAPTAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. 236

CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DA VIDA PREGRESSA. REPROVAÇÃO DO CANDIDATO, ILEGALIDADE. PUNIBILIDADE EXTINTA. 8

CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. PONTUAÇÃO MÍNIMA, NÃO- COMPROVAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE. 261

CONCURSO PÚBLICO. CORREÇÃO DE PROVA, CRITÉRIOS. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, IMPOSSIBILIDADE. 9

CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. AVERIGUAÇÃO DE VIDA PREGRESSA, LICITUDE. 10

CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXAME PSICOTÉCNICO, NÃO PREVISIBILIDADE. SÚMULA 20 DO TJDF, APLICABILIDADE. 11

Título **Ementa**

CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, ELIMINAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERRUPÇÃO DO PRAZO. RIGORISMO DO EDITAL, MITIGAÇÃO. 262

CONCURSO PÚBLICO. EXCLUSÃO DE CANDIDATO. DECISÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 12

CONCURSO PÚBLICO. APROVEITAMENTO EM CARGO DIVERSO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO, IMPOSSIBILIDADE. 13

CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ELIMINAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO ANULADO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. 14

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO MILITAR. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA, ILEGALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA. 15

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, VIABILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROCEDENTE. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEI Nº 7.347/85, ART. 18, APLICABILIDADE. 239

CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO, IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTA PRECATÓRIA.. 218

CONDOMÍNIO. DESPESAS EFETUADAS POR EX-SÍNDICO. GASTOS COM CONDOMÍNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO. RESSARCIMENTO AO CONDOMÍNIO, CABIMENTO. 75

CONDOMÍNIO IRREGULAR. COMPRA E VENDA, INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. OBJETO ILÍCITO, IRRELEVÂNCIA. COBRANÇA, POSSIBILIDADE. 74

CONDÔMINOS, ILEGITIMIDADE ATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SÍNDICO. LEI Nº 4.591/64, ART. 22, APLICABILIDADE. 330

CONEXÃO, INEXISTÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPEJO. DENÚNCIA VAZIA E FALTA DE PAGAMENTO, DIFERENÇA.. 220

CONFISSÃO. ROUBO. ARMAS NÃO APREENDIDAS, IRRELEVÂNCIA. AUMENTO DA PENA, APLICABILIDADE. 186

Título **Ementa**

CONFISSÃO DO RÉU. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. RETRATAÇÃO EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA. PARTICIPAÇÃO CONFIRMADA. 380

CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. ROUBO QUALIFICADO. LAUDO DE EXAME DO VEÍCULO. MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO.. 191

CONFISSÃO RETRATADA EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA. RECEPTAÇÃO PRÓPRIA. DOLO DIRETO, INDISPENSABILIDADE. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME.. 180

CONFLITO APARENTE ENTRE LEI E COSTUME. EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO, LIMITES.. 352

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE TRÂNSITO. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, ART. 24. 347

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DEFINIÇÃO. LEI Nº 10.259/01, INTERPRETAÇÃO. 348

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROMOTORES DE JUSTIÇA. CAPITULAÇÃO DOS FATOS, DIVERGÊNCIA. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, COMPETÊNCIA. 349

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZ SUBSTITUTO. DESIGNAÇÃO PARA OUTRA VARA. VINCULAÇÃO, INOCORRÊNCIA. 263

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TERRACAP. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA. 264

CONJUNÇÃO CARNAL, INEXISTÊNCIA. ESTUPRO, TENTATIVA. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. 165

CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. FURTO. NEGATIVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA.. 167

CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. DOSIMETRIA DAS PENAS. QUALIFICADORAS, ANÁLISE. 189

Título **Ementa**

CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. ESTUPRO. AUMENTO DE PENA, APLICABILIDADE. ART. 61, II, "F" DO CP. 164

CONSELHO ESPECIAL, COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA. 265

CONSEQÜÊNCIA IMPLÍCITA DA ADOÇÃO. ADOÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÉVIA PERDA DO PÁTRIO PODER, DESNECESSIDADE.. 56

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FOLHA DE PAGAMENTO, DESCONTO INDEVIDO. DEVEDOR, ONEROSIDADE EXCESSIVA. 266

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LEASING. ARRENDANTE REVEL. VRG, PAGAMENTO ANTECIPADO. 267

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO, REVISÃO. DISCUSSÃO DO VALOR DA DÍVIDA, POSSIBILIDADE. 273

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL, LEASING. CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO. DEPÓSITO INSUFICIENTE. 63

CONSÓRCIO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. PERSONALIDADE JURÍDICA, AQUISIÇÃO. 133

CONSÓRCIO DE IMÓVEL. INCC, ÍNDICE PACTUADO. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC, IMPOSSIBILIDADE. 76

CONSTRANGIMENTO À ALUNA. DANOS MORAIS E MATERIAIS, INDENIZAÇÃO. CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSO. PIADAS E CHACOTAS EM SALA DE AULA.. 90

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS. REGRESSÃO DE REGIME. MANIFESTAÇÃO DO CONDENADO, INOCORRÊNCIA.. 359

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ROUBO QUALIFICADO. CRIMES DE ESPÉCIES DISTINTAS. CONTINUIDADE DELITIVA, IMPOSSIBILIDADE. 193

CONSTRUÇÃO DIVERGENTE DO MEMORIAL. AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL. INCORPORADORA. MEMORIAL DESCRITIVO REGISTRADO.. 242

Título **Ementa**

CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.015/98, OBSERVÂNCIA. 16

CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA, INVERSÃO. HONORÁRIOS DE PERITO, ADIANTAMENTO. 268

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, CRÉDITO. DIREITO DE COMPENSAÇÃO, LIMITES. TUTELA ANTECIPADA, REQUISITOS. 269

CONTA GARANTIA, EXPROPRIAÇÃO DE VALORES. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONTRATO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, AFRONTA. 108

CONTA-CORRENTE, BLOQUEIO. EXECUÇÃO. FATURAMENTO DE EMPRESA, PENHORA. 301

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, CRITÉRIOS. SERVIDOR PÚBLICO, READAPTAÇÃO. PROFESSOR. APOSENTADORIA ESPECIAL.. 49

CONTAGEM DO TEMPO, CRITÉRIOS. PROFESSORA, APOSENTADORIA. AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA. DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, IRRELEVÂNCIA. 31

CONTEÚDO PORNOGRÁFICO. DANOS MORAIS. FITAS DE VÍDEO INFANTIL.. ... 88

CONTINUIDADE DELITIVA. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO FORMAL. CUMULAÇÃO VEDADA. 194

CONTINUIDADE DELITIVA, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CRIMES DE ESPÉCIES DISTINTAS.. 193

CONTINUIDADE DELITIVA. ROUBO. VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME.. 183

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, OBSERVÂNCIA. POLICIAL MILITAR. APLICAÇÃO DE PENA, VALIDADE. SUBMISSÃO AO CONSELHO DE DISCIPLINA, CRITÉRIOS.. 29

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA AO CONTRATO. TÍTULO SEM LIQUIDEZ. EXECUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 134

Título **Ementa**

CONTRATO DE EDIÇÃO, INADIMPLEMENTO. ERROS DE IMPRESSÃO. DANOS MATERIAIS, CABIMENTO. 77

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. AÇÃO MONITÓRIA. DOCUMENTO CONFECCIONADO PELO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL, EFEITOS. 245

CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. IMÓVEL RESIDENCIAL DO FIADOR, PENHORA. LEI Nº 8.009/90, ART. 3º, IRREVOGABILIDADE. 270

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, RESCISÃO. INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. FALHAS NA INSPEÇÃO TÉCNICA, NÃO-COMPROVAÇÃO. 107

CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIANÇA. BEM DE FAMÍLIA, PENHORA. ENTIDADE FAMILIAR, CONCEITO. 78

CONTRATO DE MÚTUO. EXECUÇÃO. TÍTULO HÁBIL. 303

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 21 DO CPC, OBSERVÂNCIA. 271

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO, CONFIGURAÇÃO. PROVA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. 296

CONTRATO DE RISCO, CARACTERIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONTRATO. PERDAS E DANOS, IMPROCEDÊNCIA. 115

CONTRATO DE SEGURO, INDENIZAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DOENÇA PREEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 287

CONTRATO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONTA GARANTIA, EXPROPRIAÇÃO DE VALORES. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, AFRONTA. 108

CONTRATO SOCIAL, ALTERAÇÃO. EXCLUSÃO DE SÓCIOS, ILEGALIDADE. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA, INEXISTÊNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL, IMPRESCINDIBILIDADE. 135

Título **Ementa**

CONTRATO TEMPORÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO, PROFESSOR. MOVIMENTO GREVISTA, ADESÃO. AULAS EFETIVAMENTE MINISTRADAS, REMUNERAÇÃO. 48

CONTRATO, RESCISÃO. PROMITENTE COMPRADOR, INADIMPLÊNCIA. PERDA DO SINAL. 79

CONTRATO, RESCISÃO. PROGRAMA DE ASSENTAMENTO. DUPLICIDADE DE CONTEMPLAÇÃO, AFASTAMENTO. NOVA ENTIDADE FAMILIAR. 80

CONTRATO, REVISÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NEGATIVAÇÃO DE NOME, IMPOSSIBILIDADE. 272

CONTRATO, REVISÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DISCUSSÃO DO VALOR DA DÍVIDA, POSSIBILIDADE. 273

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, RESGATE. FUNCEF. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CORREÇÃO MONETÁRIA, CRITÉRIOS. 207

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MAJORAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA, PROCEDIMENTO INIDÔNEO. LEI Nº 9.630/98, NÃO-RECEPÇÃO LOCAL. 146

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO. PREVI. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.. 332

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANUIDADE. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO. COBRANÇA COMPULSÓRIA, ILEGALIDADE. 147

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MULTA. JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETÊNCIA AMPLIADA. 214

CONVERSÃO EM ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, IMPROPRIEDADE. PROCURAÇÃO. REVOGAÇÃO UNILATERAL, POSSIBILIDADE. NOTIFICAÇÃO.. 116

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, CRITÉRIOS. SEPARAÇÃO JUDICIAL. LIMITE TEMPORAL, OBSERVÂNCIA. 127

CONVERSÃO PARA INTERDITO PROIBITÓRIO, POSSIBILIDADE. ÁREA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DE POSSE. PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO. 61

Título **Ementa**

CONVOLAÇÃO EM EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FURTO DO VEÍCULO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. 226

COOPERATIVA. DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO. CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA, REDUÇÃO. 81

COOPERATIVA HABITACIONAL, LEGITIMIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. ENTREGA DO IMÓVEL, ATRASO. 337

COOPERATIVA, COBRANÇA. MULTA MORATÓRIA, CRITÉRIOS. ESTATUTO, OMISSÃO. CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. 82

CÓPIA DA PROCURAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. PROCURAÇÃO. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, INSUFICIÊNCIA.. 333

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO. NORMA ESTABELECIDA NO EDITAL. 17

CORPO ESTRANHO EM GARRAFA DE REFRIGERANTE. DANOS MORAIS. FATO DO PRODUTO. CDC, APLICABILIDADE. 89

CORREÇÃO DE PROVA, CRITÉRIOS. CONCURSO PÚBLICO. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, IMPOSSIBILIDADE. 9

CORREÇÃO MONETÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO A QUO, FIXAÇÃO. 283

CORREÇÃO MONETÁRIA, CRITÉRIOS. FUNCEF. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, RESGATE.. 207

CORREÇÃO PACTUADA. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PLANO, IMPOSSIBILIDADE. 99

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, COMPETÊNCIA. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. NORMAS PROCEDIMETNAIS, FISCALIZAÇÃO.. 140

Título **Ementa**

CORREGEDORIA DO TJDFT, COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. EXIGÊNCIA FEITA PELO DISTRITO FEDERAL, ILEGALIDADE.. 256

COTAS CONDOMINIAIS, COBRANÇA. IMÓVEL, CESSÃO DE DIREITOS. TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. CEDENTE, ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. 274

CPC, ART. 589. TÍTULO JUDICIAL, EXECUÇÃO. CUSTAS INICIAIS, DESCABIMENTO.. 341

CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RPI. FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO, INOCORRÊNCIA. 304

CRÉDITO FISCAL DE PESSOA FÍSICA. PESSOA JURÍDICA, DÉBITO FISCAL. COMPENSAÇÃO, ILEGITIMIDADE. 328

CRÉDITO PRESCRITO. AÇÃO MONITÓRIA, CABIMENTO. MENSALIDADES ESCOLARES ATRASADAS, COBRANÇA. LEI Nº 9.870/99, ART. 6º , APLICABILIDADE. 248

CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DEPÓSITO INTEGRAL. DÉBITO FISCAL, ANULAÇÃO. EXIGIBILIDADE, SUSPENSÃO. CTN, ART. 151. 386

CRIME COMPLEXO. ROUBO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. ARREPENDIMENTO POSTERIOR, INOCORRÊNCIA. 187

CRIME CONSUMADO. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. FUGA DE COMPARSA.. 169

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NOTA FISCAL, NÃO EMISSÃO. RECOLHIMENTO DO ICMS, INOCORRÊNCIA. 160

CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA, DESMEMBRAMENTO. 361

CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DEFINIÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LEI Nº 10.259/01, INTERPRETAÇÃO. 348

Título **Ementa**

CRIME DE RESISTÊNCIA. LATROCÍNIO. MORTE DE REFÉM. DISPAROS EFETUADOS POR POLICIAIS. 173

CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. TRABALHO EXTERNO, POSSIBILIDADE. REGIME MAIS BRANDO, PRIORIDADE DE VAGAS. 350

CRIME FORMAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. ARMA DESMUNICIADA, IRRELEVÂNCIA. INCIDÊNCIA DE QUALIFICADORA. 179

CRIME IMPOSSÍVEL, CONFIGURAÇÃO. ESTELIONATO, TENTATIVA. PAGAMENTO COM CHEQUE FURTADO, NÃO CONSUMAÇÃO. FRAUDE DESCOBERTA COM ANTECEDÊNCIA.. 162

CRIME INSTANTÂNEO. APELAÇÃO CRIMINAL. LOTEAMENTO IRREGULAR. LEI Nº 6.766/79, ART. 50. 344

CRIMES CONTRA A HONRA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. LEGITIMIDADE ATIVA, INEXISTÊNCIA. OFENSA CONTRA PESSOA JURÍDICA. 351

CRIMES DE ESPÉCIES DISTINTAS. ROUBO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONTINUIDADE DELITIVA, IMPOSSIBILIDADE. 193

CTN, ART. 151. DÉBITO FISCAL, ANULAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DEPÓSITO INTEGRAL. EXIGIBILIDADE, SUSPENSÃO.. 386

CULPA DO MOTORISTA, COMPROVAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO. PENSÃO PARA FILHO MENOR. 55

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. DANOS MATERIAIS E MORAIS, INOCORRÊNCIA. PASSAGEIRA DE AVIÃO. BOLSA FURTADA EM BANHEIRO.. 87

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, NÃO-COMPROVAÇÃO. ATROPELAMENTO, INDENIZAÇÃO. VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. 2

CUMULAÇÃO VEDADA. ROUBO QUALIFICADO. CONTINUIDADE DELITIVA. CONCURSO FORMAL.. 194

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, PERMANÊNCIA. CAUTELAR. POLICIAL MILITAR, PROMOÇÃO. 257

Título **Ementa**

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO. NORMA ESTABELECIDA NO EDITAL. 17

CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSO. DANOS MORAIS E MATERIAIS, INDENIZAÇÃO. PIADAS E CHACOTAS EM SALA DE AULA. CONSTRANGIMENTO À ALUNA. 90

CURSO SUPERIOR, DESISTÊNCIA. TAXA DE MATRÍCULA. RETENÇÃO INTEGRAL DA TAXA, ABUSIVIDADE. INTERVENÇÃO DO PROCON, LEGALIDADE. 83

CUSTAS INICIAIS, DESCABIMENTO. TÍTULO JUDICIAL, EXECUÇÃO. CPC, ART. 589. 341

CUSTÓDIA CAUTELAR, DESNECESSIDADE. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AO INTERROGATÓRIO.. 364

CUSTÓDIA CAUTELAR, MANUTENÇÃO. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. PRISÃO EM FLAGRANTE.. 365

D

DANO AO PATRIMÔNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO IRREGULAR. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, NÃO-APRECIAÇÃO.. 141

DANO IRREPARÁVEL, POSSIBILIDADE. AÇÃO DE ATENTADO, LIMINAR. DIREITO FUNDAMENTAL, APLICAÇÃO IMEDIATA. PODER GERAL DE CAUTELA. 143

DANO MATERIAL E MORAL, INOCORRÊNCIA. LAQUEADURA DE TROMPAS. PRESERVAÇÃO DA VITALIDADE FETAL. PACIENTE DE RISCO. 84

DANO MORAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PROTESTO INDEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO, LIMITES. 85

DANO MORAL E MATERIAL, INEXISTÊNCIA. CAESB. LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA, CANCELAMENTO. PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE.. 67

Título **Ementa**

DANO POTENCIAL. COLISÃO DE VEÍCULOS. EMBRIAGUEZ DO RÉU. LESÃO DE PASSAGEIROS, INOCORRÊNCIA.. 159

DANOS AO MEIO AMBIENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRA PÚBLICA, SUSPENSÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.. 238

DANOS MATERIAIS E MORAIS. ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. LOCAÇÃO DE COFRE FORTE. TEORIA DO DEPÓSITO. 86

DANOS MATERIAIS E MORAIS, DESCABIMENTO. CAESB. FORNECIMENTO DE ÁGUA, CORTE.. 68

DANOS MATERIAIS E MORAIS, INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DISPARO DE ARMA DE FOGO. DENUNCIAÇÃO À LIDE, DESNECESSIDADE.. 338

DANOS MATERIAIS E MORAIS, INOCORRÊNCIA. PASSAGEIRA DE AVIÃO. BOLSA FURTADA EM BANHEIRO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. 87

DANOS MATERIAIS, CABIMENTO. CONTRATO DE EDIÇÃO, INADIMPLEMENTO. ERROS DE IMPRESSÃO.. 77

DANOS MATERIAIS, CABIMENTO. AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS. EVICÇÃO. VEÍCULO FURTADO, REVENDA.. 57

DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO, FÉRIAS. FUNÇÃO COMISSIONADA, NÃO-PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMPROVAÇÃO.. 47

DANOS MORAIS. FITAS DE VÍDEO INFANTIL. CONTEÚDO PORNOGRÁFICO. 88

DANOS MORAIS. CORPO ESTRANHO EM GARRAFA DE REFRIGERANTE. FATO DO PRODUTO. CDC, APLICABILIDADE. 89

DANOS MORAIS E MATERIAIS, INDENIZAÇÃO. CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSO. PIADAS E CHACOTAS EM SALA DE AULA. CONSTRANGIMENTO À ALUNA. 90

DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS, ATRASO. TEORIA DO RISCO, INAPLICABILIDADE.. 37

Título **Ementa**

DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. REPARAÇÃO CIVIL. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE PASSIVA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA.. 336

DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. DÍVIDA ATIVA, INSCRIÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. FAZENDA PÚBLICA, DESCONHECIMENTO DO FATO.. 94

DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. PAGAMENTO DE SERVIDOR, ATRASO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DISTRITO FEDERAL, LEGITIMIDADE PASSIVA. 326

DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA. LESÃO À HONRA. 91

DANOS MORAIS, INVIABILIDADE. DETRAN, APREENSÃO DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, IRREGULARIDADE. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO PARA TERCEIRA PESSOA.. 92

DÉBITO FISCAL. SÓCIO E SOCIEDADE, DISTINÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO SÓCIO. 280

DÉBITO FISCAL, ANULAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DEPÓSITO INTEGRAL. EXIGIBILIDADE, SUSPENSÃO. CTN, ART. 151. 386

DÉBITOS FISCAIS. PEDIDO DE PARCELAMENTO. APRECIAÇÃO OU DEFERIMENTO, INOCORRÊNCIA. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. 387

DECISÃO DO TCDF. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. SUPRESSÃO DE VANTAGENS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, OFENSA. 155

DECISÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EXCLUSÃO DE CANDIDATO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 12

DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO, EFEITOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA, ALCANCE. 282

DECISÃO QUE TORNA INEFICAZ A NOMEAÇÃO. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. NULIDADE DA DECISÃO, INOCORRÊNCIA. 305

Título **Ementa**

DECRETO DISTRITAL 16.235/91, ART. 20. PERMISSÃO DE TÁXI. TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO, IMPOSSIBILIDADE. CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA.. 28

DECRETO Nº 911/69. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. BUSCA E APREENSÃO, NOTIFICAÇÃO.. 227

DEFENSOR DATIVO, NOMEAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CABIMENTO. 235

DEFICIENTE FÍSICO. RAMPA DE ACESSO, EDIFICAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INEXISTÊNCIA. INTERDIÇÃO DA OBRA, VIABILIDADE. 19

DELITO DE TRÂNSITO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, ART. 24. 347

DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES. OCUPAÇÃO DE BECOS. AUTORIDADE COATORA, INDEFINIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 323

DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, IRRELEVÂNCIA. PROFESSORA, APOSENTADORIA. AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA. CONTAGEM DO TEMPO, CRITÉRIOS.. 31

DENÚNCIA VAZIA. AÇÃO DE DESPEJO. POSTO DE COMBUSTÍVEL. 240

DENÚNCIA VAZIA E FALTA DE PAGAMENTO, DIFERENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPEJO. CONEXÃO, INEXISTÊNCIA. 220

DENUNCIAÇÃO À LIDE, DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DISPARO DE ARMA DE FOGO. DANOS MATERIAIS E MORAIS, INDENIZAÇÃO. 338

DEPOIMENTO DA VÍTIMA, INCONSISTÊNCIA. PROVAS, INSUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO, CABIMENTO. 377

DEPOIMENTO DE POLICIAIS, VALIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA. PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. 201

Título **Ementa**

DEPOSITÁRIO INFIEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL, POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 59

DEPOSITÁRIO INFIEL. HABEAS CORPUS. AERONAVES, DEPRECIAÇÃO DOS BENS. PRISÃO CIVIL, IMPOSSIBILIDADE. 104

DEPOSITÁRIO INFIEL. FURTO DE VEÍCULO ALIENADO. ENTREGA DO BEM, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA. 275

DEPÓSITO EM JUÍZO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR.. 299

DEPÓSITO INSUFICIENTE. ARRENDAMENTO MERCANTIL, LEASING. CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.. 63

DEPÓSITO PÚBLICO, REMOÇÃO. EXECUÇÃO. CAMINHÃO PENHORADO. PRINCÍPIO DO MENOR GRAVAME, LIMITES. 295

DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. ROUBO. VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, NÃO-COMPROVAÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA. 183

DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROVA DA MERCANCIA, INEXISTÊNCIA. IN DUBIO PRO REO. 202

DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. JÚRI. DISPAROS CONTRA MULTIDÃO. ANIMUS NECANDI. 372

DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. PROVA DA VENDA, DESNECESSIDADE. 384

DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. ESTELIONATO. REINCIDÊNCIA, AFASTAMENTO. 161

DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ESTUPRO, TENTATIVA. EMENDATIO LIBELLI. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. 355

DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO, IMPROCEDÊNCIA. FURTO QUALIFICADO. ANTECEDENTES CRIMINAIS. 168

Título **Ementa**

DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO. OBJETO DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA. GRAVE AMEAÇA, CARACTERIZAÇÃO. 184

DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE FURTO, POSSIBILIDADE. ROUBO IMPRÓPRIO. INTIMIDAÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO. 190

DESCLASSIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. LATROCÍNIO, TENTATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, APLICAÇÃO. 175

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, APLICABILIDADE. SOCIEDADE COMERCIAL, DISSOLUÇÃO IRREGULAR. DESVIO DE PATRIMÔNIO. PENHORA DE VEÍCULO DE SÓCIO. 138

DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA, IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR. AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ, NÃO-COMPROVAÇÃO. 286

DESCRIÇÃO MINUCIOSA DAS CONDUTAS, DESNECESSIDADE. APELAÇÃO EM LIBERDADE. ART. 549 DO CPP, DERROGAÇÃO. CO-AUTORIA, DEFESAS COLIDENTES.. 345

DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. SERVIDOR PÚBLICO. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ANULAÇÃO DO ATO, IMPOSSIBILIDADE. 39

DESEMPENHO DA FUNÇÃO, OBRIGATORIEDADE. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. OFICIAIS DE JUSTIÇA INATIVOS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA, IMPOSSIBILIDADE.. 26

DESIGNAÇÃO PARA OUTRA VARA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZ SUBSTITUTO. VINCULAÇÃO, INOCORRÊNCIA. 263

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. ESTUPRO, TENTATIVA. CONJUNÇÃO CARNAL, INEXISTÊNCIA.. 165

DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO. COOPERATIVA. CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA, REDUÇÃO. 81

Título **Ementa**

DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIAS, POSSIBILIDADE. SINDICATO, FORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL, BASE TERRITORIAL. PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL. 156

DESPEJO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENÚNCIA VAZIA E FALTA DE PAGAMENTO, DIFERENÇA. CONEXÃO, INEXISTÊNCIA. 220

DESPEJO. COBRANÇA NA MESMA AÇÃO, VIABILIDADE. ENTREGA DAS CHAVES EM JUÍZO. 276

DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO, EXCEPCIONALIDADE. 277

DESPESAS EFETUADAS POR EX-SÍNDICO. CONDOMÍNIO. GASTOS COM CONDOMÍNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO. RESSARCIMENTO AO CONDOMÍNIO, CABIMENTO. 75

DESTINATÁRIO IMEDIATO DA PROVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. PODER INVESTIGATÓRIO, PREVISÃO CONSTITUCIONAL.. 374

DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO, ILEGITIMIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. QUORUM INSUFICIENTE. MAIORIA ABSOLUTA, IMPRESCINDIBILIDADE. 224

DESVIO COMPULSÓRIO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO COM FOLGA. 20

DESVIO DE FINALIDADE. DOAÇÃO. REVOGAÇÃO, CRITÉRIOS. 93

DESVIO DE FINALIDADE. SOCIEDADE CIVIL, DISSOLUÇÃO. PROVA DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL, INEXISTÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE. 340

DESVIO DE PATRIMÔNIO. SOCIEDADE COMERCIAL, DISSOLUÇÃO IRREGULAR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, APLICABILIDADE. PENHORA DE VEÍCULO DE SÓCIO. 138

DETRAN, APREENSÃO DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, IRREGULARIDADE. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO PARA TERCEIRA PESSOA. DANOS MORAIS, INVIABILIDADE. 92

Título **Ementa**

DEVEDOR EXECUTADO. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVOS FINANCEIROS, INDEFERIMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL, INEFICÁCIA. 278

DEVEDOR, ONEROSIDADE EXCESSIVA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FOLHA DE PAGAMENTO, DESCONTO INDEVIDO.. 266

DEVER DO ESTADO. DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO ADEQUADO, OBRIGATORIEDADE. DIREITO À VIDA.. 148

DEVIDO PROCESSO LEGAL, IMPRESCINDIBILIDADE. CONTRATO SOCIAL, ALTERAÇÃO. EXCLUSÃO DE SÓCIOS, ILEGALIDADE. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA, INEXISTÊNCIA.. 135

DIFERENÇA NA METRAGEM, INSIGNIFICÂNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL, INVIABILIDADE. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA, CONFORMIDADE. 122

DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, ACOLHIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA.. 241

DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. ALIMENTOS, EXECUÇÃO. HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA.. 231

DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, EXCEPCIONALIDADE. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. 310

DIREITO À VIDA. DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO ADEQUADO, OBRIGATORIEDADE. DEVER DO ESTADO. 148

DIREITO À VIDA, DEVER DO ESTADO. DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO DE SAÚDE, URGÊNCIA. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. 149

DIREITO DE COMPENSAÇÃO, LIMITES. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA, REQUISITOS. 269

DIREITO DE CRÍTICA, LIMITES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DESPROVIMENTO. COMENTÁRIOS OFENSIVOS.. 284

Título **Ementa**

DIREITO FUNDAMENTAL, APLICAÇÃO IMEDIATA. AÇÃO DE ATENTADO, LIMINAR. DANO IRREPARÁVEL, POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. 143

DIREITO INTERTEMPORAL. BOMBEIRO MILITAR. AJUDA DE CUSTO, RESTITUIÇÃO.. 6

DIREITO INTERTEMPORAL. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. PRAZO DE VENCIMENTO, CRITÉRIOS. NOVO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ADEQUAÇÃO. 69

DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. NOMEAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. LICENCIATURA PLENA, EXIGIBILIDADE.. 24

DIREITO PERSONALÍSSIMO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. REQUERIMENTO EM NOME DE INQUILINO, IMPOSSIBILIDADE. 1

DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO, INEXISTÊNCIA. REVISÃO DE CONTRATO. CADASTRO DE DEVEDORES. INSCRIÇÃO DE NOME, REQUISITOS.. 339

DISCUSSÃO DO VALOR DA DÍVIDA, POSSIBILIDADE. CONTRATO, REVISÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.. 273

DISPARO DE ARMA DE FOGO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DENUNCIAÇÃO À LIDE, DESNECESSIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS, INDENIZAÇÃO. 338

DISPAROS CONTRA MULTIDÃO. JÚRI. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. ANIMUS NECANDI. 372

DISPAROS EFETUADOS POR POLICIAIS. LATROCÍNIO. CRIME DE RESISTÊNCIA. MORTE DE REFÉM.. 173

DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA. CONSELHO ESPECIAL, COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO.. 265

DISTRITO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVO. REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. 225

Título **Ementa**

DISTRITO FEDERAL, LEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO DE SERVIDOR, ATRASO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO.. 326

DÍVIDA ATIVA, INSCRIÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. FAZENDA PÚBLICA, DESCONHECIMENTO DO FATO. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. 94

DIVÓRCIO DIRETO. RECONVENÇÃO, INDEFERIMENTO. SEPARAÇÃO DE CORPOS, LIMINAR. EFICÁCIA, PRAZO DA MEDIDA. 279

DOAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE. REVOGAÇÃO, CRITÉRIOS. 93

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, NECESSIDADE. FALÊNCIA. DUPLICATA SEM ACEITE. COBRANÇA JUDICIAL, REQUISITOS.. 137

DOCUMENTO CONFECCIONADO PELO DEVEDOR. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL, EFEITOS. 245

DOCUMENTO DA INTERNET, VALIDADE. FURTO,TENTATIVA. REINCIDÊNCIA, NÃO CONSIDERAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. 171

DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO ADEQUADO, OBRIGATORIEDADE. DIREITO À VIDA. DEVER DO ESTADO. 148

DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO DE SAÚDE, URGÊNCIA. DIREITO À VIDA, DEVER DO ESTADO. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. 149

DOENÇA PREEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO, INDENIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 287

DOLO DIRETO, INDISPENSABILIDADE. RECEPTAÇÃO PRÓPRIA. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME. CONFISSÃO RETRATADA EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA. 180

DOLO OU CULPA DO CO-AUTOR, IRRELEVÂNCIA. LATROCÍNIO. CONCURSO DE AGENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 174

Título **Ementa**

DOLO, INEXISTÊNCIA. AUTOMÓVEL, FINANCIAMENTO. NOTAS FISCAIS, VALORES DIVERGENTES. ANULAÇÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE. 64

DOMINIALIDADE DO IMÓVEL, DISCUSSÃO. INTERDITO PROIBITÓRIO. AVERIGUAÇÃO DA POSSE, POSSIBILIDADE. 109

DOSIMETRIA DA PENA. FURTO,TENTATIVA. REINCIDÊNCIA, NÃO CONSIDERAÇÃO. DOCUMENTO DA INTERNET, VALIDADE.. 171

DOSIMETRIA DAS PENAS. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. QUALIFICADORAS, ANÁLISE. 189

DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO . CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO, LIBERAÇÃO. QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTIGOS, NECESSIDADE. 35

DROGA ENTREGUE PELOS CORREIOS. HABEAS CORPUS. COMPRA E VENDA DE DROGAS. FLAGRANTE, INEXISTÊNCIA.. 358

DROGA LEVADA PARA DENTRO DE PRESÍDIO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. PENA, ATENUAÇÃO. 198

DUPLICATA RETIDA, SUBSTITUIÇÃO. TRIPLICATA. INADIMPLEMENTO DE PARTE. RECEBIMENTO DE MERCADORIA. 139

DUPLICATA SEM ACEITE. FALÊNCIA. COBRANÇA JUDICIAL, REQUISITOS. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, NECESSIDADE. 137

DUPLICIDADE DE CONTEMPLAÇÃO, AFASTAMENTO. CONTRATO, RESCISÃO. PROGRAMA DE ASSENTAMENTO. NOVA ENTIDADE FAMILIAR. 80

E

EDITAL DO CONCURSO, LEGALIDADE. PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONCURSO. TEMPO DE COLAÇÃO DE GRAU, EXIGÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93, APLICABILIDADE.. 32

EFEITO SUSPENSIVO, EXCEPCIONALIDADE. DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA. RECURSO DE APELAÇÃO.. 277

EFEITOS DA APELAÇÃO, CRITÉRIOS. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.. 368

Título **Ementa**

EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ELIMINAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO ANULADO.. 14

EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. SINDICATO DOS MÉDICOS. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO, CRITÉRIOS.. 52

EFICÁCIA DO TÍTULO, PERDA. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE, ORDEM ILÍCITA. APOSENTADORIA FRAUDULENTA REVOGADA.. 244

EFICÁCIA, PRAZO DA MEDIDA. DIVÓRCIO DIRETO. RECONVENÇÃO, INDEFERIMENTO. SEPARAÇÃO DE CORPOS, LIMINAR.. 279

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO, INDENIZAÇÃO. DOENÇA PREEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 287

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INCOMPATIBILIDADE. PEDIDO NÃO-CONHECIDO. 288

EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALEGAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA, LIMITES. 289

EMBARGOS À EXECUÇÃO. LOCAÇÃO COMERCIAL, RESCISÃO. IMÓVEL INTERDITADO. 290

EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, REQUISITOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 291

EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIADOR, DESONERAÇÃO. IMÓVEL OCUPADO POR PESSOA DIVERSA DA AFIANÇADA. FIANÇA, INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. 292

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCEÇÃO POSTERIOR AOS EMBARGOS, DESCABIMENTO. 307

EMBARGOS À EXECUÇÃO, CRITÉRIOS. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POSSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA. 311

Título **Ementa**

EMBARGOS À EXECUÇÃO, PENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO, OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO. 150

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO NÃO PRESCRITO. ACÓRDÃO CONTRADITÓRIO. EXECUÇÃO, PROSSEGUIMENTO. 281

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO, EFEITOS. LIMINAR DEFERIDA, ALCANCE. 282

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO, FIXAÇÃO. 283

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DESPROVIMENTO. COMENTÁRIOS OFENSIVOS. DIREITO DE CRÍTICA, LIMITES. 284

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERRUPÇÃO DO PRAZO. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, ELIMINAÇÃO. RIGORISMO DO EDITAL, MITIGAÇÃO. 262

EMBARGOS DE TERCEIRO. GARANTIA HIPOTECÁRIA DE CÉDULA RURAL. ANUÊNCIA DA ESPOSA DO EXECUTADO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA, POSSIBILIDADE. 285

EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA, IMPOSSIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ, NÃO-COMPROVAÇÃO. 286

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. DEPÓSITO EM JUÍZO. 299

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO, LIMITES. CONFLITO APARENTE ENTRE LEI E COSTUME. 352

EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA. POLICIAL MILITAR, LICENCIAMENTO. SINDICÂNCIA POSTERIOR. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, OFENSA. 21

EMBRIAGUEZ DO RÉU. COLISÃO DE VEÍCULOS. LESÃO DE PASSAGEIROS, INOCORRÊNCIA. DANO POTENCIAL. 159

Título **Ementa**

EMBRIAGUEZ ETÍLICA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. METÓDO TRIFÁSICO, OBSERVÂNCIA. 157

EMENDATIO LIBELLI. ESTUPRO, TENTATIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. 355

EMITENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRESA DE FACTORING. CHEQUE PRESCRITO.. 243

EMPRESA DE FACTORING. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. EMITENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA. 243

EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ICMS. COMPRA DE MATERIAL EM OUTRO ESTADO. 389

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, CRÉDITO. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DÉBITO. DIREITO DE COMPENSAÇÃO, LIMITES. TUTELA ANTECIPADA, REQUISITOS. 269

ENTIDADE FAMILIAR, CONCEITO. CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIANÇA. BEM DE FAMÍLIA, PENHORA.. 78

ENTREGA DA COISA, RECUSA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. JUSTO TÍTULO, EXISTÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE, CABIMENTO. 233

ENTREGA DAS CHAVES EM JUÍZO. DESPEJO. COBRANÇA NA MESMA AÇÃO, VIABILIDADE.. 276

ENTREGA DO BEM, IMPOSSIBILIDADE. DEPOSITÁRIO INFIEL. FURTO DE VEÍCULO ALIENADO. HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA. 275

ENTREGA DO IMÓVEL, ATRASO. RESCISÃO CONTRATUAL. COOPERATIVA HABITACIONAL, LEGITIMIDADE.. 337

ENVOLVIMENTO COM PADRASTO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, NÃO- CONFIGURAÇÃO. VÍTIMA MAIOR DE 14 ANOS. TEMOR REVERENCIAL NÃO CONFIGURADO. 158

ERRO DE PROIBIÇÃO, IMPROCEDÊNCIA. OFICIAL DA RESERVA DO CORPO DE BOMBEIROS. ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PORTE ILEGAL. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, IMPRESCINDIBILIDADE.. 177

Título **Ementa**

ERRO ESSENCIAL DE PESSOA. CASAMENTO, ANULAÇÃO. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. 70

ERRO GROSSEIRO, INOCORRÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ACOLHIMENTO. RECURSO CABÍVEL, INCERTEZA.. 294

ERRO MÉDICO. MORTE DE PACIENTE. RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 95

ERROS DE IMPRESSÃO. CONTRATO DE EDIÇÃO, INADIMPLEMENTO. DANOS MATERIAIS, CABIMENTO. 77

ESCOLA DO SESI. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, NEGATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. 96

ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INUNDAÇÃO. CAESB. TRANSBORDAMENTO DE BUEIRO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. 7

ESTAÇÃO RÁDIO BASE, INSTALAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, INEXISTÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO, PREVALÊNCIA. 213

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EFEITOS DA APELAÇÃO, CRITÉRIOS. 368

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PODER FAMILIAR, SUSPENSÃO. ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES. SEGURANÇA DO MENOR, PREVALÊNCIA. 97

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ADOÇÃO. PRÉVIA PERDA DO PÁTRIO PODER, DESNECESSIDADE. CONSEQÜÊNCIA IMPLÍCITA DA ADOÇÃO. 56

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APLICABILIDADE. GUARDA DE MENOR. RESPONSABILIDADE DOS AVÓS, POSSIBILIDADE. INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA.. 102

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LEI Nº 6.404/76, ART. 159, SUFICIÊNCIA. AFASTAMENTO DE SÓCIO, LIMITES. 131

Título **Ementa**

ESTATUTO, OMISÃO. COOPERATIVA, COBRANÇA. MULTA MORATÓRIA, CRITÉRIOS. CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. 82

ESTELIONATO. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA, AFASTAMENTO. 161

ESTELIONATO, ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. APELAÇÃO POR TERMO NOS AUTOS. 353

ESTELIONATO, CONTINUIDADE. REVISÃO CRIMINAL, PROCESSAMENTO. NULIDADE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, IMPOSSIBILIDADE. 354

ESTELIONATO, TENTATIVA. PAGAMENTO COM CHEQUE FURTADO, NÃO CONSUMAÇÃO. FRAUDE DESCOBERTA COM ANTECEDÊNCIA. CRIME IMPOSSÍVEL, CONFIGURAÇÃO. 162

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. MOTIM DE TRABALHADORES, REPRESSÃO. BALAS DE BORRACHA. ABUSO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA.. 176

ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA, CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 163

ESTUPRO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. AUMENTO DE PENA, APLICABILIDADE. ART. 61, II, "F" DO CP. 164

ESTUPRO, TENTATIVA. CONJUNÇÃO CARNAL, INEXISTÊNCIA. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. 165

ESTUPRO, TENTATIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. EMENDATIO LIBELLI. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. 355

ESTUPRO, TENTATIVA. PROVAS, INSUFICIÊNCIA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. 166

EVICÇÃO. AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS. VEÍCULO FURTADO, REVENDA. DANOS MATERIAIS, CABIMENTO. 57

EX-CÔNJUGES. PARTILHA. EXCLUSÃO DE BEM. IMÓVEL SOB DOMÍNIO DE TERCEIRO. 114

Título **Ementa**

EX-FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. JUSTIÇA GRATUITA, INDEFERIMENTO. POBREZA, NÃO-COMPROVAÇÃO. 98

EXAME CRIMINOLÓGICO. EXECUÇÃO PENAL. REQUISITO SUBJETIVO, NÃO-ATENDIMENTO. PROGRESSÃO DE REGIME, INDEFERIMENTO. 357

EXAME CRIMINOLÓGICO, DEMORA. LIVRAMENTO CONDICIONAL. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ATO ABUSIVO, INEXISTÊNCIA. 373

EXAME DE DNA, ACORDO PARA PAGAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESULTADO DO EXAME, IRRELEVÂNCIA. RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO, NÃO PREVISIBILIDADE. 212

EXAME DE JUNTA MÉDICA, IMPRESCINDIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA MÉDICA. LICENÇA SUPERIOR A 30 DIAS.. 41

EXAME DE OUTROS REQUISITOS, IMPRESCINDIBILIDADE. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL, PEDIDO.. 366

EXAME PERICIAL, DESNECESSIDADE. SEGURO POR INVALIDEZ, INDENIZAÇÃO. LAUDO DO INSS, SUFICIÊNCIA. SEGURADORA, LEGITIMIDADE PASSIVA. 126

EXAME PSICOTÉCNICO, NÃO PREVISIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. SÚMULA 20 DO TJDF, APLICABILIDADE. 11

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA. FORO DO CONSUMIDOR, ELEIÇÃO. 293

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PREVI. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO. 332

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, VEDAÇÃO. ATOS PRATICADOS DURANTE A SUSPENSÃO, NULIDADE. 223

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL.. 298

Título **Ementa**

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO POSTERIOR AOS EMBARGOS, DESCABIMENTO. 307

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ACOLHIMENTO. RECURSO CABÍVEL, INCERTEZA. ERRO GROSSEIRO, INOCORRÊNCIA. 294

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, EXCEPCIONALIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. 310

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INCOMPATIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO NÃO-CONHECIDO. 288

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO, CRITÉRIOS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA. 311

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INICIAL INDEFERIDA. HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC, INOCORRÊNCIA. 211

EXCEÇÃO POSTERIOR AOS EMBARGOS, DESCABIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.. ... 307

EXCESSO DE ACUSAÇÃO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA.. 376

EXCLUSÃO DE BEM. PARTILHA. EX-CÔNJUGES. IMÓVEL SOB DOMÍNIO DE TERCEIRO. 114

EXCLUSÃO DE CANDIDATO. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 12

EXCLUSÃO DE OFÍCIO, ILEGALIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.. 60

EXCLUSÃO DE SÓCIOS, ILEGALIDADE. CONTRATO SOCIAL, ALTERAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA, INEXISTÊNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL, IMPRESCINDIBILIDADE. 135

Título **Ementa**

EXECUÇÃO. CAMINHÃO PENHORADO. DEPÓSITO PÚBLICO, REMOÇÃO. PRINCÍPIO DO MENOR GRAVAME, LIMITES. 295

EXECUÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. TÍTULO EXECUTIVO, CONFIGURAÇÃO. PROVA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. 296

EXECUÇÃO. PREVIDÊNCIA FECHADA. PENHORA EM CONTA-CORRENTE, ADMISSIBILIDADE. MODO MENOS GRAVOSO, OBSERVÂNCIA. 297

EXECUÇÃO. INDULTO PARCIAL. AVALIAÇÃO FAVORÁVEL DO JUIZ, INOCORRÊNCIA. 356

EXECUÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 298

EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. DEPÓSITO EM JUÍZO. 299

EXECUÇÃO. MONITÓRIA, CONVERSÃO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTRATO. TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA. 321

EXECUÇÃO. PENHORA. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, INDICAÇÃO INEFICAZ. RECUSA DO BEM, POSSIBILIDADE. 300

EXECUÇÃO. CONTA-CORRENTE, BLOQUEIO. FATURAMENTO DE EMPRESA, PENHORA. 301

EXECUÇÃO. CAUTELAR DE ARRESTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 302

EXECUÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. TÍTULO HÁBIL. 303

EXECUÇÃO. IMÓVEL. PENHORA SOBRE DIREITO AQUISITIVO, POSSIBILIDADE. 318

EXECUÇÃO. CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. EXPEDIÇÃO DE RPI. FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO, INOCORRÊNCIA. 304

Título **Ementa**

EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. DECISÃO QUE TORNA INEFICAZ A NOMEAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO, INOCORRÊNCIA. 305

EXECUÇÃO CONTRA O DF. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. IMPLICAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO, INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DESCABIMENTO. 306

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCEÇÃO POSTERIOR AOS EMBARGOS, DESCABIMENTO. ... 307

EXECUÇÃO DE TERMO DE ACORDO, SUSPENSÃO LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERICULUM IN MORA, INOCORRÊNCIA. 237

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PENHORA SOBRE CRÉDITOS, POSSIBILIDADE. 308

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S. APELAÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. 309

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, EXCEPCIONALIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. 310

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO, CRITÉRIOS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA. 311

EXECUÇÃO JUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. CAUÇÃO, DESNECESSIDADE. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 312

EXECUÇÃO PENAL. EXAME CRIMINOLÓGICO. REQUISITO SUBJETIVO, NÃO-ATENDIMENTO. PROGRESSÃO DE REGIME, INDEFERIMENTO. 357

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL, PEDIDO. EXAME DE OUTROS REQUISITOS, IMPRESCINDIBILIDADE. 366

EXECUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA AO CONTRATO. TÍTULO SEM LIQUIDEZ.. 134

EXECUÇÃO, PROSSEGUIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO NÃO PRESCRITO. ACÓRDÃO CONTRADITÓRIO.. 281

Título **Ementa**

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. REPARAÇÃO CIVIL. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. 336

EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA, ILEGALIDADE. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO MILITAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA. 15

EXIGÊNCIA FEITA PELO DISTRITO FEDERAL, ILEGALIDADE. CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CORREGEDORIA DO TJDFT, COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. 256

EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. DÉBITOS FISCAIS. PEDIDO DE PARCELAMENTO. APRECIAÇÃO OU DEFERIMENTO, INOCORRÊNCIA.. 387

EXIGIBILIDADE, SUSPENSÃO. DÉBITO FISCAL, ANULAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DEPÓSITO INTEGRAL. CTN, ART. 151. 386

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO, OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO, PENDÊNCIA. VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO. 150

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL, INEFICÁCIA. DEVEDOR EXECUTADO. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVOS FINANCEIROS, INDEFERIMENTO.. 278

EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. EXECUÇÃO CONTRA O DF. IMPLICAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO, INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DESCABIMENTO. 306

EXPEDIÇÃO DE RPI. EXECUÇÃO. CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO, INOCORRÊNCIA. 304

EXTENSÃO AO INATIVO, IMPOSSIBILIDADE. FACEB. APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.. 206

EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, IMPOSSIBILIDADE. GUARDA DE MENORES. TRANSFERÊNCIA DA GUARDA PARA AVÓ, SIMULAÇÃO.. 103

EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EXECUÇÃO. CAUTELAR DE ARRESTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.. 302

Título **Ementa**

EXTINÇÃO DO PROCESSO. OCUPAÇÃO DE BECOS. DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES. AUTORIDADE COATORA, INDEFINIÇÃO.. 323

EXTINÇÃO DO PROCESSO, DESCABIMENTO. EXECUÇÃO CONTRA O DF. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. IMPLICAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO, INOCORRÊNCIA.. 306

EXTRATOS BANCÁRIOS, DISCORDÂNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIA JUDICIAL, POSSIBILIDADE. 329

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS, IRRELEVÂNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA, REVISÃO. TEMPO DE SERVIÇO, AVERBAÇÃO. 210

F

FACEB. APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. EXTENSÃO AO INATIVO, IMPOSSIBILIDADE. 206

FALÊNCIA. CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS SÓCIOS. FRAUDE CONTRA CREDORES. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, EXTENSÃO. 313

FALÊNCIA. DUPLICATA SEM ACEITE. COBRANÇA JUDICIAL, REQUISITOS. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, NECESSIDADE. 137

FALHAS NA INSPEÇÃO TÉCNICA, NÃO-COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, RESCISÃO.. 107

FALSO TESTEMUNHO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. COMPROMISSO LEGAL, IRRELEVÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 370

FATO DO PRODUTO. DANOS MORAIS. CORPO ESTRANHO EM GARRAFA DE REFRIGERANTE. CDC, APLICABILIDADE. 89

FATURAMENTO DE EMPRESA, PENHORA. EXECUÇÃO. CONTA-CORRENTE, BLOQUEIO.. 301

FAZENDA PÚBLICA, DESCONHECIMENTO DO FATO. DÍVIDA ATIVA, INSCRIÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. 94

Título **Ementa**

FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA. SERVIDOR PÚBLICO DO TCDF. ABONO INDENIZATÓRIO, CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, IMPOSSIBILIDADE. 44

FIADOR, DESONERAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMÓVEL OCUPADO POR PESSOA DIVERSA DA AFIANÇADA. FIANÇA, INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. 292

FIANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL DO FIADOR, PENHORA. LEI Nº 8.009/90, ART. 3º, IRREVOGABILIDADE. 270

FIANÇA, DESCABIMENTO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FLAGRANTE, CARACTERIZAÇÃO. BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 367

FIANÇA, INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIADOR, DESONERAÇÃO. IMÓVEL OCUPADO POR PESSOA DIVERSA DA AFIANÇADA.. 292

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CORREÇÃO PACTUADA. ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PLANO, IMPOSSIBILIDADE. 99

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. 100

FITAS DE VÍDEO INFANTIL. DANOS MORAIS. CONTEÚDO PORNOGRÁFICO. 88

FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. USO DE DOCUMENTO FALSO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO. SUBSTITUIÇÃO POR FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, INVIABILIDADE. 385

FLAGRANTE IMPRÓPRIO, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO CASUAL. 360

FLAGRANTE, CARACTERIZAÇÃO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FIANÇA, DESCABIMENTO. BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 367

FLAGRANTE, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS. COMPRA E VENDA DE DROGAS. DROGA ENTREGUE PELOS CORREIOS. 358

Título **Ementa**

FOLHA DE PAGAMENTO, DESCONTO INDEVIDO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEVEDOR, ONEROSIDADE EXCESSIVA. 266

FORNECIMENTO DE ÁGUA, CORTE. CAESB. DANOS MATERIAIS E MORAIS, DESCABIMENTO. 68

FORNECIMENTO DE EXTRATOS, PRESCINDIBILIDADE. BANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE.. 65

FORO DO CONSUMIDOR, ELEIÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA.. 293

FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO, INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. EXPEDIÇÃO DE RPI.. 304

FRAUDE CONTRA CREDORES. FALÊNCIA. CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS SÓCIOS. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, EXTENSÃO. 313

FRAUDE CONTRA CREDORES, INDÍCIOS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. JUSTIÇA DO TRABALHO, HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS. 314

FRAUDE DESCOBERTA COM ANTECEDÊNCIA. ESTELIONATO, TENTATIVA. PAGAMENTO COM CHEQUE FURTADO, NÃO CONSUMAÇÃO. CRIME IMPOSSÍVEL, CONFIGURAÇÃO. 162

FREQÜÊNCIA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR, IMPOSSIBILIDADE. REGIME FECHADO. SAÍDA TEMPORÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS AUTORIZADORES, INEXISTÊNCIA. 182

FUGA DE COMPARSA. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME CONSUMADO. 169

FUNÇÃO COMISSIONADA, NÃO-PAGAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO, FÉRIAS. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMPROVAÇÃO. DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO. 47

FUNCEF. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, RESGATE. CORREÇÃO MONETÁRIA, CRITÉRIOS. 207

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, EXERCÍCIO. MOBRAL. APOSENTADORIA ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE.. 208

Título **Ementa**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. ADAPTAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL.. 236

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO MILITAR. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA, ILEGALIDADE.. 15

FURTO. NEGATIVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. 167

FURTO DE BENS. SEGURO. ACONDICIONAMENTO EM LOCAL ABERTO. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 123

FURTO DE VEÍCULO ALIENADO. DEPOSITÁRIO INFIEL. ENTREGA DO BEM, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA. 275

FURTO DO VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVOLAÇÃO EM EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. 226

FURTO OU EXTRAVIO DE TICKET, NÃO-COMPROVAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. VALE REFEIÇÃO, REEMBOLSO.. 247

FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO, IMPROCEDÊNCIA. ANTECEDENTES CRIMINAIS. 168

FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. FUGA DE COMPARSA. CRIME CONSUMADO. 169

FURTO QUALIFICADO. PROVAS ROBUSTAS, EXISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS, IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. 170

FURTO,TENTATIVA. REINCIDÊNCIA, NÃO CONSIDERAÇÃO. DOCUMENTO DA INTERNET, VALIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. 171

G

GARANTIA HIPOTECÁRIA DE CÉDULA RURAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ANUÊNCIA DA ESPOSA DO EXECUTADO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA, POSSIBILIDADE. 285

Título **Ementa**

GASTOS COM CONDOMÍNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO. CONDOMÍNIO. DESPESAS EFETUADAS POR EX-SÍNDICO. RESSARCIMENTO AO CONDOMÍNIO, CABIMENTO. 75

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA, IMPOSSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. OFICIAIS DE JUSTIÇA INATIVOS. DESEMPENHO DA FUNÇÃO, OBRIGATORIEDADE. 26

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, REQUISITOS.. 291

GRATUIDADE JUDICIÁRIA, REQUISITOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE POBREZA, DISPENSA. 222

GRAVE AMEAÇA, CARACTERIZAÇÃO. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO, IMPOSSIBILIDADE. OBJETO DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA.. 184

GUARDA DE MENOR. PEDIDO FORMULADO PELO DETENTOR DA GUARDA, DEFERIMENTO. PAIS BIOLÓGICOS NA PRISÃO. BEM ESTAR DO MENOR, CONSTATAÇÃO. 101

GUARDA DE MENOR. RESPONSABILIDADE DOS AVÓS, POSSIBILIDADE. INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APLICABILIDADE. 102

GUARDA DE MENORES. TRANSFERÊNCIA DA GUARDA PARA AVÓ, SIMULAÇÃO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, IMPOSSIBILIDADE. 103

H

HABEAS CORPUS. COMPRA E VENDA DE DROGAS. FLAGRANTE, INEXISTÊNCIA. DROGA ENTREGUE PELOS CORREIOS. 358

HABEAS CORPUS. REGRESSÃO DE REGIME. MANIFESTAÇÃO DO CONDENADO, INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 359

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. FLAGRANTE IMPRÓPRIO, INEXISTÊNCIA. PRISÃO CASUAL. 360

Título **Ementa**

HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA, DESMEMBRAMENTO. 361

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL, TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL ANTERIOR, ABSOLVIÇÃO. 362

HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. ORDEM CONCEDIDA. 363

HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. AERONAVES, DEPRECIAÇÃO DOS BENS. PRISÃO CIVIL, IMPOSSIBILIDADE. 104

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AO INTERROGATÓRIO. CUSTÓDIA CAUTELAR, DESNECESSIDADE. 364

HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. CUSTÓDIA CAUTELAR, MANUTENÇÃO. 365

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL, PEDIDO. EXAME DE OUTROS REQUISITOS, IMPRESCINDIBILIDADE. 366

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FLAGRANTE, CARACTERIZAÇÃO. FIANÇA, DESCABIMENTO. BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 367

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EFEITOS DA APELAÇÃO, CRITÉRIOS. 368

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. 369

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FALSO TESTEMUNHO. COMPROMISSO LEGAL, IRRELEVÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 370

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. EXAME CRIMINOLÓGICO, DEMORA. ATO ABUSIVO, INEXISTÊNCIA. 373

HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA. DEPOSITÁRIO INFIEL. FURTO DE VEÍCULO ALIENADO. ENTREGA DO BEM, IMPOSSIBILIDADE.. 275

Título **Ementa**

HABEAS CORPUS, VIA INADEQUADA. ALIMENTOS, EXECUÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 231

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. FRAUDE CONTRA CREDORES, INDÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO, HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS. 314

HERANÇA. INVENTÁRIO CONCLUÍDO. SOBREPARTILHA, INADMISSIBILIDADE. HERDEIROS MENORES. 315

HERDEIROS MENORES. HERANÇA. INVENTÁRIO CONCLUÍDO. SOBREPARTILHA, INADMISSIBILIDADE.. 315

HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC, INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO. INICIAL INDEFERIDA.. 211

HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. OMISSÃO DE SOCORRO. PENA, MAJORAÇÃO. 172

HOMICÍDIO QUALIFICADO. INDULTO. PRÁTICA ANTERIOR ÀS LEIS 8.072/90 E 8.930/94. LEI MAIS GRAVE, IRRETROATIVIDADE. 371

HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA. PRONÚNCIA. EXCESSO DE ACUSAÇÃO. 376

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. EXECUÇÃO. CAUTELAR DE ARRESTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 302

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CABIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, INOCORRÊNCIA. DEFENSOR DATIVO, NOMEAÇÃO.. 235

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTAURAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, ADMISSIBILIDADE. LEI Nº 8.906/94, ART. 24, § 1º. 217

HONORÁRIOS DE PERITO, ADIANTAMENTO. CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA, INVERSÃO.. 268

HORA EXTRA. RECEBIMENTO INDEVIDO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, OBRIGATORIEDADE. 22

Título **Ementa**

HORAS EXTRAS. SINDICATO DOS MÉDICOS. PAGAMENTO, CRITÉRIOS. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. 52

HORAS EXTRAS. DESVIO COMPULSÓRIO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO COM FOLGA. 20

HOSPEDARIA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, PRECARIEDADE. REVOGAÇÃO MOTIVADA DO ALVARÁ, LEGALIDADE. 23

I

ICMS. MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LIBERAÇÃO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO TRIBUTO, POSSIBILIDADE. 388

ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COMPRA DE MATERIAL EM OUTRO ESTADO. 389

IMISSÃO DE POSSE, CABIMENTO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. JUSTO TÍTULO, EXISTÊNCIA. ENTREGA DA COISA, RECUSA.. 233

IMÓVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA, INOBSERVÂNCIA. CDC, APLICABILIDADE. 105

IMÓVEL. ADJUDICAÇÃO APÓS DUAS HASTAS PÚBLICAS. REAVALIAÇÃO DO BEM, IMPOSSIBILIDADE. 317

IMÓVEL. LOCAÇÃO, RESCISÃO. NOTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO. RESTITUIÇÃO DO BEM, OBRIGATORIEDADE. 106

IMÓVEL. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE DIREITO AQUISITIVO, POSSIBILIDADE. 318

IMÓVEL ALUGADO, IRRELEVÂNCIA. BEM DE FAMÍLIA. BEM IMPENHORÁVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 254

IMÓVEL DO IDHAB. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO PELO USO, DESCABIMENTO. 118

IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. COBRANÇA. REGISTRO DO CONDOMÍNIO, OBRIGATORIEDADE. ASSOCIAÇÃO DE COMPRADORES, LEGITIMIDADE ATIVA. 72

Título **Ementa**

IMÓVEL INTERDITADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LOCAÇÃO COMERCIAL, RESCISÃO.. 290

IMÓVEL OCUPADO POR PESSOA DIVERSA DA AFIANÇADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIADOR, DESONERAÇÃO. FIANÇA, INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. 292

IMÓVEL RESIDENCIAL DO FIADOR, PENHORA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. LEI Nº 8.009/90, ART. 3º, IRREVOGABILIDADE. 270

IMÓVEL SOB DOMÍNIO DE TERCEIRO. PARTILHA. EXCLUSÃO DE BEM. EX-CÔNJUGES.. 114

IMÓVEL, ALIENAÇÃO. TAXAS CONDOMINIAIS. REGISTRO INEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. 128

IMÓVEL, CESSÃO DE DIREITOS. COTAS CONDOMINIAIS, COBRANÇA. TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. CEDENTE, ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. 274

IMPERÍCIA MÉDICA, NÃO-COMPROVAÇÃO. CIRURGIA DE HIPERMETROPIA. OBRIGAÇÃO DE MEIO. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 71

IMPLICAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO, INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO CONTRA O DF. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DESCABIMENTO. 306

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. RESCISÃO DE SENTENÇA, CRITÉRIOS.. 250

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL. ACUSAÇÕES IMPUTADAS, PROVISORIEDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS, IMPOSSIBILIDADE. 316

IMPUGNAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS, INOCORRÊNCIA. AÇÃO MONITÓRIA. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO.. 246

IN DUBIO PRO REO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. PROVA DA MERCANCIA, INEXISTÊNCIA.. 202

INADIMPLEMENTO DE PARTE. TRIPLICATA. DUPLICATA RETIDA, SUBSTITUIÇÃO. RECEBIMENTO DE MERCADORIA. 139

Título **Ementa**

INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. PRESTAÇÕES PAGAS, DEVOLUÇÃO. 119

INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO, ILEGALIDADE. 60

INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM TRANSFERIDO A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA. VEÍCULO APREENDIDO, EFEITOS. 229

INCC, ÍNDICE PACTUADO. CONSÓRCIO DE IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC, IMPOSSIBILIDADE. 76

INCIDÊNCIA DE QUALIFICADORA. PORTE ILEGAL DE ARMA. CRIME FORMAL. ARMA DESMUNICIADA, IRRELEVÂNCIA.. 179

INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO DO TCDF. FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA. ABONO INDENIZATÓRIO, CARACTERIZAÇÃO.. 44

INCLUSÃO NO ROL DE DEVEDORES, POSSIBILIDADE. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, CARACTERIZAÇÃO. 251

INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS, PRESERVAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. SESSÃO DE JULGAMENTO. NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA.. 382

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, NÃO-APRECIAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO IRREGULAR. DANO AO PATRIMÔNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO. 141

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. CASSAÇÃO DE VANTAGEM PELO TCDF, ILEGALIDADE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUMPRIMENTO. 43

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, CONVERSÃO. SERVIDOR DO GDF. CARGO COMISSIONADO.. 36

INCORPORADORA. AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL. MEMORIAL DESCRITIVO REGISTRADO. CONSTRUÇÃO DIVERGENTE DO MEMORIAL. 242

Título **Ementa**

INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, RESCISÃO. FALHAS NA INSPEÇÃO TÉCNICA, NÃO-COMPROVAÇÃO. 107

INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, IMPOSSIBILIDADE. BEM PÚBLICO. USUCAPIÃO, IMPOSSIBILIDADE. POSSE JUSTA, INEXISTÊNCIA.. 145

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS, ATRASO. SERVIDOR PÚBLICO. TEORIA DO RISCO, INAPLICABILIDADE. DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. 37

INDENIZAÇÃO PELO USO, DESCABIMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. IMÓVEL DO IDHAB.. 118

INDENIZAÇÃO POR ACESSÃO, IMPOSSIBILIDADE. BEM PÚBLICO. POSSE IRREGULAR.. 4

INDENIZAÇÃO POR USO, DESCABIMENTO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, RESCISÃO. PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA. 73

INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EXCLUSÃO DE CANDIDATO. DECISÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO.. 12

INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. ERRO MÉDICO. MORTE DE PACIENTE. RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL.. 95

INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA. LITISPENDÊNCIA, INOCORRÊNCIA.. 324

INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. CIRURGIA DE HIPERMETROPIA. OBRIGAÇÃO DE MEIO. IMPERÍCIA MÉDICA, NÃO-COMPROVAÇÃO.. 71

INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. SEGURO MORADIA. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, INOCORRÊNCIA.. 125

INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LOCADORA DE VEÍCULO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.. 54

INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. SEGURO. FURTO DE BENS. ACONDICIONAMENTO EM LOCAL ABERTO.. 123

Título **Ementa**

INDISPONIBILIDADE DE BENS, IMPOSSIBILIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL. ACUSAÇÕES IMPUTADAS, PROVISORIEDADE.. 316

INDULTO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRÁTICA ANTERIOR ÀS LEIS 8.072/90 E 8.930/94. LEI MAIS GRAVE, IRRETROATIVIDADE. 371

INDULTO PARCIAL. EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO FAVORÁVEL DO JUIZ, INOCORRÊNCIA. 356

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVOS FINANCEIROS, INDEFERIMENTO. DEVEDOR EXECUTADO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL, INEFICÁCIA. 278

INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA, CONFLITO NEGATIVO. CITAÇÃO DO RÉU, INOCORRÊNCIA. 346

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, NOTIFICAÇÃO. CÓDIGO DE TRÂNSITO. CIÊNCIA DO ATO ILÍCITO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 18

INICIAL INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO. HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC, INOCORRÊNCIA. 211

INSCRIÇÃO DE NOME, REQUISITOS. REVISÃO DE CONTRATO. CADASTRO DE DEVEDORES. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO, INEXISTÊNCIA. 339

INSTAURAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXECUÇÃO. LEI Nº 8.906/94, ART. 24, § 1º. 217

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONTRATO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. CONTA GARANTIA, EXPROPRIAÇÃO DE VALORES. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, AFRONTA. 108

INSTITUIÇÃO FAMILIAR, INEXISTÊNCIA. UNIÃO HOMOAFETIVA. JUÍZO DE FAMÍLIA, INCOMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. 343

INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESTELIONATO, ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO POR TERMO NOS AUTOS. 353

Título **Ementa**

INTERDIÇÃO DA OBRA, VIABILIDADE. DEFICIENTE FÍSICO. RAMPA DE ACESSO, EDIFICAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INEXISTÊNCIA.. 19

INTERDITO PROIBITÓRIO. DOMINIALIDADE DO IMÓVEL, DISCUSSÃO. AVERIGUAÇÃO DA POSSE, POSSIBILIDADE. 109

INTERDITO PROIBITÓRIO. TERRA PÚBLICA. LIDE ENTRE PARTICULARES. TURBAÇÃO, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. 319

INTERESSE DE AGIR, CONFIGURAÇÃO. BANCO, LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE. AUTORIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA.. ... 253

INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE E GUARDA DE FILHO MENOR. BUSCA E APREENSÃO.. 216

INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA. GUARDA DE MENOR. RESPONSABILIDADE DOS AVÓS, POSSIBILIDADE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APLICABILIDADE. 102

INTERESSE PÚBLICO, NÃO-CONFIGURAÇÃO. BEM PÚBLICO, USO COMUM. SERVIDÃO DE PASSAGEM, OBSTRUÇÃO ILEGAL.. 5

INTERESSE PÚBLICO, PREVALÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTAÇÃO RÁDIO BASE, INSTALAÇÃO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, INEXISTÊNCIA.. 213

INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 21 DO CPC, OBSERVÂNCIA. 271

INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. CORREÇÃO DE PROVA, CRITÉRIOS.. 9

INTERVENÇÃO DO PROCON, LEGALIDADE. CURSO SUPERIOR, DESISTÊNCIA. TAXA DE MATRÍCULA. RETENÇÃO INTEGRAL DA TAXA, ABUSIVIDADE.. 83

INTERVENÇÃO PROCESSUAL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 252

Título **Ementa**

INTIMAÇÃO DO RÉU, INEXISTÊNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE DEFENSOR, INSUFICIÊNCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA. 378

INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE DEFENSOR, INSUFICIÊNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTIMAÇÃO DO RÉU, INEXISTÊNCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA. 378

INTIMIDAÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO. ROUBO IMPRÓPRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE FURTO, POSSIBILIDADE.. 190

INVENTÁRIO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS, IMPOSSIBILIDADE. TERRAS INVENTARIADAS TRANSFORMADAS EM ÁREA PÚBLICA. OBJETO DA AÇÃO, PERDA. 110

INVENTÁRIO CONCLUÍDO. HERANÇA. SOBREPARTILHA, INADMISSIBILIDADE. HERDEIROS MENORES. 315

INVESTIGAÇÃO DA VIDA PREGRESSA. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO DO CANDIDATO, ILEGALIDADE. PUNIBILIDADE EXTINTA. 8

INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA POLÍCIA MILITAR. CANDIDATO PROCESSADO CIVILMENTE. 25

J

JUIZ SUBSTITUTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESIGNAÇÃO PARA OUTRA VARA. VINCULAÇÃO, INOCORRÊNCIA. 263

JUÍZO DE FAMÍLIA, INCOMPETÊNCIA. UNIÃO HOMOAFETIVA. INSTITUIÇÃO FAMILIAR, INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. ... 343

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESCABIMENTO. ALEGAÇÕES FINAIS, DESNECESSIDADE. 320

JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, INSUFICIÊNCIA. PROCURAÇÃO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. 333

Título **Ementa**

JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS, DESNECESSIDADE. PESSOA JURÍDICA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, REGULARIDADE. PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUFICIÊNCIA. 327

JÚRI. DISPAROS CONTRA MULTIDÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. ANIMUS NECANDI. 372

JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETÊNCIA AMPLIADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MULTA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.. 214

JUSTIÇA DO TRABALHO, HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. FRAUDE CONTRA CREDORES, INDÍCIOS.. 314

JUSTIÇA GRATUITA, INDEFERIMENTO. EX-FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. POBREZA, NÃO-COMPROVAÇÃO. 98

JUSTO TÍTULO, EXISTÊNCIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. ENTREGA DA COISA, RECUSA. IMISSÃO DE POSSE, CABIMENTO. 233

L

LAQUEADURA DE TROMPAS. DANO MATERIAL E MORAL, INOCORRÊNCIA. PRESERVAÇÃO DA VITALIDADE FETAL. PACIENTE DE RISCO. 84

LATROCÍNIO. CRIME DE RESISTÊNCIA. MORTE DE REFÉM. DISPAROS EFETUADOS POR POLICIAIS. 173

LATROCÍNIO. CONCURSO DE AGENTES. DOLO OU CULPA DO CO-AUTOR, IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 174

LATROCÍNIO, TENTATIVA. DESCLASSIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, APLICAÇÃO. 175

LAUDO DE EXAME DO VEÍCULO. ROUBO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. 191

LAUDO DO INSS, SUFICIÊNCIA. SEGURO POR INVALIDEZ, INDENIZAÇÃO. EXAME PERICIAL, DESNECESSIDADE. SEGURADORA, LEGITIMIDADE PASSIVA. 126

Título **Ementa**

LEASING. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ARRENDANTE REVEL. VRG, PAGAMENTO ANTECIPADO. 267

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CRITÉRIOS. AÇÃO ACIDENTÁRIA. ACÚMULO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE. ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO. 205

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, INEXISTÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTAÇÃO RÁDIO BASE, INSTALAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO, PREVALÊNCIA. 213

LEGITIMIDADE ATIVA DO SÓCIO. DÉBITO FISCAL. SÓCIO E SOCIEDADE, DISTINÇÃO.. 280

LEGITIMIDADE ATIVA, INEXISTÊNCIA. CRIMES CONTRA A HONRA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. OFENSA CONTRA PESSOA JURÍDICA. 351

LEI COMPLEMENTAR Nº 60/1997. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LIMINAR. ÁREA PARA TEMPLO RELIGIOSO. 144

LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93, APLICABILIDADE. PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONCURSO. TEMPO DE COLAÇÃO DE GRAU, EXIGÊNCIA. EDITAL DO CONCURSO, LEGALIDADE. 32

LEI DE IMPRENSA. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, ADMISSIBILIDADE. 111

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, ART. 24. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE TRÂNSITO. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA.. 347

LEI DISTRITAL Nº 1.406/97, INCONSTITUCIONALIDADE. POLICIAL MILITAR DO DF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.. 30

LEI DISTRITAL Nº 2.015/98, OBSERVÂNCIA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE.. 16

LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE VENCIMENTOS. PODER JUDICIÁRIO, INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA. 153

LEI MAIS GRAVE, IRRETROATIVIDADE. INDULTO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRÁTICA ANTERIOR ÀS LEIS 8.072/90 E 8.930/94.. 371

Título **Ementa**

LEI Nº 10.259/01, INTERPRETAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DEFINIÇÃO.. 348

LEI Nº 10.259/2001. PENA IGUAL OU INFERIOR A 2 ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL DA INFRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.. 375

LEI Nº 4.591/64, ART. 22, APLICABILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SÍNDICO. CONDÔMINOS, ILEGITIMIDADE ATIVA.. 330

LEI Nº 5.478/68, ART. 13, § 3º, ABRANDAMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EXECUÇÃO. SENTENÇA PENDENTE DE RECURSO. 230

LEI Nº 6.404/76, ART. 159, SUFICIÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. AFASTAMENTO DE SÓCIO, LIMITES. 131

LEI Nº 6.766/79, ART. 50. APELAÇÃO CRIMINAL. LOTEAMENTO IRREGULAR. CRIME INSTANTÂNEO.. 344

LEI Nº 7.347/85, ART. 18, APLICABILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROCEDENTE. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, VIABILIDADE.. 239

LEI Nº 8.009/90, ART. 3º, IRREVOGABILIDADE. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. IMÓVEL RESIDENCIAL DO FIADOR, PENHORA.. 270

LEI Nº 8.112/90, ART. 46. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.. 38

LEI Nº 8.906/94, ART. 24, § 1º. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXECUÇÃO. INSTAURAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, ADMISSIBILIDADE.. 217

LEI Nº 9.630/98, NÃO-RECEPÇÃO LOCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MAJORAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA, PROCEDIMENTO INIDÔNEO.. 146

LEI Nº 9.870/99, ART. 6º , APLICABILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA, CABIMENTO. MENSALIDADES ESCOLARES ATRASADAS, COBRANÇA. CRÉDITO PRESCRITO.. 248

Título **Ementa**

LER/DORT. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ACIDENTE DE TRABALHO, CONFIGURAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICABILIDADE. 124

LESÃO À HONRA. DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA.. 91

LESÃO DE PASSAGEIROS, INOCORRÊNCIA. COLISÃO DE VEÍCULOS. EMBRIAGUEZ DO RÉU. DANO POTENCIAL. 159

LIBERAÇÃO DE VEÍCULO PARA TERCEIRA PESSOA. DETRAN, APREENSÃO DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, IRREGULARIDADE. DANOS MORAIS, INVIABILIDADE. 92

LIBERDADE DE IMPRENSA, LIMITES. MATÉRIA JORNALÍSTICA. CENSURA PRÉVIA, IMPOSSIBILIDADE.. 151

LICENÇA MÉDICA. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA SUPERIOR A 30 DIAS. EXAME DE JUNTA MÉDICA, IMPRESCINDIBILIDADE. 41

LICENÇA SUPERIOR A 30 DIAS. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA MÉDICA. EXAME DE JUNTA MÉDICA, IMPRESCINDIBILIDADE. 41

LICENCIATURA PLENA, EXIGIBILIDADE. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. NOMEAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA. 24

LICITAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. PRÓ/DF. TERMO DE INDICAÇÃO DE ÁREA. CONCESSÃO DE USO.. 33

LIDE ENTRE PARTICULARES. INTERDITO PROIBITÓRIO. TERRA PÚBLICA. TURBAÇÃO, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. 319

LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA, CANCELAMENTO. CAESB. PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE. DANO MORAL E MATERIAL, INEXISTÊNCIA. 67

LIMINAR DEFERIDA, ALCANCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO, EFEITOS.. 282

LIMITE TEMPORAL, OBSERVÂNCIA. SEPARAÇÃO JUDICIAL. CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, CRITÉRIOS.. 127

Título **Ementa**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALEGAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA, LIMITES. 289

LITISCONSÓRCIO ATIVO, LIMITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. REQUISITOS PERMISSIVOS DA LIMITAÇÃO, INEXISTÊNCIA. 215

LITISPENDÊNCIA, INOCORRÊNCIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 324

LIVRAMENTO CONDICIONAL. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXAME CRIMINOLÓGICO, DEMORA. ATO ABUSIVO, INEXISTÊNCIA. 373

LIVRAMENTO CONDICIONAL, PEDIDO. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. EXAME DE OUTROS REQUISITOS, IMPRESCINDIBILIDADE. 366

LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. ÔNUS DA PROVA. VALORAÇÃO DA PROVA.. 325

LOCAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO. REGULARIZAÇÃO, CRITÉRIOS. 113

LOCAÇÃO COMERCIAL, RESCISÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMÓVEL INTERDITADO. 290

LOCAÇÃO DE COFRE FORTE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. TEORIA DO DEPÓSITO. 86

LOCAÇÃO, RESCISÃO. IMÓVEL. NOTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO. RESTITUIÇÃO DO BEM, OBRIGATORIEDADE. 106

LOCADORA DE VEÍCULO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 54

LOTEAMENTO IRREGULAR. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME INSTANTÂNEO. LEI Nº 6.766/79, ART. 50. 344

Título **Ementa**

M

MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. NOMEAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. LICENCIATURA PLENA, EXIGIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA. 24

MAIORIA ABSOLUTA, IMPRESCINDIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO, ILEGITIMIDADE. QUORUM INSUFICIENTE.. 224

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA POLÍCIA MILITAR. INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL. CANDIDATO PROCESSADO CIVILMENTE. 25

MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO, OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO, PENDÊNCIA. VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO. 150

MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. OFICIAIS DE JUSTIÇA INATIVOS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA, IMPOSSIBILIDADE. DESEMPENHO DA FUNÇÃO, OBRIGATORIEDADE. 26

MANIFESTAÇÃO DO CONDENADO, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS. REGRESSÃO DE REGIME. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 359

MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, RESCISÃO. FALHAS NA INSPEÇÃO TÉCNICA, NÃO-COMPROVAÇÃO. 107

MANUTENÇÃO DE POSSE. ÁREA PÚBLICA. CONVERSÃO PARA INTERDITO PROIBITÓRIO, POSSIBILIDADE. PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO. ... 61

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL ALUGADO, IRRELEVÂNCIA. BEM IMPENHORÁVEL.. 254

MATÉRIA JORNALÍSTICA. CENSURA PRÉVIA, IMPOSSIBILIDADE. LIBERDADE DE IMPRENSA, LIMITES. 151

MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LIBERAÇÃO. ICMS. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO TRIBUTO, POSSIBILIDADE. 388

Título **Ementa**

MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. LAUDO DE EXAME DO VEÍCULO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. 191

MATRÍCULA, INDEFERIMENTO. UNIVERSIDADE PARTICULAR. ALUNO INADIMPLENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 342

MEAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS, CRITÉRIOS. 129

MÉDICO. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, LIMITES. UTILIZAÇÃO DE HOSPITAL, IMPOSSIBILIDADE. 322

MEDIDA PROVISÓRIA, PROCEDIMENTO INIDÔNEO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MAJORAÇÃO. LEI Nº 9.630/98, NÃO-RECEPÇÃO LOCAL. 146

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE PASSIVA. REPARAÇÃO CIVIL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. ... 336

MEMORIAL DESCRITIVO REGISTRADO. AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL. INCORPORADORA. CONSTRUÇÃO DIVERGENTE DO MEMORIAL. 242

MENOR DE DEZOITO ANOS. VESTIBULAR, APROVAÇÃO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, EXPEDIÇÃO. 130

MENSALIDADES ESCOLARES ATRASADAS, COBRANÇA. AÇÃO MONITÓRIA, CABIMENTO. CRÉDITO PRESCRITO. LEI Nº 9.870/99, ART. 6º , APLICABILIDADE. 248

MÉTODO TRIFÁSICO, INOBSERVÂNCIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. 199

METÓDO TRIFÁSICO, OBSERVÂNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ ETÍLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.. 157

MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, VIABILIDADE. LEI Nº 7.347/85, ART. 18, APLICABILIDADE. 239

MINISTÉRIO PÚBLICO. PODER INVESTIGATÓRIO, PREVISÃO CONSTITUCIONAL. DESTINATÁRIO IMEDIATO DA PROVA. 374

Título **Ementa**

MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE. SOCIEDADE CIVIL, DISSOLUÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE. PROVA DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL, INEXISTÊNCIA.. 340

MOBRAL. APOSENTADORIA ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE. FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, EXERCÍCIO. 208

MODO MENOS GRAVOSO, OBSERVÂNCIA. EXECUÇÃO. PREVIDÊNCIA FECHADA. PENHORA EM CONTA-CORRENTE, ADMISSIBILIDADE.. 297

MONITÓRIA, CONVERSÃO. EXECUÇÃO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTRATO. TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA. 321

MORA COMPROVADA. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.. 255

MORTE DE PACIENTE. ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 95

MORTE DE REFÉM. LATROCÍNIO. CRIME DE RESISTÊNCIA. DISPAROS EFETUADOS POR POLICIAIS. 173

MOTIM DE TRABALHADORES, REPRESSÃO. BALAS DE BORRACHA. ABUSO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. 176

MOTIVO TORPE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, INCLUSÃO.. 379

MOVIMENTO GREVISTA, ADESÃO. SERVIDOR PÚBLICO, PROFESSOR. CONTRATO TEMPORÁRIO. AULAS EFETIVAMENTE MINISTRADAS, REMUNERAÇÃO. 48

MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. SEGURO MORADIA. COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 125

MULTA MORATÓRIA, CRITÉRIOS. COOPERATIVA, COBRANÇA. ESTATUTO, OMISSÃO. CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. 82

MÚTUO HIPOTECÁRIO. REAJUSTE DE PRESTAÇÃO, ABUSIVIDADE. REAJUSTE SALARIAL CORRESPONDENTE, NECESSIDADE. URV, CONVERSÃO OBRIGATÓRIA. 112

Título **Ementa**

N

NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE, EFEITOS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA ADMINISTRATIVA, IMPRESCINDIBILIDADE. 203

NEGATIVA DE AUTORIA. FURTO. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. 167

NEGATIVAÇÃO DE NOME, IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO, REVISÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.. 272

NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. EXECUÇÃO. DECISÃO QUE TORNA INEFICAZ A NOMEAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO, INOCORRÊNCIA. 305

NOMEAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LICENCIATURA PLENA, EXIGIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA. 24

NORMA ESTABELECIDA NO EDITAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO.. 17

NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, AFRONTA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONTRATO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. CONTA GARANTIA, EXPROPRIAÇÃO DE VALORES.. 108

NORMAS PROCEDIMETNAIS, FISCALIZAÇÃO. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, COMPETÊNCIA. 140

NOTA FISCAL, NÃO EMISSÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO DO ICMS, INOCORRÊNCIA. 160

NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA AO CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. TÍTULO SEM LIQUIDEZ. EXECUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 134

NOTAS FISCAIS, VALORES DIVERGENTES. AUTOMÓVEL, FINANCIAMENTO. DOLO, INEXISTÊNCIA. ANULAÇÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE. 64

Título **Ementa**

NOTIFICAÇÃO. PROCURAÇÃO. REVOGAÇÃO UNILATERAL, POSSIBILIDADE. CONVERSÃO EM ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, IMPROPRIEDADE. 116

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA. TRIBUNAL DO JÚRI. SESSÃO DE JULGAMENTO. INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS, PRESERVAÇÃO. 382

NOTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO. IMÓVEL. LOCAÇÃO, RESCISÃO. RESTITUIÇÃO DO BEM, OBRIGATORIEDADE. 106

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, LIMITES. MÉDICO. UTILIZAÇÃO DE HOSPITAL, IMPOSSIBILIDADE. 322

NOVA ENTIDADE FAMILIAR. CONTRATO, RESCISÃO. PROGRAMA DE ASSENTAMENTO. DUPLICIDADE DE CONTEMPLAÇÃO, AFASTAMENTO.. 80

NOVAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.. 136

NOVO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS. PRAZO PRESCRICIONAL, LIMITES.. 121

NOVO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ADEQUAÇÃO. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. PRAZO DE VENCIMENTO, CRITÉRIOS. DIREITO INTERTEMPORAL.. 69

NULIDADE DA DECISÃO, INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. DECISÃO QUE TORNA INEFICAZ A NOMEAÇÃO.. 305

NULIDADE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, IMPOSSIBILIDADE. ESTELIONATO, CONTINUIDADE. REVISÃO CRIMINAL, PROCESSAMENTO.. 354

NULIDADE DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE. COMPRA E VENDA DE GARAGEM, RESCISÃO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 260

O

OBJETO DA AÇÃO, PERDA. INVENTÁRIO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS, IMPOSSIBILIDADE. TERRAS INVENTARIADAS TRANSFORMADAS EM ÁREA PÚBLICA.. 110

Título **Ementa**

OBJETO DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO, IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA, CARACTERIZAÇÃO. 184

OBJETO ILÍCITO, IRRELEVÂNCIA. COMPRA E VENDA, INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. CONDOMÍNIO IRREGULAR. COBRANÇA, POSSIBILIDADE. 74

OBRA PÚBLICA, SUSPENSÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DANOS AO MEIO AMBIENTE. 238

OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO DE SAÚDE, URGÊNCIA. DIREITO À VIDA, DEVER DO ESTADO.. 149

OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORO DO CONSUMIDOR, ELEIÇÃO. 293

OBRIGAÇÃO DE FAZER. LOCAÇÃO. ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO. REGULARIZAÇÃO, CRITÉRIOS. 113

OBRIGAÇÃO DE MEIO. CIRURGIA DE HIPERMETROPIA. IMPERÍCIA MÉDICA, NÃO-COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 71

OBRIGAÇÃO PROPTER REM. TAXAS CONDOMINIAIS. IMÓVEL, ALIENAÇÃO. REGISTRO INEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA.. 128

OCUPAÇÃO DE ÁREA. LITISPENDÊNCIA, INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 324

OCUPAÇÃO DE BECOS. DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES. AUTORIDADE COATORA, INDEFINIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 323

OFENSA À CONSTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. SAÚDE PÚBLICA DO DF. PISO SALARIAL, AUMENTO.. 154

OFENSA CONTRA PESSOA JURÍDICA. CRIMES CONTRA A HONRA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. LEGITIMIDADE ATIVA, INEXISTÊNCIA.. 351

OFICIAIS DE JUSTIÇA INATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA, IMPOSSIBILIDADE. DESEMPENHO DA FUNÇÃO, OBRIGATORIEDADE. 26

Título **Ementa**

OFICIAL DA RESERVA DO CORPO DE BOMBEIROS. ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PORTE ILEGAL. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, IMPRESCINDIBILIDADE. ERRO DE PROIBIÇÃO, IMPROCEDÊNCIA. ... 177

OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. PAGAMENTO DE SERVIDOR, ATRASO. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. DISTRITO FEDERAL, LEGITIMIDADE PASSIVA. 326

OMISSÃO DE SOCORRO. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENA, MAJORAÇÃO. 172

ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CORREÇÃO PACTUADA. SUBSTITUIÇÃO DE PLANO, IMPOSSIBILIDADE. 99

ÔNUS DA PROVA. VALORAÇÃO DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. 325

ÔNUS DA PROVA, INVERSÃO. CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA. HONORÁRIOS DE PERITO, ADIANTAMENTO. 268

ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS. ART. 21 DO CPC, OBSERVÂNCIA. 271

OPOSIÇÃO, CABIMENTO. TERRAS PÚBLICAS. PODER PÚBLICO, EXERCÍCIO DA POSSE.. 53

OPOSIÇÃO, EXIGIBILIDADE. CHEQUES. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO.. 132

ORDEM CONCEDIDA. HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO.. 363

ORDEM CONSTITUCIONAL, COMPROMETIMENTO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, NÃO-OBSERVÂNCIA.. ... 152

ORDEM DE PRISÃO, LEGALIDADE. ALIMENTOS, EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO. CITAÇÃO, DESNECESSIDADE. 232

Título **Ementa**

P

PACIENTE DE RISCO. DANO MATERIAL E MORAL, INOCORRÊNCIA. LAQUEADURA DE TROMPAS. PRESERVAÇÃO DA VITALIDADE FETAL.. 84

PAGAMENTO COM CHEQUE FURTADO, NÃO CONSUMAÇÃO. ESTELIONATO, TENTATIVA. FRAUDE DESCOBERTA COM ANTECEDÊNCIA. CRIME IMPOSSÍVEL, CONFIGURAÇÃO. 162

PAGAMENTO DE SERVIDOR, ATRASO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. DISTRITO FEDERAL, LEGITIMIDADE PASSIVA. 326

PAGAMENTO, CRITÉRIOS. SINDICATO DOS MÉDICOS. HORAS EXTRAS. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. 52

PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. DESVIO COMPULSÓRIO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO COM FOLGA. 20

PAIS BIOLÓGICOS NA PRISÃO. GUARDA DE MENOR. PEDIDO FORMULADO PELO DETENTOR DA GUARDA, DEFERIMENTO. BEM ESTAR DO MENOR, CONSTATAÇÃO. 101

PARTICIPAÇÃO CONFIRMADA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONFISSÃO DO RÉU. RETRATAÇÃO EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA.. 380

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. FACEB. APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO. EXTENSÃO AO INATIVO, IMPOSSIBILIDADE. 206

PARTILHA. EXCLUSÃO DE BEM. EX-CÔNJUGES. IMÓVEL SOB DOMÍNIO DE TERCEIRO. 114

PARTILHA DE BENS, CRITÉRIOS. UNIÃO ESTÁVEL. MEAÇÃO.. 129

PASSAGEIRA DE AVIÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS, INOCORRÊNCIA. BOLSA FURTADA EM BANHEIRO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. 87

PASSE ESCOLAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALUNOS DE CURSO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE. RECUSA NO FORNECIMENTO, ABUSIVIDADE. 142

Título **Ementa**

PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULAÇÃO POSTERIOR. RAZÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO, INEXISTÊNCIA. RESISTÊNCIA DO RÉU. SENTENÇA DE MÉRITO, OBRIGATORIEDADE. 335

PEDIDO DE PARCELAMENTO. DÉBITOS FISCAIS. APRECIAÇÃO OU DEFERIMENTO, INOCORRÊNCIA. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. 387

PEDIDO DE REVALIDAÇÃO NÃO EXAMINADO. AUTORIZAÇÃO DE USO. QUIOSQUE. REMOÇÃO DO QUIOSQUE, SUSPENSÃO. 3

PEDIDO FORMULADO PELO DETENTOR DA GUARDA, DEFERIMENTO. GUARDA DE MENOR. PAIS BIOLÓGICOS NA PRISÃO. BEM ESTAR DO MENOR, CONSTATAÇÃO. 101

PEDIDO NÃO-CONHECIDO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INCOMPATIBILIDADE.. 288

PENA IGUAL OU INFERIOR A 2 ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL DA INFRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. LEI Nº 10.259/2001. 375

PENA, ATENUAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. DROGA LEVADA PARA DENTRO DE PRESÍDIO. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL.. 198

PENA, MAJORAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. OMISSÃO DE SOCORRO.. 172

PENA-BASE, MANUTENÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO. 178

PENALIDADE ADMINISTRATIVA, LEGALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE POSTO.. 40

PENHORA. EXECUÇÃO. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, INDICAÇÃO INEFICAZ. RECUSA DO BEM, POSSIBILIDADE. 300

PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA, POSSIBILIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO. GARANTIA HIPOTECÁRIA DE CÉDULA RURAL. ANUÊNCIA DA ESPOSA DO EXECUTADO.. 285

Título **Ementa**

PENHORA DE VEÍCULO DE SÓCIO. SOCIEDADE COMERCIAL, DISSOLUÇÃO IRREGULAR. DESVIO DE PATRIMÔNIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, APLICABILIDADE.. 138

PENHORA EM CONTA-CORRENTE, ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. PREVIDÊNCIA FECHADA. MODO MENOS GRAVOSO, OBSERVÂNCIA. 297

PENHORA SOBRE CRÉDITOS, POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA.. 308

PENHORA SOBRE DIREITO AQUISITIVO, POSSIBILIDADE. IMÓVEL. EXECUÇÃO.. 318

PENSÃO PARA FILHO MENOR. ACIDENTE DE VEÍCULO. CULPA DO MOTORISTA, COMPROVAÇÃO.. 55

PENSÃO VITALÍCIA, CRITÉRIOS. SERVIDOR PÚBLICO, FALECIMENTO. BENEFICIÁRIA EX-CÔNJUGE. 27

PENSIONISTAS DE EX-FUNCIONÁRIOS. BANCO DO BRASIL. APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO. 66

PERCENTUAL DE 25%, ACRÉSCIMO. APOSENTADORIA, TERMO A QUO. AUXÍLIO-ACIDENTE, CUMULAÇÃO.. 204

PERDA DO SINAL. CONTRATO, RESCISÃO. PROMITENTE COMPRADOR, INADIMPLÊNCIA.. 79

PERDAS E DANOS, IMPROCEDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONTRATO. CONTRATO DE RISCO, CARACTERIZAÇÃO.. 115

PERÍCIA ADMINISTRATIVA, IMPRESCINDIBILIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE, EFEITOS.. 203

PERICULUM IN MORA, INEXISTÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE BENS, IMPOSSIBILIDADE.. 221

PERICULUM IN MORA, INOCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE TERMO DE ACORDO, SUSPENSÃO LIMINAR.. 237

Título **Ementa**

PERITO, NECESSIDADE. PRODUÇÃO DE PROVAS, CARÁTER COMPLEMENTAR. PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO, MITIGAÇÃO.. 334

PERMISSÃO DE TÁXI. TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO, IMPOSSIBILIDADE. CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA. DECRETO DISTRITAL 16.235/91, ART. 20. 28

PERSONALIDADE JURÍDICA, AQUISIÇÃO. CONSÓRCIO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.. 133

PESSOA JURÍDICA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, REGULARIDADE. JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS, DESNECESSIDADE. PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUFICIÊNCIA. 327

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CONSÓRCIO. PERSONALIDADE JURÍDICA, AQUISIÇÃO. 133

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TERRACAP. COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA. 264

PESSOA JURÍDICA, DÉBITO FISCAL. CRÉDITO FISCAL DE PESSOA FÍSICA. COMPENSAÇÃO, ILEGITIMIDADE. 328

PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. CRIMES CONTRA A HONRA. LEGITIMIDADE ATIVA, INEXISTÊNCIA. OFENSA CONTRA PESSOA JURÍDICA. 351

PIADAS E CHACOTAS EM SALA DE AULA. DANOS MORAIS E MATERIAIS, INDENIZAÇÃO. CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSO. CONSTRANGIMENTO À ALUNA. 90

PISO SALARIAL, AUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SAÚDE PÚBLICA DO DF. OFENSA À CONSTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA. 154

PISTOLA DE CHUMBO. ROUBO. CAPACIDADE LESIVA. AUMENTO DE PENA, POSSIBILIDADE. 185

PLANO COLLOR. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF. REGIME JURÍDICO, TRANSPOSIÇÃO. 51

Título **Ementa**

PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ANULAÇÃO DO ATO, IMPOSSIBILIDADE. 39

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. RELAÇÃO DE CONSUMO.. 100

POBREZA, NÃO-COMPROVAÇÃO. EX-FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. JUSTIÇA GRATUITA, INDEFERIMENTO.. 98

PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO. ÁREA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DE POSSE. CONVERSÃO PARA INTERDITO PROIBITÓRIO, POSSIBILIDADE.. 61

PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE. CAESB. LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA, CANCELAMENTO. DANO MORAL E MATERIAL, INEXISTÊNCIA. 67

PODER FAMILIAR, SUSPENSÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES. SEGURANÇA DO MENOR, PREVALÊNCIA. 97

PODER GERAL DE CAUTELA. AÇÃO DE ATENTADO, LIMINAR. DIREITO FUNDAMENTAL, APLICAÇÃO IMEDIATA. DANO IRREPARÁVEL, POSSIBILIDADE.. 143

PODER INVESTIGATÓRIO, PREVISÃO CONSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. DESTINATÁRIO IMEDIATO DA PROVA. 374

PODER JUDICIÁRIO, INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE VENCIMENTOS. LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE.. 153

PODER PÚBLICO, EXERCÍCIO DA POSSE. TERRAS PÚBLICAS. OPOSIÇÃO, CABIMENTO. 53

POLÍCIA MILITAR. CONCURSO PÚBLICO. AVERIGUAÇÃO DE VIDA PREGRESSA, LICITUDE. 10

POLÍCIA MILITAR. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO, NÃO PREVISIBILIDADE. SÚMULA 20 DO TJDF, APLICABILIDADE. 11

POLICIAL MILITAR. APLICAÇÃO DE PENA, VALIDADE. SUBMISSÃO AO CONSELHO DE DISCIPLINA, CRITÉRIOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, OBSERVÂNCIA. 29

Título **Ementa**

POLICIAL MILITAR DO DF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 1.406/97, INCONSTITUCIONALIDADE. 30

POLICIAL MILITAR, LICENCIAMENTO. EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA. SINDICÂNCIA POSTERIOR. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, OFENSA. 21

POLICIAL MILITAR, PROMOÇÃO. CAUTELAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, PERMANÊNCIA.. 257

PONTUAÇÃO MÍNIMA, NÃO- COMPROVAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE. 261

PORTE ILEGAL DE ARMA. CRIME FORMAL. ARMA DESMUNICIADA, IRRELEVÂNCIA. INCIDÊNCIA DE QUALIFICADORA. 179

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DEFINIÇÃO. LEI Nº 10.259/01, INTERPRETAÇÃO. 348

POSSE E GUARDA DE FILHO MENOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA. 216

POSSE IRREGULAR. BEM PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR ACESSÃO, IMPOSSIBILIDADE.. 4

POSSE JUSTA, INEXISTÊNCIA. BEM PÚBLICO. USUCAPIÃO, IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, IMPOSSIBILIDADE. ... 145

POSTO DE COMBUSTÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. DENÚNCIA VAZIA.. 240

PRÁTICA ANTERIOR ÀS LEIS 8.072/90 E 8.930/94. INDULTO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEI MAIS GRAVE, IRRETROATIVIDADE. 371

PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, VEDAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ATOS PRATICADOS DURANTE A SUSPENSÃO, NULIDADE. 223

PRAZO DE VENCIMENTO, CRITÉRIOS. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. NOVO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ADEQUAÇÃO. 69

Título **Ementa**

PRAZO DECADENCIAL, LIMITES. AÇÃO PAULIANA. PROVA DA QUALIDADE DE CREDOR, INEXISTÊNCIA. 249

PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA, INOBSERVÂNCIA. IMÓVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. CDC, APLICABILIDADE. 105

PRAZO PRESCRICIONAL, LIMITES. REPARAÇÃO DE DANOS. NOVO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. 121

PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, ACOLHIMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 241

PRESERVAÇÃO DA VITALIDADE FETAL. DANO MATERIAL E MORAL, INOCORRÊNCIA. LAQUEADURA DE TROMPAS. PACIENTE DE RISCO. 84

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTRATOS BANCÁRIOS, DISCORDÂNCIA. VIA JUDICIAL, POSSIBILIDADE. 329

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SÍNDICO. CONDÔMINOS, ILEGITIMIDADE ATIVA. LEI Nº 4.591/64, ART. 22, APLICABILIDADE. 330

PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE. BANCO. FORNECIMENTO DE EXTRATOS, PRESCINDIBILIDADE. 65

PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBRIGATORIEDADE. BANCO, LEGITIMIDADE PASSIVA. AUTORIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. INTERESSE DE AGIR, CONFIGURAÇÃO. 253

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. ESCOLA DO SESI. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, NEGATIVA.. 96

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ ETÍLICA. METÓDO TRIFÁSICO, OBSERVÂNCIA. 157

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO. USO DE DOCUMENTO FALSO. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. SUBSTITUIÇÃO POR FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, INVIABILIDADE. 385

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONTRATO. CONTRATO DE RISCO, CARACTERIZAÇÃO. PERDAS E DANOS, IMPROCEDÊNCIA. 115

Título **Ementa**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPROVAÇÃO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. RECURSO, INTERPOSIÇÃO VIA XEROX.. 234

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMPROVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO, FÉRIAS. FUNÇÃO COMISSIONADA, NÃO-PAGAMENTO. DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO. 47

PRESTAÇÕES PAGAS, DEVOLUÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR.. 119

PREVI. BANCO DO BRASIL, ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, INEXISTÊNCIA. 331

PREVI. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO. 332

PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 2.015/98, OBSERVÂNCIA. 16

PRÉVIA PERDA DO PÁTRIO PODER, DESNECESSIDADE. ADOÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSEQÜÊNCIA IMPLÍCITA DA ADOÇÃO. 56

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MAJORAÇÃO. COBRANÇA DE FONTE DE CUSTEIO, IMPROCEDÊNCIA. 209

PREVIDÊNCIA FECHADA. EXECUÇÃO. PENHORA EM CONTA-CORRENTE, ADMISSIBILIDADE. MODO MENOS GRAVOSO, OBSERVÂNCIA. 297

PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE CRÉDITOS, POSSIBILIDADE. 308

PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, RESGATE. CORREÇÃO MONETÁRIA, CRITÉRIOS. 207

PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, RESCISÃO. INDENIZAÇÃO POR USO, DESCABIMENTO.. 73

PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA, CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE.. 163

Título **Ementa**

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, NÃO-OBSERVÂNCIA. ORDEM CONSTITUCIONAL, COMPROMETIMENTO. 152

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, OFENSA. EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA. POLICIAL MILITAR, LICENCIAMENTO. SINDICÂNCIA POSTERIOR.. 21

PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FURTO DO VEÍCULO. CONVOLAÇÃO EM EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, POSSIBILIDADE.. 226

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S. APELAÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS INFRINGENTES.. ... 309

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. CASAMENTO, ANULAÇÃO. ERRO ESSENCIAL DE PESSOA.. 70

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICA PROSCRITA. TRÁFICO, COMPROVAÇÃO.. 196

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. FURTO QUALIFICADO. PROVAS ROBUSTAS, EXISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS, IMPOSSIBILIDADE.. 170

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE PESSOAS.. 188

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. ROUBO. CRIME COMPLEXO. ARREPENDIMENTO POSTERIOR, INOCORRÊNCIA. 187

PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL. SINDICATO, FORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL, BASE TERRITORIAL. DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIAS, POSSIBILIDADE.. 156

PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE, INVIOLABILIDADE. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. REGISTROS PENAIS.. 192

PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO, MITIGAÇÃO. PRODUÇÃO DE PROVAS, CARÁTER COMPLEMENTAR. PERITO, NECESSIDADE. 334

Título **Ementa**

PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. PROVAS, INSUFICIÊNCIA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA, INCONSISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO, CABIMENTO. 377

PRINCÍPIO DO MENOR GRAVAME, LIMITES. EXECUÇÃO. CAMINHÃO PENHORADO. DEPÓSITO PÚBLICO, REMOÇÃO.. 295

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, OFENSA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. SUPRESSÃO DE VANTAGENS. DECISÃO DO TCDF.. 155

PRISÃO CASUAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. FLAGRANTE IMPRÓPRIO, INEXISTÊNCIA.. 360

PRISÃO CIVIL, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. AERONAVES, DEPRECIAÇÃO DOS BENS.. 104

PRISÃO CIVIL, POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 59

PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. MÉTODO TRIFÁSICO, INOBSERVÂNCIA.. 199

PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO QUALIFICADO. FUGA DE COMPARSA. CRIME CONSUMADO. 169

PRISÃO EM FLAGRANTE. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. CUSTÓDIA CAUTELAR, MANUTENÇÃO. 365

PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AO INTERROGATÓRIO. CUSTÓDIA CAUTELAR, DESNECESSIDADE. 364

PRÓ/DF. TERMO DE INDICAÇÃO DE ÁREA. CONCESSÃO DE USO. LICITAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. 33

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA INFRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. PENA IGUAL OU INFERIOR A 2 ANOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. LEI Nº 10.259/2001. 375

PROCURAÇÃO. REVOGAÇÃO UNILATERAL, POSSIBILIDADE. NOTIFICAÇÃO. CONVERSÃO EM ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, IMPROPRIEDADE. 116

PROCURAÇÃO. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, INSUFICIÊNCIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. 333

Título **Ementa**

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUFICIÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, REGULARIDADE. JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS, DESNECESSIDADE.. 327

PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, ADMISSIBILIDADE. LEI DE IMPRENSA. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO.. 111

PRODUÇÃO DE PROVAS, CARÁTER COMPLEMENTAR. PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO, MITIGAÇÃO. PERITO, NECESSIDADE. 334

PROFESSOR. SERVIDOR PÚBLICO, READAPTAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, CRITÉRIOS. 49

PROFESSORA, APOSENTADORIA. AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA. CONTAGEM DO TEMPO, CRITÉRIOS. DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, IRRELEVÂNCIA. 31

PROGRAMA DE ASSENTAMENTO. CONTRATO, RESCISÃO. DUPLICIDADE DE CONTEMPLAÇÃO, AFASTAMENTO. NOVA ENTIDADE FAMILIAR. 80

PROGRESSÃO DE REGIME, INDEFERIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. EXAME CRIMINOLÓGICO. REQUISITO SUBJETIVO, NÃO-ATENDIMENTO.. 357

PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS, VALIDADE.. ... 201

PROJETO HABITACIONAL, INCLUSÃO. RECEBIMENTO DE LOTES, EXPECTATIVA DE DIREITO. REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DA ÁREA, INEXISTÊNCIA. 117

PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. IMÓVEL DO IDHAB. INDENIZAÇÃO PELO USO, DESCABIMENTO. 118

PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. IMÓVEL. PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA, INOBSERVÂNCIA. CDC, APLICABILIDADE. 105

PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. PRESTAÇÕES PAGAS, DEVOLUÇÃO. 119

PROMITENTE COMPRADOR, INADIMPLÊNCIA. CONTRATO, RESCISÃO. PERDA DO SINAL. 79

Título **Ementa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONCURSO. TEMPO DE COLAÇÃO DE GRAU, EXIGÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93, APLICABILIDADE. EDITAL DO CONCURSO, LEGALIDADE. 32

PROMOTORES DE JUSTIÇA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CAPITULAÇÃO DOS FATOS, DIVERGÊNCIA. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, COMPETÊNCIA. 349

PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA. EXCESSO DE ACUSAÇÃO. 376

PRONÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, INCLUSÃO. MOTIVO TORPE. 379

PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL. TÍTULO DE CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO, LIMITES. 85

PROVA DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL, INEXISTÊNCIA. SOCIEDADE CIVIL, DISSOLUÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE. 340

PROVA DA CULPA DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO OMISSIVO. TEORIA DO SERVIÇO PÚBLICO. 34

PROVA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. EXECUÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. TÍTULO EXECUTIVO, CONFIGURAÇÃO.. 296

PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME. RECEPTAÇÃO PRÓPRIA. DOLO DIRETO, INDISPENSABILIDADE. CONFISSÃO RETRATADA EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA. 180

PROVA DA MERCANCIA, INEXISTÊNCIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. IN DUBIO PRO REO. 202

PROVA DA QUALIDADE DE CREDOR, INEXISTÊNCIA. AÇÃO PAULIANA. PRAZO DECADENCIAL, LIMITES.. 249

PROVA DA VENDA, DESNECESSIDADE. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.. .. 384

Título **Ementa**

PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, IMPRESCINDIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. RITO ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE.. 219

PROVAS ROBUSTAS, EXISTÊNCIA. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS, IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. 170

PROVAS, INSUFICIÊNCIA. ESTUPRO, TENTATIVA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. 166

PROVAS, INSUFICIÊNCIA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA, INCONSISTÊNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO, CABIMENTO. 377

PROVENTOS DECOTADOS. SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. REGISTRO DETERMINADO PELO TCDF, IMPRESCINDIBILIDADE. 46

PUNIBILIDADE EXTINTA. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DA VIDA PREGRESSA. REPROVAÇÃO DO CANDIDATO, ILEGALIDADE.. 8

Q

QUALIFICADORAS, ANÁLISE. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DOSIMETRIA DAS PENAS.. 189

QUANTUM INDENIZATÓRIO, LIMITES. DANO MORAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PROTESTO INDEVIDO.. 85

QUIOSQUE. AUTORIZAÇÃO DE USO. PEDIDO DE REVALIDAÇÃO NÃO EXAMINADO. REMOÇÃO DO QUIOSQUE, SUSPENSÃO. 3

QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTIGOS, NECESSIDADE. SEGURO OBRIGATÓRIO . DPVAT. CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO, LIBERAÇÃO.. 35

QUORUM INSUFICIENTE. AGRAVO REGIMENTAL. DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO, ILEGITIMIDADE. MAIORIA ABSOLUTA, IMPRESCINDIBILIDADE. 224

R

RAMPA DE ACESSO, EDIFICAÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INEXISTÊNCIA. INTERDIÇÃO DA OBRA, VIABILIDADE. 19

Título **Ementa**

RAZÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO, INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULAÇÃO POSTERIOR. RESISTÊNCIA DO RÉU. SENTENÇA DE MÉRITO, OBRIGATORIEDADE. 335

RAZÕES DA APELAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. AMPLIAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 383

REAJUSTE DE PRESTAÇÃO, ABUSIVIDADE. MÚTUO HIPOTECÁRIO. REAJUSTE SALARIAL CORRESPONDENTE, NECESSIDADE. URV, CONVERSÃO OBRIGATÓRIA. 112

REAJUSTE SALARIAL CORRESPONDENTE, NECESSIDADE. MÚTUO HIPOTECÁRIO. REAJUSTE DE PRESTAÇÃO, ABUSIVIDADE. URV, CONVERSÃO OBRIGATÓRIA. 112

REAVALIAÇÃO DO BEM, IMPOSSIBILIDADE. IMÓVEL. ADJUDICAÇÃO APÓS DUAS HASTAS PÚBLICAS.. 317

RECEBIMENTO DE LOTES, EXPECTATIVA DE DIREITO. PROJETO HABITACIONAL, INCLUSÃO. REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DA ÁREA, INEXISTÊNCIA. 117

RECEBIMENTO DE MERCADORIA. TRIPLICATA. DUPLICATA RETIDA, SUBSTITUIÇÃO. INADIMPLEMENTO DE PARTE.. 139

RECEBIMENTO INDEVIDO. HORA EXTRA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, OBRIGATORIEDADE. 22

RECEBIMENTO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. LEI Nº 8.112/90, ART. 46. 38

RECEPTAÇÃO PRÓPRIA. DOLO DIRETO, INDISPENSABILIDADE. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME. CONFISSÃO RETRATADA EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA. 180

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CUSTÓDIA CAUTELAR, MANUTENÇÃO. 365

RECEPTAÇÃO, NÃO-CONFIGURAÇÃO. TALONÁRIO DE CHEQUES ROUBADO. VALOR IRRISÓRIO. 181

Título **Ementa**

RECLAMAÇÃO. CONSELHO ESPECIAL, COMPETÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA. 265

RECOLHIMENTO DO ICMS, INOCORRÊNCIA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NOTA FISCAL, NÃO EMISSÃO.. 160

RECOLHIMENTO POSTERIOR DO TRIBUTO, POSSIBILIDADE. ICMS. MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LIBERAÇÃO.. 388

RECONHECIMENTO DO AGENTE. ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ART. 226 DO CPP, INAPLICABILIDADE. 195

RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. FURTO. NEGATIVA DE AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. 167

RECONVENÇÃO, INDEFERIMENTO. DIVÓRCIO DIRETO. SEPARAÇÃO DE CORPOS, LIMINAR. EFICÁCIA, PRAZO DA MEDIDA. 279

RECURSO CABÍVEL, INCERTEZA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ACOLHIMENTO. ERRO GROSSEIRO, INOCORRÊNCIA. 294

RECURSO DE APELAÇÃO. DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA. EFEITO SUSPENSIVO, EXCEPCIONALIDADE. 277

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INEXISTÊNCIA. RÉU ABSOLVIDO. RECURSO DO OFENDIDO, POSSIBILIDADE. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. 381

RECURSO DO OFENDIDO, POSSIBILIDADE. RÉU ABSOLVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INEXISTÊNCIA. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. 381

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTIMAÇÃO DO RÉU, INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE DEFENSOR, INSUFICIÊNCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, OBSERVÂNCIA. 378

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, INCLUSÃO. MOTIVO TORPE. 379

RECURSO INTEMPESTIVO. EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO, LIMITES. CONFLITO APARENTE ENTRE LEI E COSTUME. 352

Título **Ementa**

RECURSO, INTERPOSIÇÃO VIA XEROX. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPROVAÇÃO. 234

RECUSA DO BEM, POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO. PENHORA. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, INDICAÇÃO INEFICAZ.. 300

RECUSA NO FORNECIMENTO, ABUSIVIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PASSE ESCOLAR. ALUNOS DE CURSO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE.. 142

REGIME FECHADO. SAÍDA TEMPORÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. FREQÜÊNCIA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR, IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS AUTORIZADORES, INEXISTÊNCIA. 182

REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ESTUPRO, TENTATIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. EMENDATIO LIBELLI.. 355

REGIME JURÍDICO, TRANSPOSIÇÃO. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF. PLANO COLLOR.. 51

REGIME MAIS BRANDO, PRIORIDADE DE VAGAS. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. TRABALHO EXTERNO, POSSIBILIDADE.. 350

REGIME SEMI-ABERTO. TRABALHO EXTERNO, CONCESSÃO. REQUISITOS, OBSERVÂNCIA. 197

REGISTRO DETERMINADO PELO TCDF, IMPRESCINDIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA. PROVENTOS DECOTADOS. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO.. 46

REGISTRO DO CONDOMÍNIO, OBRIGATORIEDADE. COBRANÇA. IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE COMPRADORES, LEGITIMIDADE ATIVA. 72

REGISTRO INEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA. TAXAS CONDOMINIAIS. IMÓVEL, ALIENAÇÃO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. 128

REGISTROS PENAIS. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE, INVIOLABILIDADE. 192

Título **Ementa**

REGRESSÃO DE REGIME. HABEAS CORPUS. MANIFESTAÇÃO DO CONDENADO, INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 359

REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. AGRAVO REGIMENTAL. DISTRITO FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVO.. 225

REGULARIZAÇÃO, CRITÉRIOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LOCAÇÃO. ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO.. 113

REINCIDÊNCIA, AFASTAMENTO. ESTELIONATO. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE.. 161

REINCIDÊNCIA, NÃO CONSIDERAÇÃO. FURTO,TENTATIVA. DOCUMENTO DA INTERNET, VALIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. 171

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, LIMINAR. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ARRENDANTE, INADIMPLÊNCIA. 62

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MULTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETÊNCIA AMPLIADA. 214

RELAÇÃO DE CONSUMO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA. FORO DO CONSUMIDOR, ELEIÇÃO. 293

RELAÇÃO DE CONSUMO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. 100

REMOÇÃO DO QUIOSQUE, SUSPENSÃO. AUTORIZAÇÃO DE USO. QUIOSQUE. PEDIDO DE REVALIDAÇÃO NÃO EXAMINADO.. 3

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, NEGATIVA. ESCOLA DO SESI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. 96

REPARAÇÃO CIVIL. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE PASSIVA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. 336

REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE NO TRABALHO. TRANSFERÊNCIA DE PENSIONAMENTO, DESCABIMENTO. 120

Título **Ementa**

REPARAÇÃO DE DANOS. PRAZO PRESCRICIONAL, LIMITES. NOVO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. 121

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, REGULARIDADE. PESSOA JURÍDICA. JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS, DESNECESSIDADE. PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUFICIÊNCIA. 327

REPRESENTAÇÃO SINDICAL, BASE TERRITORIAL. SINDICATO, FORMAÇÃO. DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIAS, POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL. 156

REPROVAÇÃO DO CANDIDATO, ILEGALIDADE. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DA VIDA PREGRESSA. PUNIBILIDADE EXTINTA. 8

REQUERIMENTO EM NOME DE INQUILINO, IMPOSSIBILIDADE. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DIREITO PERSONALÍSSIMO.. 1

REQUISITO SUBJETIVO, NÃO-ATENDIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. EXAME CRIMINOLÓGICO. PROGRESSÃO DE REGIME, INDEFERIMENTO. 357

REQUISITOS AUTORIZADORES, INEXISTÊNCIA. REGIME FECHADO. SAÍDA TEMPORÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. FREQÜÊNCIA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR, IMPOSSIBILIDADE.. 182

REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA, DESMEMBRAMENTO. 361

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUMPRIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. CASSAÇÃO DE VANTAGEM PELO TCDF, ILEGALIDADE.. 43

REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DA ÁREA, INEXISTÊNCIA. PROJETO HABITACIONAL, INCLUSÃO. RECEBIMENTO DE LOTES, EXPECTATIVA DE DIREITO.. 117

REQUISITOS PERMISSIVOS DA LIMITAÇÃO, INEXISTÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO, LIMITAÇÃO.. 215

Título **Ementa**

REQUISITOS, OBSERVÂNCIA. TRABALHO EXTERNO, CONCESSÃO. REGIME SEMI-ABERTO.. 197

RESCISÃO CONTRATUAL. COOPERATIVA HABITACIONAL, LEGITIMIDADE. ENTREGA DO IMÓVEL, ATRASO. 337

RESCISÃO CONTRATUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL DO IDHAB. INDENIZAÇÃO PELO USO, DESCABIMENTO. 118

RESCISÃO CONTRATUAL, INVIABILIDADE. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DIFERENÇA NA METRAGEM, INSIGNIFICÂNCIA. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA, CONFORMIDADE. 122

RESCISÃO DE SENTENÇA, CRITÉRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 250

RESISTÊNCIA DO RÉU. RAZÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO,

INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULAÇÃO POSTERIOR. SENTENÇA DE MÉRITO, OBRIGATORIEDADE. 335

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CAESB. TRANSBORDAMENTO DE BUEIRO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INUNDAÇÃO.. 7

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO OMISSIVO. PROVA DA CULPA DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. TEORIA DO SERVIÇO PÚBLICO. 34

RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, EXCEPCIONALIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE.. 310

RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSFERÊNCIA POSTERIOR AO ACIDENTE.. 58

RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL. ERRO MÉDICO. MORTE DE PACIENTE. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 95

RESPONSABILIDADE DOS AVÓS, POSSIBILIDADE. GUARDA DE MENOR. INTERESSE DO MENOR, PREVALÊNCIA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APLICABILIDADE. 102

Título **Ementa**

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ATROPELAMENTO, INDENIZAÇÃO. VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, NÃO-COMPROVAÇÃO.. 2

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DISPARO DE ARMA DE FOGO. DENUNCIAÇÃO À LIDE, DESNECESSIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS, INDENIZAÇÃO. 338

RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, EXTENSÃO. FALÊNCIA. CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS SÓCIOS. FRAUDE CONTRA CREDORES.. 313

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, INEXISTÊNCIA. PREVI. BANCO DO BRASIL, ILEGITIMIDADE PASSIVA.. 331

RESSARCIMENTO AO CONDOMÍNIO, CABIMENTO. CONDOMÍNIO. DESPESAS EFETUADAS POR EX-SÍNDICO. GASTOS COM CONDOMÍNIO, NÃO-COMPROVAÇÃO.. 75

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, OBRIGATORIEDADE. HORA EXTRA. RECEBIMENTO INDEVIDO.. 22

RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO, NÃO PREVISIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE DNA, ACORDO PARA PAGAMENTO. RESULTADO DO EXAME, IRRELEVÂNCIA.. 212

RESTAURAÇÃO DE AUTOS, IMPOSSIBILIDADE. INVENTÁRIO. TERRAS INVENTARIADAS TRANSFORMADAS EM ÁREA PÚBLICA. OBJETO DA AÇÃO, PERDA. 110

RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO. LEI Nº 8.112/90, ART. 46. 38

RESTITUIÇÃO DO BEM, OBRIGATORIEDADE. IMÓVEL. LOCAÇÃO, RESCISÃO. NOTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO.. 106

RESULTADO DO EXAME, IRRELEVÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE DNA, ACORDO PARA PAGAMENTO. RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO, NÃO PREVISIBILIDADE. 212

Título **Ementa**

RETENÇÃO INTEGRAL DA TAXA, ABUSIVIDADE. CURSO SUPERIOR, DESISTÊNCIA. TAXA DE MATRÍCULA. INTERVENÇÃO DO PROCON, LEGALIDADE. 83

RETRATAÇÃO EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONFISSÃO DO RÉU. PARTICIPAÇÃO CONFIRMADA. 380

RÉU ABSOLVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INEXISTÊNCIA. RECURSO DO OFENDIDO, POSSIBILIDADE. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. 381

REVISÃO CRIMINAL, PROCESSAMENTO. ESTELIONATO, CONTINUIDADE. NULIDADE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, IMPOSSIBILIDADE. 354

REVISÃO DE APOSENTADORIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO, LIMITAÇÃO. REQUISITOS PERMISSIVOS DA LIMITAÇÃO, INEXISTÊNCIA. 215

REVISÃO DE CONTRATO. CADASTRO DE DEVEDORES. INSCRIÇÃO DE NOME, REQUISITOS. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO, INEXISTÊNCIA. 339

REVISÃO DE VENCIMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE. PODER JUDICIÁRIO, INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA. 153

REVOGAÇÃO MOTIVADA DO ALVARÁ, LEGALIDADE. HOSPEDARIA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, PRECARIEDADE.. 23

REVOGAÇÃO UNILATERAL, POSSIBILIDADE. PROCURAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. CONVERSÃO EM ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, IMPROPRIEDADE. 116

REVOGAÇÃO, CRITÉRIOS. DOAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE.. 93

RIGORISMO DO EDITAL, MITIGAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, ELIMINAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERRUPÇÃO DO PRAZO.. 262

RITO ESPECIAL, IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, IMPRESCINDIBILIDADE. 219

ROUBO. VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. CONTINUIDADE DELITIVA. 183

Título **Ementa**

ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO, IMPOSSIBILIDADE. OBJETO DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA. GRAVE AMEAÇA, CARACTERIZAÇÃO. 184

ROUBO. PISTOLA DE CHUMBO. CAPACIDADE LESIVA. AUMENTO DE PENA, POSSIBILIDADE. 185

ROUBO. CONFISSÃO. ARMAS NÃO APREENDIDAS, IRRELEVÂNCIA. AUMENTO DA PENA, APLICABILIDADE. 186

ROUBO. CRIME COMPLEXO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. ARREPENDIMENTO POSTERIOR, INOCORRÊNCIA. 187

ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE PESSOAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. 188

ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONFISSÃO DO RÉU. RETRATAÇÃO EM JUÍZO, IRRELEVÂNCIA. PARTICIPAÇÃO CONFIRMADA. 380

ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DOSIMETRIA DAS PENAS. QUALIFICADORAS, ANÁLISE. 189

ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. LOCAÇÃO DE COFRE FORTE. TEORIA DO DEPÓSITO. 86

ROUBO IMPRÓPRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE FURTO, POSSIBILIDADE. INTIMIDAÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO. 190

ROUBO QUALIFICADO. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE IMPRÓPRIO, INEXISTÊNCIA. PRISÃO CASUAL. 360

ROUBO QUALIFICADO. LAUDO DE EXAME DO VEÍCULO. MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. 191

ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. REGISTROS PENAIS. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE, INVIOLABILIDADE. 192

ROUBO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CRIMES DE ESPÉCIES DISTINTAS. CONTINUIDADE DELITIVA, IMPOSSIBILIDADE. 193

Título **Ementa**

ROUBO QUALIFICADO. CONTINUIDADE DELITIVA. CONCURSO FORMAL. CUMULAÇÃO VEDADA. 194

ROUBO TENTADO. HABEAS CORPUS. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. ORDEM CONCEDIDA. 363

ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. RECONHECIMENTO DO AGENTE. ART. 226 DO CPP, INAPLICABILIDADE. 195

S

SAÍDA TEMPORÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. REGIME FECHADO. FREQÜÊNCIA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR, IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS AUTORIZADORES, INEXISTÊNCIA. 182

SAÚDE PÚBLICA DO DF. SERVIDOR PÚBLICO. PISO SALARIAL, AUMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA. 154

SEGURADORA, LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURO POR INVALIDEZ, INDENIZAÇÃO. LAUDO DO INSS, SUFICIÊNCIA. EXAME PERICIAL, DESNECESSIDADE.. 126

SEGURANÇA DO MENOR, PREVALÊNCIA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PODER FAMILIAR, SUSPENSÃO. ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES.. 97

SEGURO. FURTO DE BENS. ACONDICIONAMENTO EM LOCAL ABERTO. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 123

SEGURO DE VIDA EM GRUPO. LER/DORT. ACIDENTE DE TRABALHO, CONFIGURAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICABILIDADE. ... 124

SEGURO MORADIA. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. 125

SEGURO OBRIGATÓRIO . DPVAT. CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO, LIBERAÇÃO. QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTIGOS, NECESSIDADE. 35

SEGURO POR INVALIDEZ, INDENIZAÇÃO. LAUDO DO INSS, SUFICIÊNCIA. EXAME PERICIAL, DESNECESSIDADE. SEGURADORA, LEGITIMIDADE PASSIVA. 126

Título **Ementa**

SENTENÇA DE MÉRITO, OBRIGATORIEDADE. RAZÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO, INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULAÇÃO POSTERIOR. RESISTÊNCIA DO RÉU.. 335

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE SENTENÇA, CRITÉRIOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 250

SENTENÇA PENDENTE DE RECURSO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EXECUÇÃO. LEI Nº 5.478/68, ART. 13, § 3º, ABRANDAMENTO.. 230

SEPARAÇÃO DE CORPOS, LIMINAR. DIVÓRCIO DIRETO. RECONVENÇÃO, INDEFERIMENTO. EFICÁCIA, PRAZO DA MEDIDA. 279

SEPARAÇÃO JUDICIAL. CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, CRITÉRIOS. LIMITE TEMPORAL, OBSERVÂNCIA. 127

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. IMPUGNAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS, INOCORRÊNCIA. 246

SERVIDÃO DE PASSAGEM, OBSTRUÇÃO ILEGAL. BEM PÚBLICO, USO COMUM. INTERESSE PÚBLICO, NÃO-CONFIGURAÇÃO. 5

SERVIDOR DO GDF. CARGO COMISSIONADO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, CONVERSÃO. 36

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE VENCIMENTOS. LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE. PODER JUDICIÁRIO, INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA. 153

SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA, REVISÃO. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS, IRRELEVÂNCIA. TEMPO DE SERVIÇO, AVERBAÇÃO. 210

SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS, ATRASO. TEORIA DO RISCO, INAPLICABILIDADE. DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. 37

SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. LEI Nº 8.112/90, ART. 46. 38

SERVIDOR PÚBLICO. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ANULAÇÃO DO ATO, IMPOSSIBILIDADE. 39

Título **Ementa**

SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE POSTO. PENALIDADE ADMINISTRATIVA, LEGALIDADE. 40

SERVIDOR PÚBLICO. SAÚDE PÚBLICA DO DF. PISO SALARIAL, AUMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA. 154

SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA MÉDICA. LICENÇA SUPERIOR A 30 DIAS. EXAME DE JUNTA MÉDICA, IMPRESCINDIBILIDADE. 41

SERVIDOR PÚBLICO . TRABALHO EM DELEGACIA. ADICIONAL NOTURNO, PAGAMENTO. 42

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. SUPRESSÃO DE VANTAGENS. DECISÃO DO TCDF. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, OFENSA. 155

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. CASSAÇÃO DE VANTAGEM PELO TCDF, ILEGALIDADE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUMPRIMENTO. 43

SERVIDOR PÚBLICO DO TCDF. FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA. ABONO INDENIZATÓRIO, CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, IMPOSSIBILIDADE. 44

SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA. ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 45

SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADORIA. PROVENTOS DECOTADOS. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. REGISTRO DETERMINADO PELO TCDF, IMPRESCINDIBILIDADE. 46

SERVIDOR PÚBLICO, FALECIMENTO. PENSÃO VITALÍCIA, CRITÉRIOS. BENEFICIÁRIA EX-CÔNJUGE. 27

SERVIDOR PÚBLICO, FÉRIAS. FUNÇÃO COMISSIONADA, NÃO-PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMPROVAÇÃO. DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO. 47

SERVIDOR PÚBLICO, PROFESSOR. CONTRATO TEMPORÁRIO. MOVIMENTO GREVISTA, ADESÃO. AULAS EFETIVAMENTE MINISTRADAS, REMUNERAÇÃO. 48

Título **Ementa**

SERVIDOR PÚBLICO, READAPTAÇÃO. PROFESSOR. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, CRITÉRIOS. 49

SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO. VALORES PERCEBIDOS A MAIOR, DEVOLUÇÃO. 50

SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF. PLANO COLLOR. REGIME JURÍDICO, TRANSPOSIÇÃO. 51

SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANUIDADE. COBRANÇA COMPULSÓRIA, ILEGALIDADE. 147

SESSÃO DE JULGAMENTO. TRIBUNAL DO JÚRI. NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA. INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS, PRESERVAÇÃO. 382

SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. ORDEM CONCEDIDA. 363

SINDICÂNCIA POSTERIOR. EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA. POLICIAL MILITAR, LICENCIAMENTO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, OFENSA. 21

SINDICATO DOS MÉDICOS. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO, CRITÉRIOS. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. 52

SINDICATO, FORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL, BASE TERRITORIAL. DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIAS, POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL. 156

SOBREPARTILHA, INADMISSIBILIDADE. HERANÇA. INVENTÁRIO CONCLUÍDO. HERDEIROS MENORES. 315

SOCIEDADE CIVIL, DISSOLUÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE. PROVA DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL, INEXISTÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE. 340

SOCIEDADE COMERCIAL, DISSOLUÇÃO IRREGULAR. DESVIO DE PATRIMÔNIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, APLICABILIDADE. PENHORA DE VEÍCULO DE SÓCIO. 138

Título **Ementa**

SÓCIO E SOCIEDADE, DISTINÇÃO. DÉBITO FISCAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SÓCIO. 280

SÓCIOS COTISTAS. CAUTELAR INOMINADA, DEFERIMENTO. ASSEMBLÉIA GERAL, SUSPENSÃO.. 259

SUBMISSÃO AO CONSELHO DE DISCIPLINA, CRITÉRIOS. POLICIAL MILITAR. APLICAÇÃO DE PENA, VALIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, OBSERVÂNCIA. 29

SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICA PROSCRITA. TRÁFICO, COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. 196

SUBSTITUIÇÃO DE PLANO, IMPOSSIBILIDADE. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CORREÇÃO PACTUADA. ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-DEMONSTRAÇÃO.. 99

SUBSTITUIÇÃO PELO INPC, IMPOSSIBILIDADE. CONSÓRCIO DE IMÓVEL. INCC, ÍNDICE PACTUADO.. 76

SUBSTITUIÇÃO POR FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, INVIABILIDADE. USO DE DOCUMENTO FALSO. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO.. 385

SUCESSÃO DE EMPRESAS. DÍVIDA ATIVA, INSCRIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA, DESCONHECIMENTO DO FATO. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO. 94

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPRA E VENDA DE GARAGEM, RESCISÃO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA. NULIDADE DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE.. 260

SÚMULA 20 DO TJDF, APLICABILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXAME PSICOTÉCNICO, NÃO PREVISIBILIDADE.. 11

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, CARACTERIZAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO ROL DE DEVEDORES, POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPOSSIBILIDADE.. 251

SUPRESSÃO DE VANTAGENS. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DECISÃO DO TCDF. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, OFENSA. 155

Título **Ementa**

SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO. CHEQUES. OPOSIÇÃO, EXIGIBILIDADE. 132

T

TALONÁRIO DE CHEQUES ROUBADO. RECEPTAÇÃO, NÃO-CONFIGURAÇÃO. VALOR IRRISÓRIO. 181

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. COBRANÇA, LEGITIMIDADE. BITRIBUTAÇÃO, NÃO CONFIGURAÇÃO. 390

TAXA DE MATRÍCULA. CURSO SUPERIOR, DESISTÊNCIA. RETENÇÃO INTEGRAL DA TAXA, ABUSIVIDADE. INTERVENÇÃO DO PROCON, LEGALIDADE. 83

TAXAS CONDOMINIAIS. IMÓVEL, ALIENAÇÃO. REGISTRO INEXISTENTE, IRRELEVÂNCIA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. 128

TEMOR REVERENCIAL NÃO CONFIGURADO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, NÃO- CONFIGURAÇÃO. VÍTIMA MAIOR DE 14 ANOS. ENVOLVIMENTO COM PADRASTO.. 158

TEMPO DE COLAÇÃO DE GRAU, EXIGÊNCIA. PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONCURSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93, APLICABILIDADE. EDITAL DO CONCURSO, LEGALIDADE. 32

TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPECIAL. VALORES PERCEBIDOS A MAIOR, DEVOLUÇÃO. 50

TEMPO DE SERVIÇO, AVERBAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA, REVISÃO. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS, IRRELEVÂNCIA.. 210

TEORIA DO DEPÓSITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ROUBO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. LOCAÇÃO DE COFRE FORTE.. 86

TEORIA DO RISCO, INAPLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS, ATRASO. DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. 37

TEORIA DO SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO OMISSIVO. PROVA DA CULPA DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE.. 34

Título **Ementa**

TERMO A QUO, FIXAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.. 283

TERMO DE INDICAÇÃO DE ÁREA. PRÓ/DF. CONCESSÃO DE USO. LICITAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. 33

TERRA PÚBLICA. INTERDITO PROIBITÓRIO. LIDE ENTRE PARTICULARES. TURBAÇÃO, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. 319

TERRACAP. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA. 264

TERRAS INVENTARIADAS TRANSFORMADAS EM ÁREA PÚBLICA. INVENTÁRIO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS, IMPOSSIBILIDADE. OBJETO DA AÇÃO, PERDA. 110

TERRAS PÚBLICAS. PODER PÚBLICO, EXERCÍCIO DA POSSE. OPOSIÇÃO, CABIMENTO. 53

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, ELIMINAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERRUPÇÃO DO PRAZO. RIGORISMO DO EDITAL, MITIGAÇÃO. 262

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. NORMA ESTABELECIDA NO EDITAL. 17

TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, INDICAÇÃO INEFICAZ. EXECUÇÃO. PENHORA. RECUSA DO BEM, POSSIBILIDADE. 300

TÍTULO DE CRÉDITO. DANO MORAL. PROTESTO INDEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO, LIMITES. 85

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. NOVAÇÃO. 136

TÍTULO EXECUTIVO, CONFIGURAÇÃO. EXECUÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. PROVA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, IMPRESCINDIBILIDADE. 296

Título **Ementa**

TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA. MONITÓRIA, CONVERSÃO. EXECUÇÃO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTRATO.. 321

TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO JUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. CAUÇÃO, DESNECESSIDADE.. 312

TÍTULO HÁBIL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO.. 303

TÍTULO JUDICIAL, EXECUÇÃO. CUSTAS INICIAIS, DESCABIMENTO. CPC, ART. 589. 341

TÍTULO NÃO PRESCRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO CONTRADITÓRIO. EXECUÇÃO, PROSSEGUIMENTO. 281

TÍTULO SEM LIQUIDEZ. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA AO CONTRATO. EXECUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. ... 134

TRABALHO EM DELEGACIA. SERVIDOR PÚBLICO . ADICIONAL NOTURNO, PAGAMENTO. 42

TRABALHO EXTERNO, CONCESSÃO. REGIME SEMI-ABERTO. REQUISITOS, OBSERVÂNCIA. 197

TRABALHO EXTERNO, POSSIBILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. REGIME MAIS BRANDO, PRIORIDADE DE VAGAS. 350

TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. PROVA DA VENDA, DESNECESSIDADE. 384

TRÁFICO DE ENTORPECENTE. DROGA LEVADA PARA DENTRO DE PRESÍDIO. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. PENA, ATENUAÇÃO. 198

TRÁFICO DE ENTORPECENTE. MÉTODO TRIFÁSICO, INOBSERVÂNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. 199

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. AUMENTO DA PENA, POSSIBILIDADE. 200

Título **Ementa**

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS, VALIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. 201

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. PROVA DA MERCANCIA, INEXISTÊNCIA. IN DUBIO PRO REO. 202

TRÁFICO, COMPROVAÇÃO. SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICA PROSCRITA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. 196

TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FALSO TESTEMUNHO. COMPROMISSO LEGAL, IRRELEVÂNCIA.. 370

TRANCAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. AÇÃO PENAL.. 369

TRANSBORDAMENTO DE BUEIRO. CAESB. ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INUNDAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. 7

TRANSFERÊNCIA DA GUARDA PARA AVÓ, SIMULAÇÃO. GUARDA DE MENORES. EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, IMPOSSIBILIDADE. 103

TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. COTAS CONDOMINIAIS, COBRANÇA. IMÓVEL, CESSÃO DE DIREITOS. CEDENTE, ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. 274

TRANSFERÊNCIA DE PENSIONAMENTO, DESCABIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE NO TRABALHO.. 120

TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO, IMPOSSIBILIDADE. PERMISSÃO DE TÁXI. CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA. DECRETO DISTRITAL 16.235/91, ART. 20. 28

TRANSFERÊNCIA POSTERIOR AO ACIDENTE. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE. 58

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, IRREGULARIDADE. DETRAN, APREENSÃO DE VEÍCULO. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO PARA TERCEIRA PESSOA. DANOS MORAIS, INVIABILIDADE. 92

Título **Ementa**

TRANSPOSIÇÃO DE CARGO, IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. APROVEITAMENTO EM CARGO DIVERSO.. 13

TRATAMENTO ADEQUADO, OBRIGATORIEDADE. DOENÇA GRAVE. DIREITO À VIDA. DEVER DO ESTADO. 148

TRATAMENTO DE SAÚDE, URGÊNCIA. DOENÇA GRAVE. DIREITO À VIDA, DEVER DO ESTADO. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. 149

TRIBUNAL DO JÚRI. SESSÃO DE JULGAMENTO. NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA. INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS, PRESERVAÇÃO. 382

TRIBUNAL DO JÚRI. RAZÕES DA APELAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 383

TRIPLICATA. DUPLICATA RETIDA, SUBSTITUIÇÃO. INADIMPLEMENTO DE PARTE. RECEBIMENTO DE MERCADORIA. 139

TURBAÇÃO, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. INTERDITO PROIBITÓRIO. TERRA PÚBLICA. LIDE ENTRE PARTICULARES.. 319

TUTELA ANTECIPADA, REQUISITOS. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, CRÉDITO. DIREITO DE COMPENSAÇÃO, LIMITES.. 269

U

UNIÃO ESTÁVEL. MEAÇÃO. PARTILHA DE BENS, CRITÉRIOS. 129

UNIÃO HOMOAFETIVA. INSTITUIÇÃO FAMILIAR, INEXISTÊNCIA. JUÍZO DE FAMÍLIA, INCOMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. 343

UNIVERSIDADE PARTICULAR. MATRÍCULA, INDEFERIMENTO. ALUNO INADIMPLENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 342

URV, CONVERSÃO OBRIGATÓRIA. MÚTUO HIPOTECÁRIO. REAJUSTE DE PRESTAÇÃO, ABUSIVIDADE. REAJUSTE SALARIAL CORRESPONDENTE, NECESSIDADE.. 112

Título **Ementa**

USO DE DOCUMENTO FALSO. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO. SUBSTITUIÇÃO POR FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, INVIABILIDADE. 385

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, IMPROCEDÊNCIA. CAUTELAR. BEM PÚBLICO.. 258

USUCAPIÃO, IMPOSSIBILIDADE. BEM PÚBLICO. POSSE JUSTA, INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, IMPOSSIBILIDADE. 145

UTILIZAÇÃO DE HOSPITAL, IMPOSSIBILIDADE. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, LIMITES. MÉDICO.. 322

V

VALE REFEIÇÃO, REEMBOLSO. AÇÃO MONITÓRIA. FURTO OU EXTRAVIO DE TICKET, NÃO-COMPROVAÇÃO. 247

VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO, OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO, PENDÊNCIA.. 150

VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. 309

VALOR IRRISÓRIO. RECEPTAÇÃO, NÃO-CONFIGURAÇÃO. TALONÁRIO DE CHEQUES ROUBADO.. 181

VALORAÇÃO DA PROVA. ÔNUS DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. 325

VALORES PERCEBIDOS A MAIOR, DEVOLUÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO.. 50

VEÍCULO APREENDIDO, EFEITOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. BEM TRANSFERIDO A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA.. 229

VEÍCULO AUTOMOTOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO, NOTIFICAÇÃO. DECRETO Nº 911/69. 227

Título **Ementa**

VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. ATROPELAMENTO, INDENIZAÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, NÃO-COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. 2

VEÍCULO FURTADO, REVENDA. AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS. EVICÇÃO. DANOS MATERIAIS, CABIMENTO. 57

VERBA HONORÁRIA, LIMITES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALEGAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.. 289

VESTIBULAR, APROVAÇÃO. MENOR DE DEZOITO ANOS. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, EXPEDIÇÃO. 130

VIA JUDICIAL, POSSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTRATOS BANCÁRIOS, DISCORDÂNCIA.. 329

VINCULAÇÃO, INOCORRÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZ SUBSTITUTO. DESIGNAÇÃO PARA OUTRA VARA.. 263

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA. DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. LESÃO À HONRA. 91

VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, NÃO-COMPROVAÇÃO. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. CONTINUIDADE DELITIVA. 183

VIOLÊNCIA PRESUMIDA, CARACTERIZAÇÃO. ESTUPRO. APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 163

VÍTIMA MAIOR DE 14 ANOS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, NÃO-CONFIGURAÇÃO. ENVOLVIMENTO COM PADRASTO. TEMOR REVERENCIAL NÃO CONFIGURADO. 158

VRG, PAGAMENTO ANTECIPADO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LEASING. ARRENDANTE REVEL.. 267

02. Numérico dos Acórdãos

Acórdão	Ementa
186.295	324
186.693	88
187.062	69
188.020	358
188.091	224
188.117	211
188.194	31
188.201	93
188.206	212
188.207	105
188.216	390
188.223	72
188.258	367
188.389	144
188.457	243
188.468	198
188.474	167
188.478	359
188.481	376
188.619	360
188.687	326
188.783	368
188.787	361
188.821	110
188.846	213
188.853	83
188.869	101
188.870	285
188.876	146
188.880	260
188.925	116
189.003	388
189.026	340
189.041	242
189.043	351
189.061	239
189.064	256
189.111	108
189.116	308
189.120	107
189.124	244
189.143	251
189.147	214
189.154	177

Acórdão	Ementa
189.156	158
189.200	52
189.203	160
189.207	200
189.269	74
189.284	215
189.287	45
189.301	236
189.302	341
189.310	250
189.313	120
189.314	67
189.372	226
189.394	266
189.432	153
189.435	274
189.477	189
189.485	350
189.490	372
189.515	295
189.539	20
189.542	176
189.544	183
189.550	371
189.566	191
189.694	201
189.702	24
189.703	148
189.719	287
189.767	103
189.768	127
189.785	68
189.786	389
189.793	296
189.808	21
189.816	329
189.818	147
189.844	330
189.975	323
189.983	77
189.987	327
189.989	128
189.991	297
189.992	309
189.999	335
190.048	216
190.061	344
190.073	378
190.088	150
190.096	140
190.102	70
190.104	143
190.112	92
190.113	97
190.116	241
190.127	217

Acórdão	Ementa
190.128	313
190.132	338
190.137	314
190.144	25
190.147	89
190.186	190
190.200	293
190.219	8
190.220	210
190.223	261
190.240	156
190.253	334
190.314	112
190.315	234
190.316	64
190.347	5
190.373	178
190.375	202
190.380	356
190.400	135
190.406	90
190.409	36
190.487	173
190.540	37
190.589	249
190.591	28
190.625	91
190.642	298
190.651	328
190.652	9
190.653	322
190.659	218
190.678	71
190.683	219
190.694	252
190.706	220
190.707	225
190.723	337
190.724	312
190.750	199
190.833	265
190.835	26
190.841	42
190.849	29
190.850	76
190.853	272
190.886	317
190.902	227
190.904	87
190.961	126
190.964	205
190.966	267
191.014	7
191.015	339
191.023	369
191.037	51

Acórdão	Ementa
191.046	10
191.047	280
191.055	47
191.097	240
191.098	279
191.103	133
191.109	299
191.118	281
191.125	118
191.127	124
191.129	336
191.132	11
191.147	384
191.148	163
191.158	362
191.165	165
191.173	321
191.175	59
191.185	62
191.193	121
191.197	262
191.202	2
191.204	231
191.209	310
191.212	355
191.215	370
191.235	184
191.239	162
191.241	373
191.242	363
191.247	181
191.258	145
191.270	27
191.277	228
191.282	273
191.346	230
191.379	30
191.391	12
191.394	115
191.395	206
191.397	38
191.398	22
191.402	19
191.403	55
191.432	333
191.435	132
191.438	171
191.449	354
191.452	79
191.456	106
191.459	276
191.476	96
191.482	207
191.488	268
191.498	166
191.532	331

Acórdão	Ementa
191.556	16
191.561	82
191.564	300
191.572	259
191.615	237
191.616	386
191.618	39
191.632	332
191.636	175
191.637	345
191.726	347
191.727	348
191.728	346
191.729	349
191.735	263
191.736	114
191.740	282
191.767	94
191.777	221
191.781	208
191.790	40
191.792	155
191.795	65
191.808	125
191.815	257
191.816	61
191.818	130
191.821	286
191.838	104
191.892	253
191.893	277
191.896	98
191.917	301
191.918	311
191.920	102
191.930	288
191.951	161
191.961	172
191.976	174
191.979	353
191.980	379
192.012	117
192.022	271
192.026	283
192.041	294
192.046	154
192.052	232
192.085	122
192.087	258
192.094	264
192.095	78
192.104	49
192.108	289
192.125	4
192.132	245
192.133	302

Acórdão	Ementa
192.138.	6
192.152.	342
192.159.	196
192.165.	192
192.170.	157
192.174.	168
192.204.	80
192.212.	209
192.219.	48
192.243.	141
192.274.	303
192.296.	197
192.328.	32
192.329.	149
192.330.	185
192.350.	182
192.366.	109
192.367.	63
192.369.	119
192.375.	290
192.377.	15
192.380.	270
192.385.	111
192.411.	278
192.427.	318
192.442.	57
192.444.	129
192.449.	291
192.451.	248
192.452.	204
192.458.	54
192.467.	84
192.478.	292
192.485.	315
192.500.	275
192.501.	307
192.502.	99
192.505.	235
192.507.	138
192.508.	134
192.513.	53
192.516.	387
192.526.	169
192.546.	13
192.548.	151
192.550.	233
192.553.	137
192.556.	95
192.561.	75
192.565.	73
192.570.	60
192.571.	269
192.674.	131
192.692.	58
192.693.	246
192.699.	170

Acórdão	Ementa
192.701	357
192.724	44
192.727	374
192.743	316
192.768	188
192.773	195
192.774	186
192.779	385
192.782	187
192.796	381
192.804	81
192.821	152
192.823	85
192.824	325
192.860	113
192.863	377
192.889	193
192.890	380
192.893	159
192.898	164
192.917	343
192.922	375
192.960	382
192.962	364
193.007	255
193.023	50
193.024	247
193.028	66

Acórdão	Ementa
193.031	100
193.034	86
193.035	56
193.051	14
193.061	3
193.067	41
193.068	222
193.085	23
193.087	320
193.088	33
193.130	203
193.174	43
193.182	139
193.185	34
193.192	18
193.206	35
193.210	194
193.216	365
193.280	17
193.287	46
193.343	123
193.344	142
193.365	304
193.367	305
193.369	136
193.370	319
193.371	238
193.401	383

Acórdão	Ementa
193.408.	352
193.411.	284
193.414.	306
193.415.	254
193.417.	229
193.420.	1
193.448.	223
193.457.	180
193.465.	179
193.469.	366

Esta obra foi diagramada,
impressa e encadernada pela
Subsecretaria de Serviços Gráficos/SESP do TJDFT,
Área Especial nº 8, Módulo “F”,
71.070-667, Guará II,
Brasília-DF, com uma
tiragem de 740 exemplares